

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, INDICADORES, PRODUTOS E INTEGRAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Sumário

Apresentação.....	8
Produtos	11
4001 - Suporte Administrativo.....	12
Indicadores	13
Produtos	18
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	19
4002 - Qualificação e Inovação do Serviço Público.....	20
Produtos	33
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	35
4003 - Benefícios, Previdência e Sustentabilidade Previdenciária.....	43
Indicadores	44
4004 - Participação, Transparência e Controle Social.....	48
Indicadores	49
Produtos	56
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	57

4005 - Processo Legislativo e Controle Externo	64
Produtos	65
4006 - Políticas de Habitação	66
Indicadores	68
Produtos	72
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	74
4007 - Políticas de Mobilidade Urbana	86
Produtos	121
4008 - Políticas de Segurança	144
Indicadores	145
Produtos	150
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	151
4009 - Promoção da Cidade e Incentivo do Turismo	156
Indicadores	157
Produtos	160
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	161
4010 - Segurança Alimentar e Nutricional	169
Indicadores	170
Produtos	174
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	175

4011 - Esporte e Lazer	181
Indicadores	182
Produtos	188
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal	189
4012 - Crescimento Econômico e Empregabilidade	194
Indicadores	195
Produtos	204
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal	206
4013 - Sustentabilidade Ambiental	219
Indicadores	221
Produtos	231
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal	233
4014 - Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres e Eventos Críticos	264
Indicadores	265
Produtos	273
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal	274
4015 - Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	283
Indicadores	284
Produtos	296
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal	297

4016 - Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.....	306
Indicadores	307
Produtos	310
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	311
4017 - Saúde Animal.....	316
Indicadores	317
Produtos	318
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	319
4018 - Assistência e Proteção Sociais	321
Indicadores	322
Produtos	327
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	329
4019 - Proteção a Crianças e Adolescentes.....	338
Indicadores	339
Produtos	341
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	342
4020 - Qualificação de Espaços Públicos	347
Indicadores	349
Produtos	358
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	360

4021 - Zeladoria de Espaços Públicos	377
Indicadores	378
Produtos	380
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal	381
4022 - Políticas para Pessoa com Deficiência	386
Indicadores	387
Produtos	391
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal	392
4023 - Políticas para População Idosa	398
Indicadores	399
Produtos	402
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal	403
4024 - Promoção da Cidadania e da Diversidade	409
Indicadores	410
Produtos	414
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal	416
4025 - Políticas para Mulheres	423
Indicadores	424
Produtos	425
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal	426

4026 - Políticas de Igualdade Racial	430
Indicadores	431
Produtos	433
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	434
4027 - Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação	437
Indicadores	438
Produtos	443
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	447
4028 - Primeira Infância	458
Indicadores	459
Produtos	463
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	465
4032 - Promoção da Cultura e da Economia Criativa.....	469
Indicadores	471
Produtos	481
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal.....	488
9999 - Reserva de Contingência.....	504



Apresentação

Este anexo está organizado por programas do Plano Plurianual 2026–2029, e tem a finalidade de traduzir cada programa em objetivos estratégicos, indicadores e produtos, além de apresentar as principais fontes que subsidiaram sua construção. Para cada programa, são apresentadas quatro seções: a ficha estratégica, os cartões dos indicadores, os produtos vinculados às ações orçamentárias e a integração com instrumentos de planejamento municipal.



Junto às Leis de Diretrizes Orçamentárias e às Leis Orçamentárias Anuais, o PPA compõe o sistema orçamentário do Município de São Paulo. Para além da dimensão orçamentária, o processo de planejamento municipal envolve diversos instrumentos, como o PDE, instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. Também integram esse processo os planos de caráter setorial, como o Plano Municipal de Saúde (PMS) e o Plano Municipal de Assistência Social (PLAS), além de planos de escopo específico, como o Plano Municipal pela Primeira Infância e o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Atualmente, são mais de 40 planos vigentes, cada um com seus próprios indicadores, prazos e dinâmicas de monitoramento.

Nesse contexto, a integração entre esses instrumentos de planejamento é fundamental para orientar a ação governamental, garantindo que a definição de objetivos estratégicos esteja alinhada às diretrizes intersetoriais. Para fortalecer essa integração, o PPA 2026-2029 foi

elaborado com base na metodologia do Quadro Lógico – uma ferramenta de planejamento estratégico que organiza, de forma estruturada, os objetivos, indicadores, meios de verificação e pressupostos de cada projeto. Essa abordagem facilita a gestão e a avaliação das ações, promovendo maior alinhamento entre os resultados esperados e os instrumentos de planejamento da Prefeitura. Além disso, a lógica causal do Quadro Lógico trouxe mais clareza na definição dos indicadores, reforçando a coerência entre metas e entregas.

Abaixo, segue um resumo das informações disponíveis em cada seção:

Seção	O que apresenta
Ficha Estratégica	Objetivo estratégico; órgãos envolvidos; instrumentos de planejamento relacionados
Indicadores	Valor base 2025; metas; órgão responsável; fórmula de cálculo; nota técnica; conceito; unidade de medida; polarização; valor cumulativo; fonte
Produtos	Ações orçamentárias e produtos correspondentes
Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal	Planos municipais e referências estratégicas associadas aos programas

0000 - Encargos Especiais

Objetivo Estratégico

Assegurar a sustentabilidade fiscal e a conformidade legal do município por meio da gestão eficiente dos encargos financeiros, da amortização responsável da dívida pública e da regularização de passivos, promovendo transparência, previsibilidade orçamentária e confiança institucional.

Órgãos Envolvidos

Encargos Gerais do Município

Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito

São Paulo Urbanismo

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte -
SMT

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Sem informação.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
6835 - Tarifa de Arrecadação de Multas	Valor arrecadado com multas de trânsito

4001 - Suporte Administrativo

Objetivo Estratégico

Assegurar o funcionamento institucional eficiente e pleno da gestão administrativa municipal, provendo a infraestrutura necessária para o funcionamento das unidades da administração direta e indireta, a adequada gestão patrimonial e operação de sistemas de informação, a fim de garantir maior qualidade na prestação dos serviços à população.

Órgãos Envolvidos

Todos

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Plano Diretor Estratégico
Plano Municipal de Educação

Plano Municipal de Saúde
Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca

Indicadores

Percentual de bens patrimoniais integrados ao Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPM)

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0%	50%	75%	100%	100%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Gestão - SG.

Fórmula de Cálculo: Percentual de integração com o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis.

Nota Técnica: Formulação do indicador baseada no percentual de integração dos bens imóveis com o SBPM.

Conceito: Aprimorar o Sistema de Gestão Patrimonial de modo a reduzir despesas da Prefeitura com aluguéis e tornar a administração dos imóveis municipais mais eficiente.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de implantações concluídas da Plataforma de Sistematização de Processos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0%	50%	75%	100%	100%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Gestão - SG.

Fórmula de Cálculo: Percentual da Plataforma implantada e em operação.

Nota Técnica: Formulação do indicador baseada no percentual de implantação da nova plataforma para sistematizar as questões dos servidores municipais.

Conceito: Oferecer o Recadastramento e a Prova de Vida Digital para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, proporcionando maior comodidade e segurança aos beneficiários durante o procedimento.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Número de ações de segurança jurídica concluídas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
1	2	2	2	2

Órgão Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda - SF.

Fórmula de Cálculo: Contagem de ações realizadas.

Nota Técnica: Indicador obtido com base nas metas da SF no PdM 2025/2028. O Conselho Municipal de Promoção da Segurança Jurídica Tributária está previsto no PL 97/2025 que foi encaminhado à Câmara de Vereadores e foi para sanção do Prefeito: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/projeto-de-lei-executivo-97-de-2-de-abril-de-2025/consolidado>. As consultas públicas poderão ser realizadas após a sanção do PL e de acordo com os atos a serem publicados futuramente.

Conceito: Este indicador registra a quantidade de ações desenvolvidas dentro das metas de nº 93 do PdM 2025/2028.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de atendimentos no PROCON PAULISTANO (on-line e presencial)

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
6.420	7.014	7.618	8.229	8.860

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ.

Fórmula de Cálculo: Soma de atendimentos individuais no PROCON PAULISTANO (on-line e presencial).

Nota Técnica: Os indicadores do PPA foram elaborados pelas Secretarias associadas a cada Programa ou Ação Orçamentária, com suporte de SF, SGM e SMUL. Procurou-se adotar indicadores consagrados, com série histórica e associados ao Programa de Metas, à Agenda 2030, ou à base de indicadores do ObservaSampa. Os indicadores operam em dois níveis: os que recaem sobre Programas Orçamentários, com variáveis mais abrangentes e generalistas, e os que recaem sobre Ações Orçamentárias, com variáveis mais específicas. O valor-base de 2025 (6.420 atendimentos) foi extraído do indicador do PPA 2022-2025 de código 379, que prevê esse total de atendimentos em 2025 no PROCON PAULISTANO (on-line e presencial). Além disso, a redação da Nota Técnica é a mesma do indicador do PPA 2022-2025 de código 379.

Conceito: Número de atendimentos no PROCON PAULISTANO (on-line e presencial).

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Orçamento Climático Municipal incorporado à Lei Orçamentária Anual

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Orçamento Climático Municipal incorporado à Lei Orçamentária Anual.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2106 - Manutenção e Operação do Programa de Estágios	Média mensal de estagiários mantidos
2108 - Manutenção e Operação do Programa de Residência em Gestão Pública	Média mensal de residentes contratados
2109 - Manutenção e Operação do Programa de Residência Jurídica	Média mensal de residentes mantidos
2239 - Ações Voltadas para Políticas Públicas	Número de ações voltadas para políticas públicas não específicas realizadas
2342 - Manutenção de Infraestrutura Aeroviária	Número de Infraestruturas Aeroviárias Mantidas
3000 - Aquisição e Construção de Prédios Administrativos	Número de prédios administrativos adquiridos e/ou construídos
3002 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos	Número de prédios administrativos ampliados, reformados e/ou requalificados
4817 - Despesas Administrativas para Execução de Ações Judiciais - Processamento de Feitos	Número de ações judiciais para processamento de feitos executadas

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Política Ambiental. Art. 195, XVI – adotar procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIII - planejamento orçamentário e financeiro compatível com a sustentabilidade dos investimentos.

Plano Municipal de Educação

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

7. Estimular a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Plano Municipal de Saúde

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

1. Garantir a atenção integral à saúde dos usuários, com ênfase nos principais problemas de saúde identificados no município.
 2. Aprimorar o acesso à saúde com o fortalecimento das redes de atenção à saúde.
 3. Fortalecer a gestão do SUS, com aprimoramento da gestão da informação e do modelo de gestão em Saúde.
-

Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

2 - Fomento à leitura e à formação de mediadores.

4002 - Qualificação e Inovação do Serviço Público

Objetivo Estratégico

Promover a modernização e eficiência da gestão pública municipal por meio da adoção de soluções tecnológicas que desburocratizem processos, da qualificação e formação de servidores, fortalecendo uma cultura de transformação digital responsiva e inclusiva centrada nas demandas da população.

Órgãos Envolvidos

Todos

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas	Plano Municipal de Cultura
Agenda Municipal 2030	Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico
Plano Diretor Estratégico	Plano Municipal de Políticas para Imigrantes
Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)	Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo	Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho
Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação	Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador
Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável	Plano Municipal de Redução de Riscos
Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres	Plano Municipal de Saneamento Básico
	Plano Municipal de Saúde

Indicadores

Plataforma de Recadastramento e Prova de Vida Digital implantada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Oferecer o Recadastramento e a Prova de Vida Digital para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, proporcionando maior comodidade e segurança aos beneficiários durante o procedimento. A ação resultará em economia, redução de fraudes, maior rapidez e mais conforto e facilidade para aposentados e pensionistas. Unidade Responsável pelos dados: SEGES/IPREM.

Conceito: Plataforma de Recadastramento e Prova de Vida Digital implantada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de ações formativas da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP) ofertadas aos servidores

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
3	12	18	21	21

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Gestão - SG.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de ações formativas da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP) ofertadas aos servidores.

Nota Técnica: Formulação do indicador baseada no percentual de cursos e derivados ofertados.

Conceito: Ampliar e fortalecer as ações da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP), para qualificar a atuação dos servidores.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Número de ferramentas de Inteligência Artificial desenvolvidas pela Secretaria Municipal da

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
1	2	2	2	2

Órgão Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda - SF.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de ferramentas de Inteligência Artificial desenvolvidas na Secretaria Municipal da Fazenda.

Nota Técnica: Indicador obtido com base nas metas da SF no PdM 2025/2028. O Projeto SOFIA já está implementado em SF desde o final de 2024, mas com constantes atualizações e expansões de escopo. A partir de 2026 é esperado o lançamento da ferramenta Optimus que também contará com contínuo desenvolvimento, melhorias e alargamento de escopo.

Conceito: Este indicador registra a quantidade de ferramentas de inteligência artificial desenvolvidas na Secretaria municipal da Fazenda - SF para aumentar a produtividade e combater fraudes.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Percentual de serviços disponíveis online no SP156

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
74,03%	80%	90%	95%	95%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT.

Fórmula de Cálculo: Número de serviços digitalizados dividido pelo número de serviços digitalizáveis.

Nota Técnica: Indicador obtido por meio de dados levantados pela SMIT.

Conceito: Este indicador mede a quantidade de versões de aplicativo redesenhado, disponível para acesso à serviços públicos, que se integra aos Canais de Atendimento SP156.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Decreto nº 58.426/2018, Decreto nº 61.718/2022.

Unidade Avançada de Inteligência Artificial em operação

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Indicador obtido pelo número de unidades em operação.

Conceito: Unidade Avançada de Inteligência Artificial em operação.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Centro de Inovação em operação

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Indicador obtido pelo número de unidades em operação.

Conceito: Monitorar o número de Centros de Inovação em operação no município.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Certificações ISO renovadas anualmente

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Conceito: Este indicador mede se as certificações ISO 37120, 37122 e 37123 foram renovadas pela ABNT.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de certificados emitidos no Portal Cate

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
25.000	25.000	25.000	25.000	25.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

Fórmula de Cálculo: Número absoluto de certificados emitidos.

Nota Técnica: Os dados são os mesmos utilizados para o acompanhamento do Programa de Metas, extraídos da base de dados do Portal Cate. Um mesmo munícipe pode fazer mais de um curso no Portal Cate, ou seja, um mesmo CPF é capaz de gerar vários certificados. Base de Dados da SMDET/DIG.

Conceito: Para o indicador, que corresponde ao número total de certificados, são extraídos da base de dados do Portal Cate, o número absoluto de quantitativos referentes a conclusão de um curso assíncrono no Portal Cate. Que só pode ser emitido pelo munícipe após a conclusão de cada módulo dos respectivos cursos. Caso o munícipe não conclua todos os módulos, o certificado não é emitido.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Número de procedimentos e instrumentos padronizados de compras públicas disponibilizados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
12	21	36	44	44

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Gestão - SG.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de procedimentos e instrumentos padronizados de compras públicas disponibilizados.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Procedimentos e instrumentos padronizados de compras públicas disponibilizados.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Recursos, em R\$, arrecadados com dívida ativa ao longo do quadriênio

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
R\$ 4.940.000.000	R\$ 2.250.000.000	R\$ 4.500.000.000	R\$ 6.750.000.000	R\$ 9.000.000.000

Órgão Responsável: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Fórmula de Cálculo: Soma dos recursos, em R\$, arrecadados com dívida ativa ao longo do quadriênio.

Nota Técnica: O valor de referência de R\$ 4,94 bilhões corresponde ao ano-base de 2024.

Conceito: Recursos, em R\$, arrecadados com dívida ativa ao longo do quadriênio.

Unidade de Medida: Reais (R\$).

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Implantação e manutenção da plataforma centralizada para gestão de programas e projetos (CRM) da SMDet

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
50%	100%	100%	100%	100%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet.

Fórmula de Cálculo: Plataforma centralizada para gestão de programas e projetos (CRM) da SMDet implantada.

Nota Técnica: O acompanhamento da entrega da plataforma é realizado por equipes técnicas de SMDet envolvidas no projeto (Gabinete e Assessoria Técnica). Base de Dados da SMDet/DIG.

Conceito: A implantação da plataforma centralizada para gestão de programas e projetos (CRM) da SMDet visa o aumento da eficiência e produtividade com segurança e acessibilidade aos dados e informações, sendo um projeto-piloto na transformação digital da Prefeitura de São Paulo.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Número de editais de licitação publicados no âmbito do Plano Municipal de Desestatização

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
2	4	7	10	10

Órgão Responsável: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Fórmula de Cálculo: Número de editais de licitação publicados por SEDP.

Nota Técnica: O indicador considera a publicação de editais de licitação de projetos de concessões e PPPs no Diário Oficial e em jornais de grande circulação.

Conceito: Este indicador é soma do total de editais de licitação de projetos de concessões e PPPs publicados no âmbito do Novo Plano Municipal de Desestatização.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1220 - Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	Número de sistemas de informação e comunicação desenvolvidos e/ou aperfeiçoados
1358 - Construção e Implantação do Descomplica SP	Número de unidades do Descomplica construídas e/ou implantadas
2080 - Ações de Melhorias para Administração Fazendária	Número de ações de melhorias para administração fazendária realizadas
2110 - Manutenção e Operação do Programa de Residência Médica	Média mensal de residentes mantidos
2180 - Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	Número de servidores capacitados
2403 - Manutenção e Operação do Descomplica SP	Número de unidades do Descomplica fixa e móveis em funcionamento
2419 - Ações de Desestatização	Número de ações de desestatização realizadas
3660 - Cooperação Técnica Internacional	Número de acordos de cooperação técnica internacional assinados
4300 - Modernização, operação e manutenção dos canais SP156	Número de atendimentos realizados pelos canais SP156
4415 - Difusão, Fomento e Pesquisas Aplicadas à Gestão de Tecnologia, Inovação e Atendimento ao Cidadão	Número de projetos e ações que irão nortear a publicação do Plano Municipal

Ação Orçamentária	Produto
4417 - Desenvolvimento de Capacidades Estatais para a Inovação em Governo	Número de atendimentos em desenvolvimento de capacidades estatais para a inovação em governo nos equipamentos, através da manutenção e operação de 140 telecentros
6212 - Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	Número de trabalhadores do SUAS capacitados em educação permanente

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

- ODS 01 - Erradicação da Pobreza. Meta 1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio da captação de recursos financeiros externos de fontes internacionais, interfederativas e privadas, para que o município implemente programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões.
- ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.c - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio da captação de recursos financeiros externos de fontes internacionais, interfederativas e privadas, com vistas à ampliação e qualificação da rede de atenção em saúde do município de São Paulo.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.2 - Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.5 - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.b - Garantir a igualdade de gênero no acesso a habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação, considerando as especificidades de pessoas com deficiência, especificidades socioculturais e os recortes étnico-raciais.
- ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.1 - Sustentar o crescimento econômico do produto interno bruto (PIB) municipal per capita anual superior à média do PIB nacional per capita anual entre 2021 e 2030.
- ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.10 - Apoiar instituições que atuam no acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros, promovendo a expansão do acesso desses serviços pelos empreendedores.
- ODS 10 - Redução das Desigualdades. Meta 10.3 - Garantir que a diferença percentual entre o rendimento médio real de negros e não negros não seja maior que 15%, promovendo a igualdade de oportunidades e a redução das desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

- ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos.
- ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por desastres e ameaças de origem hidrometeorológica e climatológica, e diminuir substancialmente as perdas econômicas diretas causadas por eles, com especial atenção na proteção de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.
- ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Meta 12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.
- ODS 15 - Vida Terrestre. Meta 15.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio da captação de recursos financeiros externos de fontes internacionais, interfederativas e privadas, para implementação de políticas de conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas no município.
- ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.6 - Ampliar a transparência, a prestação de contas, a efetividade e a eficiência das instituições, em todos os níveis.
- ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa, representativa e transparente em todos os níveis, por meio do fomento de espaços de participação mais democráticos e acessíveis.
- ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.9 - Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.
- ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, para melhorar a capacidade municipal para arrecadação de impostos e outras receitas.
- ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.17 - Incentivar e promover parcerias eficazes nos âmbitos públicos, público-privados, privados e da sociedade civil, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.
- ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.18 - Reforçar o apoio à desagregação de dados, a integração, disponibilização e compartilhamento de registros administrativos e de bases de dados estatísticos e geocientíficos relevantes ao cumprimento das metas e mensuração dos indicadores do desenvolvimento sustentável, respeitando a legislação quanto à segurança da informação.
- ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.4 - Alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo municipal por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado.
-

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo

Descrição:

2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo. 7- Garantir Conhecimento e Acesso à Rede de Serviços da Assistência Social.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XV – fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;

Política Ambiental. Art. 195, XVI – adotar procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, II – integrar os sistemas, inclusive os componentes de responsabilidade privada;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 202, V – mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados com a implementação dos projetos, ações e investimentos programados;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 220, II – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 224, VI – mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados com a implementação dos projetos, ações e investimentos programados;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, II - integração de serviços e informações entre órgãos e entidades locais, com foco na prevenção de eventos críticos e desastres;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, IV - incentivo à digitalização de serviços e processos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, IX - promoção de espaços, inclusive presenciais, para cocriação e troca de conhecimento entre o Poder Público e a sociedade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, V - compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, VIII - estímulo à criação do conhecimento, ao desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e à inovação;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, X - utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de cidades inteligentes;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XII - transparência e publicidade de dados e informações, assegurada em política de dados abertos, sem prejuízo à privacidade e à segurança da população e dos dados;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIII - planejamento orçamentário e financeiro compatível com a sustentabilidade dos investimentos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIV - implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;

Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

Referência Estratégica: Perspectiva / Objetivo

Descrição:

Perspectiva: DADOS E INOVAÇÃO. Objetivo: 7. Fomentar a transparência e o compartilhamento de dados em governo, garantindo o direito à privacidade.

Perspectiva: DADOS E INOVAÇÃO. Objetivo: 8. Estimular o uso inteligente dos dados e a aplicação de novas tecnologias.

Perspectiva: INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO. Objetivo: 3. Manter a infraestrutura de TIC atualizada, sustentando a eficiência dos serviços públicos presenciais e digitais.

Perspectiva: INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO. Objetivo: 4. Elevar a qualidade dos serviços internos e dos controles internos de TIC.

Perspectiva: PESSOAS E CAPACIDADES. Objetivo: 1. Manter um quadro de servidores e servidoras capacitados para utilizar os recursos de tecnologia de forma eficiente.

Perspectiva: PESSOAS E CAPACIDADES. Objetivo: 2. Priorizar, qualificar e tornar mais estratégico o gasto com aquisições e contratações de tecnologia da informação.

Perspectiva: SISTEMAS E PROJETOS. Objetivo: 5. Promover a adoção de práticas e arquiteturas que apoiem a interoperabilidade entre as soluções.

Perspectiva: SISTEMAS E PROJETOS. Objetivo: 6. Apoiar a implantação e atualização de sistemas de informação como acelerar a transformação digital.

forma de

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Comercialização - Estruturar as cadeias de produção, comercialização e consumo, promovendo a rentabilidade sustentável do setor agropecuário, priorizando a economia solidária, os circuitos curtos de produção e consumo e o acesso das populações das periferias e próximas às áreas de produção.

Fortalecimento Institucional - Garantir estrutura pública adequada, com orçamento próprio, técnicos e equipamentos que promovam o desenvolvimento rural sustentável e solidário de forma participativa junto à sociedade civil.

Regularização das Atividades - Promover o acesso à terra e o reconhecimento da agropecuária enquanto uma prática socioeconômica importante no município, identificando as áreas produtivas e viabilizando a regularização das atividades.

Plano Municipal de Cultura

Referência Estratégica: Eixo / Tema

Descrição:

Eixo: I - Do Estado e da Participação Social. Tema: 2: REESTRUTURAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO. Reestruturação e regionalização da Secretaria Municipal de Cultura, com ampliação e qualificação do quadro de servidores.

Eixo: III - Do Patrimônio e da Memória. Tema: 11: MUSEUS E MEMÓRIA. Fortalecimento dos espaços museológicos para gestão e difusão dos acervos e bens culturais.

Eixo: III - Do Patrimônio e da Memória. Tema: 12: GESTÃO DE ACERVOS. Formulação e implantação de uma política integrada de gestão e difusão de acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, respeitando suas especificidades.

Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico

Referência Estratégica: Objetivo/Diretriz

Descrição:

4. Inovação. D1. Promover a gestão inteligente dos serviços, ativos e da infraestrutura da cidade, através da aplicação de conceitos e soluções de “Cidades Inteligentes”.

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

I: Participação Social e Protagonismo Imigrante na Governança Migratória Local.

III: Valorização e Incentivo à Diversidade Cultural.

Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Referência Estratégica: Eixo Orientador / Objetivo Estratégico

Descrição:

Eixo Orientador: III – Atendimento Humanizado. Objetivo Estratégico: Humanização e aprimoramento dos serviços à população em situação de rua.

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Referência Estratégica: Eixo / Diretriz Estratégica

Descrição:

Eixo: 3 - Proteção Social. Diretriz Estratégica: 3.3 Fortalecimento da articulação intersetorial para enfrentamento do trabalho infantil.

Plano Municipal de Redução de Riscos

Referência Estratégica: Ação

Descrição:

I. Criação de uma Meta Governamental.

II. Criação de Estrutura Orçamentária para Captação de Recursos.

III. Criação do Conselho Gestor para Contratação de Projetos e Obras em Áreas de Risco.

IV. Aprimoramento do Fluxo Processual.

XVIII. Aprimoramento do Sistema de Cadastro de Intervenções por parte do Município.

XX. Controle da Execução do Plano.

Plano Municipal de Saneamento Básico

Referência Estratégica: Áreas Focais

Descrição:

Gestão Integrada do Saneamento.

Plano Municipal de Saúde

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

2. Aprimorar o acesso à saúde com o fortalecimento das redes de atenção à saúde.

3. Fortalecer a gestão do SUS, com aprimoramento da gestão da informação e do modelo de gestão em Saúde.

Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Referência Estratégica: Natureza

Descrição:

Legislação.

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Fortalecimento Da Governança.

Programa de Infraestrutura Básica e Urbana.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

- 112. Viabilizar 10 novos projetos com o Plano Municipal de Desestatização, que atraia investimento privado para qualificar serviços públicos sem comprometer as finanças da cidade.
 - 114. Chegar a 95% de serviços disponíveis online no SP156, para facilitar o acesso dos cidadãos e dar mais rapidez às solicitações.
 - 115. Criar uma Unidade Avançada de Inteligência Artificial para a melhoria de serviços públicos e impulsionamento de startups.
 - 117. Renovar anualmente as certificações internacionais ISO 37120, 37122 e 37123, garantindo o reconhecimento permanente de São Paulo como cidade inteligente, resiliente e sustentável.
 - 121. Desenvolver na Secretaria Municipal da Fazenda duas ferramentas de inteligência artificial para aumentar a produtividade e combater fraudes.
 - 122. Constituir dois fundos imobiliários com propriedades da Prefeitura, para reduzir o déficit previdenciário municipal.
 - 123. Aprimorar o Sistema de Gestão Patrimonial de modo a reduzir despesas da Prefeitura com aluguéis e tornar a administração dos imóveis municipais mais eficiente.
 - 124. Padronizar processos de compras públicas com a realização de 3 ações estratégicas focadas em transparência, eficiência e sustentabilidade nas aquisições.
 - 125. Ampliar e fortalecer as ações da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP), para qualificar a atuação dos servidores.
 - 126. Oferecer o Recadastramento e a Prova de Vida Digital para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, proporcionando maior comodidade e segurança aos beneficiários durante o procedimento.
-

4003 - Benefícios, Previdência e Sustentabilidade Previdenciária

Objetivo Estratégico

Assegurar os direitos previdenciários e assistenciais dos servidores públicos municipais, incluindo concessões de aposentadorias, pensões, benefícios assistenciais e ações voltadas à saúde do servidor, e garantir a sustentabilidade financeira e o equilíbrio atuarial do Município, contribuindo para a valorização do serviço público e a estabilidade institucional.

Órgãos Envolvidos

Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo
Cinema e Audiovisual de São Paulo
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
Encargos Gerais do Município
Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura
Fundação Theatro Municipal de São Paulo
Fundo Financeiro - FUNFIN

Fundo Municipal de Saúde
Fundo Previdenciário - FUNPREV
Hospital do Servidor Público Municipal
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte -
SMT
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Sem informação.

Indicadores

Número de fundos de investimento imobiliário constituídos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	2	2	2	2

Órgão Responsável: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Fórmula de Cálculo: Soma de fundos de investimento imobiliário constituídos.

Nota Técnica: Decreto nº 64.169 e Decreto nº 64.170, de 16 de abril de 2025. PdM 25-29 - 122 - Constituir dois fundos imobiliários com propriedades da Prefeitura, para reduzir o déficit previdenciário municipal. A criação dos fundos está prevista na Emenda 41/2021 à Lei Orgânica como medida para geração de receitas, equacionamento do déficit previdenciário e fortalecimento da sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência Municipal (IPREM). Unidade Responsável pelos dados: IPREM/CGI.

Conceito: Este indicador mede a quantidade de FIIs constituídos.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Percentual de cumprimento da meta atuarial dos Fundos de Previdência municipais (FUNFIN e FUNPREV)

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0%	5%	6%	7%	8%

Órgão Responsável: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Fórmula de Cálculo: Porcentagem alcançada acima da Meta Atuarial, definida anualmente, para cada um dos Fundos de Previdência municipais (FUNFIN e FUNPREV).

Nota Técnica: A gestão de investimentos dos recursos previdenciários visa garantir liquidez e rentabilidade adequada para pagamento dos benefícios previdenciários no momento certo, assim as aplicações devem considerar o tempo que recurso poderá ficar aplicado e o risco que pode ser exposto sem prejudicar a solvência e a liquidez (gestão eficiente da carteira de investimentos). A ação resultará em aumento da geração de receitas, equacionamento do déficit previdenciário e fortalecimento da sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência Municipal (IPREM). Unidade Responsável pelos dados: IPREM/CGI

Conceito: O indicador considera a porcentagem de rentabilidade alcançada em relação a meta atuarial definida anualmente na avaliação atuarial.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Cruzamento total da base dos pensionistas x SIRC (Casamento) // Declaração de Família

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
3:1	4:2	5:3	7:4	9:6

Órgão Responsável: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Fórmula de Cálculo: Periodicidade de cruzamento das bases. Ex.: (aumento com base no anterior referente a quantidade de batimentos realizados).

Nota Técnica: A extinção de benefícios no tempo adequado evita que ocorram pagamentos extemporâneos e as suspensões de pagamento perdurem no tempo evitando uma recuperação rápida para os pagamentos indevidos e a cessação do pagamento da compensação previdenciária entre regimes. Redução de inadimplência na restituição de benefícios pagos após eventos de extinção, redução dos encargos referentes a multas por recebimentos de compensação previdenciária de benefícios após eventos de extinção. Unidade Responsável pelos dados: IPREM/CGB

Conceito: O indicador considera a temporalidade dos cruzamentos.

Unidade de Medida: Numérico.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1221 - Ações para Promoção da Sustentabilidade Previdenciária	Número de projetos de sustentabilidade previdenciária executados
1222 - Investimentos em Ativos para o RPPS	Número de investimentos em ativos para o RPPS efetuados para geração de renda para equacionamento atuarial
2180 - Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	Número de servidores capacitados
2753 - Promoção à Saúde do Servidor Municipal	Média mensal de perícias médicas realizadas pelo contrato e LTCAT's realizados pelo contrato.

4004 - Participação, Transparência e Controle Social

Objetivo Estratégico

Promover a transparência ativa e passiva da gestão municipal, além de consolidar práticas de integridade e enfrentamento à corrupção, por meio do fortalecimento de mecanismos de controle e participação sociais e de processos abertos, inclusivos e orientados por dados, garantindo o protagonismo da sociedade na construção de uma administração pública mais responsiva e eficiente.

Órgãos Envolvidos

Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo	Procuradoria Geral do Município - PGM
Câmara Municipal de São Paulo	São Paulo Urbanismo
Controladoria Geral do Município	Secretaria do Governo Municipal
Fundo Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Saúde	Subprefeituras
Fundo Municipal do Idoso	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas	Plano Municipal de Assistência Social
Agenda Municipal 2030	Plano Municipal de Educação
Plano Diretor Estratégico	Plano Municipal de Enfretamento da Dengue e Demais
Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo	Arboviroses
	Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Indicadores

Soma de usuários únicos com cadastro na plataforma Participe+

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
128.210	130.774	133.389	136.056	138.777

Órgão Responsável: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Fórmula de Cálculo: Soma de usuários únicos com cadastro na plataforma Participe+, por ano.

Nota Técnica: Indicador obtido por meio de informações disponíveis na própria plataforma Participe +, apurados e evidenciados pela equipe técnica responsável pela plataforma. Valor-base 2025 (128.210) se refere a quantidade de usuários cadastrados no Participe Mais em maio de 2025.

Conceito: Por “usuário único cadastrado” entende-se uma pessoa física/natural que realizou cadastro na plataforma, permitindo sua identificação como possível participante dos processos participativos disponíveis.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Portal Participe+.

Soma de participações nas oficinas do Programa Agentes de Governo Aberto

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	5.000	5.500	6.050

Órgão Responsável: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Fórmula de Cálculo: Soma da quantidade de participações nas oficinas realizadas pelos Agentes de Governo Aberto, por ano.

Nota Técnica: Indicador obtido por meio de documentos de prestação de contas dos Agentes de Governo Aberto como listas de presença/participação nas oficinas realizadas, apurados e evidenciados pela equipe técnica responsável pela gestão do Programa. Nas oficinas presenciais as participações são medidas por lista de presença e nas oficinas virtuais/online são medidas pelas ferramentas de controle de presença das plataformas de videoconferência.

Conceito: Para se obter a quantidade de participações nas oficinas considera-se tanto as oficinas realizadas presencialmente nos territórios, quanto as oficinas realizadas de forma virtual/online. Quantidade de "participações" é diferente de "participantes", pois um mesmo indivíduo pode participar de uma ou mais oficinas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Relatórios de Monitoramento do Programa Agentes de Governo Aberto.

Percentual de compromissos do 4º Plano de Ação em Governo Aberto implementados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0%	0%	0%	80%	80%

Órgão Responsável: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Fórmula de Cálculo: Soma da quantidade de compromissos do 4º Plano de Ação em Governo Aberto implementados, dividido pela quantidade total de compromissos do Plano de Ação.

Nota Técnica: O monitoramento da implementação dos compromissos é realizado pela SERI/CGA e Fórum de Gestão Compartilhada do Plano de Ação junto com os órgãos municipais responsáveis pelos compromissos e sob acompanhamento da OGP - *Open Government Partnership*. O 4º Plano de Ação em Governo Aberto tem previsão de cocriação dos seus compromissos em 2025 e de implementação entre 2026 e 2028. Como os compromissos do 4º Plano de Ação em Governo Aberto devem ser definidos apenas no fim de 2025, é impossível neste momento estimar metas de implementação para 2026 e 2027, mas espera-se que ao fim do 4º Plano de Ação em 2028, 80% dos compromissos tenham sido implementados.

Conceito: Por "compromisso implementado" entende-se aquele que foi considerado como tal pelo FGC - Fórum de Gestão Compartilhada.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Relatórios de Monitoramento do 4º Plano de Governo Aberto.

Número de ações estratégicas de transparência e participação implementadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
1	3	4	8	8

Órgão Responsável: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Fórmula de Cálculo: Soma das ações estratégicas de transparência e participação implementadas.

Nota Técnica: Baseia-se no alcance das ações estratégicas da meta 118 do Programa de Metas 2025-2028: Facilitar o acesso à informação pública, ampliar a transparência ativa e passiva e fortalecer a participação cidadã por meio de 8 ações estratégicas. A ações consideram.

Conceito: Avalia-se a conclusão das seguintes ações estratégicas: Alcançar nota mínima 9,5 no Indicador de Transparência Ativa; Alcançar nota mínima 9,5 no Indicador de Transparência Passiva; Alcançar nota mínima 4,0 no Indicador de Dados Abertos; Criação do Conselho de Usuários de Serviços Públicos (CONDEUSP) na plataforma Participe+; Desenvolver o Programa de Acreditação da Rede de Ouvidoria SUS, certificando ao menos 40% das unidades; Realização da campanha “ParticipaSP: Conheça e Transforme!”, incentivando participação social e acesso à informação; Promoção de 20 eventos formativos sobre governança pública e controle interno com escolas e universidades (Projeto Conhecendo a CGM); Divulgação de informações semestrais sobre execução de obras públicas municipais no portal Obras Abertas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Valor alcançado no Indicador de Maturidade do Programa de Integridade e Boas Práticas (IM-PIBP)

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
Sem informação	6	7	8	8

Órgão Responsável: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Fórmula de Cálculo: Média das notas alcançadas pelos órgãos da Administração Direta no IM-PIBP.

Nota Técnica: O Programa de Integridade e Boas Práticas – PIBP foi instituído por meio do Decreto Municipal nº 59.496/2020 e consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos, e medidas de controle, destinados a detectar e prevenir fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios de conduta, bem como a avaliar processos objetivando melhoria da gestão de recursos, para garantir a transparência, a lisura e a eficiência, nos moldes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Conceito: O Indicador de Maturidade do Programa de Integridade e Boas Práticas (IM-PIBP) avalia o grau de maturidade do Programa de Integridade e Boas Práticas – PIBP de cada órgão, conforme parâmetros pré-estabelecidos, a fim de aferir o grau de comprometimento dos órgãos a esse importante instrumento de gestão. São critérios de avaliação do indicador: Comprometimento da Alta Administração; Cultura para Integridade; Transparência; Análise, Avaliação e Gestão de Riscos; Gestão da Integridade.

Unidade de Medida: Índice.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de ações estratégicas de fomento à proteção de dados implementadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
3	4	4	7	7

Órgão Responsável: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Fórmula de Cálculo: Soma das ações estratégicas fomento à proteção de dados implementadas.

Nota Técnica: Baseia-se no alcance das ações estratégicas da meta 120 do Programa de Metas 2025-2028: Promover a proteção de dados pessoais e fomentar a cultura de privacidade na Administração Municipal, por meio de 6 ações estratégicas.

Conceito: Avalia-se a conclusão das seguintes ações estratégicas: Lançar a Metodologia de Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais; Implementação de painel para divulgação dos resultados do Diagnóstico de Maturidade; Promoção de 8 ações de capacitação e publicação de guia orientativo para as fases do Diagnóstico de Maturidade e sobre a implementação do Programa de Governança; Condução, junto aos órgãos, de ciclos anuais de autoavaliação do Diagnóstico de Maturidade; Realização de análise sobre as autoavaliações de quatro órgãos estrategicamente definidos, considerando a criticidade do tratamento de dados pessoais no âmbito do Diagnóstico de Maturidade; Alcançar nota mínima 4,0 no Indicador de Ações Preliminares em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de comitês de governo local implementados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
2	32	32	32	32

Órgão Responsável: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de comitês de governo local implementados.

Nota Técnica: Indicador obtido por relatório elaborado por SMSUB/COPLAN. Meta 116 do PdM 2025-28.

Conceito: Número de comitês de governo local implementados.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2131 - Suporte e Manutenção da Coordenação de Imprensa	Coordenação de Imprensa em operação
2153 - Publicação de Editais e Outras Publicações Legais e de Interesse do Município	Número de publicações de editais e outras publicações legais e de interesse do município realizadas
2401 - Operação e Manutenção do Portal da PMSP	Portal da PMSP em operação
2402 - Pesquisa de Satisfação do Cidadão em Relação aos Serviços, Políticas e Programas	Número de pesquisas de satisfação do cidadão realizadas
2404 - Ações do Programa Agentes de Governo Aberto	Número de oficinas do Programa Agentes de Governo Aberto realizadas
2421 - Comunicação Institucional	Número de ações de comunicação institucional realizadas
2430 - Publicidade de Utilidade Pública	Número de ações de publicidade de utilidade pública realizadas
2480 - Implementação dos Planos de Ação em Governo Aberto	Número de compromissos dos planos de ação em Governo Aberto implementados
2803 - Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	Número de conselhos em operação
6250 - Realização de Conferências Municipais Temáticas	Número de conferências municipais temáticas realizadas

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.10 - Assegurar o acesso público à informação, como parte dos direitos e garantias fundamentais, em conformidade com a legislação nacional, municipal e os acordos internacionais.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.3 - Fortalecer o Estado de Direito, em nível municipal, por meio de mecanismos de participação social e de proteção dos direitos dos usuários de serviços públicos; e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos, por meio de políticas de conciliação de conflitos.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.5 - Fortalecer o combate à corrupção e ao suborno em todas as suas formas.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.6 - Ampliar a transparência, a prestação de contas, a efetividade e a eficiência das instituições, em todos os níveis.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa, representativa e transparente em todos os níveis, por meio do fomento de espaços de participação mais democráticos e acessíveis.

ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.14 - Contribuir para o aumento da coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável, por meio da vinculação dos instrumentos de planejamento à Agenda Municipal 2030.

ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.9 - Localizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e implementar a Agenda 2030 no município de São Paulo, conforme compromisso internacional assumido frente à Organização das Nações Unidas (ONU).

Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo

Referência Estratégica: Bloco

Descrição:

16 - Controle Social.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, XII – revisão e simplificação da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e das normas edilícias, com vistas a aproximar a legislação da realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, XIV – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XV – fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 335, Art. 335. A iniciativa popular de projetos de lei, o plebiscito e o referendo ocorrerão nos termos da legislação federal pertinente, da Lei Orgânica do Município e da legislação municipal complementar.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de áreas para proteção ambiental em função de exigência de manejo sustentável dos recursos hídricos e outros recursos naturais, para assegurar o bem-estar da população do Município, de suas características de cobertura vegetal, recursos hídricos e fragilidade geotécnica, a serem incluídas como Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM, observado o disposto no art. 69;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, V – indicar áreas para demarcação de Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem e de Polos de Economia Criativa – Distritos Criativos;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, II - utilização de metodologias participativas nas diferentes etapas de elaboração;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;

- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, VI - identificar as manifestações artísticas e culturais, a fim de fomentar a preservação da memória dos bairros, as identidades culturais e geográficas, bem como apoiar a preservação do patrimônio imaterial;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, VII - identificar o patrimônio ambiental local, propondo estratégias para sua conservação.
- Ordenação Territorial. Art. 062, III – identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;
- Ordenação Territorial. Art. 062, IX - proteger as áreas indígenas demarcadas pelo Governo Federal, promovendo o reconhecimento e preservação do modo de vida dos povos originários, incentivando a conservação e valorização de seu patrimônio cultural, segundo seus usos e costumes;
- Ordenação Territorial. Art. 062, VII – integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural;
- Ordenação Territorial. Art. 087, II – propiciar a identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;
- Ordenação Territorial. Art. 088, III – identificar elementos significativos e referenciais da paisagem urbana e estabelecer medidas de preservação de eixos visuais que garantam sua apreensão pelos cidadãos;
- Ordenação Territorial. Art. 088, IV – garantir a participação da comunidade nos processos de identificação, valorização, preservação e conservação dos territórios culturais e elementos significativos da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 088, Parágrafo único. Para contribuir na orientação das ações públicas e privadas relacionadas ao ordenamento da paisagem, a Prefeitura poderá elaborar Plano de Ordenamento da Paisagem do território municipal, considerando, quando for o caso, as determinações previstas nesta lei, de forma articulada com os municípios vizinhos.
- Ordenação Territorial. Art. 149, VII – mecanismos de gestão e participação articulados aos Conselhos Gestores de ZEIS e instâncias de representação vinculadas às Subprefeituras.
- Política Ambiental. Art. 194, VIII - produção e divulgação de informações ambientais organizadas e qualificadas.
- Política Ambiental. Art. 195, XVIII – promover a educação ambiental formal e não formal;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XVI – fortalecer e aprimorar os canais de participação já instituídos, como o Conselho Municipal de Habitação, os Conselhos Gestores das Zonas Especiais de Interesse Social e as Conferências Municipais de Habitação;

Política de Habitação Social. Art. 292, XVII – promover ações de pós-ocupação e acompanhamento das famílias nos assentamentos habitacionais;

Política de Habitação Social. Art. 296, I – gestão compartilhada, por meio de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil;

Política de Habitação Social. Art. 296, IV – acompanhamento socioeducativo, previamente à ocupação das unidades e na sua pós ocupação;

Política de Habitação Social. Art. 296, V – definição, no âmbito do Conselho Municipal de Habitação, de medidas para o acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento dos programas decorrentes.

Política de Habitação Social. Art. 298, IX – difundir informação sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos;

Política de Habitação Social. Art. 298, V – adotar instrumentos participativos em todo o ciclo de desenvolvimento dos programas e ações voltados à redução do risco;

Política de Habitação Social. Art. 298, VII – proteger a população nas áreas de risco, mediante a preparação em caso de ocorrência de desastres;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XIX – promover ampla participação de setores da sociedade civil em todas as fases do planejamento e gestão da mobilidade urbana;

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, II – fomentar a participação social na identificação, proteção e valorização do patrimônio e dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem;

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, III – promover a identificação de bens e manifestações culturais visando seu registro, valorização e possível proteção a partir de inventários do patrimônio cultural ou outros instrumentos pertinentes;

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, V – incentivar a identificação e desenvolvimento de projetos de valorização de áreas ou territórios representativos da identidade e memória cultural, histórica e urbanística para a formação da cidade;

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, XI – organizar ações de atendimento e divulgação de informações sobre o patrimônio cultural, junto à população, objetivando sua valorização.

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, I – estimular iniciativas locais no âmbito da cultura, educação e meio ambiente, através de processos solidários e colaborativos;

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, VII – criar meios de articulação entre os diferentes TICP, visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências entre seus agentes culturais e estimular programas educativos e criativos que favoreçam a compreensão mútua da estruturação e história urbana de cada Território e de seus valores simbólicos e afetivos.

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, VI – promover atividades de educação ambiental e comunicação social, com ênfase em saneamento;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, VII – realizar processos participativos efetivos que envolvam representantes dos diversos setores da sociedade civil para apoiar, aprimorar e monitorar o Sistema de Saneamento Ambiental;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 202, V – mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados com a implementação dos projetos, ações e investimentos programados;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, VIII – promover a participação social da população no planejamento, implantação e operação das ações de drenagem e de manejo das águas pluviais, em especial na minoração das inundações e alagamentos;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, IX – incentivar as atividades de educação ambiental, com ênfase em manejo de resíduos sólidos.

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, X – realizar processos participativos efetivos que envolvam representantes dos diversos setores da sociedade civil para apoiar, aprimorar e monitorar o Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XIX – aprimorar a gestão participativa das Unidades de Conservação e dos Parques Urbanos e Lineares;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, XI – mobilizar a população do entorno para o planejamento participativo das intervenções na bacia hidrográfica, inclusive nos projetos de parques lineares;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, XII – desenvolver atividades de educação ambiental e comunicação social voltadas ao manejo das águas e dos resíduos sólidos;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, VII – ampliar a percepção dos cidadãos sobre o meio físico.

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, IX - promoção de espaços, inclusive presenciais, para cocriação e troca de conhecimento entre o Poder Público e a sociedade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, VII - comunicação permanente entre órgãos de controle e unidades jurisdicionadas;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, X - utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de cidades inteligentes;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XI - estímulo ao engajamento do cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XII - transparência e publicidade de dados e informações, assegurada em política abertos, sem prejuízo à privacidade e à segurança da população e dos dados;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XV - educação digital da população;

Plano Municipal de Assistência Social

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

5. Aperfeiçoamento das estratégias de comunicação e transparência e dos mecanismos de participação e controle social.

Plano Municipal de Educação

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

12. Assegurar condições, no prazo de um ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, prevendo recursos financeiros e apoio técnico e aprimorar mecanismos efetivos de controle social e acompanhamento das políticas educacionais no Município de São Paulo.

Plano Municipal de Enfretamento da Dengue e Demais Arboviroses

Referência Estratégica: Eixo I / Eixo II

Descrição:

Comunicação e Mobilização Social.

Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Referência Estratégica: Eixo Orientador / Objetivo Estratégico

Descrição:

Eixo Orientador: III – Atendimento Humanizado. Objetivo Estratégico: Humanização e aprimoramento dos serviços à população em situação de rua.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

118. Facilitar o acesso à informação pública, ampliar a transparência ativa e passiva e fortalecer a participação cidadã por meio de 8 ações estratégicas.
119. Aprimorar o compliance da Prefeitura de São Paulo através da implementação do novo Programa de Integridade e Boas Práticas (PIBP), alcançando nota mínima 8,0 no Indicador de Maturidade.
120. Garantir a proteção dos dados pessoais na administração municipal em conformidade plena com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por meio de 7 ações estratégicas.
-

4005 - Processo Legislativo e Controle Externo

Objetivo Estratégico

Assegurar o exercício da atuação fiscalizatória e legislativa, viabilizando a manutenção física das edificações da Câmara e do Tribunal de Contas do município, e a operação de suas respectivas atividades, fortalecendo a transparência.

Órgãos Envolvidos

Câmara Municipal de São Paulo

Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas

Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Sem informação.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1003 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	Número de edificações do Tribunal de Contas de São Paulo ampliadas, reformadas e/ou requalificadas
2017 - Escola de Gestão e Contas Públicas	Número de formações ofertadas pela Escola de Gestão e Contas Públicas

4006 - Políticas de Habitação

Objetivo Estratégico

Promover o acesso à moradia digna por meio de políticas integradas de habitação de interesse social, regularização fundiária e investimentos em infraestrutura urbana e rural, com foco na ampliação do saneamento básico e na preservação ambiental. O programa busca garantir o desenvolvimento territorial sustentável, reduzir desigualdades socioespaciais e assegurar condições adequadas de vida para a população, fortalecendo a inclusão habitacional.

Órgãos Envolvidos

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
Fundo de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Habitação

Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Habitação
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas
Agenda Municipal 2030
Plano Diretor Estratégico
Plano de Ação Climática de São Paulo
Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)
Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento

Plano Municipal de Habitação
Plano Municipal de Políticas para Imigrantes
Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua
Plano Municipal de Redução de Riscos
Plano Municipal de Saneamento Básico
Plano Municipal pela Primeira Infância

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Indicadores

Número de unidades habitacionais de interesse social entregues

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	20.902	39.423	42.884	44.772

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de unidades habitacionais de interesse social entregues.

Nota Técnica: As projeções numéricas 2026-2028 foram extraídas do PdM 2025-2028, para 2029 utilizamos o monitoramento da provisão e identificamos apenas 488 UHs da PPP previstas para 2029.

Conceito: São consideradas unidades habitacionais de interesse social entregues as unidades entregues a famílias atendidas de forma definitiva, em áreas dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos, por meio da oferta de unidades habitacionais, sejam elas novas ou do estoque existente.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Soma de metros quadrados de urbanização com obra concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1.925.373	2.982.483	3.887.329	4.468.460

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Fórmula de Cálculo: Soma de metros quadrados de urbanização com obra concluída.

Nota Técnica: As projeções numéricas 2026-2028 foram extraídas do PdM 2025-2028, para 2029 utilizamos o menor valor da série.

Conceito: Aferição dos metros quadrados de cada subperímetro de obras de urbanização concluídas (sanada a precariedade urbanística e apto à regularização fundiária).

Unidade de Medida: Metro quadrado.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de empreendimentos habitacionais sob responsabilidade da SEHAB/COHAB revitalizados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	9	14	19	24

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de empreendimentos habitacionais sob responsabilidade da SEHAB/COHAB com obras de revitalização concluídas.

Nota Técnica: As projeções numéricas 2026-2028 foram extraídas do PdM 2025-2028, para 2029 utilizamos o mesmo valor previsto para os anos anteriores.

Conceito: Trata-se de reformas e adequações visando a segurança, salubridade e habitabilidade dos conjuntos habitacionais ainda não regularizados promovidos pelo poder público. Também envolve intervenções para prover infraestrutura essencial e eliminação de riscos visando a regularização edilícia e fundiária.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de moradias com melhorias realizadas pelo Programa Pode Entrar Melhorias

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
1.000	2.000	3.000	4.000	4.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de moradias beneficiadas com o Programa Pode Entrar Melhorias.

Nota Técnica: As projeções numéricas 2026-2028 foram extraídas da habilitação realizada no âmbito do Programa Pode Entrar Melhorias. Não identificamos previsão para 2029.

Conceito: Promover melhorias habitacionais em moradias consolidadas ou passíveis de consolidação em favelas, loteamentos irregulares, cortiços, ocupações e assemelhados, prioritariamente em áreas objeto de intervenção de urbanização ou de regularização fundiária urbana de interesse social.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Habitação.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2635 - Serviço de Moradia Transitória	Número de Famílias beneficiárias de Auxílio Aluguel no mês de dezembro de cada ano
2636 - Política de Indenização de Construções em Assentamentos Urbanos de Interesse Social - Lei 17.777/2022	Total de indenizações concedidas no ano
3340 - Programa Pode Entrar – Entidades, Empresas e Aquisições	Número de unidades habitacionais entregues por meio do Pode Entrar
3341 - Programa Pode Entrar - Melhorias Habitacionais	Número de moradias com melhorias realizadas por meio do Programa Pode Entrar Melhorias no ano
3351 - Viver Paraisópolis	Número de famílias atendidas por meio do "Viver Paraisópolis"
3352 - Recupera Pantanal	Número de famílias atendidas por meio do Recupera Pantanal
3353 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais	Número de empreendimentos com obras concluídas no ano
3354 - Provisão de Unidades Habitacionais	Número de unidades habitacionais com obras concluídas
3356 - Regularização Fundiária	Número de títulos de garantia de posse ou propriedade concedidos por meio de Reurb-S
3357 - Urbanização de Favelas	Total de metros quadrados de área de urbanização de favelas com obra concluída

Ação Orçamentária	Produto
3358 - Ampliação, Reforma e Requalificação do Parque Público de Locação Social	Número de empreendimentos com obras concluídas no ano
3661 - Parceria Público Privada - Habitação	Número de unidades habitacionais entregues pela Parceria Público-Privada (PPP)
5401 - Desenvolvimento de Estudos para Políticas Habitacionais	Número de estudos/pesquisas contratadas
7209 - Contraprestação Parceria Público Privada - Habitação	Número de unidades habitacionais para as quais houve pagamento de contraprestação em dezembro de cada ano
7314 - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Habitação	Total de metros quadrados de áreas de urbanização com obra concluída no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC)

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

- ODS 01 - Erradicação da Pobreza. Meta 1.5 - Até 2030, reduzir a exposição das pessoas em situação de vulnerabilidade a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.a - Garantir a efetiva implementação das leis e políticas que certificam às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.
- ODS 06 - Água Potável e Saneamento Básico. Meta 6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos.
- ODS 06 - Água Potável e Saneamento Básico. Meta 6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a esgotamento sanitário e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.
- ODS 06 - Água Potável e Saneamento Básico. Meta 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos, reduzindo a poluição, eliminando despejos e minimizando o lançamento de materiais e substâncias perigosas, erradicando a proporção do lançamento de efluentes não tratados e aumentando substancialmente o reciclo e reuso seguro localmente.
- ODS 06 - Água Potável e Saneamento Básico. Meta 6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores, assegurando retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez.
- ODS 06 - Água Potável e Saneamento Básico. Meta 6.5 - Até 2030, implementar na sua integralidade a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas no Município de São Paulo.
- ODS 06 - Água Potável e Saneamento Básico. Meta 6.a - Até 2030, buscar ampliar a cooperação internacional, regional e local e o apoio ao desenvolvimento de capacidades em atividades e programas relacionados à água e ao saneamento, incluindo, entre outros, a gestão de recursos hídricos, a coleta de água, a eficiência o uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso.

ODS 06 - Água Potável e Saneamento Básico. Meta 6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, garantindo o efetivo controle social para melhoria da gestão da água e do saneamento no município de São Paulo.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos à moradia digna, adequada e a preço acessível, e também aos serviços básicos; urbanizar os assentamentos precários, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.c - Fomentar a prática de construções sustentáveis e resilientes, com utilização de materiais locais, buscando apoio junto aos demais níveis de governo, inclusive por meio de financiamentos e da implementação da assistência técnica pública gratuita.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, I – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, II – retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, III – distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana e segurança pública municipal;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, X – incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;

- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, I – conter o processo de expansão horizontal da aglomeração urbana, contribuindo para preservar o cinturão verde metropolitano;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, II – acomodar o crescimento urbano nas áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, III – reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, V – implementar uma política fundiária e de uso e ocupação do solo que garanta o acesso à terra para as funções sociais da cidade e proteja o patrimônio ambiental e cultural;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, VI – reservar glebas e terrenos, em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, em quantidade suficiente para atender ao déficit acumulado e às necessidades futuras de habitação social;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, VII – promover a regularização e a urbanização de assentamentos precários;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, X – proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVI – recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que se aplicam os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que compõem o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, III – garantir a função social da propriedade e a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade por meio de: [...]

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, VI – reservar glebas e terrenos para o atendimento ao déficit acumulado e às necessidades futuras de habitação social com a indicação de novas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, III - utilização de abordagens interdisciplinares.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, I - articular as questões locais com as questões estruturais da cidade;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;

Ordenação Territorial. Art. 087, VIII – condicionar a regulação do uso e ocupação do solo e a implantação de infraestrutura à preservação da paisagem urbana em seu conjunto e à melhora da qualidade de vida da população;

Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;

Ordenação Territorial. Art. 149, II – qualificação da oferta de Habitação de Interesse Social, promovendo regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários, considerando a necessidade de reassentamento de populações que residem em áreas de risco, de forma integrada às melhorias urbanas e ambientais;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Ordenação Territorial. Art. 149, VII – mecanismos de gestão e participação articulados aos Conselhos Gestores de ZEIS e instâncias de representação vinculadas às Subprefeituras.

Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.

Política Ambiental. Art. 194, IX – estímulo às construções sustentáveis.

Política Ambiental. Art. 194, V - garantia de proteção dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento.

Política Ambiental. Art. 195, III – conservar e recuperar a qualidade ambiental dos recursos hídricos, inclusive águas subterrâneas, e das bacias hidrográficas, em especial as dos mananciais de abastecimento.

Política Ambiental. Art. 195, VIII – minimizar os processos de erosão e de escorregamentos de solo e rocha.

Política Ambiental. Art. 195, XXI – compatibilizar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável e a qualidade de vida da população.

Política de Habitação Social. Art. 291, I - assegurar o direito à moradia digna como direito social.

Política de Habitação Social. Art. 291, II - reduzir o déficit habitacional.

Política de Habitação Social. Art. 291, III - reduzir as moradias inadequadas.

Política de Habitação Social. Art. 291, IV - reduzir os impactos de assentamentos precários sobre áreas de proteção ambiental.

Política de Habitação Social. Art. 292, I – priorizar a população de baixa renda;

Política de Habitação Social. Art. 292, II – priorizar o atendimento à população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;

Política de Habitação Social. Art. 292, III – promover a urbanização de assentamentos precários do ponto de vista urbanístico e ambiental, prevendo o atendimento habitacional, preferencialmente no mesmo local, em caso de necessidade das obras previstas no Plano de Urbanização para ZEIS 1;

Política de Habitação Social. Art. 292, IV – promover a regularização urbanística, jurídica, fundiária e ambiental, entre outras, de assentamentos precários e irregulares, como favelas, conjuntos habitacionais públicos irregulares, cortiços e loteamentos irregulares, inclusive com o reconhecimento e regularização das atividades comerciais e de serviço existentes nos locais;

Política de Habitação Social. Art. 292, IX – promover soluções habitacionais adequadas e definitivas para a população de baixa renda que forem realocadas dos seus locais de moradia em razão da necessidade de recuperação e proteção ambiental, da existência de riscos geológicos e hidrológicos e da execução de obras públicas, preferencialmente no mesmo distrito ou na mesma Subprefeitura, com a participação das famílias no processo de decisão;

Política de Habitação Social. Art. 292, V – diversificar os programas e os agentes promotores da política de HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda;

- Política de Habitação Social. Art. 292, VI – promover a produção de novas habitações de interesse social nas ZEIS 2, 4 e em áreas vazias e subutilizadas com prioridade para as famílias que integram a faixa 1 (HIS 1), por meio da constituição de um parque público de habitação, do incentivo à produção privada e da ampliação de convênios e parcerias;
- Política de Habitação Social. Art. 292, VII – promover a reabilitação de edifícios vazios ou subutilizados em áreas centrais, em centralidades dotadas de infraestrutura e nas ZEIS 3, destinando-os aos programas de locação social e cessão de posse;
- Política de Habitação Social. Art. 292, VIII – estimular a produção de habitação do mercado popular, em especial nas ZEIS 5;
- Política de Habitação Social. Art. 292, X – priorizar a provisão de habitação social em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, evitando sua instalação em unidades de conservação, áreas de proteção ambiental, áreas de proteção a mananciais e áreas enquadradas como ZEPAM em função de suas características de cobertura vegetal, recursos hídricos e fragilidade geotécnica;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XI – garantir que as realocações de moradores somente ocorram quando indispensáveis às finalidades públicas motivadoras da medida, sendo realizadas por intermédio de procedimentos públicos, isonômicos e democráticos, observando-se os princípios e objetivos definidos nesta lei;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XII – promover o atendimento habitacional na forma de prestação de serviço social e público às famílias em condições de vulnerabilidade ou risco social, incluindo as pessoas que ocupam logradouros e praças públicas;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XIII – considerar as condicionantes ambientais nas intervenções habitacionais, com a articulação entre urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários em programas de saneamento ambiental integrado, por meio dos perímetros de ação integrada;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XIV – incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, gás natural e ao manejo da água e dos resíduos sólidos e à agricultura urbana, na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XV – apoiar a produção social da moradia por intermédio de fomento às associações, cooperativas e demais entidades que atuam na produção social da moradia;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XVI – fortalecer e aprimorar os canais de participação já instituídos, como o Conselho Municipal de Habitação, os Conselhos Gestores das Zonas Especiais de Interesse Social e as Conferências Municipais de Habitação;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XVII – promover ações de pós-ocupação e acompanhamento das famílias nos novos assentamentos habitacionais;

Política de Habitação Social. Art. 292, XVIII – adotar cota de unidades habitacionais destinadas ao atendimento exclusivamente para setores vulneráveis da população, idosos e pessoas com deficiência.

Política de Habitação Social. Art. 296, I – gestão compartilhada, por meio de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil;

Política de Habitação Social. Art. 296, II – constituição de parque imobiliário público, vinculado a programas de locação social e transferência da posse.

Política de Habitação Social. Art. 296, III – adoção de medidas para ampliar a oferta de imóveis privados para o Serviço de Moradia Social;

Política de Habitação Social. Art. 296, IV – acompanhamento socioeducativo, previamente à ocupação das unidades e na sua pós ocupação;

Política de Habitação Social. Art. 296, V – definição, no âmbito do Conselho Municipal de Habitação, de medidas para o acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento dos programas decorrentes.

Política de Habitação Social. Art. 297, II - promoção da segurança e proteção permanente da população e do patrimônio, frente à ocorrência de diferentes tipos de desastres.

Política de Habitação Social. Art. 297, IV - relocação prioritária da população em áreas de risco e proteção dos mananciais, através de programas de habitação definitiva promovidos pelo Poder Público.

Política de Habitação Social. Art. 298, I – priorizar alternativas mais eficazes e de menor impacto socioambiental;

Política de Habitação Social. Art. 298, II – priorizar ações de caráter preventivo;

Política de Habitação Social. Art. 298, III – prevenir a formação de novas áreas de risco, por meio de diretrizes de urbanização e edificação compatíveis com as potencialidades e restrições do meio físico;

Política de Habitação Social. Art. 298, IV – coibir o surgimento de ocupações urbanas nas áreas suscetíveis a desastres;

Política de Habitação Social. Art. 298, IX – difundir informação sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos;

Política de Habitação Social. Art. 298, V – adotar instrumentos participativos em todo o ciclo de desenvolvimento dos programas e ações voltados à redução do risco;

Política de Habitação Social. Art. 298, VI – reduzir os níveis de risco de inundações, erosões e deslizamentos, por meio da implantação de intervenções estruturais nas áreas de risco existentes;

Política de Habitação Social. Art. 298, VII – proteger a população nas áreas de risco, mediante a preparação em caso de ocorrência de desastres;

Política de Habitação Social. Art. 298, VIII – prestar socorro imediato à população atingida por desastres;

Política de Habitação Social. Art. 298, X – priorizar as áreas de risco na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana;

Política de Habitação Social. Art. 298, XI – articular as ações de redução de riscos com as demais ações e programas estaduais e municipais, em particular habitação, drenagem e defesa civil;

Política de Habitação Social. Art. 298, XII – seguir os termos da legislação federal referente à proteção e defesa civil.

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, III – estabelecer ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos e conservação das áreas de proteção e recuperação de mananciais e das unidades de conservação;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 206, I – articular a expansão das redes de abastecimento com as ações de urbanização e regularização fundiária nos assentamentos precários;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 211, I – articular a expansão das redes de esgotamento sanitário às ações de urbanização e regularização fundiária nos assentamentos precários;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 215, I - redução dos riscos de inundação, alagamento e de suas consequências sociais;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, VII – adotar tecnologias avançadas de modelagem hidrológica e hidráulica que permitam mapeamento das áreas de risco de inundação, considerando diferentes alternativas de intervenções;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, IV – priorizar a construção de Habitações de Interesse Social para reassentamento, na mesma sub-bacia, da população que eventualmente for removida;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, VIII – garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XX - planejamento urbano com foco na eficiência da mobilidade urbana, no uso diversificado da ocupação do solo e na apropriação dos espaços pelos cidadãos.

Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo Geral

Descrição:

Eixo II - Proteção. Objetivo Geral: Desenvolver políticas públicas com enfoque sobre o envelhecimento ativo que contribuam para emancipação e autonomia da pessoa idosa.

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Regularização das Atividades - Promover o acesso à terra e o reconhecimento da agropecuária enquanto uma prática socioeconômica importante no município, identificando as áreas produtivas e viabilizando a regularização das atividades.

Plano Municipal de Habitação

Referência Estratégica: Programa / Modalidade

Descrição:

Programa: Assistência Técnica, Jurídica e Social. Modalidade: Assistência Técnica à Comunidade.

Programa: Assistência Técnica, Jurídica e Social. Modalidade: Escritório Local de Assistência Técnica ao Município.

Programa: Intervenção em Cortiços. Modalidade: Intervenção em Cortiços Isolados.

Programa: Intervenção em Cortiços. Modalidade: Intervenção Integrada em Cortiços.

Programa: Locação Social. Modalidade: Locação Social de Promoção Pública.

Programa: Locação Social. Modalidade: Locação Social por Autogestão.

Programa: Melhorias Habitacionais em Assentamentos Precários. Modalidade: Melhorias de Conjuntos Habitacionais Irregulares.

Programa: Melhorias Habitacionais em Assentamentos Precários. Modalidade: Melhorias Habitacionais Integradas.

Programa: Provisão de Moradia para Aquisição. Modalidade: Aquisição de Moradia Pronta.

Programa: Provisão de Moradia para Aquisição. Modalidade: Promoção de Moradia por Autogestão.

Programa: Provisão de Moradia para Aquisição. Modalidade: Promoção Privada de Moradia.

Programa: Provisão de Moradia para Aquisição. Modalidade: Promoção Pública de Moradia.

Programa: Provisão de Moradia para Aquisição. Modalidade: Promoção Pública de Moradia em Assentamentos Precários.

Programa: Regularização Fundiária de Interesse Social. Modalidade: Regularização Fundiária de Interesse Social.

Programa: Serviço de Moradia Social. Modalidade: Abrigamento Transitório em Imóveis Alugados.

Programa: Serviço de Moradia Social. Modalidade: Abrigamento Transitório em Imóveis Públicos.

Programa: Serviço de Moradia Social. Modalidade: Acolhimento Institucional Intensivo.

Programa: Urbanização de Assentamentos Precários. Modalidade: Pequenas Intervenções de Urbanização.

Programa: Urbanização de Assentamentos Precários. Modalidade: Urbanização Complexa.

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

II: Acesso à assistência social e habitação.

Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Referência Estratégica: Eixo Orientador / Objetivo Estratégico

Descrição:

Eixo Orientador: I – Habitação. Objetivo Estratégico: Direito à Moradia Digna.

Plano Municipal de Redução de Riscos

Referência Estratégica: Ação

Descrição:

IX. Medidas Práticas para Evitar a Reocupação.

VII. Atualização e Aprovação do PMH.

XIX. Obras de Urbanismo Social.

Plano Municipal de Saneamento Básico

Referência Estratégica: Áreas Focais

Descrição:

Esgotamento Sanitário.

Gestão Integrada do Saneamento.

Plano Municipal pela Primeira Infância

Referência Estratégica: Eixo Estratégico

Descrição:

- II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.
 - III. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.
-

Plano de Ação Climática de São Paulo

Referência Estratégica: Estratégia

Descrição:

Adaptar a cidade de hoje para o amanhã.
Rumo ao carbono zero em 2050.

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Fortalecimento Ambiental.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

- 10. Revitalizar 20 empreendimentos habitacionais sob responsabilidade da SEHAB/COHAB, gerando benefícios para 4 mil famílias e favorecendo o convívio e a integração comunitária.
- 7. Entregar 40 mil moradias a famílias de baixa renda, para que tenham lar digno e definitivo, em locais com infraestrutura urbana e acesso à rede de transporte.

8. Entregar 100 mil títulos de posse ou propriedade por meio do Póde Entrar Regularização Fundiária, garantindo a famílias de baixa renda moradia estável, com segurança jurídica.
 9. Beneficiar 50 mil famílias com urbanização de áreas de favela, oferecendo infraestrutura, segurança e condições dignas de moradia.
-

4007 - Políticas de Mobilidade Urbana

Objetivo Estratégico

Aprimorar a infraestrutura viária e os sistemas de mobilidade urbana por meio de soluções integradas e sustentáveis, orientadas à segurança viária, à redução de riscos e à promoção de deslocamentos ágeis, acessíveis e seguros por toda a cidade.

Órgãos Envolvidos

Fundo de Desenvolvimento Urbano	Secretaria Municipal das Subprefeituras
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT
Fundo Municipal de Iluminação Pública	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas	Plano Intersectorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento
Agenda Municipal 2030	Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência
Plano Diretor Estratégico	Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico
Plano Ciclovitário do Município de São Paulo	Plano Municipal de Mobilidade Urbana
Plano de Ação Climática de São Paulo	Plano Municipal de Políticas para Imigrantes
Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)	Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca
Plano de Segurança Viária do Município	Plano Municipal pela Primeira Infância

Indicadores

Centro de Controle Operacional (COP) dos ônibus implantado

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT - SMT.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Este indicador refere-se à implantação do Centro de Controle Operacional (COP) do sistema de transporte coletivo municipal, estrutura responsável pelo monitoramento em tempo real da operação da frota de ônibus.

Conceito: Implantação do Centro de Controle Operacional (COP) dos ônibus.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Soma de obras contratadas para os novos atracadouros na Represa Billings - Aquático SP

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	2	0

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT - SMT.

Fórmula de Cálculo: Soma de novos atracadouros em implantação ou implantados.

Nota Técnica: Este indicador mensura a expansão da infraestrutura do sistema de transporte público hidroviário – Aquático SP – na represa Billings, a partir da soma de novos atracadouros. Os atracadouros são estruturas fundamentais para a operação do sistema, pois viabilizam o embarque e desembarque seguro de passageiros e integram o modal aquaviário à rede de transporte urbano terrestre. Contratação das obras dos atracadouros Pedreira e Cocaia.

Conceito: Sistema do Aquático em expansão.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de novos ônibus movidos a matriz energética limpa entregues ao sistema de transporte público municipal

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
650	517	517	516	516

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT - SMT.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de ônibus novos entregues movidos a matriz energética limpa.

Nota Técnica: Este indicador contabiliza o número de novos ônibus entregues ao sistema de transporte público municipal que utilizam matriz energética limpa, tais como veículos movidos a eletricidade, hidrogênio, biometano ou outros combustíveis alternativos com baixa ou nula emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos.

Conceito: Novos ônibus entregues ao sistema de transporte público municipal movidos a matriz energética limpa.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Percentual de viagens em bicicleta

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
1,30%	2,00%	2,50%	3,00%	4,00%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT - SMT.

Fórmula de Cálculo: Percentual das viagens realizadas em bicicleta sobre o total de viagens realizadas em todos os modais em um dado período.

Nota Técnica: O indicador é calculado periodicamente pelo Metrô na Pesquisa Origem e Destino para a região metropolitana; para os períodos intermediários à realização da Pesquisa, a CET e a SMT desenvolveram, em conjunto com a sociedade civil, modelo estatístico para estimar o valor de viagens em bicicleta na capital. O Plano de Ação Climática do Município de São Paulo 2020-2050 estabelece a meta de "aumentar participação na matriz modal das viagens realizadas em bicicletas de 0,8% (2017) para 4% (2030)". A Pesquisa Origem e Destino 2023, publicada em 2025, evidenciou que o valor do indicador, em 2023, era de 1,3%.

Conceito: Este indicador mede a fração das viagens realizadas em bicicleta sobre o total de viagens realizadas em todos os modais de transporte.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Cicloviário do Município de São Paulo, Plano de Segurança Viária do Município, Plano Municipal de Mobilidade Urbana, Plano de Ação Climática do Município de São Paulo.

Ordem de início emitida para o prolongamento da Avenida Imperador até a Avenida José Aristodemo Pinotti

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Número absoluto.

Nota Técnica: indicador obtido pela publicação da Ordem de Início da Obra.

Conceito: Para o indicador o conceito utilizado é a de obra iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Ordem de serviço emitida para o alargamento da Rua Ribeirão Claro

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Fórmula de Cálculo: Ordem de serviço de obra emitida.

Nota Técnica: Apresentação de OS.

Conceito: Para o Indicador o conceito utilizado é de Ordem de serviço emitida.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Ordem de serviço emitida para requalificação da Avenida Juscelino Kubitschek (Boulevard JK)

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	0

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Fórmula de Cálculo: Ordem de serviço de obra emitida.

Nota Técnica: Apresentação de OS.

Conceito: Para o Indicador o conceito utilizado é de Ordem de serviço emitida.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Extensão, em quilômetros, de faixas implantadas do Programa Faixa Azul

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
50	80	130	200	200

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT.

Fórmula de Cálculo: Soma da extensão, em quilômetros, de faixas implantadas do Programa Faixa Azul.

Nota Técnica: A extensão da sinalização horizontal da via dedicadas à implantação do Programa Faixa Azul são aferidas e publicadas oficialmente pela CET. Em 28/08/2025, a Faixa Azul em operação abrange 232,7 km de vias da capital. Considerando que o indicador da Meta 45, do PdM, bem como do PPA, é um indicador de fluxo, colocamos zero como valor base para o ano de 2025. OBS. A implantação da sinalização estará alinhada a liberação/aprovação da SENATRAN.

Conceito: Quilômetros de sinalização horizontal (Programa Faixa Azul).

Unidade de Medida: Quilômetros lineares (km).

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Trecho I do BRT Radial Leste em operação

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Trecho I do BRT Radial Leste com obra concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Trecho II do BRT Radial Leste em obra

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Trecho II do BRT Radial Leste em obra.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra do primeiro trecho do Corredor Celso Garcia concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SMT.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra do primeiro trecho do Corredor Celso Garcia concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra do Corredor Itaquera-Líder concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SMT.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra do Corredor Itaquera-Líder concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de requalificação da faixa exclusiva da Avenida Amador Bueno concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de requalificação da faixa exclusiva da Avenida Amador Bueno concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de requalificação da faixa exclusiva da Avenida Imirim concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de requalificação da faixa exclusiva da Avenida Imirim concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de requalificação do Corredor Itapecerica concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de requalificação do Corredor Itapecerica concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de requalificação da faixa exclusiva da Avenida Interlagos concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de requalificação da faixa exclusiva da Avenida Interlagos concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra do Terminal Itaquera concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra do Terminal Itaquera concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra do Terminal Itaim Paulista iniciada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra do Terminal Itaim Paulista iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra do Terminal Perus iniciada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT - SMT.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra do Terminal Perus iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra do Terminal Pedreira/Mar Paulista iniciada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT - SMT.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra do Terminal Pedreira/Mar Paulista iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obras do Terminal Cocaia iniciada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT - SMT.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obras do Terminal Cocaia iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Estudos técnicos e ambientais de novos atracadouros na represa Guarapiranga concluídos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT - SMT.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Estudos técnicos e ambientais de novos atracadouros na represa Guarapiranga concluídos.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho iniciada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de duplicação da Avenida Senador Teotônio Vilela concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de duplicação da Avenida Senador Teotônio Vilela concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de duplicação da Ponte Jurubatuba concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de duplicação da Ponte Jurubatuba concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra da Ponte Graúna-Gaivotas iniciada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra da Ponte Graúna-Gaivotas iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra do Túnel Cecília Lottenberg concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra do Túnel Cecília Lottenberg concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes iniciada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de requalificação da Avenida Juscelino Kubitschek (Boulevard JK) iniciada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de requalificação da Avenida Juscelino Kubitschek (Boulevard JK) iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de alargamento da Rua Ribeirão Claro iniciada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de alargamento da Rua Ribeirão Claro iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de construção do novo Túnel Sena Madureira iniciada.

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de construção do novo Túnel Sena Madureira iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra da Ponte Pirituba-Lapa concluída

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra da Ponte Pirituba-Lapa concluída.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obra de prolongamento da Avenida Marquês de São Vicente (novo Boulevard Marquês de São Vicente) iniciada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obra de prolongamento da Avenida Marquês de São Vicente (novo Boulevard Marquês de São Vicente) iniciada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Ordem de serviço de obra do Veículo Leve Sustentável emitido

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	0

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Ordem de serviço de obra do Veículo Leve Sustentável emitido.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1090 - Implantação do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional (SMGO)	Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional (SMGO) implantado
1094 - Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	BRT Aricanduva em operação
1095 - Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	Número de terminais de ônibus construídos e/ou implantados
1096 - Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	Número de terminais de ônibus ampliados, reformados e/ou requalificados
1097 - Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	Total de quilômetros de estruturas ciclovárias construídas e/ou implantadas
1098 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	Total de quilômetros de estruturas ciclovárias ampliadas, reformadas e/ou requalificadas
1099 - Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	Total de quilômetros de corredores de ônibus construídos e/ou implantados
1100 - Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	Total de quilômetros de corredores de ônibus acessíveis, ampliados, reformados e/ou requalificados
1240 - Modernização Semafórica	Número de equipamentos semaforicos modernizados
1800 - Eletrificação da Frota e Melhoria da Gestão do Sistema de Transporte Coletivo	Número de veículos a diesel do sistema municipal de transporte coletivo substituídos por veículos de matriz energética limpa

Ação Orçamentária	Produto
2093 - Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	Total de quilômetros de ciclofaixas de lazer em operação
2094 - Manutenção e Operação de Bilheterias e Postos de Atendimento do Bilhete Único	Número de bilheterias e postos de atendimento do bilhete único em funcionamento
2095 - Incentivo ao Uso de Bicicleta - Programa Bike SP - Lei nº 16.547/2016	Piloto do Programa Bike SP concluído
2098 - Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	Total de quilômetros de estruturas cicloviárias em operação
2099 - Manutenção e Operação de Corredores de Ônibus	Total de quilômetros de corredores de ônibus em operação
3380 - Construção de Pontes, Viadutos e Alças	Número de pontes, viadutos e alças construídas
3704 - Ações para Modernização do Sistema de Transportes	Número de ações de modernização do sistema de transporte realizadas
3742 - Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	Número de ações para participação no sistema de transporte sobre trilhos
3745 - Aumento de Capital da SPTrans	Soma do capital investido
3746 - Aumento de Capital da CET	Soma do capital investido
3757 - Implantação de Projetos de Redesenho Urbano para Segurança Viária	Número de projetos de redesenho urbano para segurança viária implantados
3758 - Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	Número de sistemas operacionais implantados no centro de controle do Corredor Aricanduva

Ação Orçamentária	Produto
3759 - Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	Número de pontos de sinalização semafórica inteligente implantados no Corredor Aricanduva
3761 - Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	Número de relatórios de acompanhamento ambiental e social no Corredor Aricanduva elaborados
3762 - Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	Centro de Operações da SPTrans em funcionamento.
3763 - Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	Número de relatórios de gerenciamento de projetos do Corredor Aricanduva elaborados
3764 - Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	Número de ações de controles internos do Corredor Aricanduva realizadas
3765 - Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	Número de ações de fortalecimento institucional do Corredor Aricanduva realizadas
3770 - BRT Radial Leste	BRT Radial Leste em operação
4656 - Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	Policiamento de trânsito em operação
4657 - Ações de Educação de Trânsito	Número de campanhas de comunicação em educação de trânsito conduzidas
4658 - Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	Total de quilômetros de faixas azuis implantadas
4662 - Manutenção e Operação de Faixas Exclusivas de Ônibus	Total de quilômetros de faixas exclusivas de ônibus em operação

Ação Orçamentária	Produto
4664 - Manutenção e Operação do Sistema de Transporte Público Hidroviário	Sistema de transporte público hidroviário em operação
4700 - Manutenção e Operação do Sistema Municipal de Transporte Público	Sistema municipal de transporte público em operação
4704 - Manutenção e Operação do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional (SMGO)	Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional (SMGO) em operação
5100 - Intervenções no Sistema Viário	Número de intervenções realizadas no sistema viário
5105 - Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	Número de intervenções realizadas na área de mobilidade urbana
5187 - Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	Número de Obras de Arte Especiais (OAE) recuperadas e/ou reforçadas
5287 - Inspeção de Obras de Artes Especiais - OAE	Número de entregas de materiais de inspeção de obras de artes especiais
5360 - Implantação do Bonde São Paulo - Veículo Leve sobre Trilhos (VLT)	Bonde São Paulo - Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) implantado
5362 - Implantação de Transporte Público Hidroviário	Obras de atracadouros para o transporte público hidroviário contratadas
5363 - Implantação de Transporte Público Aéreo Por Cabo	Número de estações de transporte público aéreo por cabos implantadas

Ação Orçamentária	Produto
5391 - Construção e Implantação de Faixas Exclusivas de Ônibus	Número de faixas exclusivas de ônibus construídas e/ou implantadas
5392 - Implantação de Corredores de Ônibus Novos	Número de corredores de ônibus novos implantados
5394 - Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Faixas Exclusivas de Ônibus, inclusive Área de Parada e Plataforma de Embarque	Número de faixas exclusivas de ônibus ampliadas, reformadas e/ou requalificadas
5395 - Ampliação, Reforma e Requalificação da Avenida Santo Amaro	Obra da segunda e terceira fase da requalificação da Avenida Santo Amaro concluídas.
5555 - Implantação do Parque Linear e Complexo Viário Roberto Marinho (ROMA) - Intervenções em Mobilidade	Número de intervenções em mobilidade realizadas na Implantação do Parque Linear e Complexo Viário Roberto Marinho (ROMA)
6841 - Manutenção e Operação Semafórica	Número de equipamentos semafóricos em operação

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

- ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.6 - Até 2030, reduzir as mortes por acidentes de trânsito para o máximo de 3 mortes para cada 100 mil habitantes.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.2 - Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade.
- ODS 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Meta 9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura viária, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.
- ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso para todos a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preços módicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas negras e de regiões periféricas, notadamente por meio da expansão do transporte público, de forma que 70%* das viagens realizadas por veículos motorizados sejam em modos coletivos, e do transporte ativo, de forma que as viagens por bicicleta cheguem a pelo menos 3,2%* do total.
- ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.6 - Até 2030, reduzir as emissões de poluentes atmosféricos (material particulado – 90%, NOx – 80% e GEE – 50%), conforme determinações da Política de Mudança do Clima, impactando na melhoria da qualidade do ar e promovendo a gestão eficiente da Frota de Ônibus que presta serviço de transporte público no município de São Paulo.

Plano Ciclovitário do Município de São Paulo

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Estacionamento de bicicletas.

Sistema de Bicicletas Compartilhadas.

Sistema viário estrutural.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, I – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, II – retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, III – distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, IV – compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana e segurança pública municipal;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, XI – prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, XIII – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes; b) o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados do solo em relação à infraestrutura urbana; c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não

utilização; e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso; f) a poluição e a degradação ambiental; g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo; h) o uso inadequado dos espaços públicos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, II – acomodar o crescimento urbano nas áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, III – reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, IV – expandir as redes de transporte coletivo de alta e média capacidade e os modos não motorizados, racionalizando o uso de automóvel;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, VI – reservar glebas e terrenos, em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, em quantidade suficiente para atender ao déficit acumulado e às necessidades futuras de habitação social;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XI – contribuir para mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática, inclusive por meio da redução e remoção de gases de efeito estufa, da utilização de fontes renováveis de energia e da construção sustentável, e para a adaptação aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVI – recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, II - investir em infraestrutura para minimizar as deseconomias de aglomeração presentes no Município e criar novas áreas aptas para atrair investimentos em atividades econômicas.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VII – promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável, incluindo obras, empreendimentos e serviços de utilidade pública, na zona urbana e rural;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VIII – reforçar a posição da cidade como polo de eventos, ampliando a infraestrutura e os espaços destinados a exposições e congressos;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, III – otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, IX – propor ações para a redução da necessidade de deslocamento e a melhoria do sistema viário e de transporte coletivo, por meio da definição de especificidades do subsistema viário coletor e local, incluindo rede cicloviária e de circulação de pedestres, acessibilidade universal nos espaços públicos, com base no Plano Municipal de Mobilidade;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, VIII – propor medidas e estratégias para melhorar a conectividade entre os parques e áreas verdes públicas e particulares, prevendo caminhos verdes e áreas prioritárias para arborização urbana;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, III - utilização de abordagens interdisciplinares.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, I - articular as questões locais com as questões estruturais da cidade;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, III - estabelecer diretrizes para a implantação de mobiliário urbano, padrões de piso e de equipamentos de infraestrutura, garantindo acessibilidade e mobilidade dos pedestres, sobretudo aqueles portadores de necessidades especiais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;

- Ordenação Territorial. Art. 062, VI – propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável; turismo,
- Ordenação Territorial. Art. 087, I – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 087, IV – garantir a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, adequando os passeios às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Ordenação Territorial. Art. 087, V – proporcionar a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas dos edifícios;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VII – facilitar o acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros e o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VIII – condicionar a regulação do uso e ocupação do solo e a implantação de infraestrutura à preservação da paisagem urbana em seu conjunto e à melhora da qualidade de vida da população;
- Ordenação Territorial. Art. 088, I – elaborar normas de ordenamento territorial relacionadas à inserção de elementos na paisagem urbana que considere as diferentes porções da cidade em sua totalidade, a diversidade dos bairros, os bens culturais e ambientais de interesse de preservação, o sistema edificado e a infraestrutura;
- Ordenação Territorial. Art. 088, II – condicionar a implantação dos sistemas de infraestrutura à sua adequada inserção na paisagem, especialmente no que se refere à fragilidade ambiental e aos condicionantes geológico-geotécnicos, à diversidade dos bairros da cidade, à preservação dos bens culturais e ambientais de interesse para preservação e ao sistema edificado existente;
- Ordenação Territorial. Art. 088, VIII – promover ações de melhoria da paisagem urbana nos espaços públicos, em especial o enterramento do cabeamento aéreo, a arborização urbana, o alargamento, qualificação e manutenção de calçadas, em atendimento às normas de acessibilidade universal, dentre outras medidas que contribuam para a promoção da cultura da sustentabilidade e garantam o direito à cidade;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XII – incentivar ações públicas e privadas de recuperação, restauração e manutenção de fachadas e passeios públicos em áreas degradadas.
- Ordenação Territorial. Art. 088, XIII - promover ações, programas de indução à implantação de calçadas verdes, infraestruturas verdes, entre outras soluções que auxiliem na efetivação dos objetivos e diretrizes da política ambiental, conforme arts. 194 e 195 desta Lei;

Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;

Ordenação Territorial. Art. 149, III – integração do desenvolvimento urbano local com o Sistema de Transporte Coletivo, garantindo a acessibilidade pela previsão de novas conexões e transposições, considerando modos motorizados e não motorizados, com previsão de transporte vertical mecanizado, tais como teleféricos, funiculares, elevadores e escadas rolantes, quando couber;

Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Ordenação Territorial. Art. 149, VI – adensamento qualificado de porções do território e, ao mesmo tempo, o aumento de áreas livres e áreas verdes, com percurso para pedestres e áreas de lazer;

Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.

Política Ambiental. Art. 194, IV - redução da contaminação ambiental em todas as suas formas.

Política Ambiental. Art. 194, VI - priorização de medidas de adaptação às mudanças climáticas.

Política Ambiental. Art. 194, VII - incentivo à adoção de hábitos, costumes e práticas que visem à proteção dos recursos ambientais.

Política Ambiental. Art. 195, X – combater a poluição sonora;

Política Ambiental. Art. 195, XII – adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas;

Política Ambiental. Art. 195, XIII – reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

Política Ambiental. Art. 195, XIV – promover programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;

Política Ambiental. Art. 195, XVI – adotar procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

Política Ambiental. Art. 195, XX – implantar estratégias integradas com outros municípios da Região Metropolitana e articuladas com outras esferas de governo para redução da poluição e degradação do meio ambiente;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, I – melhoria das condições de mobilidade da população, com conforto, segurança e modicidade, incluindo os grupos de mobilidade reduzida;

- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, II – homogeneização das condições de macroacessibilidade entre diferentes regiões do Município;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, III – aumento da participação do transporte público coletivo e não motorizado na divisão modal;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, IV – redução do tempo de viagem dos munícipes;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, IX - promover a criação de infraestrutura para a instalação de postos de recargas de baterias dos mais variados modelos de veículos elétricos.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, V - melhoria das condições de integração entre os diferentes modais de transporte, tais como o público coletivo, os de micromobilidade e demais modais não motorizados e o coletivo privado rotineiro de passageiros;(Redação dada pela Lei nº 17.975/2023).
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, VI – promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, incluindo a redução dos acidentes de trânsito, emissões de poluentes, poluição sonora e deterioração do patrimônio edificado;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, VII – promover o compartilhamento de automóveis;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, VIII – melhoria das condições de circulação das cargas no Município com definição de horários e caracterização de veículos e tipos de carga.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, I – priorizar o transporte público coletivo, os modos não motorizados e os modos compartilhados, em relação aos meios individuais motorizados;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, II – diminuir o desequilíbrio existente na apropriação do espaço utilizado para a mobilidade urbana, favorecendo os modos coletivos que atendam a maioria da população, sobretudo os extratos populacionais mais vulneráveis;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, III – promover integração física, operacional e tarifária dos diferentes modos de transporte que operam no Município, reforçando o caráter de rede única com alcance metropolitano e macrometropolitano;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, IV - promover os modos que compõem a micromobilidade e demais modais não motorizados como meio de transporte urbano, em especial o uso de bicicletas, por meio da criação de uma rede estrutural ciclovária;(Redação dada pela Lei nº 17.975/2023).
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, IX – complementar, ajustar e melhorar o sistema ciclovário;

- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, V - promover a integração entre os sistemas de transporte público coletivo, de micromobilidade e demais modais não motorizados, o transporte individual privado e o coletivo privado rotineiro de passageiros;(Redação dada pela Lei nº 17.975/2023).
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, VI – promover o compartilhamento de automóveis, inclusive por meio da previsão de vagas para viabilização desse modal;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, VII – complementar, ajustar e melhorar o sistema viário em especial nas áreas de urbanização incompleta, visando sua estruturação e ligação interbairros;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, VIII – complementar, ajustar e melhorar o sistema de transporte público coletivo, aprimorando as condições de circulação dos veículos;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, X – aumentar a confiabilidade, conforto, segurança e qualidade dos veículos empregados no sistema de transporte coletivo;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XI – promover o uso mais eficiente dos meios de transporte com o incentivo das tecnologias de menor impacto ambiental;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XII – elevar o patamar tecnológico e melhorar os desempenhos técnicos e operacionais do sistema de transporte público coletivo;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XIII – incentivar a renovação ou adaptação da frota do transporte público e privado urbano, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e da poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes, tais como gás natural veicular, híbridos ou energia elétrica;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XIV – promover o maior aproveitamento em áreas com boa oferta de transporte público coletivo por meio da sua articulação com a regulação do uso e ocupação do solo;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XIX – promover ampla participação de setores da sociedade civil em todas as fases do planejamento e gestão da mobilidade urbana;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XV – estabelecer instrumentos de controle da oferta de vagas de estacionamento em áreas públicas e privadas, inclusive para operação da atividade de compartilhamento de vagas;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XVI – articular e adequar o mobiliário urbano novo e existente à rede de transporte público coletivo;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XVII – aprimorar o sistema de logística e cargas, de modo a aumentar a eficiência, reduzindo custos e tempos de deslocamento;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XVIII – articular as diferentes políticas e ações de mobilidade urbana, abrangendo os três níveis da federação e seus respectivos órgãos técnicos;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XX – incentivar a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XXI – promover o transporte de passageiros e cargas por meio do sistema hidroviário;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XXII – criar estacionamentos públicos ou privados nas extremidades dos eixos de mobilidade urbana, em especial junto às estações de metrô, monotrilho e terminais de integração e de transferência entre modais;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XXIII – implantar dispositivos de redução da velocidade e acalmamento de tráfego nas vias locais, especialmente nas ZER;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XXIV – evitar o tráfego de passagem nas vias locais em zonas exclusivamente residenciais.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XXV - utilizar indicadores de acessibilidade e mobilidade urbana e determinar as formas de avaliação da efetividade da adoção das políticas de transporte e uso do solo ao longo do tempo.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, I – priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadas existentes, em especial os situados nas rotas estratégicas, definidas na Lei nº 14.675, de 2008, adequando-os para o atendimento da legislação existente;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, II – implantar travessias em nível em vias que não permitem interrupção de tráfego de veículos motorizados, garantindo a segurança e o conforto do pedestre;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, III – integrar sistema de transporte público coletivo com o sistema de circulação de pedestres, por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas de pedestre, transposições, passarelas e sinalização específica, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, IV – adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, IX – priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes, especialmente em vias não estruturais;

- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, V – instituir órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VI – utilizar o modelo de desenho universal para a execução das políticas de transporte não motorizado;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VII – eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VIII – aumentar o tempo semaforico nas travessias em locais de grande fluxo de pedestres;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, X – garantir a implantação de estruturas de acalmamento de tráfego e redução de velocidade, especialmente em vias não estruturais.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, XI - promover medidas que permitam a transposição de quadras existentes para passagem de pedestres, com definição de parâmetros de tipologia, dimensionamento, condições de obrigatoriedade, benefícios construtivos, conversão de espaços e cuidados com o patrimônio cultural incidente nos imóveis.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 234, Art. 234. A acessibilidade universal é diretriz básica para todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 250, Art. 250. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário devem ser orientados segundo o objetivo de estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do Sistema Cicloviário e os demais meios de transporte.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 251, Art. 251. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário devem ser orientados segundo diretriz de implantar as redes cicloviárias associadas às redes de transporte público coletivo motorizado de alta e média capacidade, e garantir o deslocamento seguro e confortável de ciclistas em todas as vias.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 220, II – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, VI – aprimorar o desenho urbano, ampliando e articulando os espaços de uso público, em especial os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, VIII – melhorar o sistema viário de nível local, dando-lhe maior continuidade e proporcionando maior fluidez à circulação entre bairros contíguos;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, X – construir, ao longo dos parques lineares, vias de circulação de pedestres e ciclovias;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, I – racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, II – assegurar a equidade na distribuição territorial dos serviços;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, III – coordenar e monitorar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, IV – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, buscando otimizar o uso dos recursos dos sistemas de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo um ambiente equilibrado e sustentável;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, IX – coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo e o espaço aéreo, mantendo Sistema de Informações Integrado de Infraestrutura Urbana, incluindo base cartográfica georreferenciada das redes de infraestrutura;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, V – promover a gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, VII – garantir o investimento em infraestrutura;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, VIII – garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, I – garantia da universalização do acesso à infraestrutura urbana e aos serviços de utilidade pública por parte da população;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, II – garantia da preservação do solo e do lençol freático, realizando as obras e a manutenção necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infraestrutura;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, III – implantação por meio de galerias técnicas de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreo, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, IV – racionalização da ocupação e da utilização da infraestrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, V – instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, VI – o estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, V - compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, VI - priorização da execução de iniciativas por meio de consórcios públicos ou uso de outros instrumentos de colaboração entre municípios e outros entes federativos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, X - utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de cidades inteligentes;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIX - gestão orientada à sustentabilidade ambiental;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XX - planejamento urbano com foco na eficiência da mobilidade urbana, no uso diversificado da ocupação do solo e na apropriação dos espaços pelos cidadãos.

Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo Geral

Descrição:

Eixo I - Saúde. Objetivo Geral: Desenvolver políticas públicas com enfoque sobre o envelhecimento ativo que contribuam para emancipação e autonomia da pessoa idosa.

Eixo II - Proteção. Objetivo Geral: Efetivar a gestão integrada para a consolidação e ampliação de serviços intersecretariais voltados para o envelhecimento e a pessoa idosa no município de São Paulo.

Eixo II - Proteção. Objetivo Geral: Priorizar e garantir a acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional em todos os serviços, equipamentos e espaços públicos.

Eixo II - Proteção. Objetivo Geral: Qualificar a comunicação interna e externa sobre programas e serviços destinados à pessoa idosa.

Eixo III - Educação. Objetivo Geral: Promover ações de formação permanente para agentes públicos e sociedade civil em geral sobre temas afetos ao envelhecimento.

Eixo III - Educação. Objetivo Geral: Qualificar a comunicação interna e externa sobre programas e serviços destinados à pessoa idosa.

Eixo V - Gestão. Objetivo Geral: Priorizar e garantir a acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional em todos os serviços, equipamentos e espaços públicos.

Eixo V - Gestão. Objetivo Geral: Qualificar a comunicação interna e externa sobre programas e serviços destinados à pessoa idosa.

Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência

Referência Estratégica: Áreas

Descrição:

Inclui Acessibilidade e Transportes.

Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico

Referência Estratégica: Objetivo/Diretriz

Descrição:

5. Território. D1. Aperfeiçoar instrumentos e legislação urbanística e alavancar investimentos em obras públicas, infraestrutura e mobilidade.

Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Referência Estratégica: Eixo I / Eixo II

Descrição:

Eixo I: Gestão Ambiental. Eixo II: Gestão Ambiental.

Eixo I: Sistema Viário e Transporte Individual. Eixo II: Estacionamento.

Eixo I: Sistema Viário e Transporte Individual. Eixo II: Monitoração viário.

Eixo I: Sistema Viário e Transporte Individual. Eixo II: Segurança viária.

Eixo I: Sistema Viário e Transporte Individual. Eixo II: T. Individual.

Eixo I: Sistema Viário e Transporte Individual. Eixo II: Taxi.

Eixo I: Transporte Ativo. Eixo II: Bicicletas.

Eixo I: Transporte Ativo. Eixo II: Pedestres.

Eixo I: Transporte Coletivo. Eixo II: Coletivo privado.

Eixo I: Transporte Coletivo. Eixo II: Coletivo público.

Eixo I: Transporte Coletivo. Eixo II: Escolar privado.

Eixo I: Transporte de Cargas. Eixo II: Carga.

Eixo I: Transporte de Cargas. Eixo II: Carga a frete.

Eixo I: Transporte de Cargas. Eixo II: Carga superdimensionada.

Eixo I: Transporte de Cargas. Eixo II: Motofrete.

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

II: Acesso à assistência social e habitação.

Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

1 - Democratização do acesso.

Plano Municipal pela Primeira Infância

Referência Estratégica: Eixo Estratégico

Descrição:

II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

Plano de Ação Climática de São Paulo

Referência Estratégica: Estratégia

Descrição:

Proteger pessoas e bens.

Rumo ao carbono zero em 2050.

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Infraestrutura Básica e Urbana.

Plano de Segurança Viária do Município

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

I - Gestão da Segurança Viária.

II - Mobilidade Urbana, desenho das ruas e engenharia.

III - Legislação e Fiscalização.

IV - Gestão das Velocidades.

V - Atendimento e cuidado pós-acidente.

VI - Comunicação, educação e capacitação.

Transformar São Paulo em uma das cidades com o trânsito mais seguro do mundo.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta**Descrição:**

13. Entregar o novo Centro de Operações da SPTrans, para melhorar o monitoramento da frota de ônibus municipal e a qualidade do serviço prestado.
14. Iniciar a operação do BRT Aricanduva, para reduzir o tempo de deslocamento entre a Radial Leste, a partir da altura da Estação Carrão do Metrô, e o Terminal São Mateus.
15. Iniciar a operação do trecho I do novo BRT Radial Leste e as obras do trecho II, para reduzir o tempo de deslocamento entre a região e o Centro.
16. Entregar o Corredor Celso Garcia, para facilitar os deslocamentos de ônibus entre o Terminal Parque Dom Pedro e a Estação Bresser-Mooça do Metrô.
17. Entregar o Corredor Itaquera-Líder, com 9,3 quilômetros de extensão nos dois sentidos, para facilitar a circulação de ônibus em vias essenciais para a mobilidade na Zona Leste.
18. Requalificar o Corredor Amador Bueno, na Zona Leste, proporcionando mais segurança, conforto e agilidade para os passageiros.
19. Requalificar o Corredor Imirim para oferecer mais segurança, conforto e agilidade aos passageiros da Zona Norte.
20. Requalificar o Corredor Itapecerica, para oferecer mais segurança, conforto e agilidade aos passageiros que se deslocam entre os terminais João Dias e Capelinha.
21. Requalificar o Corredor Interlagos, proporcionando mais segurança, conforto e agilidade para os passageiros.
22. Entregar 14 requalificações de terminais urbanos, para maior conforto, segurança e acessibilidade dos passageiros.
23. Entregar o novo Terminal Itaquera, para que a região possa contar com mais linhas de ônibus e seja facilitada a integração com o Metrô e a CPTM.
24. Iniciar as obras do novo Terminal Itaim Paulista, que oferecerá integração com a Estação Itaim Paulista da Linha 12-Safira da CPTM.
25. Iniciar as obras do novo Terminal Perus, junto à Estação Perus da Linha 7-Rubi da CPTM, para reestruturar a circulação de ônibus dos dois lados da linha férrea.
26. Iniciar a construção do Terminal Pedreira/Mar Paulista para integrar linhas de ônibus e transporte hidroviário na Zona Sul.
27. Iniciar a construção do Terminal Cocaia para integrar linhas de ônibus e transporte hidroviário na Zona Sul.

28. Contratar as obras de dois novos atracadouros na Represa Billings para expandir o Aquático SP e proporcionar à da Zona Sul uma mobilidade mais sustentável e integrada.
29. Viabilizar o Aquático Guarapiranga, para ampliar a utilização do modal hidroviário na região sul.
30. Entregar o prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho, ligando-a à Estrada do M'Boi Mirim e beneficiando diretamente cerca de 870 mil moradores.
31. Concluir a duplicação da Avenida Senador Teotônio Vilela, para melhorar a mobilidade na região da Cidade Dutra.
32. Realizar a duplicação da Ponte Jurubatuba, para maior fluidez no trânsito local e segurança nos deslocamentos.
33. Realizar as obras do Complexo Viário João Beçola, para maior fluidez no trânsito local e segurança nos deslocamentos.
34. Iniciar as obras da Ponte Graúna-Gaivotas, que estabelecerá nova conexão viária sobre a Represa Billings.
35. Entregar o Túnel Cecília Lottenberg, integrando importantes eixos viários e garantindo conexões cicloviárias estratégicas.
36. Iniciar as obras de prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes, para melhorar o fluxo viário e requalificar a região.
37. Entregar a segunda e iniciar as obras da terceira fase da requalificação da Avenida Santo Amaro, para melhorar a segurança e a mobilidade na região.
38. Iniciar as obras de requalificação da Avenida Juscelino Kubitschek (Boulevard JK), tornando-a mais segura e convidativa para pedestres, ciclistas e usuários de ônibus.
39. Iniciar o alargamento da Rua Ribeirão Claro, redistribuindo o tráfego local e beneficiando importantes polos econômicos como Vila Olímpia, Itaim Bibi, Moema e Jardins.
40. Iniciar a construção do novo Túnel Sena Madureira, que irá melhorar a mobilidade na região da Vila Mariana e facilitar o acesso a diversos bairros.
41. Iniciar o prolongamento da Avenida Imperador até a Avenida José Aristodemo Pinotti, garantindo melhor articulação da malha viária na Zona Leste.
42. Entregar a Ponte Pirituba-Lapa, que vai melhorar a fluidez do trânsito na região.
43. Iniciar as obras de prolongamento da Avenida Marquês de São Vicente (novo Boulevard Marquês de São Vicente), melhorando a mobilidade no centro expandido e conectando-o a à Zona Leste.

44. Atingir 1.000 quilômetros de malha cicloviária, estimulando uma mobilidade que contribui para a preservação ambiental e promove qualidade de vida.
45. Implantar mais 200 quilômetros de Faixa Azul, duplicando a extensão de vias exclusivas para motociclistas, de modo a reduzir acidentes com motos na cidade.
47. Entregar um heliponto na Marginal Tietê para atendimento a situações de emergência.
6. Substituir 2.200 ônibus movidos a diesel por veículos de matriz energética limpa, reforçando o compromisso da cidade com a preservação ambiental.
76. Criar o Programa Mamãe Tarifa Zero no sistema municipal de ônibus, oferecendo 2 passagens por dia para pais e mães levarem seus filhos às creches.
-

4008 - Políticas de Segurança

Objetivo Estratégico

Fortalecer a segurança pública urbana e a capacidade de vigilância, em articulação com outras políticas públicas, visando a proteção da população e preservação do patrimônio, por meio da atuação da Guarda Civil Metropolitana e de ações integradas de segurança pública.

Órgãos Envolvidos

Fundo Municipal de Iluminação Pública

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas

Agenda Municipal 2030

Plano Diretor Estratégico

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Indicadores

Número de Guardas Civis Metropolitanos nomeados no período

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	500	1.000	2.000	2.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Fórmula de Cálculo: Soma simples de novos Guardas Civis Metropolitanos nomeados após concurso público realizado no período apurado.

Nota Técnica: A formulação do indicador tem origem no alinhamento aos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da própria Prefeitura de São Paulo, notadamente o Programa de Metas 2025-2028 e a Agenda 2030 da ONU. Além disso, a grande maioria dos indicadores já possuem metodologia de cálculo e série histórica consolidadas, inclusive com publicação nas plataformas da Prefeitura como o Observa Sampa. O número de 2000 nomeações dos aprovados em concurso para Guarda Civil Metropolitano está previsto para ser concluído em 2028, de modo que em 2029 não há previsão de nomeações, apenas excepcionalmente no caso de eventual número de desistentes, número que não é possível prever.

Conceito: Número de Guardas Civis Metropolitanos nomeados após aprovação em concurso público.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028, Agenda Municipal 2030.

Número de câmeras integradas à plataforma do Smart Sampa

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
21.310	33.000	35.000	40.000	40.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Fórmula de Cálculo: Soma simples de câmeras integradas à plataforma de monitoramento do Programa Smart Sampa.

Nota Técnica: A formulação do indicador tem origem no alinhamento aos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da própria Prefeitura de São Paulo, notadamente o Programa de Metas 2025-2028 e a Agenda 2030 da ONU. Além disso, a grande maioria dos indicadores já possuem metodologia de cálculo e série histórica consolidadas, inclusive com publicação nas plataformas da Prefeitura como o Observa Sampa. O atual contrato do Smart Sampa prevê até 40.000 câmeras, número a ser atingido até 2028, havendo possibilidade de nova contratação para eventual aumento do número em 2029, porém ainda sem previsão formalizada para tal.

Conceito: Número de câmeras integradas ao programa Smart Sampa.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028, Agenda Municipal 2030.

Soma do número de novas posições de atendimento e despacho do sistema de radiocomunicação da Guarda Civil Metropolitana

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
5	5	40	40	40

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Fórmula de Cálculo: Soma simples do número de novas posições de atendimento e despacho do sistema de radiocomunicação da Guarda Civil Metropolitana.

Nota Técnica: A formulação do indicador tem origem no alinhamento aos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da própria Prefeitura de São Paulo, notadamente o Programa de Metas 2025-2028 e a Agenda 2030 da ONU. Além disso, a grande maioria dos indicadores já possuem metodologia de cálculo e série histórica consolidadas, inclusive com publicação nas plataformas da Prefeitura como o Observa Sampa. Além do aumento de posições de atendimento e despacho, a modernização do sistema de radiocomunicação contará com diversas iniciativas tais como substituição e modernização de sites (antenas) e integração ao Smart Sampa.

Conceito: Modernização do sistema de radiocomunicação da Guarda Civil Metropolitana através de novos equipamentos incorporados ao estoque.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028, Agenda Municipal 2030.

Número de kits de armas não letais incorporadas ao arsenal da GCM

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	500	500	500

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Fórmula de Cálculo: Soma simples do número de novos kits de armas de choque adquiridos pela Guarda Civil Metropolitana.

Nota Técnica: A formulação do indicador tem origem no alinhamento aos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da própria Prefeitura de São Paulo, notadamente o Programa de Metas 2025-2028 e a Agenda 2030 da ONU. Além disso, a grande maioria dos indicadores já possuem metodologia de cálculo e série histórica consolidadas, inclusive com publicação nas plataformas da Prefeitura como o Observa Sampa.

Conceito: Número de novos kits de armas de choque incorporados à Guarda Civil Metropolitana.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028, Agenda Municipal 2030.

Número de parques em projeto piloto monitorados pelo Centro de Monitoramento.

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
3	6	8	10	10

Órgão Responsável: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de parques em projeto piloto monitorados pelo Centro de Monitoramento.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Número de parques em projeto piloto monitorados pelo Centro de Monitoramento.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1055 - Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	Número de instalações da Guarda Civil Metropolitana ampliadas, reformadas e/ou requalificadas
2055 - Manutenção das Instalações da Guarda Civil Metropolitana	Número de instalações da Guarda Civil Metropolitana em funcionamento
2192 - Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	Número de guardas civis metropolitanos em exercício
2195 - Manutenção e Operação do Programa de Proteção Escolar	Número de equipamentos contempladas pelo Programa de Proteção Escolar
2199 - Manutenção e Operação de Redes de Monitoramento Remoto para Segurança Urbana	Número de câmeras integradas à rede de monitoramento remoto de segurança urbana

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.3 - Fortalecer o Estado de Direito, em nível municipal, por meio de mecanismos de participação social e de proteção dos direitos dos usuários de serviços públicos; e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos, por meio de políticas de conciliação de conflitos.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.4 - Até 2030, reduzir significativamente os fluxos de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de armas, apoiar e fortalecer o combate de todas as formas de crime por meio de ações e campanhas, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado e em conjunto com a Sociedade Civil.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.a - Fortalecer as capacidades das instituições municipais competentes, promovendo a transparência e a participação, inclusive por meio da cooperação internacional, para a prevenção da violência e do crime.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana e segurança pública municipal;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVI – recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, I - a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimimento de todas as áreas

habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, IV – incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, VI – priorizar as Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana e a de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: c) indicação de novas áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais e áreas verdes, observados os planos setoriais;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, X – dar diretrizes e demarcar perímetros para projetos das Áreas de Estruturação Local, buscando contemplar os interesses e as necessidades locais, prever a utilização racional dos recursos naturais e articular as prioridades locais com ações institucionais, educativas e com equipamentos sociais em sua área de influência, observando-se as estratégias de ordenamento territorial presentes nesta lei;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;

Ordenação Territorial. Art. 062, IV – estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;

Ordenação Territorial. Art. 062, VI – propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável;

Ordenação Territorial. Art. 087, I – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;

Ordenação Territorial. Art. 087, IV – garantir a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, adequando os passeios às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Ordenação Territorial. Art. 087, VII – facilitar o acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros e o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;

Política de Habitação Social. Art. 298, IV – coibir o surgimento de ocupações urbanas nas áreas suscetíveis a desastres;

Política de Habitação Social. Art. 298, XII – seguir os termos da legislação federal referente à proteção e defesa civil.

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, V - compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Segurança e Fiscalização - I) Fortalecer o controle ambiental, de forma a garantir a conservação das áreas protegidas e rurais e a adoção de práticas sustentáveis, resgatando o caráter orientativo da fiscalização; II) Fortalecer e ampliar a segurança pública nas áreas rurais, para prevenir furtos e roubos de equipamentos, insumos e bens pessoais dos agricultores.

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Referência Estratégica: Eixo / Diretriz Estratégica

Descrição:

Eixo: 3 - Proteção Social. Diretriz Estratégica: 3.3 Fortalecimento da articulação intersetorial para enfrentamento do trabalho infantil.

Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Referência Estratégica: Natureza

Descrição:

Projeto/Programa.

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Infraestrutura Básica e Urbana.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

- 53. Atingir 40 mil câmeras integradas à plataforma de monitoramento do programa Smart Sampa, para ampliar a capacidade na cidade.
- 54. Abrir 2 mil novas vagas para Guardas Civis Metropolitanos e modernizar o sistema de comunicação da corporação, para aumentar sua presença no território e capacidade de proteger o patrimônio público e a população.
- 55. Modernizar e ampliar a Academia de Formação em Segurança Urbana, para melhor capacitação dos agentes e aperfeiçoamento contínuo.
- 56. Incorporar 500 armas não letais ao equipamento da Guarda Civil Metropolitana, ampliando sua capacidade de atuação com base em protocolos de uso proporcional da força.
- 57. Levar a mais 200 escolas o Programa de Proteção Escolar, para prevenir ocorrências de violência no entorno das unidades e fortalecer vínculos comunitários.

58. Instalar o Centro de Monitoramento dos Parques Municipais, integrado ao Smart Sampa, para reforçar a segurança, melhorar a gestão e garantir tranquilidade aos frequentadores. 59. Promover 3 ações estratégicas, com incremento tecnológico e integração ao Smart Sampa, para fortalecer a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas, Localização Familiar e Atenção a Familiares.
60. Assegurar o atendimento do Programa Guardiã Maria da Penha a 100% das mulheres em medidas protetivas encaminhadas pelo MP e desenvolver 8 ações estratégicas para fortalecer as políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.
-

4009 - Promoção da Cidade e Incentivo do Turismo

Objetivo Estratégico

Projetar São Paulo como capital global, fortalecendo sua imagem nacional e internacionalmente por meio da valorização da sociobiodiversidade, da pluralidade cultural e do desenvolvimento econômico, de modo a fomentar o turismo urbano e rural com estratégias integradas que promovam a inclusão territorial, a geração de emprego e renda e a preservação dos patrimônios naturais e culturais.

Órgãos Envolvidos

Fundo de Desenvolvimento Urbano	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Fundo Municipal de Turismo	Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência
Secretaria do Governo Municipal	Secretaria Municipal de Relações Internacionais
Secretaria Municipal de Cultura	Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Educação	

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas	Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural
Plano Diretor Estratégico	Sustentável
Agenda Municipal 2030	Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico
Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)	Plano Municipal de Turismo

Indicadores

CityPass em funcionamento

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: CityPass em funcionamento.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Projeto executivo da Arena Multiuso do Anhembi elaborado

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Projeto executivo da Arena Multiuso do Anhembi elaborado.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de roteiros criados no Programa Vai de Roteiro

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
3	22	26	30	30

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de roteiros criados no Programa Vai de Roteiro.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Roteiros criados no Programa Vai de Roteiro.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1021 - Projetos de Fomento ao Turismo	Número de projetos de turismo implementados
1109 - Ampliação, Reforma e Requalificação do Autódromo de Interlagos	Número de obras de ampliação, reforma e/ou requalificação no Autódromo de Interlagos
2102 - Manutenção e Operação da Infraestrutura Turística	Número de infraestruturas turísticas em funcionamento
2118 - Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	Número de campanhas e eventos de interesse do Município promovidos
2471 - Administração do Autódromo de Interlagos	Número de eventos realizados no Autódromo de Interlagos
2640 - Apoio às Ações Municipais de Turismo	Número de ações de apoio ao turismo realizadas
4910 - Fomento à Cooperação, Parcerias e Captação de Investimentos Internacionais	Número de ações realizadas para fomento à cooperação, parcerias e captação de investimentos internacionais
5409 - Implantação de Estrutura Turística no Triângulo Histórico	Número de estruturas turísticas no Triângulo Histórico implantadas
6367 - Programa de Promoção da Imagem de São Paulo no Exterior	Número de ações de promoção da imagem de São Paulo no exterior realizadas
6695 - Ações de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável	Número de ações de cooperação para o desenvolvimento sustentável realizadas

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

- ODS 02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável. Meta 2.a - Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação nacional e internacional, para aumentar a capacidade de produção agrícola ambientalmente sustentável, fortalecer a cadeia de valor da agricultura e aprimorar a integração entre o território rural e o meio urbano no município, priorizando agricultores familiares e comunidades tradicionais.
- ODS 07 - Energia Limpa e Acessível. Meta 7.a - Até 2030, buscar ampliar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa.
- ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.4 - Até 2030, promover a Economia Circular no município de São Paulo, ampliando a eficiência de recursos globais na produção e no consumo, com foco em alimentos, embalagens, madeira e folhagens, moda, construção civil e eletroeletrônicos.
- ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.9 - Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais.
- ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Meta 12.a - Formalizar parcerias nacionais e internacionais para fortalecer as capacidades científicas e tecnológicas na cidade, principalmente que beneficiem as áreas menos desenvolvidas, na busca por padrões mais sustentáveis de produção e consumo.
- ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.8 - Ampliar e fortalecer a participação do município de São Paulo nas instituições de governança global.
- ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.16 - Participar de parcerias internacionais para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em toda a cidade.
- ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.3 - Mobilizar recursos adicionais para o município a partir de múltiplas fontes.

ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.6 - Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente em organismos internacionais multilaterais e redes de cidades, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global.

ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.7 - Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para a cidade de São Paulo.

ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.9 - Localizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e implementar a Agenda 2030 no município de São Paulo, conforme compromisso internacional assumido frente à Organização das Nações Unidas (ONU).

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VI – proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, X – proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XII – proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso e valorizar a memória, o sentimento de pertencimento à cidade e a diversidade;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIV – fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVI – recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 175, Art. 175. São objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável reforçar o papel do Município como centro industrial, comercial, de serviços, de conhecimento, de criação e inovação, incentivar a economia inclusiva, criativa e compatível com os recursos naturais, promover atividades econômicas sustentáveis nas zonas rural e urbana e estimular atividades

econômicas que permitam equilibrar a relação emprego/moradia em todas as regiões da cidade na perspectiva de reduzir as desigualdades socioterritoriais e reduzir a quantidade de viagens e o tempo médio de deslocamento no Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 175-A, Art. 175-A. A Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável passa a observar o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, instituído pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, IX - criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, XI – valorizar a diversidade territorial, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual como um direito que potencializa as oportunidades de desenvolvimento econômico do Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VI – promover o desenvolvimento sustentável da zona rural com o apoio à agricultura familiar, em especial a orgânica, e ao turismo sustentável, em especial de base comunitária;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VIII – reforçar a posição da cidade como polo de eventos, ampliando a infraestrutura e os espaços destinados a exposições e congressos;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, IV - apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores, promovendo o acesso aos seus produtos culturais, à compreensão e fruição da paisagem, o uso do espaço público e a circulação de produtos decorrentes da economia criativa.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, II - estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, III - estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 189, Art. 189. O Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável objetiva promover atividades econômicas e gerar empregos na zona rural, conforme Mapa 1A, de modo compatível com a conservação das áreas prestadoras de serviços ambientais na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: a) garantia do equilíbrio entre a mescla de usos residenciais e não residenciais; b) definição de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, V – indicar áreas para demarcação de Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem e de Polos de Economia Criativa – Distritos Criativos;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, VI - identificar as manifestações artísticas e culturais, a fim de fomentar a preservação da memória dos bairros, as identidades culturais e geográficas, bem como apoiar a preservação do patrimônio imaterial;

Ordenação Territorial. Art. 062, I – promover e incentivar a preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;

Ordenação Territorial. Art. 062, III – identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;

Ordenação Territorial. Art. 062, IV – estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;

Ordenação Territorial. Art. 062, V – possibilitar o desenvolvimento ordenado e sustentável das áreas de interesse histórico e cultural, tendo como premissa a preservação do patrimônio cultural;

Ordenação Territorial. Art. 062, VI – propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável;

- Ordenação Territorial. Art. 062, VII – integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural;
- Ordenação Territorial. Art. 062, VIII – propiciar espaços e catalisar manifestações culturais e artísticas;
- Ordenação Territorial. Art. 087, II – propiciar a identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;
- Ordenação Territorial. Art. 087, III – incentivar a preservação da memória e do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental e a valorização do ambiente natural e construído;
- Ordenação Territorial. Art. 087, V – proporcionar a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas dos edifícios;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VI – contribuir para a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais;
- Ordenação Territorial. Art. 088, III – identificar elementos significativos e referenciais da paisagem urbana e estabelecer medidas de preservação de eixos visuais que garantam sua apreensão pelos cidadãos;
- Ordenação Territorial. Art. 088, X – incentivar a recuperação da paisagem degradada;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XI – assegurar a proteção da paisagem rural;
- Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.
- Política Ambiental. Art. 194, VII - incentivo à adoção de hábitos, costumes e práticas que visem à proteção dos recursos ambientais.
- Política Ambiental. Art. 195, IV – aprimorar mecanismos de incentivo à recuperação e proteção ambiental.
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, I – integrar e articular os bens culturais paulistanos ao sistema de ordenação territorial do Município, incluindo os Planos Regionais de Subprefeituras, Planos de Bairros e outros instrumentos de planejamento territorial e social da cidade;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, IV – identificar e preservar os eixos histórico-culturais, que são elementos do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem e se constituem a partir de corredores e caminhos representativos da identidade e memória cultural, histórica, artística, paisagística, arqueológica e urbanística para a formação da cidade, podendo fazer parte de territórios e paisagens culturais e de áreas envoltórias de bens tombados;

- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, V – incentivar a identificação e desenvolvimento de projetos de valorização de áreas ou territórios representativos da identidade e memória cultural, histórica e urbanística para a formação da cidade;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, VIII – inventariar, proteger e incentivar parcerias para manutenção e valorização do acervo de monumentos e obras de arte urbana no Município;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, XI – organizar ações de atendimento e divulgação de informações sobre o patrimônio cultural, junto à população, objetivando sua valorização.
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, I – estimular iniciativas locais no âmbito da cultura, educação e meio ambiente, através de processos solidários e colaborativos;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, II – ampliar a abrangência do princípio do direito à cidade, garantindo a cidadania cultural, a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual por meio do acesso à cultura, à educação e à arte;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, IV – promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, V – proporcionar, em especial nos TICP localizados em regiões de maior vulnerabilidade social, o desenvolvimento de coletivos culturais autônomos, estimulando sua articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura e outras, que permitam a compreensão dos processos históricos, ambientais e culturais locais e regionais;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, VI – definir instrumentos de incentivos e apoio às atividades ligadas à cultura, educação, arte e meio ambiente, visando a geração de renda e o desenvolvimento local e regional sustentável;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, VII – criar meios de articulação entre os diferentes TICP, visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências entre seus agentes culturais e estimular programas educativos e criativos que favoreçam a compreensão mútua da estruturação e história urbana de cada Território e de seus valores simbólicos e afetivos.
-

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Turismo - Desenvolver o turismo nas áreas com atividade agropecuária, fortalecendo e criando pontos turísticos, integrados à educação e à conservação ambiental, valorizando a sociobiodiversidade local.

Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico

Referência Estratégica: Objetivo/Diretriz

Descrição:

2. Competitividade. D2. Estimular o fortalecimento dos setores especializados e estratégicos.

Plano Municipal de Turismo

Referência Estratégica: Macroprograma

Descrição:

1. Inteligência e governança.
 2. Calendário inteligente de eventos.
 3. Segmentação e desenvolvimento territorial.
 4. Aprimoramento da experiência do turista.
 5. Promoção turística e apoio à comercialização.
-

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Aprimoramento do Produto Turístico.
Programa de Fortalecimento Ambiental.
Programa de Fortalecimento Da Governança.

Programa de Infraestrutura Básica e Urbana.

Programa de Produção Agrícola Orgânica Associada ao Turismo.

Programa de Promoção e Apoio à Comercialização.

Programa de Valorização e Fortalecimento da Cultura Indígena.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

107. Criar o SP CityPass, cartão de venda combinada de atrativos e experiências, para o crescimento do turismo integrado na cidade.

108. Iniciar a construção da Arena Multiuso do Anhembi, fortalecendo a vocação da cidade para receber eventos de diversos tipos.

109. Criar o SP CityPass, cartão de venda combinada de atrativos e experiências, para o crescimento do turismo integrado de vigilância inteligente, apoiar o trabalho das polícias, prevenir delitos e identificar criminosos e infratores em todas as regiões da cidade.

110. Realizar 256 ações internacionais que consolidem São Paulo como cidade global junto às 25 maiores economias mundiais.

4010 - Segurança Alimentar e Nutricional

Objetivo Estratégico

Promover a segurança alimentar e nutricional, fortalecendo a saúde e o bem-estar da população por meio da operação de equipamentos públicos especializados, da oferta de alimentação escolar nutritiva e de qualidade e da articulação de políticas públicas intersetoriais que assegurem o direito humano à alimentação adequada, com atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgãos Envolvidos

Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Secretaria Municipal de Educação

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas	Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)
Agenda Municipal 2030	Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável
Plano Diretor Estratégico	Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica
Plano de Ação Climática de São Paulo	Plano Municipal de Educação

Indicadores

Número de locais de agricultura beneficiados com ao menos uma das ações do Programa Sampa+Rural

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
800	850	950	1.000	1.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de locais de agricultura beneficiados com ao menos uma das ações do Programa Sampa+Rural.

Nota Técnica: Lançado em 2022 o programa Sampa+Rural tem como objetivos fortalecer a agricultura agroecológica e regenerativa na cidade e incentivar a implantação de novos locais, tendo em vista o desenvolvimento rural e urbano sustentável. Atualmente o programa atende de forma regular mais de 400 locais de agricultura em todas as regiões da cidade. Expandir esse número e qualificar progressivamente as ações desenvolvidas fortalecerá a cadeia produtiva da agricultura sustentável, impactando diretamente a cidade com a inclusão produtiva, geração de renda, segurança alimentar e nutricional, qualidade de vida, requalificação de espaços ociosos, preservação dos serviços ecossistêmicos e o enfrentamento das mudanças climáticas. Os dados são extraídos do Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural, onde são registradas as atividades de assistência técnica e extensão rural da Coordenadoria de Agricultura/SMDet.

Conceito: É considerado na medição o número absoluto de locais de agricultura que tiveram ao menos 1 (um) atendimento pelo Programa Sampa+Rural da Coordenadoria de Agricultura.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de locais de agricultura apoiados com ações para fortalecimento da comercialização

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
200	250	300	350	400

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

Fórmula de Cálculo: Número absoluto de locais de agricultura beneficiados com ações para o fortalecimento da comercialização pelo Programa Sampa+Rural no período.

Nota Técnica: Entende-se por ações que fortalecem a comercialização aquelas destinadas à ampliação da capacidade produtiva dos locais atendidos (tais como as ações dedicadas às cadeias produtivas de fruticultura, olericultura, tubérculos, entre outras); a realização de atendimentos para apoio à formalização e regularização fiscal e documental (tais como o apoio para a regularização de comodatos em áreas de servidão e outras formas de regularização; emissão de CNPJ, alteração de CNAE, emissão de CAF, emissão de CCIR, emissão de certificado do Protocolo de Transição Agroecológica, assessoria para a certificação de produção orgânica, assessoria para adequação às regras de beneficiamento de alimentos, rotulagem, entre outras); participação em acelerações de negócios (como exemplo, os editais "Acelerando Hortas" e "Semeando Negócios"); apoio à comercialização em mercados institucionais e mercados privados em feiras temáticas, programas de aquisição de alimentos, venda para entidades parceiras da administração, entre outras iniciativas.

Conceito: É considerado na medição o número absoluto de locais de agricultura que têm alguma modalidade de comercialização e que foram beneficiados com uma ou mais ações para o fortalecimento da comercialização pelo Programa Sampa+Rural da Coordenadoria de Agricultura.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural.

Número de capacitações em cursos e oficinas no setor de agricultura

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
8.826	9.000	9.500	10.000	10.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

Fórmula de Cálculo: Número de capacitações em cursos e oficinas vinculados à temática da cadeia de valor da agricultura, considerando capacitações oferecidas para a equipe da Coordenadoria de Agricultura, agricultores, bolsistas do programa operação trabalho e população em geral.

Nota Técnica: Serão considerados válidos cursos e capacitações realizados pela administração pública de forma direta ou indireta em técnicas de manejo e cultivo, pós-colheita, manutenção de máquinas agrícolas, comercialização, estratégias de negócio, entre outros temas afeitos. Os dados são extraídos de planilhas e sistemas de gestão da SMDET e seus parceiros.

Conceito: São considerados no indicador as capacitações executadas de forma direta, por meio da SMDET, e indireta, por meio de parcerias vinculadas à Pasta.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028, Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Número de novos equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional implantados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	8	15	25	25

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de novos equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional implantados.

Nota Técnica: Indicador fundamentado nas diretrizes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) e no Programa de Metas 2025–2028. A aferição é realizada pela Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) por meio do monitoramento de registros administrativos, publicações no Diário Oficial da Cidade e verificação de sítios oficiais da Secretaria.

Conceito: Representa a quantidade anual agregada de unidades do Bom Prato Paulistano, Rede Cozinha Escola ou outros equipamentos de segurança alimentar inauguradas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2015 - Manutenção e Operação do Programa Sampa+Rural	Número de atendimentos do programa Sampa+Rural
2432 - Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMADRSS	Relatório de monitoramento do Plano de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável publicado
2801 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/ FNDE	Número de alunos beneficiados com alimentação escolar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE)
2873 - Leve-Leite	Número de Beneficiados pelo Programa Leve Leite
4302 - Armazém Solidário	Número de armazéns solidários em funcionamento
4426 - Políticas, Programas e Ações de Subsistência, Segurança Alimentar e Nutricional	Número de ações de subsistência, segurança alimentar e nutricional realizadas
4470 - Manutenção e Operação de Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional	Número de Centros de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional em funcionamento
6553 - Alimentação Escolar	Número de alunos beneficiados com alimentação escolar
7001 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade de Abastecimento	Número de unidades de abastecimento ampliadas, reformadas e/ou requalificadas

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável. Meta 2.1 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, saudáveis, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIV – fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 175, Art. 175. São objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável reforçar o papel do Município como centro industrial, comercial, de serviços, de conhecimento, de criação e inovação, incentivar a economia inclusiva, criativa e compatível com os recursos naturais, promover atividades econômicas sustentáveis nas zonas rural e urbana e estimular atividades econômicas que permitam equilibrar a relação emprego/moradia em todas as regiões da cidade na perspectiva de reduzir as desigualdades socioterritoriais e reduzir a quantidade de viagens e o tempo médio de deslocamento no Município.

- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VI – promover o desenvolvimento sustentável da zona rural com agricultura familiar, em especial a orgânica, e ao turismo sustentável, em especial de base comunitária;
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 189, Art. 189. O Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável objetiva promover atividades econômicas e gerar empregos na zona rural, conforme Mapa 1A, de modo compatível com a conservação das áreas prestadoras de serviços ambientais na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, V - a garantia da segurança alimentar e do direito social à alimentação;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, I – priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, II – otimizar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo de corredores de ônibus, com localização e acessibilidade privilegiada e em conformidade com o maior potencial construtivo dessas áreas;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, III – otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, IV – incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;

- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, VI – priorizar as Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana e a de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que se aplicam os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: a) garantia do equilíbrio entre a mescla de usos residenciais e não residenciais; b) definição de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: c) indicação de novas áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais e áreas verdes, observados os planos setoriais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, X – dar diretrizes e demarcar perímetros para projetos das Áreas de Estruturação Local, buscando contemplar os interesses e as necessidades locais, prever a utilização racional dos recursos naturais e articular as prioridades locais com ações institucionais, educativas e com equipamentos sociais em sua área de influência, observando-se as estratégias de ordenamento territorial presentes nesta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais e equipamentos públicos, sociais e de lazer;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;

Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.

Política Ambiental. Art. 194, VII - incentivo à adoção de hábitos, costumes e práticas que visem à proteção dos recursos ambientais.

Política Ambiental. Art. 195, XVII – estimular a agricultura familiar, urbana e periurbana, incentivando a agricultura orgânica e a diminuição do uso de agrotóxicos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Agricultura Urbana - Promover e fomentar a agricultura urbana com base agroecológica, em espaços e equipamentos públicos e privados, principalmente em áreas ociosas, visando à segurança e soberania alimentar, alimentação saudável, autoconsumo, geração de renda, à preservação e educação ambiental e inclusão social.

ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural - Garantir e fortalecer a ATER municipal integrada entre todos os entes federativos, de forma a atender todos os agricultores do município, priorizando a abordagem agroecológica e processos participativos.

- Comercialização - Estruturar as cadeias de produção, comercialização e consumo, promovendo a rentabilidade sustentável do setor agropecuário, priorizando a economia solidária, os circuitos curtos de produção e consumo e o acesso das populações das periferias e próximas às áreas de produção.
- Cultura - I) Preservar a memória, identidade e herança cultural dos agricultores, agricultoras, povos indígenas e de matriz africana para valorização da sociobiodiversidade; II) Fortalecer e valorizar a cultura da juventude inserida nas atividades da agricultura.
- Ensino e Educação - Utilizar a agricultura urbana/periurbana como instrumento pedagógico, que contemple as diversas dimensões do Desenvolvimento Humano, tanto no ensino formal como informal.
- Financiamento - Viabilizar recursos orçamentários e financeiros para o desenvolvimento das ações do plano, articulando recursos de todos os entes federativos.
- Fortalecimento Institucional - Garantir estrutura pública adequada, com orçamento próprio, técnicos e equipamentos que promovam o desenvolvimento rural sustentável e solidário de forma participativa junto à sociedade civil.
- Indígenas, Mulheres e Jovens - Priorizar em todas as ações do plano os povos indígenas e comunidades tradicionais, mulheres, jovens, e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.
- Infraestrutura Básica - Articular e promover serviços básicos e de infraestrutura para a melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais e periféricas, priorizando alternativas sustentáveis.
- Produção Animal - Fortalecer a regularização das atividades pecuárias do município, garantindo a implantação de um sistema de inspeção municipal de produtos de origem animal, e o cumprimento das normas de vigilância sanitária.
- Regularização das Atividades - Promover o acesso à terra e o reconhecimento da agropecuária enquanto uma prática socioeconômica importante no município, identificando as áreas produtivas e viabilizando a regularização das atividades.
- Saúde e Proteção Social - I) Eliminar o uso indevido dos agrotóxicos, reduzindo de uma forma geral a sua aplicação, para prevenir os impactos à saúde e à contaminação humana, animal e ambiental; II) Articular atividades que fortaleçam o desenvolvimento rural solidário e sustentável às ações de promoção da saúde, prevenção e assistência integral à população; III) Garantir a inclusão dos agricultores à previdência social; IV) Estimular e viabilizar o cultivo correto de plantas medicinais, ervas e temperos, ampliando o acesso e sua correta utilização e prescrição nas unidades de saúde, de forma a promover o cuidado adequado.

Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Áreas Protegidas e Sistemas de Áreas Verdes.

Plano Municipal de Educação

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

3. Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

Plano de Ação Climática de São Paulo

Referência Estratégica: Estratégia

Descrição:

Gerar trabalho e riqueza sustentáveis.

Proteger pessoas e bens.

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Fortalecimento Ambiental.

Programa de Produção Agrícola Orgânica Associada ao Turismo.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

83. Entregar 25 novos equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, para garantir refeições de qualidade à população em situação de vulnerabilidade.

4011 - Esporte e Lazer

Objetivo Estratégico

Estimular o esporte e o lazer como práticas fundamentais para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da inclusão social da população, por meio da manutenção, modernização e ampliação dos equipamentos esportivos públicos, bem como do incentivo à formação de atletas, fortalecendo ações integradas de desenvolvimento esportivo no Município.

Órgãos Envolvidos

Encargos Gerais do Município	Fundo Municipal de Esportes e Lazer
Fundo de Desenvolvimento Urbano	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas	Plano Municipal de Esportes e Lazer
Agenda Municipal 2030	Plano Municipal de Políticas para Imigrantes
Plano Diretor Estratégico	Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo	Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador
	Plano Municipal pela Primeira Infância

Indicadores

Número de polos da Rede Programa Centro Olímpico abertos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	2	4	6	6

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de polos da Rede Programa Centro Olímpico abertos.

Nota Técnica: Indicador vinculado ao PdM e monitorado pela SEME.

Conceito: Unidades físicas (espaços) habilitados a receberem ações do Programa por estarem adequadas à prática de esporte de alto rendimento.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Média de alunos matriculados nos programas de atividade física orientada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
17.522	15.000	15.000	15.000	15.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME.

Fórmula de Cálculo: Média mensal do número de alunos matriculados nos programas de atividade física orientada, sejam eles programas executados diretamente pelos servidores da SEME, por meio de parcerias/contratos ou por professores vinculados a programas sob gestão da pasta.

Nota Técnica: Indicador monitorado pela SEME. Média mensal. Perspectiva de regressão no quadro de Analistas de Desporto - profissional responsável pelas aulas de esportes nos CEs.

Conceito: Dentre os múltiplos programas da SEME, existem aqueles que promovem a realização de atividades físicas orientadas em caráter continuado (exemplo hipotético: aulas de pilates, realizadas às terças e quintas-feiras, às 11h, no CE Butantã). Este indicador mensura os quantitativos associados a essas ações.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Esportes e Lazer.

Soma de atendimentos realizados na edição anual do Programa Virada Esportiva

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
283.185	250.000	250.000	250.000	250.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de atendimentos realizados na edição anual do Programa Virada Esportiva.

Nota Técnica: Indicador monitorado pela SEME.

Conceito: No já tradicional final de semana de ocorrência da Virada Esportiva são realizadas múltiplas ativações de esporte e lazer por toda a cidade. Este indicador mensura todos os quantitativos associados a essas ações.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Esportes e Lazer.

Média de alunos matriculados nas modalidades do Programa Rede/Centro Olímpico

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
2.243	2.250	2.265	2.280	2.300

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME.

Fórmula de Cálculo: Média mensal de alunos matriculados em todas as modalidades do Programa Rede/Centro Olímpico.

Nota Técnica: Indicador monitorado pela SEME. Média mensal.

Conceito: Todos os meses são cadastradas as listas dos atletas integrantes do Programa Rede/Centro Olímpico. O presente indicador reflete uma média mensal dos alunos matriculados no Programa.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Esportes e Lazer.

Número de corridas de rua realizadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
157	157	314	471	628

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de corridas de rua realizadas.

Nota Técnica: Indicador monitorado pela SEME.

Conceito: As corridas de rua realizadas por parceiros privados contam com auxílio e apoio do SEME para sua realização. Neste indicador são contabilizados todos os eventos realizados.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Esportes e Lazer.

Soma de ativações de ações do Programa Ruas de Lazer

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
7.176	7.000	7.000	7.000	7.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME.

Fórmula de Cálculo: Soma de ativações de ações do Programa Rua de Lazer.

Nota Técnica: Indicador monitorado pela SEME.

Conceito: O Programa Ruas de Lazer é um dos mais antigos sob gestão da pasta. O indicador propõe contabilizar a quantidade de ativações, ou seja, o número de ocorrências ao longo do ano nas mais diversas ruas qualificadas para tal ação.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Esportes e Lazer.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1895 - Implantação de Equipamentos Esportivos	Número de equipamentos esportivos implantados
1896 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	Número de clubes da comunidade (CDC) ampliados, reformados e/ou requalificados
3512 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos	Número de centros esportivos ampliados, reformados e/ou requalificados
4502 - Manutenção e Operação de Equipamentos Esportivos	Número de equipamentos esportivos em funcionamento
4503 - Incentivo à Prática de Esportes	Número de ações de incentivo à prática de esportes
4513 - Fomento ao Esporte	Número de ações de fomento ao esporte realizadas
4514 - Programação da Virada Esportiva	Número de ativações realizadas na Virada Esportiva
4550 - Bolsa Atleta	Número de bolsas concedidas com o programa Bolsa Atleta
4560 - Manutenção de Modalidades Desportivas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa (COTP)	Número de modalidades do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa
4570 - Manutenção e Operação dos Pólos Regionais de Esporte	Número de polos regionais de esporte em funcionamento

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.4 - Até 2030, reduzir em 18% a taxa de mortalidade prematura pelos quatro principais grupos doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo

Descrição:

2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo. 5- Garantir Acesso aos Equipamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, I – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, II – retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, X – incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, IX – ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, IX - criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, I – priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, II – otimizar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo de corredores de ônibus, com localização e acessibilidade privilegiada e em conformidade com o maior potencial construtivo dessas áreas;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, III – otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, IV – incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, VI – priorizar as Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana e a de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;

- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei; se aplicam
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: a) garantia do equilíbrio entre a mescla de usos residenciais e não residenciais; b) definição de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: c) indicação de novas áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais e áreas verdes, observados os planos setoriais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, X – dar diretrizes e demarcar perímetros para projetos das Áreas de Estruturação Local, buscando contemplar os interesses e as necessidades locais, prever a utilização racional dos recursos naturais e articular as prioridades locais com ações institucionais, educativas e com equipamentos sociais em sua área de influência, observando-se as estratégias de ordenamento territorial presentes nesta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;
- Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;
- Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação
equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Ordenação Territorial. Art. 149, VI – adensamento qualificado de porções do território e, ao mesmo tempo, o aumento de áreas livres e áreas
verdes, com percurso para pedestres e áreas de lazer;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, IX – integrar as unidades de prestação de serviços em geral e equipamentos
esportivos e sociais aos parques lineares previstos;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, VI – propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer,
fruição e atividades culturais;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 283, I – requalificar as áreas dos cemitérios na perspectiva de ampliar as áreas
livres e as áreas verdes destinadas ao lazer da população;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 283, IV – planejar e executar a implantação de cemitérios verticais e crematórios
públicos e privados nas diversas regiões do Município, visando ampliar a capacidade do atendimento e liberar áreas municipais para
recreação e lazer;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e
prestação de serviços ao cidadão;

Plano Municipal de Esportes e Lazer

Referência Estratégica: Eixo Temático

Descrição:

1. Esportes e lazer como hábito de vida para todos.
2. Esporte de formação, triagem de talentos e alto rendimento.
3. Requalificação da rede de equipamentos esportivos municipais e expansão da política de lazer no município.
4. Desenvolvimento econômico e científico no campo dos esportes e do lazer.
5. Governança, transparência e promoção do amplo controle social.

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

VIII: Acesso à saúde integral, lazer e esporte.

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Referência Estratégica: Eixo / Diretriz Estratégica

Descrição:

Eixo: 4 Educação, Trabalho e Renda. Diretriz Estratégica: 4.1 Promoção da entrada qualificada e protegida de adolescentes no mundo do trabalho.

Plano Municipal pela Primeira Infância

Referência Estratégica: Eixo Estratégico

Descrição:

II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

88. Requalificar 65 equipamentos esportivos com estruturas mais adequadas para uso da população em suas atividades.

89. Expandir o Programa Centro Olímpico para 6 novos locais, valorizando a formação de atletas e o esporte de alto rendimento.

4012 - Crescimento Econômico e Empregabilidade

Objetivo Estratégico

Promover o desenvolvimento econômico e a empregabilidade no município, reduzindo desigualdades relacionadas à renda e à qualidade do trabalho, por meio da qualificação profissional, do incentivo ao empreendedorismo e da geração de empregos em diversas cadeias produtivas.

Órgãos Envolvidos

Encargos Gerais do Município

Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura

Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas

Agenda Municipal 2030

Plano Diretor Estratégico

Plano de Ação Climática de São Paulo

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Indicadores

Número de atendimentos e capacitações empreendedoras

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
568.234	590.000	610.000	630.000	650.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet.

Fórmula de Cálculo: Somatório de atendimentos e capacitações empreendedoras ICACE = atendimentos presenciais + atendimentos virtuais + acessos às unidades TEIAS + encaminhamento de empreendedores para oportunidades de crédito + gravações realizadas nos estúdios públicos de produção audiovisual + vagas disponibilizadas para capacitações empreendedoras e profissionalizantes + participantes nas atividades, workshops e oficinas desenvolvidas nos espaços de trabalho compartilhado + número de participantes nos Programas de Aceleração (Fashion Sampa, Acelerando Hortas, Green Sampa, VAI TEC, Amplifica Cine).

Também são considerados os números de beneficiários dos programas de desenvolvimento econômico (como Programa Mãos e Mentes Paulistanas, Fashion Sampa, Observatório da Gastronomia, SP Coopera etc) presentes em eventos e ações promovidos ou apoiados por SMDet. SP Negócios (atendimento a investidores, exportadores e concessões e PPPs).

Nota Técnica: ICACE: Indicador sintético que consolida o volume de interações operacionais diretas da ADE SAMPA com empreendedores e potenciais empreendedores. Abrange atendimentos presenciais, remotos, uso de infraestrutura pública e a oferta de vagas em cursos de capacitação. Programas de desenvolvimento econômico: monitorados no PdM, 2021-2024, para a Meta 58. O ICACE consolida os principais serviços prestados pela ADE SAMPA à população empreendedora, somando atendimentos presenciais, virtuais, acessos a espaços públicos e vagas ofertadas em capacitações. Representa, de forma objetiva e auditável, o alcance institucional das ações de apoio ao empreendedorismo, inclusão produtiva e geração de renda. Os valores englobam todos os programas da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico de SMDet.

Conceito: ICACE: indicador sintético que expressa, em base agregada, o volume de entregas institucionais da ADE SAMPA direcionadas ao público empreendedor, compreendendo tanto a prestação direta de serviços quanto a disponibilização de meios, estruturas e oportunidades de acesso

a ações de apoio ao empreendedorismo. Sua composição abrange atendimentos presenciais e virtuais, acessos às unidades TEIA, utilização de infraestrutura pública especializada, gravações em estúdios públicos de produção audiovisual e vagas ofertadas em capacitações empreendedoras.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028, Plano de Trabalho ADE SAMPA 2025–2026 (Contrato de Gestão nº 001/2022).

Percentual de atendimentos remoto realizados ao trabalhador pelo CATE

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
13%	18%	23%	28%	33%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet.

Fórmula de Cálculo: Número total de atendimentos remoto realizados ao trabalhador pelo CATE dividido pelo somatório do número total de atendimentos remoto e o número total de atendimentos presenciais realizados pelo CATE.

Nota Técnica: O Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE) é um serviço oferecido pela Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDet). No contexto do presente indicador, destacam-se entre os serviços disponibilizados pelo CATE ao trabalhador: a oferta de vagas de emprego captadas tanto pela própria Prefeitura quanto pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE), órgão do governo federal responsável pela intermediação de mão de obra no país; os encaminhamentos para processos seletivos dessas vagas; e os atendimentos relacionados a outros serviços, como orientações sobre a Carteira de Trabalho Digital, seguro-desemprego e demais políticas públicas de empregabilidade. O objetivo desse indicador é que mensuremos a ampliação dos atendimentos remotos em comparação aos atendimentos presenciais realizados nos CATES. Base de Dados da SMDet/DIG.

Conceito: Para o cálculo desse indicador são considerados atendimentos remotos ao trabalhador: encaminhamento remoto para entrevista; envio de convite remoto para beneficiários que não se candidataram a vaga, mas que o CATE identificou a compatibilidade do convite com a vaga; e reprovação de candidatura remota, em que após o candidato acessar o portal CATE e candidatar-se às vagas, o setor remoto realiza a análise curricular e, em caso de incompatibilidade, os analistas responsáveis fazem a reprovação da candidatura. Todos os demais atendimentos realizados pelo CATE também são considerados para o cálculo, com exceção dos serviços de qualificação realizados pelo Portal Cate.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Valor total disponibilizado para empreendedores via CredSampa

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET.

Fórmula de Cálculo: Soma dos valores disponibilizados aos empreendedores via CredSampa.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Valor total disponibilizado para empreendedores via CredSampa.

Unidade de Medida: Reais (R\$).

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Percentual de ações estratégicas voltadas para o setor de games realizadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0%	75,00%	87,50%	100,00%	100,00%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET.

Fórmula de Cálculo: Percentual de ações estratégicas voltadas para o setor de games realizadas.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Percentual de ações estratégicas voltadas para o setor de games realizadas.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de jovens beneficiados pelo programa Meu Trampo

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
1.667	10.000	10.000	10.000	10.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de jovens beneficiados pelo programa Meu Trampo.

Nota Técnica: O indicador fundamentado no Programa de Metas 2025–2028 monitora a expansão da cobertura do Programa Meu Trampo. Os dados são fornecidos pela Coordenação de Políticas para Juventude da SMDHC, baseados no CPF dos participantes para garantir a unicidade do beneficiário.

Conceito: Total absoluto de jovens, com idade entre 15 e 29 anos, em situação de vulnerabilidade social, que ingressaram e participaram das ações de formação, empreendedorismo ou intermediação de mão de obra do Programa Meu Trampo. Por se tratar de indicador cumulativo, o índice reflete o somatório histórico de beneficiários atendidos desde o início da vigência do Plano, evitando a dupla contagem do mesmo indivíduo em ciclos diferentes.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de certificados de cursos de qualificação profissional emitidos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
54.760	60.000	62.000	64.000	65.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de certificados de cursos de qualificação profissional emitidos, abrangendo os seguintes programas e plataformas: Programa Operação Trabalho (POT), Programa Bolsa Trabalho (BT), Portal Cate, Avança Tech e Cozinha Escola.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Certificados de cursos de qualificação profissional emitidos, abrangendo os seguintes programas e plataformas: Programa Operação Trabalho (POT), Programa Bolsa Trabalho (BT), Portal Cate, Avança Tech e Cozinha Escola. O indicador corresponde ao total de certificados de cursos de qualificação profissional emitidos durante o ano de referência, não sendo acumulado entre os anos do período do PPA. Registra emissões após conclusão integral dos cursos, extraídas de bases da SMDET.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Percentual de ações de modernização do Portal Cate implementadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
80%	80%	100%	100%	100%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de ações de modernização do Portal Cate implementadas até o ano de referência, dividida pela soma do número de ações previstas.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: O presente indicador mensura o avanço na implementação das ações estratégicas de modernização do Portal Cate previstas para o ciclo do PPA 2026–2029. Os valores são cumulativos, uma vez que as ações implementadas em cada exercício se somam às dos anos anteriores, até atingir a totalidade das ações previstas.

As 5 ações previstas são: (i) Criação de cursos de capacitação profissional voltados às novas exigências do mercado de trabalho, com foco em tecnologia, inteligência artificial e habilidades socioemocionais; (ii) Melhoria da experiência do usuário, com navegação intuitiva e menor tempo de resposta do sistema; (iii) Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de atendimento e acompanhamento do usuário; (iv) Integração da ferramenta com parceiros externos para ampliação da oferta de cursos; (v) Disponibilização do Portal Cate para beneficiários de programas sociais, a fim de ampliar o letramento digital.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Percentual de ações de ampliação de serviços digitais de atendimento ao trabalhador implementadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
83%	83%	100%	100%	100%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de ações de ampliação de serviços digitais de atendimento ao trabalhador implementadas até o ano de referência, dividida pela soma do número de ações previstas.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: indicador mensura o avanço na implementação das ações estratégicas de ampliação dos serviços digitais de atendimento ao trabalhador previstas para o ciclo do PPA 2026–2029. Os valores são cumulativos, uma vez que as ações implementadas em cada exercício se somam às dos anos anteriores, até atingir a totalidade das ações previstas.

As 6 ações previstas são: (i) Ampliação do atendimento remoto do Portal Cate; (ii) Criação de portal de intermediação de mão de obra voltado ao setor de gastronomia; (iii) Fortalecimento do Portal Avança Tech, com intermediação de mão de obra online para o setor de tecnologia; (iv) Informatização do Programa Operação Trabalho, com sistematização de cadastro, seleção, frequência e pagamento dos beneficiários; (v) Informatização do Programa Bolsa Trabalho, com sistematização de cadastro, seleção, frequência e pagamento dos beneficiários; (vi) Informatização do Programa Tem Saída, com sistematização de cadastro e encaminhamento para entrevistas de emprego.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2407 - Política Municipal de Desenvolvimento Econômico	Número de pesquisas, estudos e oficinas realizados pelo Observatório do Trabalho
2409 - Programa Mãos e Mentes Paulistanas	Número de credenciados no Programa Mãos e Mentes Paulistanas
2410 - Fomento e Apoio ao Cooperativismo	Número de cooperativas habilitadas
2416 - Qualificação Profissional e Empreendedora	Número de certificados emitidos por cursos de qualificação profissional e empreendedora
2438 - Operação e Manutenção da São Paulo Investimentos e Negócios	São Paulo Investimentos e Negócios em operação
2881 - Operação e Manutenção de Unidade da Fundação Paulistana - FPETC	Unidade da Fundação Paulistana - FPETC em funcionamento
4315 - Operação e Manutenção do VAI TEC	Número de empreendimentos acelerados pelo VaiTec
4424 - Fomento às Cadeias Produtivas, Vocações Produtivas e Projetos Locais	Número de empreendedores de gastronomia atendidos pelo Observatório da Gastronomia para fomento às cadeias produtivas, vocações produtivas e projetos locais
4430 - Operação e Manutenção dos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo	Número de colocados no mercado de trabalho através dos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo

Ação Orçamentária	Produto
4432 - Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores	Número de beneficiários inseridos no Programa Operação Trabalho (POT)
4434 - Bolsa-Trabalho	Número de beneficiários inseridos no Programa Bolsa Trabalho (BT)
4440 - Operação e Manutenção da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADESAMPA	Número de empreendedores atendidos pela Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADESAMPA)
4460 - Fomento aos Polos de Desenvolvimento	Número de ações de fomento aos polos de desenvolvimento realizadas
7207 - Implantação de Novos Polos de Desenvolvimento	Números de novos polos de desenvolvimentos implantados

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

- ODS 02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável. Meta 2.3 - Até 2030, aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres e agricultores familiares, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.
- ODS 04 - Educação de Qualidade. Meta 4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo, garantindo equidade para pessoas de qualquer gênero, raça, etnia e condição de deficiência, em todas e cada uma das regiões da cidade.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.2 - Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme contexto municipal.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.5 - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.b - Garantir a igualdade de gênero no acesso a habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação, considerando as especificidades de pessoas com deficiência, especificidades socioculturais e os recortes étnico-raciais.
- ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra.

- ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.
- ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.5 - Até 2030, reduzir a taxa de desemprego e outras formas de subutilização da força de trabalho, garantindo o trabalho digno para homens, mulheres, jovens e pessoas com deficiência, sem qualquer discriminação por raça, etnia, orientação sexual ou, fomentando a inclusão de todas e cada uma das pessoas, com ênfase na igualdade de remuneração para trabalho de igual valor.
- ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.6 - Até 2030, reduzir substancialmente a proporção de jovens desocupados, sem educação ou formação.
- ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.
- ODS 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Meta 9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável, até 2030, de acordo com a realidade nacional.
- ODS 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Meta 9.3 - Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas do município, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível, e propiciar sua integração em cadeias de valor e mercados.
- ODS 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Meta 9.5 - Melhorar as capacidades tecnológicas do município de São Paulo, incentivando, até 2030, a inovação, visando aumentar o emprego do conhecimento científico e tecnológico nos desafios socioeconômicos municipais, por meio, inclusive, do aumento do gasto público em tecnologias da informação.
- ODS 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Meta 9.c - Ampliar o acesso da população à conectividade, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social, por meio da oferta de infraestrutura gratuita e de qualidade, assim como implementar políticas de inclusão digital para qualificar esse acesso por meio do desenvolvimento de competências digitais.
- ODS 10 - Redução das Desigualdades. Meta 10.1 - Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a da média da população total do município de São Paulo.
- ODS 10 - Redução das Desigualdades. Meta 10.3 - Garantir que a diferença percentual entre o rendimento médio real de negros e não negros não seja maior que 15%, promovendo a igualdade de oportunidades e a redução as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

- ODS 10 - Redução das Desigualdades. Meta 10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, visando reduzir pela metade a desigualdade na taxa de emprego formal por habitante entre o melhor e o pior distrito do município.
- ODS 10 - Redução das Desigualdades. Meta 10.7 - Apoiar a população migrante visando a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.
- ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Meta 12.1 - Até 2030, implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis respeitando as especificidades locais do município de São Paulo, por meio de parcerias com atores internacionais, nacionais e regionais e em articulação com os princípios da Economia Circular.
- ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Meta 12.3 - Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, em nível de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita.
- ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Meta 12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações sobre sustentabilidade em seu ciclo de relatórios.
- ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Meta 12.7 - Promover práticas de contratações e gestão pública com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades municipais.
- ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.11 - Aumentar as exportações de produtos e serviços das empresas do município de São Paulo, contribuindo para o aumento da participação brasileira nas exportações globais até 2030.
- ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Meta 17.19 - Até 2030, valer-se de iniciativas existentes, para desenvolver métricas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto.
-

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo

Descrição:

2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo. 6- Garantir Acesso a Atividades e Programas da Secretaria do Trabalho.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana e segurança pública municipal;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, III – reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIV – fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVI – recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 175, Art. 175. São objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável reforçar o papel do Município como centro industrial, comercial, de serviços, de conhecimento, de criação e inovação, incentivar a economia inclusiva, criativa e compatível com os recursos naturais, promover atividades econômicas sustentáveis nas zonas rural e urbana e estimular atividades econômicas que permitam equilibrar a relação emprego/moradia em todas as regiões da cidade na perspectiva de reduzir as desigualdades socioterritoriais e reduzir a quantidade de viagens e o tempo médio de deslocamento no Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 175-A, Art. 175-A. A Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável passa a observar o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, instituído pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, I - induzir uma distribuição mais equitativa do emprego, desconcentrando as atividades econômicas.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, II - investir em infraestrutura para minimizar as deseconomias de aglomeração presentes no Município e criar novas áreas aptas para atrair investimentos em atividades econômicas.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, III - proteger as áreas industriais em funcionamento e estimular sua expansão em moldes compatíveis com as novas condições territoriais do Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, IX - criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, X – facilitar a instalação de empresas no Município, por meio de incentivos tributários e urbanísticos, facilitando os procedimentos administrativos, em especial nos setores prioritários definidos nesta lei;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, XI – valorizar a diversidade territorial, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual como um direito que potencializa as oportunidades de desenvolvimento econômico do Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, IV - incentivar o comércio e os serviços locais, especialmente os instalados em fachadas ativas, junto às ruas.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, V – potencializar a capacidade criativa, o conhecimento científico e tecnológico e a inovação existentes no Município para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e ambientalmente sustentáveis;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VI – promover o desenvolvimento sustentável da zona rural com o apoio à agricultura familiar, em especial a orgânica, e ao turismo sustentável, em especial de base comunitária;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VII – promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável, incluindo obras, empreendimentos e serviços de utilidade pública, na zona urbana e rural;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VIII – reforçar a posição da cidade como polo de eventos, ampliando a infraestrutura e os espaços destinados a exposições e congressos;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, IV - apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores, promovendo o acesso aos seus produtos culturais, à compreensão e fruição da paisagem, o uso do espaço público e a circulação de produtos decorrentes da economia criativa.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, V - simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa.

- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, II - estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, III - estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, I - organizar um ambiente corporativo aberto à cooperação internacional e propícios para a promoção de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizada por meio de empresas de alta tecnologia.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, II - concentrar em áreas estratégicas empresas e instituições nacionais e internacionais voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, IV - gerar empregos baseados no conhecimento.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, VI - aumentar a sinergia entre instituições de ciência e tecnologia e empresas.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, VII - construir espaços atraentes para profissionais do conhecimento emergente.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, VIII - incentivar a implantação de empresas que promovam o uso de fontes energéticas alternativas e outras práticas ambientalmente sustentáveis.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, III - criar novas oportunidades de negócios, agregando valor às empresas maduras.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, V - fomentar o empreendedorismo e incubar novas empresas inovadoras.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 189, Art. 189. O Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável objetiva promover atividades econômicas e gerar empregos na zona rural, conforme Mapa 1A, de modo compatível com a conservação das áreas prestadoras de serviços ambientais na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que se aplicam os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei;

- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: a) garantia do equilíbrio entre a mescla de usos residenciais e não residenciais; b) definição de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, V – indicar áreas para demarcação de Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem e de Polos de Economia Criativa – Distritos Criativos;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, X – dar diretrizes e demarcar perímetros para projetos das Áreas de Estruturação Local, buscando contemplar os interesses e as necessidades locais, prever a utilização racional dos recursos naturais e articular as prioridades locais com ações institucionais, educativas e com equipamentos sociais em sua área de influência, observando-se as estratégias de ordenamento territorial presentes nesta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, I - articular as questões locais com as questões estruturais da cidade;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, II - fortalecer a economia local e estimular as oportunidades de trabalho;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;
- Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação

equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.

Política Ambiental. Art. 195, XVII – estimular a agricultura familiar, urbana e periurbana, incentivando a agricultura orgânica e a diminuição do uso de agrotóxicos;

Política Ambiental. Art. 195, XXI – compatibilizar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável e a qualidade de vida da população.

Política de Habitação Social. Art. 292, IV – promover a regularização urbanística, jurídica, fundiária e ambiental, entre outras, de assentamentos precários e irregulares, como favelas, conjuntos habitacionais públicos irregulares, cortiços e loteamentos irregulares, inclusive com o reconhecimento e regularização das atividades comerciais e de serviço existentes nos locais;

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, VI – definir instrumentos de incentivos e apoio às atividades ligadas à cultura, educação, arte e meio ambiente, visando a geração de renda e o desenvolvimento local e regional sustentável;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, VII – promover a inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclável;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, VIII – buscar a sustentabilidade econômica das ações de gestão dos resíduos no ambiente urbano;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XX – compatibilizar a proteção e recuperação das áreas verdes com o desenvolvimento socioambiental e com as atividades econômicas, especialmente as de utilidade pública.

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, V - compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, VIII - estímulo à criação do conhecimento, ao desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e à inovação;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, X - utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de cidades inteligentes;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIV - implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para da gestão e da aprendizagem escolares;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XV - educação digital da população;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVI - qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital e tecnologias da quarta revolução industrial;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVII - incentivo à indústria criativa, inclusiva e à economia circular, em que a produção e o consumo consideram a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos, de forma a aumentar o seu ciclo de vida e reduzir o consumo de recursos naturais;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVIII - promoção de espaços públicos para incentivar e proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da inovação;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XX - planejamento urbano com foco na eficiência da mobilidade urbana, no uso diversificado da ocupação do solo e na apropriação dos espaços pelos cidadãos.

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural - Garantir e fortalecer a ATER municipal integrada entre todos os entes federativos, de forma a atender todos os agricultores do município, priorizando a abordagem agroecológica e processos participativos.

Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência

Referência Estratégica: Áreas

Descrição:

Inclui Trabalho e Empreendedorismo.

Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico

Referência Estratégica: Objetivo/Diretriz

Descrição:

1. Inclusão. D1. Aumentar a oferta de empregos e a empregabilidade dos cidadãos nas diferentes cadeias produtivas do município de São Paulo.
1. Inclusão. D2. Promover o atendimento eficiente ao trabalhador, propiciando mais e melhores oportunidades de desenvolvimento profissional para os trabalhadores dos grupos mais vulneráveis.
1. Inclusão. D3. Assegurar continuamente condições para promoção do trabalho decente.
2. Competitividade. D1. Desburocratizar e melhorar o ambiente de negócios.
2. Competitividade. D2. Estimular o fortalecimento dos setores especializados e estratégicos.
2. Competitividade. D3. Atrair investimentos, promover a economia paulistana e estimular sua internacionalização.
3. Sustentabilidade. D1. Ativar a cadeia produtiva do desenvolvimento econômico sustentável.
3. Sustentabilidade. D2. Potencializar a contribuição da sustentabilidade para uma sociedade mais próspera, valorizando o diferencial rural e ecoturístico da cidade de São Paulo.
3. Sustentabilidade. D3. Posicionar a Cidade São Paulo como referência em desenvolvimento econômico sustentável no Mundo.
4. Inovação. D1. Promover a gestão inteligente dos serviços, ativos e da infraestrutura da cidade, através da aplicação de conceitos e soluções de “Cidades Inteligentes”.
4. Inovação. D2. Impulsionar o capital humano tecnológico, inovador e criativo na cidade, estimulando, atraindo e retendo talentos.
4. Inovação. D3. Desenvolver políticas para fortalecer a economia digital na cidade, integrando e fortalecendo o ecossistema de tecnologia e inovação.
5. Território. D1. Aperfeiçoar instrumentos e legislação urbanística e alavancar investimentos em obras públicas, infraestrutura e mobilidade.
5. Território. D2. Dinamizar a atividade econômica nas diversas regiões da cidade, levando em conta as vulnerabilidades, potencialidades e vocações regionais.
5. Território. D3. Apoiar e fomentar as redes de desenvolvimento local e à ativação econômica descentralizada.

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes**Referência Estratégica:** Eixo**Descrição:**

VI: Promoção do trabalho decente, geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Referência Estratégica: Eixo Orientador / Objetivo Estratégico

Descrição:

Eixo Orientador: II – Cultura, Conhecimento e Trabalho. Objetivo Estratégico: Fortalecimento dos vínculos educacionais e profissionais da população em situação de rua, incluindo ações transversais de inclusão e formação do segmento como público nos equipamentos de cultura e oferta das atividades e programações culturais.

Eixo Orientador: III – Atendimento Humanizado. Objetivo Estratégico: Humanização e aprimoramento dos serviços à população em situação de rua.

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Referência Estratégica: Eixo / Diretriz Estratégica

Descrição:

Eixo: 4 Educação, Trabalho e Renda. Diretriz Estratégica: 4.1 Promoção da entrada qualificada e protegida de adolescentes no mundo do trabalho.

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

1 – Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Referência Estratégica: Natureza

Descrição:

Estudo.

Legislação.

Parceria/Participação/Comunicação.

Plano de Ação Climática de São Paulo

Referência Estratégica: Estratégia

Descrição:

Rumo ao carbono zero em 2050.

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Aprimoramento do Produto Turístico.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

101. Oferecer 100 mil vagas em cursos de qualificação profissional, para facilitar o acesso da população a oportunidades de emprego e renda.
102. Modernizar o Portal Cate, oferecendo novos cursos e aperfeiçoando a ferramenta de qualificação profissional de ensino à distância.
103. Ampliar os serviços digitais de atendimento ao trabalhador e eliminar processos manuais, para facilitar acesso a oportunidades.
104. Criar o Empreende SP, para ampliar o acesso a capacitações, espaços de trabalho e oportunidades de geração de renda por meio do empreendedorismo.
105. Programa de Longevidade Ativa com atendimento a 50 mil microempreendedores individuais com mais de 60 anos, oferecendo serviços de formalização e regularização, capacitação, consultoria e acesso a espaços de trabalho compartilhados.
106. Fortalecer o Programa Sampa+Rural, ampliando o apoio para 1.000 locais de agricultura.
93. Desenvolver duas ações estratégicas para promover a segurança jurídica e oferecer maior previsibilidade aos empreendedores.
94. Criar o CredSampa, para oferecer R\$ 20 milhões em garantias e alavancar até R\$ 80 milhões de crédito para pequenos empreendimentos.
95. Acelerar 200 startups por meio do Programa de Valorização de Iniciativas Tecnológicas (Vai Tec), para impulsionar o ambiente de inovação na cidade.

96. Inaugurar o Polo Sampa Games e acelerar o desenvolvimento de 100 empresas do setor, consolidando São Paulo como polo inovador na indústria de jogos eletrônicos.

4013 - Sustentabilidade Ambiental

Objetivo Estratégico

Promover a sustentabilidade e a saúde ambiental no Município, bem como a prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, assegurando a recuperação e proteção dos recursos naturais e o fortalecimento da resiliência ambiental diante dos impactos climáticos, por meio do desenvolvimento de ações transversais em áreas urbanas e rurais que valorizem, estimulem e protejam a sociobiodiversidade.

Órgãos Envolvidos

Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo	Secretaria do Governo Municipal
Fundo de Desenvolvimento Urbano	Secretaria Municipal das Subprefeituras
Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Fundo Municipal de Parques	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Fundo Municipal Limpeza Urbana	

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas	Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
Agenda Municipal 2030	
Plano Diretor Estratégico	Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica
Plano de Ação Climática de São Paulo	Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais
Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)	Plano Municipal de Educação Ambiental

Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela
Envelhecimento Biodiversidade da Cidade de São Paulo
Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Plano Municipal de Redução de Riscos
Sustentável Plano Municipal de Saneamento Básico
Plano Municipal de Arborização Urbana

Indicadores

Emissão, em toneladas, de dióxido de carbono (CO₂) pela frota de ônibus municipais

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
977.900	942.656	909.841	867.635	867.635

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT - SMT.

Fórmula de Cálculo: Emissão, em toneladas, de dióxido de carbono (CO₂) pela frota de ônibus municipais.

Nota Técnica: Este indicador quantifica a emissão total de dióxido de carbono (CO₂), em toneladas, gerada pela frota de ônibus do sistema municipal de transporte coletivo, em um ano. A Agenda 2030 determina que até 2030, serão reduzidas as emissões de poluentes atmosféricos: material particulado – 90%, NOx – 80% e GEE – 50%.

Conceito: Emissão, em toneladas, de dióxido de carbono (CO₂) pela frota de ônibus municipais.

Unidade de Medida: Tonelada.

Polarização: Menor é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Agenda Municipal 2030.

Emissão, em toneladas, de material particulado (MP) pela frota de ônibus municipais

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
19,53	18.82	18.16	17.31	17.31

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT - SMT.

Fórmula de Cálculo: Emissão, em toneladas, de material particulado (MP) pela frota de ônibus municipais.

Nota Técnica: Este indicador expressa a quantidade total de material particulado (MP) emitido, em toneladas, pela frota de ônibus do sistema de transporte coletivo municipal em um ano. A Agenda 2030 determina que até 2030, serão reduzidas as emissões de poluentes atmosféricos: material particulado – 90%, NOx – 80% e GEE – 50%.

Conceito: Emissão, em toneladas, de material particulado (MP) pela frota de ônibus municipais.

Unidade de Medida: Tonelada.

Polarização: Menor é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Agenda Municipal 2030.

Emissão, em toneladas, de óxidos de nitrogênio (NOx) pela frota de ônibus municipais

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
2.325	2.240	2.162	2.060	2.060

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT - SMT.

Fórmula de Cálculo: Emissão, em toneladas, de óxidos de nitrogênio (NOx) pela frota de ônibus municipais.

Nota Técnica: O indicador refere-se à quantidade total de óxidos de nitrogênio (NOx) emitidos, em toneladas, pela frota de ônibus do transporte coletivo municipal ao longo de um período de um ano. A Agenda 2030 determina que até 2030, serão reduzidas as emissões de poluentes atmosféricos: material particulado – 90%, NOx – 80% e GEE – 50%.

Conceito: Emissão, em toneladas, de óxidos de nitrogênio (NOx) pela frota de ônibus municipais.

Unidade de Medida: Tonelada.

Polarização: Menor é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Agenda Municipal 2030.

Percentual de cobertura vegetal na cidade de São Paulo

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
52%	52%	52%	52%	52%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Fórmula de Cálculo: Área de Cobertura Vegetal Total do Município de São Paulo (km²) DIVIDIDO POR Área Total do Município de São Paulo (km²) MULTIPLICADO POR 100.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Percentual de cobertura vegetal na cidade de São Paulo.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, Plano de Ação Climática do Município de São Paulo, Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Número de mudas fornecidas pelos Viveiros Municipais

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
772.336	700.000	725.000	750.000	775.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Fórmula de Cálculo: Número de mudas fornecidas pelos Viveiros Municipais POR Ano.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Número de mudas fornecidas pelos Viveiros Municipais.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, Plano de Ação Climática do Município de São Paulo, Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Percentual de resíduos recicláveis não destinados a aterros sanitários

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
2,80%	4,00%	7,00%	11,40%	11,40%

Órgão Responsável: Fundo Municipal Limpeza Urbana - FMLU.

Fórmula de Cálculo: [Quantidade de resíduos, em toneladas, não destinados a aterros sanitários / Quantidade TOTAL de resíduos, em toneladas] x 100%

Nota Técnica: Percentual de recuperação de resíduos.

Conceito: Percentual de resíduos recicláveis não destinados a aterros sanitários.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Quantidade de resíduos de saúde coletados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
49.207	50.500	51.670	52.200	53.000

Órgão Responsável: Fundo Municipal Limpeza Urbana - FMLU.

Fórmula de Cálculo: Soma de resíduos de saúde coletados.

Nota Técnica: Legislação Vigente / cadastros de Estabelecimentos Gereadores de RSS.

Conceito: Quanto maior o volume coletado melhor.

Unidade de Medida: Tonelada.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano de Ação Climática de São Paulo. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo. Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Quantidade de resíduos domiciliares coletados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
3.560.000	3.652.792,42	3.715.618,02	3.855.618,02	3.995.618,02

Órgão Responsável: Fundo Municipal Limpeza Urbana - FMLU.

Fórmula de Cálculo: Soma de resíduos domiciliares coletados.

Nota Técnica: Disposição Contratual - Planares; Planclima, PGIRS.

Conceito: Quanto maior o volume coletado melhor.

Unidade de Medida: Tonelada.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano de Ação Climática de São Paulo. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo. Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Percentual de resíduos urbanos não depositados em aterros sanitários sobre o total coletado

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
2,50%	3,10%	3,60%	7,20%	8,10%

Órgão Responsável: Fundo Municipal Limpeza Urbana - FMLU.

Fórmula de Cálculo: [Quantidade de resíduos NÃO enviados para o aterro / Quantidade de resíduos coletados] x 100

Nota Técnica: Disposição Contratual - Planares; Planclima, PGIRS.

Conceito: Quanto maior o percentual não enviado para o aterro, melhor.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Menor é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano de Ação Climática de São Paulo. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo. Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de veículos da frota de coleta domiciliar movidos a diesel substituídos por modelos movidos por biometano ou GNV

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
187	608	608	687	687

Órgão Responsável: Fundo Municipal Limpeza Urbana - FMLU.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de veículos da frota de coleta domiciliar movidos a diesel substituídos por modelos movidos por biometano ou GNV.

Nota Técnica: Indicador obtido a partir da substituição dos veículos à diesel da frota de coleta domiciliar.

Conceito: Número de veículos da frota de coleta domiciliar movidos a diesel substituídos por modelos movidos por biometano ou GNV.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1702 - Construção e Implantação de Parques Urbanos e Lineares	Número de parques urbanos e lineares construídos e/ou implantados
1703 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques Urbanos e Lineares	Número de parques urbanos e lineares ampliados, reformados e/ou requalificados
1704 - Construção e Implantação de Unidades de Conservação	Número de unidades de conservação construídas e/ou implantadas
1705 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Conservação	Número de unidades de conservação ampliadas, reformadas e/ou requalificadas
1706 - Construção e Implantação de Ecopontos	Número de Ecopontos implantados
1710 - Ampliação, Reforma e Requalificação da UMAPAZ	Número de intervenções de ampliação, reforma e requalificação realizadas na UMAPAZ
1712 - Construção e Implantação de Viveiros Estacionais	Número de viveiros estacionais construídos e/ou implantados
2702 - Manutenção e Operação de Unidades de Conservação	Número de unidades de conservação em funcionamento
2703 - Manutenção e Operação de Parques Urbanos e Lineares	Número de parques urbanos e lineares em funcionamento
2704 - Manutenção e Operação dos Planetários Municipais	Número de planetários municipais em funcionamento
5087 - Compensações Ambientais	Números de ações de compensações ambientais realizadas
5556 - Implantação do Parque Linear e Complexo Viário Roberto Marinho (ROMA) - Intervenções Ambientais	Número de intervenções ambientais realizadas na Implantação do Parque Linear e Complexo Viário Roberto Marinho (ROMA)
6007 - Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas	Total de quilômetros lineares de varrição e lavagem em vias públicas
6009 - Coleta, Transporte, Tratamento e Dest. Final Resíduos Sólidos Inertes	Número de toneladas de resíduos sólidos inertes coletados, transportados, tratados e com destino final
6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público	Operação/Serviço mantido
6651 - Manutenção e Operação dos Serviços de Atendimento e Manejo da Fauna Silvestre	Número de atendimento e manejo da fauna silvestre

6655 - Promoção da Arborização Urbana	Número de árvores plantadas para promoção de arborização urbana
6659 - Pagamentos de Serviços Ambientais	Número de editais de pagamento de serviços ambientais publicados
6660 - Fiscalização, Monitoramento e Controle Ambiental	Número de ações de fiscalização, monitoramento e controle ambiental realizadas
6663 - Incentivo ao Uso de Veículos Elétricos ou Movidos a Hidrogênio	Valor restituído referente ao incentivo do uso de veículos elétricos ou movidos a hidrogênio
6669 - Educação Ambiental	Número de atendimentos realizados em ações de educação ambiental
6681 - Manutenção e Operação do Herbário Municipal	Número de herbários municipais em funcionamento
6682 - Manutenção e Operação de Viveiros de Produção	Número de viveiros de produção em funcionamento
6686 - Manutenção e Operação de Viveiros Estacionais	Número de viveiros estacionais em funcionamento
6690 - Ações de Monitoramento de Mudanças Climáticas	Número de ações de monitoramento de mudanças climáticas
7117 - Recuperação de áreas degradadas e/ou contaminadas	Número de áreas degradadas e/ou contaminadas recuperadas
7127 - Estudos, Planos e Projetos Ambientais	Número de estudos, planos ou projetos ambientais elaborados
7129 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Viveiros de Produção	Número de viveiros de produção reformados, ampliados ou requalificados

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável. Meta 2.5 - Até 2025, plantar e fornecer, por meio dos Viveiros Municipais, preferencialmente espécies nativas do Município garantindo a diversidade, com ações do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU).

ODS 04 - Educação de Qualidade. Meta 4.7 - Até 2030, ampliar o acesso a conhecimentos e habilidades necessárias para a promoção do desenvolvimento sustentável, da cidadania global e da cultura de paz em todas e cada uma das regiões do município, com educação ambiental formal e não formal, de forma democrática e participativa, principalmente junto aos estudantes, educadores e familiares da Rede Municipal de Ensino, mas sem excluir as demais redes (inclusive a particular).

ODS 06 - Água Potável e Saneamento Básico. Meta 6.6 - Até 2030, instituir e implementar o Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Nascentes e Cursos D'Água no município de São Paulo.

ODS 07 - Energia Limpa e Acessível. Meta 7.b - Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis.

ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.4 - Até 2030, promover a Economia Circular no município de São Paulo, ampliando a eficiência de recursos globais na produção e no consumo, com foco em alimentos, embalagens, madeira e folhagens, moda, construção civil e eletroeletrônicos.

ODS 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Meta 9.4 - Até 2030, por meio do licenciamento ambiental industrial, regularizar, influenciar e ampliar os critérios de atendimento das indústrias municipais à necessidade crescente de uso eficiente dos recursos naturais e da adoção de processos industriais limpos e ambientalmente corretos, fortalecendo as iniciativas municipais de modernização da infraestrutura e da reabilitação das indústrias em busca da sustentabilidade.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

- ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.b - Até 2030, implementar as ações previstas no Plano de Ação Climática para mitigação, adaptação e resiliência a mudanças climáticas e gestão integrada de riscos de desastres de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030.
- ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Meta 12.2 - Até 2030, promover a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais, por meio da ação integrada entre os órgãos e instituições da Administração Pública, fortalecendo a Educação Ambiental formal e não formal descentralizada e a participação da sociedade civil.
- ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Meta 12.4 - Até 2030, promover a qualificação das bases de dados relacionadas à gestão de resíduos perigosos no município, por meio da sistematização das informações relacionadas ao transporte de produtos perigosos e à gestão de resíduos perigosos no município, além de ampliar o conhecimento sobre o número de áreas contaminadas, com vistas a minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.
- ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Meta 12.5 - Até 2030, qualificar as bases de dados relacionadas à gestão de resíduos no município de São Paulo, além de promover melhorias de gerenciamento, insumos tecnológicos e educação ambiental que estimulem a redução do uso de matérias-primas, energia e água, a redução do desperdício nas fontes geradoras públicas e privadas, bem como a reutilização direta dos produtos, a reciclagem de materiais e a compostagem, de acordo com o disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), no Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) e no Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos (PEACS).
- ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Meta 12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.
- ODS 13 - Ação Global Contra a Mudança do Clima. Meta 13.1 - Até 2030, implementar as medidas necessárias para fortalecer a resiliência do município às mudanças climáticas, reduzindo as vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais da população paulistana e aumentando sua capacidade de adaptação.
- ODS 13 - Ação Global Contra a Mudança do Clima. Meta 13.2 - Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos municipais.
- ODS 13 - Ação Global Contra a Mudança do Clima. Meta 13.3 - Até 2030, promover e aprofundar as temáticas da mudança do clima nas ações da Política Municipal de Educação Ambiental, fortalecendo sua implantação e ampliando os públicos-alvo, de modo a aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional no enfrentamento dessas temáticas.

- ODS 13 - Ação Global Contra a Mudança do Clima. Meta 13.b - Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento e gestão eficazes relacionados aos riscos da mudança do clima no município de São Paulo, preparando a cidade e protegendo as pessoas e bens.
- ODS 15 - Vida Terrestre. Meta 15.1 - Até 2030, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, por meio da implantação, gestão e manutenção de áreas verdes públicas relacionadas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e ao Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – SAPAVEL.
- ODS 15 - Vida Terrestre. Meta 15.3 - Até 2030, reduzir a degradação do solo no município de São Paulo, ampliando o monitoramento sobre movimentos de terra relacionados a deslizamentos, solapamentos e disposição irregular de resíduos, bem como combatendo processos de desertificação e exposição do solo em áreas verdes públicas, promovendo a recuperação ambiental de áreas degradadas.
- ODS 15 - Vida Terrestre. Meta 15.5 - Proteger a fauna silvestre do município, por meio do conhecimento, atendimento, monitoramento e reabilitação de espécies ameaçadas, detendo a perda da biodiversidade e embasando políticas públicas de redução dos impactos à fauna silvestre.
- ODS 15 - Vida Terrestre. Meta 15.8 - Até 2030, garantir a implementação de medidas de erradicação das espécies exóticas invasoras arbóreas no município de São Paulo, com ações do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU).
- ODS 15 - Vida Terrestre. Meta 15.9 - Até 2030, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento local, visando ampliar e requalificar as áreas verdes públicas prioritariamente nos territórios densamente ocupados, carentes de cobertura vegetal e de áreas públicas de lazer, maximizando os serviços ecossistêmicos e aprimorando a governança e gestão das áreas verdes, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – PLANPAVEL.
- ODS 15 - Vida Terrestre. Meta 15.b - Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar políticas públicas e iniciativas para a conservação e recuperação das áreas prestadoras de serviços ambientais, assegurando disponibilidade de recursos financeiros, aprimorando a governança e gestão das áreas protegidas, bem como maximizando os serviços ecossistêmicos prestados pelas áreas verdes públicas e particulares do município de São Paulo.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, I – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, II – retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, III – distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana e segurança pública municipal;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, V – adequação das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VI – proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VII – utilização racional dos recursos naturais, em especial da água e do solo, de modo a garantir uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, X – incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, XI – prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, XIII – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes; b) o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados do solo em relação à infraestrutura urbana; c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não

utilização; e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso; f) a poluição e a degradação ambiental; g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo; h) o uso inadequado dos espaços públicos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, I – conter o processo de expansão horizontal da aglomeração urbana, contribuindo para preservar o cinturão verde metropolitano;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, IV – expandir as redes de transporte coletivo de alta e média capacidade e os modos não motorizados, racionalizando o uso de automóvel;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, IX – ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, V – implementar uma política fundiária e de uso e ocupação do solo que garanta o acesso à terra para as funções sociais da cidade e proteja o patrimônio ambiental e cultural;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, VII – promover a regularização e a urbanização de assentamentos precários;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, VIII – contribuir para a universalização do abastecimento de água, a coleta e o tratamento ambientalmente adequados dos esgotos e dos resíduos sólidos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, X – proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XI – contribuir para mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática, inclusive por meio da redução e remoção de gases de efeito estufa, da utilização de fontes renováveis de energia e da construção sustentável, e para a adaptação aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 175, Art. 175. São objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável reforçar o papel do Município como centro industrial, comercial, de serviços, de conhecimento, de criação e inovação, incentivar a economia inclusiva, criativa e compatível com os recursos naturais, promover atividades econômicas sustentáveis nas zonas rural e urbana e estimular atividades

econômicas que permitam equilibrar a relação emprego/moradia em todas as regiões da cidade na perspectiva de reduzir as desigualdades socioterritoriais e reduzir a quantidade de viagens e o tempo médio de deslocamento no Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 175-A, Art. 175-A. A Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável passa a observar o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, instituído pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, IX - criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, V – potencializar a capacidade criativa, o conhecimento científico e tecnológico e a inovação existentes no Município para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e ambientalmente sustentáveis;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VI – promover o desenvolvimento sustentável da zona rural com o apoio à agricultura familiar, em especial a orgânica, e ao turismo sustentável, em especial de base comunitária;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VII – promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável, incluindo obras, empreendimentos e serviços de utilidade pública, na zona urbana e rural;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, VIII - incentivar a implantação de empresas que promovam o uso de fontes energéticas alternativas e outras práticas ambientalmente sustentáveis.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 189, Art. 189. O Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável objetiva promover atividades econômicas e gerar empregos na zona rural, conforme Mapa 1A, de modo compatível com a conservação das áreas prestadoras de serviços ambientais na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de bens, imóveis e espaços dotados de especial interesse afetivo, simbólico e religioso para a coletividade a serem incluídas como Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;

- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de áreas para proteção ambiental em função de exigência de manejo sustentável dos recursos hídricos e outros recursos naturais, para assegurar o bem-estar da população do Município, de suas características de cobertura vegetal, recursos hídricos e fragilidade geotécnica, a serem incluídas como Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM, observado o disposto no art. 69;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que se aplicam os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, c) indicação de novos parques urbanos, lineares e de praças públicas;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: c) indicação de novas áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais e áreas verdes, observados os planos setoriais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, III – garantir a função social da propriedade e a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade por meio de: [..]
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, IV – proteger o patrimônio ambiental e cultural por meio de: [..]
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, V – indicar áreas para demarcação de Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem e de Polos de Economia Criativa – Distritos Criativos;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, VII – propor mecanismos de ampliação, regulação e ordenamento dos espaços livres públicos;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, VIII – propor medidas e estratégias para melhorar a conectividade entre os parques e áreas verdes públicas e particulares, prevendo caminhos verdes e áreas prioritárias para arborização urbana;

- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, XI – indicar locais para instalação de galerias para uso compartilhado de serviços públicos, de centrais de produção de utilidades energéticas localizadas e de cogeração de energia;(Regulamentado pelo Decreto nº 57.537./2016).
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, XII – indicar áreas para localização de equipamentos necessários à gestão de resíduos sólidos, inclusive para cooperativas de catadores de materiais recicláveis;(Regulamentado pelo Decreto nº 57.537./2016).
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, XIII – propor composição, com Subprefeituras vizinhas, de instâncias intermediárias de planejamento e gestão, sempre que o tema ou serviço exija tratamento além dos limites territoriais da Subprefeitura.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, III - utilização de abordagens interdisciplinares.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, I - articular as questões locais com as questões estruturais da cidade;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, VI - identificar as manifestações artísticas e culturais, a fim de fomentar a preservação da memória dos bairros, as identidades culturais e geográficas, bem como apoiar a preservação do patrimônio imaterial;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, VII - identificar o patrimônio ambiental local, propondo estratégias para sua conservação.

- Ordenação Territorial. Art. 062, II – preservar a identidade dos bairros e das áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais;
- Ordenação Territorial. Art. 062, III – identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;
- Ordenação Territorial. Art. 062, IX - proteger as áreas indígenas demarcadas pelo Governo Federal, promovendo o reconhecimento e preservação do modo de vida dos povos originários, incentivando a conservação e valorização de seu patrimônio cultural, segundo seus usos e costumes;
- Ordenação Territorial. Art. 062, V – possibilitar o desenvolvimento ordenado e sustentável das áreas de interesse histórico e cultural, tendo como premissa a preservação do patrimônio cultural;
- Ordenação Territorial. Art. 062, VI – propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável;
- Ordenação Territorial. Art. 087, III – incentivar a preservação da memória e do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental e a valorização do ambiente natural e construído;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VI – contribuir para a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VIII – condicionar a regulação do uso e ocupação do solo e a implantação de infraestrutura à preservação da paisagem urbana em seu conjunto e à melhora da qualidade de vida da população;
- Ordenação Territorial. Art. 088, I – elaborar normas de ordenamento territorial relacionadas à inserção de elementos na paisagem urbana que considere as diferentes porções da cidade em sua totalidade, a diversidade dos bairros, os bens culturais e ambientais de interesse de preservação, o sistema edificado e a infraestrutura;
- Ordenação Territorial. Art. 088, II – condicionar a implantação dos sistemas de infraestrutura à sua adequada inserção na paisagem, especialmente no que se refere à fragilidade ambiental e aos condicionantes geológico-geotécnicos, à diversidade dos bairros da cidade, à preservação dos bens culturais e ambientais de interesse para preservação e ao sistema edificado existente;
- Ordenação Territorial. Art. 088, III – identificar elementos significativos e referenciais da paisagem urbana e estabelecer medidas de preservação de eixos visuais que garantam sua apreensão pelos cidadãos;
- Ordenação Territorial. Art. 088, IV – garantir a participação da comunidade nos processos de identificação, valorização, preservação e conservação dos territórios culturais e elementos significativos da paisagem;

- Ordenação Territorial. Art. 088, Parágrafo único. Para contribuir na orientação das ações públicas e privadas relacionadas ao ordenamento da paisagem, a Prefeitura poderá elaborar Plano de Ordenamento da Paisagem do território municipal, considerando, quando for o caso, as determinações previstas nesta lei, de forma articulada com os municípios vizinhos.
- Ordenação Territorial. Art. 088, V – promover o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
- Ordenação Territorial. Art. 088, VI – proteger, recuperar e valorizar o patrimônio cultural, paisagístico, bem como o meio ambiente natural ou construído da cidade;
- Ordenação Territorial. Art. 088, VIII – promover ações de melhoria da paisagem urbana nos espaços públicos, em especial o enterramento do cabeamento aéreo, a arborização urbana, o alargamento, qualificação e manutenção de calçadas, em atendimento às normas de acessibilidade universal, dentre outras medidas que contribuam para a promoção da cultura da sustentabilidade e garantam o direito à cidade;
- Ordenação Territorial. Art. 088, X – incentivar a recuperação da paisagem degradada;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XI – assegurar a proteção da paisagem rural;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XIII - promover ações, programas de indução à implantação de calçadas verdes, infraestruturas verdes, entre outras soluções que auxiliem na efetivação dos objetivos e diretrizes da política ambiental, conforme arts. 194 e 195 desta Lei;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XIV - promover ações e programas de indução à manutenção da vegetação urbana existente bem como seu incremento, somado a programas de educação ambiental para a população;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XV - planejar e implementar ações que minimizem os impactos ambientais;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XVI - incentivar o uso de novas tecnologias ambientalmente corretas na implantação de intervenções ligadas ao sistema de escoamento e drenagem.
- Ordenação Territorial. Art. 149, II – qualificação da oferta de Habitação de Interesse Social, promovendo regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários, considerando a necessidade de reassentamento de populações que residem em áreas de risco, de forma integrada às melhorias urbanas e ambientais;
- Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;
- Ordenação Territorial. Art. 149, VI – adensamento qualificado de porções do território e, ao mesmo tempo, o aumento de áreas livres e áreas verdes, com percurso para pedestres e áreas de lazer;

Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.

Política Ambiental. Art. 194, I - implementação, no território municipal, das diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento Básico, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional e Municipal de Mudanças Climáticas, Lei Federal da Mata Atlântica, Sistema Nacional de Unidades de Conservação e demais normas e regulamentos federais e estaduais, no que couber;

Política Ambiental. Art. 194, II - conservação e recuperação do meio ambiente e da paisagem.

Política Ambiental. Art. 194, III - proteção dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas.

Política Ambiental. Art. 194, IV - redução da contaminação ambiental em todas as suas formas.

Política Ambiental. Art. 194, IX – estímulo às construções sustentáveis.

Política Ambiental. Art. 194, V - garantia de proteção dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento.

Política Ambiental. Art. 194, VI - priorização de medidas de adaptação às mudanças climáticas.

Política Ambiental. Art. 194, VII - incentivo à adoção de hábitos, costumes e práticas que visem à proteção dos recursos ambientais.

Política Ambiental. Art. 194, VIII - produção e divulgação de informações ambientais organizadas e qualificadas.

Política Ambiental. Art. 195, I - conservar a biodiversidade, os remanescentes da flora e da fauna.

Política Ambiental. Art. 195, II – melhorar a relação de áreas verdes por habitante do Município.

Política Ambiental. Art. 195, III – conservar e recuperar a qualidade ambiental dos recursos hídricos, inclusive águas subterrâneas, e das bacias hidrográficas, em especial as dos mananciais de abastecimento.

Política Ambiental. Art. 195, IV – aprimorar mecanismos de incentivo à recuperação e proteção ambiental.

Política Ambiental. Art. 195, IX – contribuir para a redução de enchentes;

Política Ambiental. Art. 195, V – criar mecanismos e estratégias para a proteção da fauna silvestre.

Política Ambiental. Art. 195, VI – reabilitar as áreas degradadas e reinseri-las na dinâmica urbana.

Política Ambiental. Art. 195, VII – minimizar os impactos da urbanização sobre as áreas prestadoras de serviços ambientais;

Política Ambiental. Art. 195, VIII – minimizar os processos de erosão e de escorregamentos de solo e rocha.

Política Ambiental. Art. 195, X – combater a poluição sonora;

Política Ambiental. Art. 195, XI – contribuir para a minimização dos efeitos das ilhas de calor e da impermeabilização do solo;

- Política Ambiental. Art. 195, XII – adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas;
- Política Ambiental. Art. 195, XIII – reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- Política Ambiental. Art. 195, XIV – promover programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;
- Política Ambiental. Art. 195, XIX – articular, no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, ações conjuntas de conservação e recuperação e fiscalização ambiental entre os municípios da Região Metropolitana e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- Política Ambiental. Art. 195, XV – criar, por lei específica, incentivos fiscais e urbanísticos às construções sustentáveis, inclusive na reforma de edificações existentes;
- Política Ambiental. Art. 195, XVI – adotar procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;
- Política Ambiental. Art. 195, XVII – estimular a agricultura familiar, urbana e periurbana, incentivando a agricultura orgânica e a diminuição do uso de agrotóxicos;
- Política Ambiental. Art. 195, XVIII – promover a educação ambiental formal e não formal;
- Política Ambiental. Art. 195, XX – implantar estratégias integradas com outros municípios da Região Metropolitana e articuladas com outras esferas de governo para redução da poluição e degradação do meio ambiente;
- Política Ambiental. Art. 195, XXI – compatibilizar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável e a qualidade de vida da população.
- Política de Habitação Social. Art. 291, IV - reduzir os impactos de assentamentos precários sobre áreas de proteção ambiental.
- Política de Habitação Social. Art. 292, II – priorizar o atendimento à população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;
- Política de Habitação Social. Art. 292, III – promover a urbanização de assentamentos precários do ponto de vista urbanístico e ambiental, prevendo o atendimento habitacional, preferencialmente no mesmo local, em caso de necessidade das obras previstas no Plano de Urbanização para ZEIS 1;
- Política de Habitação Social. Art. 292, IV – promover a regularização urbanística, jurídica, fundiária e ambiental, entre outras, de assentamentos precários e irregulares, como favelas, conjuntos habitacionais públicos irregulares, cortiços e loteamentos irregulares, inclusive com o reconhecimento e regularização das atividades comerciais e de serviço existentes nos locais;

- Política de Habitação Social. Art. 292, IX – promover soluções habitacionais adequadas e definitivas para a população de baixa renda que forem realocadas dos seus locais de moradia em razão da necessidade de recuperação e proteção ambiental, da existência de riscos geológicos e hidrológicos e da execução de obras públicas, preferencialmente no mesmo distrito ou na mesma Subprefeitura, com a participação das famílias no processo de decisão;
- Política de Habitação Social. Art. 292, X – priorizar a provisão de habitação social em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, evitando sua instalação em unidades de conservação, áreas de proteção ambiental, áreas de proteção a mananciais e áreas enquadradas como ZEPAM em função de suas características de cobertura vegetal, recursos hídricos e fragilidade geotécnica;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XIII – considerar as condicionantes ambientais nas intervenções habitacionais, com a articulação entre urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários em programas de saneamento ambiental integrado, por meio dos perímetros de ação integrada;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XIV – incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, gás natural e ao manejo da água e dos resíduos sólidos e à agricultura urbana, na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários;
- Política de Habitação Social. Art. 297, I - redução dos riscos geológicos e hidrológicos.
- Política de Habitação Social. Art. 297, II - promoção da segurança e proteção permanente da população e do patrimônio, frente à ocorrência de diferentes tipos de desastres.
- Política de Habitação Social. Art. 297, III - minimização de danos decorrentes de eventos geológicos e hidrológicos adversos.
- Política de Habitação Social. Art. 297, IV - relocação prioritária da população em áreas de risco e proteção dos mananciais, através de programas de habitação definitiva promovidos pelo Poder Público.
- Política de Habitação Social. Art. 298, I – priorizar alternativas mais eficazes e de menor impacto socioambiental;
- Política de Habitação Social. Art. 298, III – prevenir a formação de novas áreas de risco, por meio de diretrizes de urbanização e edificação compatíveis com as potencialidades e restrições do meio físico;
- Política de Habitação Social. Art. 298, IV – coibir o surgimento de ocupações urbanas nas áreas suscetíveis a desastres;
- Política de Habitação Social. Art. 298, IX – difundir informação sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos;
- Política de Habitação Social. Art. 298, V – adotar instrumentos participativos em todo o ciclo de desenvolvimento dos programas e ações voltados à redução do risco;

Política de Habitação Social. Art. 298, VI – reduzir os níveis de risco de inundações, erosões e deslizamentos, por meio de implantação de intervenções estruturais nas áreas de risco existentes;

Política de Habitação Social. Art. 298, VII – proteger a população nas áreas de risco, mediante a preparação em caso de ocorrência de desastres;

Política de Habitação Social. Art. 298, VIII – prestar socorro imediato à população atingida por desastres;

Política de Habitação Social. Art. 298, X – priorizar as áreas de risco na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana;

Política de Habitação Social. Art. 298, XI – articular as ações de redução de riscos com as demais ações e programas federais, estaduais e municipais, em particular habitação, drenagem e defesa civil;

Política de Habitação Social. Art. 298, XII – seguir os termos da legislação federal referente à proteção e defesa civil.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, III – aumento da participação do transporte público coletivo e não motorizado na divisão modal;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, IX – promover a criação de infraestrutura para a instalação de postos de recargas de baterias dos mais variados modelos de veículos elétricos.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, VI – promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, incluindo a redução dos acidentes de trânsito, emissões de poluentes, poluição sonora e deterioração do patrimônio edificado;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, I – priorizar o transporte público coletivo, os modos não motorizados e os modos compartilhados, em relação aos meios individuais motorizados;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, IV – promover os modos que compõem a micromobilidade e demais modais não motorizados como meio de transporte urbano, em especial o uso de bicicletas, por meio da criação de uma rede estrutural cicloviária;(Redação dada pela Lei nº 17.975/2023).

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, V – promover a integração entre os sistemas de transporte público coletivo, de micromobilidade e demais modais não motorizados, o transporte individual privado e o coletivo privado rotineiro de passageiros;(Redação dada pela Lei nº 17.975/2023).

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XI – promover o uso mais eficiente dos meios de transporte com o incentivo das tecnologias de menor impacto ambiental;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XII – elevar o patamar tecnológico e melhorar os desempenhos técnicos e operacionais do sistema de transporte público coletivo;

- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XIII – incentivar a renovação ou adaptação da frota do transporte público e privado urbano, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e da poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes, tais como gás natural veicular, híbridos ou energia elétrica;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XX – incentivar a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, II – fomentar a participação social na identificação, proteção e valorização do patrimônio e dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, IV – identificar e preservar os eixos histórico-culturais, que são elementos do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem e se constituem a partir de corredores e caminhos representativos da identidade e memória cultural, histórica, artística, paisagística, arqueológica e urbanística para a formação da cidade, podendo fazer parte de territórios e paisagens culturais e de áreas envoltórias de bens tombados;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, V – incentivar a identificação e desenvolvimento de projetos de valorização de áreas ou territórios representativos da identidade e memória cultural, histórica e urbanística para a formação da cidade;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, X – articular diferentes órgãos da municipalidade para a formulação de políticas e programas que viabilizem a preservação dos lugares;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, I – estimular iniciativas locais no âmbito da cultura, educação e meio ambiente, através de processos solidários e colaborativos;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, III – valorizar a memória e a identidade da cidade, nos âmbitos local e regional;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, IV – promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, V – proporcionar, em especial nos TICP localizados em regiões de maior vulnerabilidade social, o desenvolvimento de coletivos culturais autônomos, estimulando sua articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura e outras, que permitam a compreensão dos processos históricos, ambientais e culturais locais e regionais;

- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, VI – definir instrumentos de incentivos e apoio às atividades ligadas à cultura, educação, arte e meio ambiente, visando a geração de renda e o desenvolvimento local e regional sustentável;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, VII – criar meios de articulação entre os diferentes TICP, visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências entre seus agentes culturais e estimular programas educativos e criativos que favoreçam a compreensão mútua da estruturação e história urbana de cada Território e de seus valores simbólicos e afetivos.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 199, Art. 199. O Sistema de Saneamento Ambiental é integrado pelos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem e de gestão integrada de resíduos sólidos e composto pelos serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais e processos necessários para viabilizar: [...]
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 199, Parágrafo único. Nas Macroáreas de Preservação de Ecossistemas Naturais e na de Contenção Urbana e Uso Sustentável, o saneamento deve obedecer aos critérios da infraestrutura rural definidos pelo órgão federal competente e atender à legislação referente às unidades de conservação, em especial seus planos de manejo.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 200, I - acesso universal ao saneamento básico;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 200, II - conservação dos recursos ambientais.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 200, III - recuperação ambiental de cursos d'água e fundos de vale.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 200, IV - não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, I – integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas com o saneamento, saúde, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, II – integrar os sistemas, inclusive os componentes de responsabilidade privada;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, III – estabelecer ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos e conservação das áreas de proteção e recuperação de mananciais e das unidades de conservação;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, IV – melhorar a gestão e reduzir as perdas dos sistemas existentes;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, V – definir parâmetros de qualidade de vida da população a partir de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais que deverão nortear as ações relativas ao saneamento;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, VI – promover atividades de educação ambiental e comunicação social, com ênfase em saneamento;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, VII – realizar processos participativos efetivos que envolvam representantes dos diversos setores da sociedade civil para apoiar, aprimorar e monitorar o Sistema de Saneamento Ambiental;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, VIII – articular o Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado ao Plano Municipal de Habitação e ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, X – obedecer à legislação estadual sobre as áreas de proteção e recuperação aos mananciais e à legislação referente às unidades de conservação, inclusive zona de amortecimento;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, XI – aderir à política nacional de saneamento.

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 202, Art. 202. O Plano municipal de Saneamento Ambiental Integrado deverá ser revisado pela prefeitura com base na legislação federal, estadual e municipal vigente.

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 202, I – análises sobre a situação atual de todos os componentes do Sistema de Saneamento Ambiental, avaliando seus impactos nas condições de vida da população e dimensionando as demandas sociais a partir de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 202, II – metas de curto, médio e longo prazo para a universalização do acesso aos serviços de saneamento, para a suficiência dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento dos efluentes de esgotos coletados, para o manejo de águas pluviais e resíduos sólidos, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 202, III – programas, projetos, ações e investimentos necessários para atingir as metas mencionadas no inciso anterior de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com planos setoriais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 202, IV – ações para emergências e contingências relativas a ocorrências que envolvem os sistemas de saneamento;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 202, Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado, que se aplica à totalidade do território do Município, deverá atender aos objetivos e diretrizes dos arts. 200 e 201, e conter, no mínimo: [...]

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 202, V – mecanismos e procedimentos para o monitoramento e dos resultados alcançados com a implementação dos projetos, ações e investimentos programados;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 202, VI – propostas para garantir a sustentabilidade, eficiência e boa qualidade urbana e ambiental: a) no abastecimento de água; b) no esgotamento sanitário; c) na limpeza urbana; d) no manejo de resíduos sólidos; e) no manejo de águas pluviais; f) na drenagem urbana; g) no controle de vetores.

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 206, I – articular a expansão das redes de abastecimento com as ações de urbanização e regularização fundiária nos assentamentos precários;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 206, II – definir e implantar estratégias para o abastecimento de água potável nos assentamentos urbanos isolados, em especial na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 206, III – implantar medidas voltadas à redução de perdas e desperdícios de água potável;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 206, IV – implantar medidas voltadas à manutenção e recuperação das águas utilizadas para abastecimento humano e atividade agrícola na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável, em conformidade com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 206, V – expandir as redes de abastecimento de água;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 206, VI – manter e cadastrar as redes existentes.

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 210, Art.210. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Esgotamento Sanitário devem ter como objetivo a universalização do atendimento de esgotamento sanitário.

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 211, I – articular a expansão das redes de esgotamento sanitário às ações de urbanização e regularização fundiária nos assentamentos precários;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 211, II – eliminar os lançamentos de esgotos nos cursos d'água e no sistema de drenagem e de coleta de águas pluviais, contribuindo para a recuperação de rios, córregos e represas;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 211, III – complementar os sistemas existentes, inclusive com a implantação de sistema isolados;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 211, IV – manter e cadastrar as redes existentes.

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 215, I - redução dos riscos de inundação, alagamento e de suas consequências sociais;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 215, II - redução da poluição hídrica e do assoreamento.

- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 215, III - recuperação ambiental de cursos d'água e dos fundos de vale.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, I – adequar as regras de uso e ocupação do solo ao regime fluvial nas várzeas;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, II – preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente várzeas, faixas sanitárias, fundos de vale e cabeceiras de drenagem;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, III – respeitar as capacidades hidráulicas dos corpos d'água, impedindo vazões excessivas;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, IV – recuperar espaços para o controle do escoamento de águas pluviais;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, V – adotar as bacias hidrográficas como unidades territoriais de análise para diagnóstico, planejamento, monitoramento e elaboração de projetos;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, VI – adotar critérios urbanísticos e paisagísticos que possibilitem a integração harmônica das infraestruturas com o meio ambiente urbano;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, VII – adotar tecnologias avançadas de modelagem hidrológica e hidráulica que permitam mapeamento das áreas de risco de inundação, considerando diferentes alternativas de intervenções;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, VIII – promover a participação social da população no planejamento, implantação e operação das ações de drenagem e de manejo das águas pluviais, em especial na minoração das inundações e alagamentos;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, X – promover a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, XI – promover a articulação com instrumentos de planejamento e gestão urbana e projetos relacionados aos demais serviços de saneamento.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 220, I – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamentos dos resíduos sólidos, bem como a disposição final adequada dos rejeitos;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 220, II – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 220, III – articulação entre as diferentes instituições públicas e destas com o setor empresarial, visando à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 220, IV – universalização da coleta de resíduos sólidos;

- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 220, V – redução do volume de resíduos sólidos destinados à disposição final, principalmente nos aterros.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, I – seguir as diretrizes e determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela legislação federal;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, II – promover ações que visem minorar a geração de resíduos;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, III – promover a máxima segregação dos resíduos nas fontes geradoras;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, IV – incentivar a retenção dos resíduos na fonte;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, IX – incentivar as atividades de educação ambiental, com ênfase em manejo de resíduos sólidos.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, V – organizar as múltiplas coletas seletivas para os diversos resíduos;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, VI – assegurar a destinação adequada dos resíduos sólidos;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, VII – promover a inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclável;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, VIII – buscar a sustentabilidade econômica das ações de gestão dos resíduos no ambiente urbano;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, X – realizar processos participativos efetivos que envolvam representantes dos diversos setores da sociedade civil para apoiar, aprimorar e monitorar o Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, XI – articular as diferentes ações de âmbito metropolitano relacionadas com a gestão de resíduos sólidos.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 224, Art. 224. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado com base na legislação federal, municipal e estadual vigente, deverá contemplar ações de responsabilidade pública, privada e compartilhada, relativas aos resíduos gerados no território do Município.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 224, I – análises sobre a situação atual da gestão de resíduos sólidos no Município, avaliando seus impactos nas condições de vida da população e dimensionando as demandas sociais a partir de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;

- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 224, II – metas de curto, médio e longo prazo, para garantir maior sustentabilidade na gestão de resíduos sólidos, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais e as referências apresentadas no Quadro 8 anexo;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 224, III – programas, projetos, ações e investimentos necessários para atingir as metas mencionadas no inciso anterior de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com planos setoriais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 224, IV – ações emergenciais e de contingência relativas às ocorrências que envolvem os sistemas de gestão integrada de resíduos sólidos;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 224, V – ações para implantação de uma rede de equipamentos para recebimento de resíduos sólidos;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 224, VI – mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados com a implementação dos projetos, ações e investimentos programados;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 224, VII – ações que compatibilizem com as políticas relativas aos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem.
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 267, I – proteção da biodiversidade;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 267, II – conservação das áreas prestadoras de serviços ambientais;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 267, III – proteção e recuperação dos remanescentes de Mata Atlântica;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 267, IV – qualificação das áreas verdes públicas;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 267, V – incentivo à conservação das áreas verdes de propriedade particular;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 267, VI – conservação e recuperação dos corredores ecológicos na escala municipal e metropolitana;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 267, VII – cumprimento das disposições do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, I – ampliar a oferta de áreas verdes públicas;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, II – recuperar os espaços livres e as áreas verdes degradadas, incluindo solos e cobertura vegetal;

- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, III – recuperar áreas de preservação permanente;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, IV – implantar ações de recuperação ambiental e de ampliação de áreas permeáveis e vegetadas nas áreas de fundos de vale e em cabeceiras de drenagem e planícies aluviais indicadas na Carta Geotécnica, em consonância com o Programa de Recuperação de Fundos de Vale;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, IX – incentivar e apoiar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN municipal;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, V – promover interligações entre os espaços livres e áreas verdes de importância ambiental regional, integrando-os através de caminhos verdes e arborização urbana;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, VI – compatibilizar, nas áreas integrantes do sistema, os usos das áreas verdes com a conservação ambiental;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, VII – estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção dos espaços livres e áreas verdes;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, VIII – implementar instrumentos de incentivo à conservação de espaços livres e de áreas verdes particulares previstos no Estatuto da Cidade e na legislação ambiental;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, X – utilizar as áreas remanescentes de desapropriação para ampliação de espaços livres e áreas verdes públicas, quando não for viável seu aproveitamento para projetos de interesse social;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XI – estruturar mecanismos de proteção à biodiversidade, em consonância aos preceitos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Biodiversidade e ao Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela Biodiversidade da Cidade de São Paulo;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XII – controlar as espécies vegetais e animais invasoras e a presença de animais domésticos errantes em benefício da fauna silvestre;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XIII – adotar mecanismos de compensação ambiental para aquisição de imóveis destinados à implantação de áreas verdes públicas e de ampliação das áreas permeáveis;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XIV – condicionar o parcelamento e utilização de glebas com maciços arbóreos significativos à averbação prévia da área que os contém, podendo esta ser doada para a implantação de área verde pública ou gravada como RPPN, quando seu valor biológico assim o justificar;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XIX – aprimorar a gestão participativa das de Conservação e dos Parques Urbanos e Lineares;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XV – compensar os proprietários ou detentores de posse justa e de boa fé, de áreas com ecossistemas prestadores de serviços ambientais e áreas de soltura de animais silvestres;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XVI – conservar áreas permeáveis, com vegetação significativa em imóveis urbanos e proteção da paisagem;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XVII – apoiar e incentivar a agricultura urbana nos espaços livres;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XVIII - priorizar o uso de espécies nativas e úteis à avifauna na arborização urbana, com prioridade de plantio de espécies que atraem abelhas;(Redação dada pela Lei nº 17.837/2022).

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XX – compatibilizar a proteção e recuperação das áreas verdes com o desenvolvimento socioambiental e com as atividades econômicas, especialmente as de utilidade pública.

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, I – ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales, criando progressivamente parques lineares e minimizando os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, II – promover ações de saneamento ambiental dos cursos d’água;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, III – mapear e georreferenciar as nascentes;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, IV – priorizar a construção de Habitações de Interesse Social para reassentamento, na mesma sub-bacia, da população que eventualmente for removida;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, IX – integrar as unidades de prestação de serviços em geral e equipamentos esportivos e sociais aos parques lineares previstos;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, V – integrar na paisagem as áreas de preservação permanente com as demais áreas verdes, públicas e privadas, existentes na bacia hidrográfica;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, VI – aprimorar o desenho urbano, ampliando e articulando os espaços de uso público, em especial os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, VII – priorizar a utilização de tecnologias socioambientais e procedimentos construtivos sustentáveis na recuperação ambiental de fundos de vale;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, X – construir, ao longo dos parques lineares, vias de circulação de pedestres e ciclovias;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, XI – mobilizar a população do entorno para o planejamento participativo das intervenções na bacia hidrográfica, inclusive nos projetos de parques lineares;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, XII – desenvolver atividades de educação ambiental e comunicação social voltadas ao manejo das águas e dos resíduos sólidos;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, XIII – criar condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale forneçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, sem ônus para a municipalidade.

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, I – proteger e recuperar as áreas de preservação permanente e os ecossistemas ligados aos corpos d'água;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, II – proteger, conservar e recuperar corredores ecológicos;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, III – conectar áreas verdes e espaços públicos;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, IV – controlar enchentes;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, V – evitar a ocupação inadequada dos fundos de vale;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, VI – propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, VII – ampliar a percepção dos cidadãos sobre o meio físico.

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 283, I – requalificar as áreas dos cemitérios na perspectiva de ampliar as áreas livres e as áreas verdes destinadas ao lazer da população;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, IV – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, buscando otimizar o uso dos recursos dos sistemas de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo um ambiente equilibrado e sustentável;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, IX – coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo e o espaço aéreo, mantendo Sistema de Informações Integrado de Infraestrutura Urbana, incluindo base cartográfica georreferenciada das redes de infraestrutura;

- Sistema de Infraestrutura. Art. 197, V – promover a gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 197, VI – estabelecer mecanismos de gestão entre Município, Estado e União para serviços de interesse comum, tais como abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e telefonia;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 197, VIII – garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 197, X – estimular a implantação de sistemas de cogeração de energia a serem instalados em espaços urbanos definidos nos projetos de estruturação urbana, e nos complexos multiusos.
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198, II – garantia da preservação do solo e do lençol freático, realizando as obras e a manutenção necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infraestrutura;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198, VI – o estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198, VII – a proibição da deposição de material radioativo no subsolo e a promoção de ações que visem preservar e descontaminar o subsolo.
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, II - integração de serviços e informações entre órgãos e entidades locais, com foco na prevenção de eventos críticos e desastres;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIX - gestão orientada à sustentabilidade ambiental;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVII - incentivo à indústria criativa, inclusiva e à economia circular, em que a produção e o consumo consideram a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos, de forma a aumentar o seu ciclo de vida e reduzir o consumo de recursos naturais;

Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo Geral**Descrição:**

Eixo I - Saúde. Objetivo Geral: Consolidar, expandir e qualificar a rede de serviços voltados para o envelhecimento e a pessoa idosa no município de São Paulo, de maneira integrada, territorializada e com especial atenção aos contextos de vulnerabilidade social da pessoa idosa.

Eixo I - Saúde. Objetivo Geral: Efetivar a gestão integrada para a consolidação e ampliação de serviços intersecretariais voltados para o envelhecimento e a pessoa idosa no município de São Paulo.

Eixo IV - Participação. Objetivo Geral: Fortalecer a participação social da população idosa, aprimorando os canais de participação e ações comunicativas e formativas.

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**Referência Estratégica:** Eixo**Descrição:**

Agricultura Urbana - Promover e fomentar a agricultura urbana com base agroecológica, em espaços e equipamentos públicos e privados, principalmente em áreas ociosas, visando à segurança e soberania alimentar, alimentação saudável, autoconsumo, geração de renda, à preservação e educação ambiental e inclusão social.

Conservação Ambiental - I) Concretizar os planos ambientais previstos no PDE, em especial, o PMMA e o Plano de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (e seus instrumentos, entre eles, o PSA), articulados com as demais políticas setoriais; II) Viabilizar o manejo sustentável de espécies nativas da Mata Atlântica, bem como da silvicultura como atividades produtivas e geradoras de renda.

Ensino e Educação - Utilizar a agricultura urbana/periurbana como instrumento pedagógico, que contempla as diversas dimensões do Desenvolvimento Humano, tanto no ensino formal como informal.

Financiamento - Viabilizar recursos orçamentários e financeiros para o desenvolvimento das ações do plano, articulando todos os entes federativos.

Segurança e Fiscalização - I) Fortalecer o controle ambiental, de forma a garantir a conservação das áreas protegidas e rurais e a adoção de práticas sustentáveis, resgatando o caráter orientativo da fiscalização; II) Fortalecer e ampliar a segurança pública nas áreas rurais, para prevenir furtos e roubos de equipamentos, insumos e bens pessoais dos agricultores.

Plano Municipal de Arborização Urbana

Referência Estratégica: Tema

Descrição:

Conhecer.

Cuidar.

Envolver.

Integrar.

Plantar.

Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Adaptação as Mudanças Climáticas.

Áreas Protegidas e Sistemas de Áreas Verdes.

Educação Ambiental, Comunicação e Participação Social.

Estruturante.

Fiscalização e Monitoramento.

Licenciamentos, Autorizações para Manejo de Vegetação e Compensações Ambientais.

Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais

Referência Estratégica: Ação Estratégica

Descrição:

Cadastro das Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (CADPSA).

Conservação e Restauração da biodiversidade.

Fortalecimento da Agricultura Sustentável.

Fortalecimento da gestão de Áreas Protegidas.

Fortalecimento de ações previstas no PMMA.

Fortalecimento do Manejo Sustentável.

Instrumentos e incentivos econômicos, financeiros e tributários.

Revisão e adequação de legislação.

Plano Municipal de Educação Ambiental

Referência Estratégica: Objetivo

Descrição:

1. Proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público.
2. Posicionar São Paulo como capital mundial da sustentabilidade com uma ética para a preservação do meio ambiente, promoção da educação em sustentabilidade socioambiental e da cidadania.
3. Fortalecer a gestão e a governança da política de educação ambiental.
4. Mapear, articular e apoiar a gestão sistêmica e a implementação de todas as políticas públicas, em sentido amplo, e de iniciativas da sociedade civil de educação socioambiental.
5. Disseminar informação e difundir conhecimento de EA para promoção de comportamentos e ações individuais, coletivas, corporativas diante da emergência climática.

Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela Biodiversidade da Cidade de São Paulo

Referência Estratégica: Objetivo

Descrição:

1. Conhecimento da Biodiversidade Paulistana.
2. Preservação, Conservação, Recuperação e Proteção da Biodiversidade.
3. Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade.
4. Indicadores, Índices, Dados.
5. Sistema de Informações Ambientais.
6. Pagamento por Serviços Ambientais.

7. Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade.
 8. Governança, Políticas Públicas, Fortalecimento Jurídico e Institucional para a Gestão da Biodiversidade.
 9. Utilização Sustentável dos Componentes da Biodiversidade.
-

Plano Municipal de Redução de Riscos

Referência Estratégica: Ação

Descrição:

XV. Aprimoramento da Gestão de Resíduos Sólidos nas Áreas de Risco.

Plano Municipal de Saneamento Básico

Referência Estratégica: Áreas Focais

Descrição:

Gestão Integrada do Saneamento.

Manejo de Resíduos Sólidos.

Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Referência Estratégica: Natureza

Descrição:

Capacitação.

Estudo.

Estudo.

Legislação.

Parceria/Participação/Comunicação.

Plano.

Projeto e Obra.

Projeto/Programa.

Relatório.

Plano de Ação Climática de São Paulo

Referência Estratégica: Estratégia

Descrição:

Adaptar a cidade de hoje para o amanhã.

Gerar trabalho e riqueza sustentáveis.

Mata Atlântica, precisamos de você!

Proteger pessoas e bens.

Rumo ao carbono zero em 2050.

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Aprimoramento do Produto Turístico.

Programa de Fortalecimento Ambiental.

Programa de Fortalecimento Da Governança.

Programa de Infraestrutura Básica e Urbana.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

1. Entregar 8 novos parques, para ampliar a oferta de áreas de lazer e fortalecer a cultura de convivência harmoniosa entre as pessoas e a natureza.
111. Instituir o Orçamento Climático Municipal para que os investimentos estejam alinhados às ações previstas no Plano de Ação Climática.
2. Revitalizar 25 parques, com a melhoria das instalações e para maior segurança dos frequentadores.

3. Realizar o Projeto Árvores de São Paulo, que vai promover o plantio de 200 mil árvores e ampliar e diversificar a cobertura vegetal da cidade.
 4. Alcançar 11,4% de tratamento de materiais recicláveis, colocando São Paulo em um novo patamar de sustentabilidade.
 5. Levar atividades de conscientização e educação ambiental a 240 mil pessoas, para ampliar o engajamento da população em práticas sustentáveis.
-

4014 - Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres e Eventos Críticos

Objetivo Estratégico

Fortalecer a capacidade de prevenção, resposta e adaptação do Município a desastres naturais, eventos climáticos extremos e outras situações críticas, por meio da gestão integrada de riscos, do planejamento territorial e da execução de obras e serviços, considerando as vulnerabilidades sociais e ambientais de cada região.

Órgãos Envolvidos

Encargos Gerais do Município	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Fundo de Desenvolvimento Urbano	Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Secretaria Municipal das Subprefeituras	

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas	Plano de Ações do Plano Diretor de Drenagem
Agenda Municipal 2030	Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)
Plano Diretor Estratégico	Plano Municipal de Redução de Riscos
Plano de Ação Climática de São Paulo	Plano Municipal de Saneamento Básico

Indicadores

Número de piscinões entregues e com obras iniciadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
2	10	14	14	14

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de piscinões com obras concluídas e piscinões com ordens de serviço emitidas.

Nota Técnica: Indicador obtido por TRD/TRP e Ordem de Início.

Conceito: Para o indicador o conceito utilizado é o de obras entregue e obras iniciadas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de obras de canalização de córregos e contenção de encostas em áreas prioritárias do Plano Municipal de Redução de Riscos concluídas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	2	9	14	14

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de obras de canalização de córregos e contenção de encostas em áreas prioritárias do Plano Municipal de Redução de Riscos concluídas.

Nota Técnica: Indicador obtido por TRD/TRP.

Conceito: Para o indicador o conceito utilizado é o de obras concluídas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Ordem de serviço da obra de prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho emitida

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Fórmula de Cálculo: Ordem de serviço de obra emitida.

Nota Técnica: Ordem de serviço de obra emitida.

Conceito: Para o indicador o conceito utilizado é emissão de Ordem de Serviço.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de participantes dos exercícios de simulação de desastres realizados nas áreas de risco pela Defesa Civil

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
282	600	900	1200	1400

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Fórmula de Cálculo: Soma simples do número de cidadãos nos exercícios de simulação de desastres realizados nas áreas de risco pela Defesa Civil.

Nota Técnica: A formulação do indicador tem origem no alinhamento aos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da própria Prefeitura de São Paulo, notadamente o Programa de Metas 2025-2028 e a Agenda 2030 da ONU. Além disso, a grande maioria dos indicadores já possuem metodologia de cálculo e série histórica consolidadas, inclusive com publicação nas plataformas da Prefeitura como o Observa Sampa.

Conceito: Número de cidadãos preparados para resposta a desastres através de exercícios simulados da Defesa Civil.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028, Agenda Municipal 2030.

Soma de obras de drenagem concluídas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	3	6	10	13

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI.

Fórmula de Cálculo: Soma das obras concluídas.

Nota Técnica: TRD/TRP - entregue.

Conceito: Obras concluídas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de obras preventivas executadas nas áreas de Riscos Geológicos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
30	180	330	380	410

Órgão Responsável: Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB_SMSUB.

Fórmula de Cálculo: Total de obras executadas.

Nota Técnica: TRP/TRD emitido.

Conceito: Total de obras concluídas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de obras emergenciais executadas nas áreas de Riscos Geológicos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	2	3	4

Órgão Responsável: Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB_SMSUB.

Fórmula de Cálculo: Total de obras executadas.

Nota Técnica: TRP/TRD emitido.

Conceito: Total de obras concluídas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de cadernos de drenagem publicados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
4	12	20	29	29

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Fórmula de Cálculo: Soma dos cadernos publicados.

Nota Técnica: indicador obtido por publicação de caderno.

Conceito: Para o indicador o conceito utilizado é a publicação dos cadernos técnicos.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1193 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos - Preventivas	Número de obras e serviços preventivos nas áreas de risco geológicos realizados
1194 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos - Emergenciais	Número de obras e serviços emergenciais nas áreas de riscos geológicos realizados
2112 - Manutenção e Operação da Defesa Civil	Número de ocorrências atendidas pela Defesa Civil
2367 - Manutenção de Sistemas de Drenagem	Número de bocas de lobo do sistema de drenagem reformadas
5013 - Intervenções no Sistema de Drenagem	Número de intervenções realizadas no sistema de drenagem
5601 - Construção de Posto do Corpo de Bombeiros	Número de postos do corpo de bombeiros construídos
5602 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Posto do Corpo de Bombeiros	Número de postos do corpo de bombeiros ampliados, reformados e/ou requalificados
6602 - Manutenção e Operação de Posto do Corpo de Bombeiros	Número de postos do Corpo de Bombeiros em funcionamento

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

- ODS 02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável. Meta 2.4 - Até 2030, que ao menos 60% das propriedades agropecuárias do município promovam práticas agroambientais satisfatórias, de caráter sustentável, promovendo a manutenção e ou recuperação dos ecossistemas e da biodiversidade local, com melhora progressiva da qualidade da terra e do solo, e fortalecendo a resiliência do município diante dos desafios das mudanças climáticas.
- ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por desastres e ameaças de origem hidrometeorológica e climatológica, e diminuir substancialmente as perdas econômicas diretas causadas por eles, com especial atenção na proteção de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.
- ODS 15 - Vida Terrestre. Meta 15.2 - Até 2030, promover a implementação da gestão sustentável dos remanescentes de vegetação do município de São Paulo, em área contínua ou isolada, por meio de atividades de monitoramento de ocorrências e crimes ambientais nas áreas verdes, áreas protegidas e espaços livres, detendo o desmatamento e incrementando a cobertura vegetal por meio dos dispositivos estabelecidos no Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL) e no Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU).
- ODS 15 - Vida Terrestre. Meta 15.3 - Até 2030, reduzir a degradação do solo no município de São Paulo, ampliando o monitoramento sobre movimentos de terra relacionados a deslizamentos, solapamentos e disposição irregular de resíduos, bem como combatendo processos de desertificação e exposição do solo em áreas verdes públicas, promovendo a recuperação ambiental de áreas degradadas.
- ODS 15 - Vida Terrestre. Meta 15.7 - Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da fauna protegidas, de acordo com as diretrizes do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Animais Silvestres (COMETAS).

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, IV – compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana e segurança pública municipal;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, V – adequação das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VI – proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VII – utilização racional dos recursos naturais, em especial da água e do solo, de modo a garantir uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, XI – prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, I – conter o processo de expansão horizontal da aglomeração urbana, contribuindo para preservar o cinturão verde metropolitano;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, III – reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, IV – expandir as redes de transporte coletivo de alta e média capacidade e os modos não motorizados, racionalizando o uso de automóvel;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, VII – promover a regularização e a urbanização de assentamentos precários;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, VIII – contribuir para a universalização do abastecimento de água, a coleta e o tratamento ambientalmente adequados dos esgotos e dos resíduos sólidos;

- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XI – contribuir para mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática, inclusive por meio da redução e remoção de gases de efeito estufa, da utilização de fontes renováveis de energia e da construção sustentável, e para a adaptação aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;
- Ordenação Territorial. Art. 087, IX – condicionar a instalação de galerias compartilhadas para os serviços públicos, principalmente energia elétrica, gás canalizado, saneamento e telecomunicações, desde que compatíveis.
- Ordenação Territorial. Art. 088, I – elaborar normas de ordenamento territorial relacionadas à inserção de elementos na paisagem urbana que considere as diferentes porções da cidade em sua totalidade, a diversidade dos bairros, os bens culturais e ambientais de interesse de preservação, o sistema edificado e a infraestrutura;
- Ordenação Territorial. Art. 088, II – condicionar a implantação dos sistemas de infraestrutura à sua adequada inserção na paisagem, especialmente no que se refere à fragilidade ambiental e aos condicionantes geológico-geotécnicos, à diversidade dos bairros da cidade, à preservação dos bens culturais e ambientais de interesse para preservação e ao sistema edificado existente;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XV - planejar e implementar ações que minimizem os impactos ambientais;
- Ordenação Territorial. Art. 149, II – qualificação da oferta de Habitação de Interesse Social, promovendo regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários, considerando a necessidade de reassentamento de populações que residem em áreas de risco, de forma integrada às melhorias urbanas e ambientais;

- Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.
- Política Ambiental. Art. 194, I - implementação, no território municipal, das diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento Básico, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional e Municipal de Mudanças Climáticas, Lei Federal da Mata Atlântica, Sistema Nacional de Unidades de Conservação e demais normas e regulamentos federais e estaduais, no que couber;
- Política Ambiental. Art. 194, VI - priorização de medidas de adaptação às mudanças climáticas.
- Política Ambiental. Art. 194, VII - incentivo à adoção de hábitos, costumes e práticas que visem à proteção dos recursos ambientais.
- Política Ambiental. Art. 194, VIII - produção e divulgação de informações ambientais organizadas e qualificadas.
- Política Ambiental. Art. 195, IX – contribuir para a redução de enchentes;
- Política Ambiental. Art. 195, VIII – minimizar os processos de erosão e de escorregamentos de solo e rocha.
- Política Ambiental. Art. 195, XI – contribuir para a minimização dos efeitos das ilhas de calor e da impermeabilização do solo;
- Política Ambiental. Art. 195, XII – adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas;
- Política Ambiental. Art. 195, XIII – reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- Política Ambiental. Art. 195, XVI – adotar procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;
- Política Ambiental. Art. 195, XX – implantar estratégias integradas com outros municípios da Região Metropolitana e articuladas com outras esferas de governo para redução da poluição e degradação do meio ambiente;
- Política de Habitação Social. Art. 292, II – priorizar o atendimento à população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;
- Política de Habitação Social. Art. 292, IX – promover soluções habitacionais adequadas e definitivas para a população de baixa renda que forem realocadas dos seus locais de moradia em razão da necessidade de recuperação e proteção ambiental, da existência de riscos geológicos e hidrológicos e da execução de obras públicas, preferencialmente no mesmo distrito ou na mesma Subprefeitura, com a participação das famílias no processo de decisão;

Política de Habitação Social. Art. 292, X – priorizar a provisão de habitação social em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, evitando sua instalação em unidades de conservação, áreas de proteção ambiental, áreas de proteção a mananciais e áreas enquadradas como ZEPAM em função de suas características de cobertura vegetal, recursos hídricos e fragilidade geotécnica;

Política de Habitação Social. Art. 297, I - redução dos riscos geológicos e hidrológicos.

Política de Habitação Social. Art. 297, II - promoção da segurança e proteção permanente da população e do patrimônio, frente à ocorrência de diferentes tipos de desastres.

Política de Habitação Social. Art. 297, III - minimização de danos decorrentes de eventos geológicos e hidrológicos adversos.

Política de Habitação Social. Art. 297, IV - relocação prioritária da população em áreas de risco e proteção dos mananciais, através de programas de habitação definitiva promovidos pelo Poder Público.

Política de Habitação Social. Art. 298, I – priorizar alternativas mais eficazes e de menor impacto socioambiental;

Política de Habitação Social. Art. 298, II – priorizar ações de caráter preventivo;

Política de Habitação Social. Art. 298, III – prevenir a formação de novas áreas de risco, por meio de diretrizes de urbanização e edificação compatíveis com as potencialidades e restrições do meio físico;

Política de Habitação Social. Art. 298, IV – coibir o surgimento de ocupações urbanas nas áreas suscetíveis a desastres;

Política de Habitação Social. Art. 298, IX – difundir informação sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos;

Política de Habitação Social. Art. 298, V – adotar instrumentos participativos em todo o ciclo de desenvolvimento dos programas e ações voltados à redução do risco;

Política de Habitação Social. Art. 298, VI – reduzir os níveis de risco de inundações, erosões e deslizamentos, por meio da implantação de intervenções estruturais nas áreas de risco existentes;

Política de Habitação Social. Art. 298, VII – proteger a população nas áreas de risco, mediante a preparação em caso de ocorrência de desastres;

Política de Habitação Social. Art. 298, VIII – prestar socorro imediato à população atingida por desastres;

Política de Habitação Social. Art. 298, X – priorizar as áreas de risco na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana;

Política de Habitação Social. Art. 298, XI – articular as ações de redução de riscos com as demais ações e programas federais, estaduais e municipais, em particular habitação, drenagem e defesa civil;

Política de Habitação Social. Art. 298, XII – seguir os termos da legislação federal referente à proteção e defesa civil.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, III – aumento da participação do transporte público coletivo e não motorizado na divisão modal;

- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XIII – incentivar a renovação ou adaptação da frota do transporte público e privado urbano, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e da poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes, tais como gás natural veicular, híbridos ou energia elétrica;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XX – incentivar a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 202, IV – ações para emergências e contingências relativas a ocorrências que envolvem os sistemas de saneamento;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 215, I - redução dos riscos de inundação, alagamento e de suas consequências sociais;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, III – respeitar as capacidades hidráulicas dos corpos d’água, impedindo vazões excessivas;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, IV – recuperar espaços para o controle do escoamento de águas pluviais;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 216, VII – adotar tecnologias avançadas de modelagem hidrológica e hidráulica que permitam mapeamento das áreas de risco de inundação, considerando diferentes alternativas de intervenções;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, II – promover ações de saneamento ambiental dos cursos d’água;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, IV – controlar enchentes;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 197, III – coordenar e monitorar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, II - integração de serviços e informações entre órgãos e entidades locais, com foco na prevenção de eventos críticos e desastres;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, V - compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, VI - priorização da execução de iniciativas por meio de consórcios públicos ou uso de outros instrumentos de colaboração entre municípios e outros entes federativos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, X - utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de cidades inteligentes;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIX - gestão orientada à sustentabilidade ambiental;

Plano Municipal de Redução de Riscos

Referência Estratégica: Ação

Descrição:

V. Atualização das Diretrizes de Projeto de Drenagem e Contenção.

VI. Monitoramento e Hierarquização Contínua das Áreas.

VIII. Obras Mitigação de Risco.

X. Centro de Operações Integradas de São Paulo (COI-SP).

XI. Sensores para Monitoramento da Movimentação de Encostas.

XII. Aprimoramento da rede de telemetria dos Rios e Canais.

XIII. Ações Educativas e de Treinamento.

XIV. Sistema de Alerta e Sirenes.

XVI. Sensoreamento da Rede de microdrenagem.

XVII. Projetos das Caixas de Retenção em Lotes Privados.

Plano Municipal de Saneamento Básico

Referência Estratégica: Áreas Focais

Descrição:

Manejo de Águas Pluviais.

Plano de Ação Climática de São Paulo

Referência Estratégica: Estratégia

Descrição:

Adaptar a cidade de hoje para o amanhã.
Rumo ao carbono zero em 2050.

Plano de Ações do Plano Diretor de Drenagem

Referência Estratégica: Identificação Bacia

Descrição:

Bacia Aclimação.

Bacia Água Preta.

Bacia Anhangabaú.

Bacia Aricanduva.

Bacia Belini/Corujas.

Bacia Cabuçu de Baixo.

Bacia Cassandoca.

Bacia Cintra.

Bacia Cordeiro.

Bacia Ipiranga.

Bacia Itaim-Leste.

Bacia Itaquera.

Bacia Jacu.

Bacia Jaguaré.

Bacia Lajeado.

Bacia Luz.

Bacia Mandaqui.

Bacia Moinho Velho.

Bacia Mooca.

Bacia Morro do S.

Bacia Paciência.
Bacia Pirajuçara.
Bacia São Martinho.
Bacia Sapateiro.
Bacia Sumaré.
Bacia Tiburtino.
Bacia Tiquatira.
Bacia Tremembé.
Bacia Uberaba.
Bacia Verde Pinheiros.
Bacia Vila Leopoldina.
Bacia Zavuvus.

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Aprimoramento do Produto Turístico.
Programa de Fortalecimento Ambiental.
Programa de Infraestrutura Básica e Urbana.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

11. Concluir obras de canalização de córregos e contenção de encostas em 14 áreas prioritárias do Plano Municipal de Riscos, protegendo famílias que residem em áreas de alto risco.
12. Entregar 8 piscinões e iniciar a construção de outros 6 para reduzir alagamentos e dar mais segurança à população.

4015 - Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância

Objetivo Estratégico

Aprimorar e garantir o acesso da população a um atendimento de saúde integral, humanizado e inclusivo, alinhado ao perfil epidemiológico e social dos pacientes, por meio de manutenção e ampliação dos equipamentos públicos de saúde, e melhoria na prestação de serviços orientados à prevenção, diagnóstico e tratamento, assegurando fortalecimento do acesso à saúde no Município.

Órgãos Envolvidos

Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas
Agenda Municipal 2030
Plano Diretor Estratégico
Plano de Ação Climática de São Paulo
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
Plano Intersectorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento
Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência
Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Plano Municipal de Enfretamento da Dengue e Demais Arboviroses
Plano Municipal de Políticas para Imigrantes
Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua
Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador
Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Plano Municipal de Saúde
Plano Municipal pela Primeira Infância

Indicadores

Taxa de mortalidade infantil

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
11,20	11,20	11,10	11,05	11,00

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: (Número de óbitos de residentes no Município com menos de 1 ano de idade no ano considerado / número de nascidos vivos de mães residentes no Município no ano considerado) * 1.000.

Nota Técnica: Valor do indicador aferido pela Coordenação de Epidemiologia e Informação (CEInfo) da Secretaria Municipal da Saúde, com base nos dados constantes no Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) e Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM). Valor-base referente a 2024.

Conceito: Estima o risco de um nascido vivo morrer durante o seu primeiro ano de vida, refletindo os níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico da população. Compreende a soma dos óbitos ocorridos nos períodos neonatal precoce (0-6 dias de vida), neonatal tardio (7-27 dias) e pós-neonatal (28 dias e mais).

Unidade de Medida: Taxa.

Polarização: Menor é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Agenda Municipal 2030.

Taxa de incidência de crianças infectadas pelo HIV devido à transmissão vertical

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0.02	≤ 0,50	≤ 0,50	≤ 0,50	≤ 0,50

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: (Número de casos novos de crianças infectadas pelo HIV devido à transmissão vertical, residentes no MSP por ano de nascimento / Total de nascidos vivos no mesmo ano de nascimento no MSP) * 1.000.

Nota Técnica: Valor do indicador aferido pela Coordenadoria de IST/AIDS da Secretaria Municipal da Saúde, com base nos dados constantes no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Nascidos Vivos (SINASC). Valor-base referente a 2024.

Conceito: Expressa a taxa de incidência de crianças infectadas pelo HIV por transmissão vertical de residente no Município, relacionando-se à qualidade do pré-natal, à efetividade das ações de saúde destinadas à prevenção da transmissão vertical de HIV. Indicador considerado para fins da concessão da Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical de HIV.

Unidade de Medida: Taxa.

Polarização: Menor é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Percentual de internações por condições sensíveis à atenção primária do Sistema Único de Saúde

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
14,60%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: (Número de internações por condições sensíveis à atenção primária (ICSAP) / Número de internações hospitalares pelo SUS, exceto as internações com diagnósticos relacionados ao parto (CID-10: O80-O84)) * 100.

Nota Técnica: Valor do indicador aferido pela Coordenação de Epidemiologia e Informação (CEInfo) da Secretaria Municipal da Saúde, com base nos dados constantes no Sistema de Informações Hospitalares (SIH). Valor-base referente a 2024.

Conceito: Estima o risco da ocorrência de casos de doenças por causas selecionadas que motivaram internação hospitalar, dimensionando sua magnitude como problema de saúde pública. Reflete também o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces, relacionando-se ao acesso e qualidade das atividades da Atenção Primária à Saúde.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Menor é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Agenda Municipal 2030.

Percentual de pessoas vivendo com HIV diagnosticadas que iniciaram tratamento com medicamentos antirretrovirais (TARV) no mesmo dia de diagnóstico

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
82,30%	84,00%	86,00%	88,00%	0.9

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: (Número de pessoas que iniciaram TARV no mesmo dia do diagnóstico / Número de pessoas diagnosticadas na Rede Municipal Especializada (RME) em IST/Aids do MSP) * 100.

Nota Técnica: Valor do indicador aferido pela Coordenadoria de IST/AIDS da Secretaria Municipal da Saúde, com base nos dados constantes no Sistema de Informação em IST/Aids (SI IST/Aids) e no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM). Valor-base referente a 2024.

Conceito: Reflete o acesso e a qualidade das ações de saúde destinadas ao cuidado de pessoas diagnosticadas que vivem com HIV.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Número de unidades do Paulistão da Saúde implantados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	3	4	4

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de unidades do Paulistão da Saúde implantados.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Número de unidades do Paulistão da Saúde implantados.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Saldo de equipes ESF em relação à 2024

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	50	75	100	100

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: Soma do número atual de equipes ESF menos o número de equipes ESF existentes em dezembro de 2024.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Saldo de equipes ESF em relação à 2024.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Percentual da rede municipal de saúde com acesso à solução digital

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0%	0%	25%	100%	100%

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: Percentual da rede municipal de saúde com acesso à solução digital.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Rede municipal de saúde com acesso à solução digital.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Percentual de estabelecimentos da rede especializada constantes no rol definido com prontuário eletrônico implantado

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0%	50%	75%	100%	100%

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: (Número de estabelecimentos da rede especializada constantes no rol definido com prontuário eletrônico implantado. / Total de estabelecimentos da rede especializada constantes no rol definido) * 100.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Estabelecimentos da rede especializada constantes no rol definido com prontuário eletrônico implantado.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Nível de cobertura de cada uma das vacinas indicadas para crianças de até 1 ano (poliomielite, pneumocócica 10-valente, pentavalente e SCR - tríplice viral, contra sarampo, caxumba e rubéola)

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
Sem informação	95%	95%	95%	95%

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: Nível de cobertura de cada uma das vacinas indicadas para crianças de até 1 ano (poliomielite, pneumocócica 10-valente, pentavalente e SCR - tríplice viral, contra sarampo, caxumba e rubéola).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Nível de cobertura de cada uma das vacinas indicadas para crianças de até 1 ano (poliomielite, pneumocócica 10-valente, pentavalente e SCR - tríplice viral, contra sarampo, caxumba e rubéola).

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de novas equipes do Programa Acompanhante de Idosos constituídas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	14	22	30	30

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de novas equipes do Programa Acompanhante de Idosos constituídas.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Novas equipes do Programa Acompanhante de Idosos constituídas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de equipamentos ou serviços de atendimento a pessoas com deficiência e TEA abertos ou requalificados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
1	12	15	15	15

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de equipamentos ou serviços de atendimento a pessoas com deficiência e TEA abertos ou requalificados.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Equipamentos ou serviços de atendimento a pessoas com deficiência e TEA abertos ou requalificados.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Solução digital de promoção de saúde e engajamento por meio de exercícios físicos disponibilizada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Solução digital de promoção de saúde e engajamento por meio de exercícios físicos disponibilizada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1525 - Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	Número de estabelecimentos de saúde de atenção básica e especialidades construídos ou implantados
1526 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	Número de estabelecimentos de atenção básica e especialidades ampliados, reformados e/ou requalificados
2519 - Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	Número de estabelecimentos de atenção básica, especialidades e vigilância da assistência farmacêutica
2520 - Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	Número de estabelecimentos/serviços de atenção básica, especialidades e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em funcionamento
2522 - Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	Número de estabelecimentos/serviços de vigilância em saúde em funcionamento
2523 - Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	Número de serviços de IST / AIDS em funcionamento

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável. Meta 2.2 - Até 2030, reduzir a subnutrição crônica e aguda e reduzir a aceleração do excesso de peso em crianças menores de cinco anos, e atender as necessidades nutricionais de gestantes e lactentes menores de seis meses.

ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.1 - Até 2030, reduzir a razão de mortalidade materna no município de São Paulo para no máximo 42 mortes por 100.000 nascidos vivos.

ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.2 - Até 2030, reduzir no município de São Paulo o coeficiente de mortalidade infantil para abaixo de 10 por mil nascidos vivos.

ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.3 - Até 2030, acabar com a epidemia de AIDS, controlar como problema de saúde pública a tuberculose, a hepatite C e as arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti* no município de São Paulo.

ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.4 - Até 2030, reduzir em 18% a taxa de mortalidade prematura pelos quatro principais grupos doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.5 - Melhorar e ampliar a prevenção e o tratamento das pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas.

ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.7 - Até 2030, assegurar e tornar mais acessível o acesso universal aos serviços e aos métodos contraceptivos, ao planejamento reprodutivo, à informação e à educação, com foco na redução da gravidez na adolescência.

ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade.

ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.9 - Até 2030, ampliar o atendimento dos programas VigiAr, VigiSolo, VigiQuim e VigiDesastres no município de São Paulo, bem como incentivar e promover iniciativas articuladas com outros parceiros e atores, visando prevenir e reduzir a exposição da população aos riscos de saúde associados à poluição do ar, do solo, das águas e por produtos químicos.

ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.a - Até 2030, reduzir em no mínimo 10% o percentual de fumantes no município de São Paulo.

- ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.b - Proporcionar o acesso a vacinas do Calendário Nacional de Vacinação e realizar ações para atingir a cobertura ideal das vacinas pactuadas (Vacina Pentavalente, Vacina Pneumocócica 10 valente, Vacina contra a Poliomielite, Vacina contra o Sarampo / Caxumba / Rubéola).
- ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.d - Reforçar a capacidade local para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de emergências locais, nacionais e globais de saúde.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.6 - Promover e garantir a saúde e os direitos sexuais e, considerando etnia, idade, deficiência, regiões periféricas, orientação e.
- ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.
- ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.2 - Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo

Descrição:

2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo. 4- Garantir o Atendimento Integral à Saúde dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, X – incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, I – priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, II – otimizar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo de corredores de ônibus, com localização e acessibilidade privilegiada e em conformidade com o maior potencial construtivo dessas áreas;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, III – otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, IV – incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, VI – priorizar as Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana e a de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;

- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei; se aplicam
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: a) garantia do equilíbrio entre a mescla de usos residenciais e não residenciais; b) definição de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: c) indicação de novas áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais e áreas verdes, observados os planos setoriais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, X – dar diretrizes e demarcar perímetros para projetos das Áreas de Estruturação Local, buscando contemplar os interesses e as necessidades locais, prever a utilização racional dos recursos naturais e articular as prioridades locais com ações institucionais, educativas e com equipamentos sociais em sua área de influência, observando-se as estratégias de ordenamento territorial presentes nesta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VII – facilitar o acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros e o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;

Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;

Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, I – integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas com o saneamento, saúde, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, VI – o estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, V - compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;

Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo Geral

Descrição:

Eixo I - Saúde. Objetivo Geral: Consolidar, expandir e qualificar a rede de serviços voltados para o envelhecimento e a pessoa idosa no município de São Paulo, de maneira integrada, territorializada e com especial atenção aos contextos de vulnerabilidade social da pessoa idosa.

Eixo I - Saúde. Objetivo Geral: Efetivar a gestão integrada para a consolidação e ampliação de serviços intersecretariais voltados para o envelhecimento e a pessoa idosa no município de São Paulo.

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Saúde e Proteção Social - I) Eliminar o uso indevido dos agrotóxicos, reduzindo de uma forma geral a sua aplicação, para prevenir os impactos à saúde e à contaminação humana, animal e ambiental; II) Articular atividades que fortaleçam o desenvolvimento rural solidário e sustentável às ações de promoção da saúde, prevenção e assistência integral à população; III) Garantir a inclusão dos agricultores à previdência social; IV) Estimular e viabilizar o cultivo correto de plantas medicinais, ervas e temperos, ampliando o acesso e sua correta utilização e prescrição nas unidades de saúde, de forma a promover o cuidado adequado.

Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência

Referência Estratégica: Áreas

Descrição:

Inclui Saúde.

Plano Municipal de Enfretamento da Dengue e Demais Arboviroses

Referência Estratégica: Eixo I / Eixo II

Descrição:

Assistência.

Comunicação e Mobilização Social.

Educação Permanente.

Vigilância em Saúde - Imunização.

Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica.

Vigilância em Saúde - Vigilância, Prevenção e Controle Vetorial.

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

VIII: Acesso à saúde integral, lazer e esporte.

Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Referência Estratégica: Eixo Orientador / Objetivo Estratégico

Descrição:

Eixo Orientador: I – Habitação. Objetivo Estratégico: Direito à Moradia Digna.

Eixo Orientador: III – Atendimento Humanizado. Objetivo Estratégico: Humanização e aprimoramento dos serviços à população em situação de rua.

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Referência Estratégica: Eixo / Diretriz Estratégica

Descrição:

Eixo: 1 - Identificação. Diretriz Estratégica: 1.1 Qualificação dos dados sobre trabalho infantil no município de São Paulo.

Eixo: 2 - Informação e Mobilização. Diretriz Estratégica: 2.2 Sensibilização de crianças, adolescentes e suas famílias sobre os malefícios do trabalho infantil.

Eixo: 5 - Defesa e Responsabilização. Diretriz Estratégica: 5.1 Proteção do adolescente trabalhador.

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

4 – Saúde da População Negra e dos Povos Indígenas.

Plano Municipal de Saúde

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

1. Garantir a atenção integral à saúde dos usuários, com ênfase nos principais problemas de saúde identificados no município.
2. Aprimorar o acesso à saúde com o fortalecimento das redes de atenção à saúde.

3. Fortalecer a gestão do SUS, com aprimoramento da gestão da informação e do modelo de gestão em Saúde.
 4. Garantir a atenção integral e equidade no acesso à saúde, observadas as especificidades dos territórios municipais.
-

Plano Municipal pela Primeira Infância

Referência Estratégica: Eixo Estratégico

Descrição:

- III. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.
 - IV. Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.
-

Plano de Ação Climática de São Paulo

Referência Estratégica: Estratégia

Descrição:

Proteger pessoas e bens.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

61. Ampliar o acesso à saúde com a entrega de 48 novos equipamentos, entre os quais 15 UPAs e 25 UBSs.
62. Entregar 4 unidades do novo Paulistão da Saúde, para facilitar o acesso a um conjunto de serviços no mesmo espaço.
65. Ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família com a criação de 100 novas equipes, para fortalecer a atuação da Prefeitura na atenção integral.
66. Estabelecer a Estratégia de Saúde Digital em todas as regiões da cidade, para ampliar o acesso da população aos serviços por meio da telessaúde.
67. Implantar prontuário eletrônico integrado em 100% dos Hospitais Dia, AMAs Especialidades, Ambulatórios de Especialidades e CAPS, para melhor articulação da rede de atendimento e maior agilidade.

68. Atingir ou manter a cobertura vacinal preconizada (95%) para quatro vacinas indicadas a crianças de até 1 ano: poliomielite, pneumocócica 10-valente, pentavalente e SCR (tríplice viral, contra sarampo, caxumba e rubéola), reafirmando o compromisso com a saúde na primeira infância.
69. Constituir 30 novas equipes do Programa Acompanhante de Idosos (PAI) e atualizar as diretrizes técnicas para a atenção à saúde dessa população, com foco em longevidade e qualidade de vida.
71. Abrir ou requalificar 15 equipamentos e serviços de atendimento a pessoas com deficiência e TEA, para ampliar e melhorar a atenção especializada em saúde.
73. Incentivar, por meio de solução digital, a prática de exercícios físicos e o engajamento da população em atividades coletivas, para promover saúde e bem-estar.
-

4016 - Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

Objetivo Estratégico

Ampliar e modernizar as estruturas de saúde voltadas à atenção hospitalar e aos serviços de urgência e emergência, por meio de manutenção e ampliação de equipamentos, assegurando um atendimento ágil, eficiente e de qualidade às demandas da população, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema de saúde diante de situações críticas.

Órgãos Envolvidos

Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Saúde

Hospital do Servidor Público Municipal

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas
Agenda Municipal 2030
Plano Diretor Estratégico

Plano Municipal de Enfretamento da Dengue e Demais
Arboviroses
Plano Municipal de Saúde

Indicadores

Taxa de mortalidade materna por 100 mil nascidos vivos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
25.7	35	35	35	35

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: (Número de óbitos de mulheres por causas e condições consideradas de morte materna no ano considerado / Número de nascidos vivos no ano considerado) * 100.000.

Nota Técnica: Valor do indicador aferido Comitê de Mortalidade Materna (CMM) da Secretaria Municipal da Saúde, com base nos dados constantes no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC). Valor-base referente a 2024.

Conceito: Reflete a qualidade da atenção à saúde da mulher. Taxas elevadas de mortalidade materna estão associadas à insatisfatória prestação de serviços de saúde a esse grupo, desde o planejamento familiar e a assistência pré-natal, até a assistência ao parto e ao puerpério.

Unidade de Medida: Taxa.

Polarização: Menor é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Agenda Municipal 2030.

Número de hospitais reformados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	9	10	13	13

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de hospitais reformados.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Hospitais reformados.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de novos veículos adquiridos pelo SAMU

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
60	40	82	94	94

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de novos veículos adquiridos pelo SAMU.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Novos veículos adquiridos pelo SAMU.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1535 - Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Número de estabelecimentos de saúde em atenção hospitalar e de urgência e emergência construídos e/ou implantados
1536 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Número de estabelecimentos de saúde em atenção hospitalar e de urgência e emergência ampliados, reformados e/ou requalificados
2044 - Execução de Serviços Médicos de Tratamento de Radioterapia	Número de serviços médicos de tratamento de radioterapia realizados
2507 - Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Número de estabelecimentos de atenção hospitalar e de urgência e emergência
2514 - Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	Número de unidades de serviço de atendimento médico de urgência (SAMU)
2521 - Manutenção e Operação do Programa Melhor em Casa	Número de pacientes atendidos pelo programa Melhor em Casa
2524 - Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	Número de estabelecimentos de atenção hospitalar da assistência farmacêutica
4113 - Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	Número de auditorias do SUS realizadas
4121 - Servidores Comissionados no Hospital Serv. Público Municipal – HSPM	Número de servidores comissionados no Hospital do Servidor Público municipal – HSPM

Ação Orçamentária	Produto
5207 - Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de equipamentos de Assistência Hospitalar	Número de estabelecimentos de assistência hospitalar ampliados, reformados e/ou requalificados

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, X – incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimimento de todas as áreas

habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, I – priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, II – otimizar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo de corredores de ônibus, com localização e acessibilidade privilegiada e em conformidade com o maior potencial construtivo dessas áreas;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, III – otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, IV – incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, VI – priorizar as Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana e a de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que se aplicam os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei;

- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: a) garantia do equilíbrio entre a mescla de usos residenciais e não residenciais; b) definição de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: c) indicação de novas áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais e áreas verdes, observados os planos setoriais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, X – dar diretrizes e demarcar perímetros para projetos das Áreas de Estruturação Local, buscando contemplar os interesses e as necessidades locais, prever a utilização racional dos recursos naturais e articular as prioridades locais com ações institucionais, educativas e com equipamentos sociais em sua área de influência, observando-se as estratégias de ordenamento territorial presentes nesta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VII – facilitar o acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros e o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;

Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Política de Habitação Social. Art. 298, VIII – prestar socorro imediato à população atingida por desastres;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, I – integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas com o saneamento, saúde, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, VI – o estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, II - integração de serviços e informações entre órgãos e entidades locais, com foco na prevenção de eventos críticos e desastres;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, V - compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;

Plano Municipal de Enfretamento da Dengue e Demais Arboviroses

Referência Estratégica: Eixo I / Eixo II

Descrição:

Assistência.

Plano Municipal de Saúde

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

1. Garantir a atenção integral à saúde dos usuários, com ênfase nos principais problemas de saúde identificados no município.

2. Aprimorar o acesso à saúde com o fortalecimento das redes de atenção à saúde.
 3. Fortalecer a gestão do SUS, com aprimoramento da gestão da informação e do modelo de gestão em Saúde.
-

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

63. Reformar 8 hospitais, viabilizar melhorias em outros 4 e entregar o novo Hospital Sorocabana, oferecendo ambientes mais modernos e adequados ao cuidado com a população.
 64. Fortalecer o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) com a ampliação da frota com 34 novos veículos e a habilitação de 60 motolâncias, além da integração ao sistema Smart Sampa, para qualificar o atendimento emergencial na cidade.
 74. Entregar um novo Hospital Veterinário, oferecer atendimento 24 horas em alguma das unidades existentes e ampliar o acesso à castração gratuita de cães e gatos, promovendo a saúde animal e facilitando o cuidado responsável.
-

4017 - Saúde Animal

Objetivo Estratégico

Democratizar o acesso à saúde e à promoção do bem-estar de animais domésticos no Município, por meio da manutenção e ampliação da rede de hospitais veterinários públicos, assegurando a oferta de serviços acessíveis, de qualidade e alinhados às diretrizes de saúde pública e proteção animal.

Órgãos Envolvidos

Fundo Municipal de Saúde

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Plano Diretor Estratégico

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural
Sustentável

Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços

Livres

Plano Municipal de Saúde

Indicadores

Número de atendimentos realizados nos hospitais veterinários públicos municipais

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
170.797	218.000	236.000	255.000	260.000

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS.

Fórmula de Cálculo: Número de atendimentos realizados nos hospitais veterinários públicos municipais no ano considerado.

Nota Técnica: Valor do indicador aferido pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) da Secretaria Municipal da Saúde. Valor-base referente a 2024.

Conceito: Indica a capacidade de atendimento da Prefeitura no que se refere às ações voltadas à assistência dos animais domésticos na cidade de São Paulo.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1530 - Construção e Implantação de equipamentos de Saúde Animal	Número de estabelecimentos de saúde animal construídos e/ou implantados
1531 - Ampliação, Reforma e Requalificação de equipamentos de Saúde Animal	Número de estabelecimentos de saúde animal ampliados, reformados e/ou requalificados
2501 - Manutenção e Operação em Serviços de Saúde Animal	Número de serviços de saúde animal em funcionamento

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, III – otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, IV – incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, VI – priorizar as Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana e a de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;

Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 283, V – planejar e executar a implantação de crematórios públicos para animais domésticos;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 283, VI – estimular a criação de cemitérios e crematórios privados para animais domésticos.

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Produção Animal - Fortalecer a regularização das atividades pecuárias do município, garantindo a implantação de um sistema de inspeção municipal de produtos de origem animal, e o cumprimento das normas de vigilância sanitária.

Plano Municipal de Saúde

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

2. Aprimorar o acesso à saúde com o fortalecimento das redes de atenção à saúde.

Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Referência Estratégica: Natureza

Descrição:

Legislação.

4018 - Assistência e Proteção Sociais

Objetivo Estratégico

Reduzir a pobreza e as desigualdades econômicas e sociais no Município por meio da manutenção e ampliação de ações integradas de assistência e proteção social voltadas aos grupos em situação de maior vulnerabilidade, promovendo segurança social, dignidade e acesso a direitos fundamentais.

Órgãos Envolvidos

Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas
Agenda Municipal 2030
Plano Diretor Estratégico
Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
Plano Municipal de Assistência Social
Plano Municipal de Políticas para Imigrantes
Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Indicadores

Número de cursos de formação em direitos humanos oferecidos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Fórmula de Cálculo: Soma anual, não agregada, do número de cursos de formação em direitos humanos oferecidos.

Nota Técnica: Indicador fundamentado no Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos, monitorado pela Coordenação de Educação em Direitos Humanos por meio de registros administrativos e listas de presença. A aferição é anual e não cumulativa, refletindo o esforço de entrega de cada exercício orçamentário isoladamente.

Conceito: Refere-se à quantidade total de edições de cursos de formação, capacitações ou oficinas com temática voltada aos Direitos Humanos, promovidos pela SMDHC no ano de referência. Representa a oferta institucional direta de educação em direitos humanos para a sociedade ou servidores.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos.

Percentual de atendimento do público prioritário no CadÚnico na Proteção Social Básica

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
5,91%	5,95%	6,00%	6,10%	6,20%

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fórmula de Cálculo: (Nº de pessoas atendidas na proteção social básica / Nº de pessoas com renda per capita inferior a 1/2 salário-mínimo no CadÚnico) * 100.

Nota Técnica: É necessário considerar os idosos que recebem BPC na apuração do denominador. Excetua-se o atendimento no SASF e CRAS, dado que a família como é o público-alvo desses serviços.

Conceito: Mede o atendimento na proteção social básica do público prioritário no CadÚnico. Portanto, o indicador pode ser influenciando tanto pela ampliação e qualificação da rede (numerador) quanto pela redução das vulnerabilidades relacionadas a esse público (denominador), o que é atingido por outras ações da prefeitura, além da assistência social.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Assistência Social.

Taxa de famílias suspensas do Programa Bolsa Família acompanhadas pela assistência social

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
13,00	13,50	14,00	14,50	15,00

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fórmula de Cálculo: (Nº de famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família que estão sendo acompanhadas / Total de famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família) * 100.

Nota Técnica: A suspensão do benefício ocorre após 3 meses seguidos de não cumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Conceito: Mede a quantidade de famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família que estão sendo acompanhadas pela assistência social. Com efeito, famílias que descumprem as condicionalidades do Programa Bolsa Família podem ter seu benefício suspenso. A imposição dessas condicionalidades visa garantir direitos, tornando o acompanhamento das famílias de suma importância.

Unidade de Medida: Taxa.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, Plano Municipal de Assistência Social, Portaria MDS Nº 1.041/2024.

Número de ações estratégicas para fortalecer a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas, Localização Familiar e Atenção a Familiares implementadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	3	3	3

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de ações estratégicas para fortalecer a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas, Localização Familiar e Atenção a Familiares implementadas.

Nota Técnica: Indicador fundamentado no Programa de Metas 2025-2028. O monitoramento é realizado pela Coordenação de Localização Familiar e Desaparecidos.

Conceito: Número de ações estratégicas para fortalecer a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas, Localização Familiar e Atenção a Familiares implementadas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de Serviços de Família Acolhedora estabelecidos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
5	6	10	11	11

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de Serviços de Família Acolhedora estabelecidos.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Serviços de Família Acolhedora estabelecidos.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2431 - Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento da População de Rua	Número de equipamentos públicos voltados ao atendimento da população de rua em funcionamento
3399 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	Número de equipamentos da assistência social ampliados, reformados e/ou requalificados
4306 - Inserção das Famílias no Cadastro Único	Número de famílias no CADÚnico com renda per capita de até 1/2 salário-mínimo com cadastros atualizados
4308 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	Número de vagas disponibilizadas para atendimento socioassistencial de pessoas em situação de rua
4309 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	Número de vagas disponibilizadas nos Serviços de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio em funcionamento
4321 - Políticas, Programas e Ações para a População em Situação de Rua	Número de ações para população em situação de rua realizadas
4399 - Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	Número de equipamentos da assistência social em funcionamento
4884 - Programa Reencontro	Número de Vilas Reencontro entregues.
5810 - Projeto Qualifica SUAS	Número de etapas do Projeto Qualifica SUAS implementadas
6151 - Ações de Pronto Atendimento Socioassistencial	Número de vagas de pronto atendimento socioassistencial gerenciadas pela Central de Vagas

Ação Orçamentária	Produto
6162 - Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	Número de insumos distribuídos para situações de baixa temperatura
6163 - Ações de Vigilância Socioassistencial	Número de pesquisas e estudos relacionados à vigilância socioassistencial realizados
6165 - Plano de Contingência para Situações de Altas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	Número de insumos distribuídos para situações de alta temperatura
6166 - Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	Número de benefícios de transferência direta e condicionada de renda concedidos a famílias em situação de vulnerabilidade social no Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima
6167 - Benefícios Eventuais	Número de Benefícios Eventuais concedidos
6206 - Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Número de vagas disponibilizadas para atendimento socioassistencial intergeracional
6242 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Jurídico Social	Número de vagas disponibilizadas nos Núcleos de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico
6249 - Ações de Desenvolvimento Social	Número de vagas disponibilizadas nas ações de desenvolvimento social

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

- ODS 01 - Erradicação da Pobreza. Meta 1.1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os distritos do Município.
- ODS 01 - Erradicação da Pobreza. Meta 1.2 - Até 2030, reduzir a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais.
- ODS 01 - Erradicação da Pobreza. Meta 1.3 - Assegurar, em nível municipal, até 2030, o acesso aos programas de transferência de renda, às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme critérios de acesso.
- ODS 01 - Erradicação da Pobreza. Meta 1.5 - Até 2030, reduzir a exposição das pessoas em situação de vulnerabilidade a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.
- ODS 01 - Erradicação da Pobreza. Meta 1.b - Criar marcos políticos sólidos em nível municipal com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e e a raça/cor, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.
- ODS 10 - Redução das Desigualdades. Meta 10.7 - Apoiar a população imigrante visando a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo

Descrição:

- 1 – Gestão do Sistema Socioeducativo Municipal. 1 - Organizar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos Termos da Lei 12.594/12.
- 1 – Gestão do Sistema Socioeducativo Municipal. 4 - Aprimorar a Política de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
- 1 – Gestão do Sistema Socioeducativo Municipal. 6 - Concretizar o Cofinanciamento e Atrair Financiamentos para Ações, Serviços e Programas Voltados ao Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.
- 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo. 7 - Garantir Conhecimento e Acesso à Rede de Serviços da Assistência Social.

- 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo. 10 - Assegurar a Promoção, a Articulação e Ação das Redes de Proteção Social Locais a Fim De Possibilitar a Efetiva Ação dos PIAs.
- 4 – Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais. 1- Fortalecer as Ações Intersetoriais Voltadas à Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
- 4 – Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais. 2 - Fortalecer as Ações Intersetoriais Voltadas à Prevenção da Violência.
-

Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo

Referência Estratégica: Bloco

Descrição:

- 1 - Governança do SUAS em SMADS.
 - 10 - Proteção Social: Proteção Especial.
 - 11 - Vigilância Socioassistencial.
 - 12 - Defesa de Direitos.
 - 13 - Financiamento.
 - 14 - Comunicação.
 - 15 - Gestão do Trabalho.
 - 16 - Controle Social.
 - 2 - Fluxos de Gestão a Adotar para Garantir o Avanço do SUAS em São Paulo.
 - 3 - Governança Interinstitucional do SUAS em São Paulo.
 - 4 - Governança Federativa do SUAS em São Paulo.
 - 5 - Governança Intersetorial do SUAS nos Órgãos da Prefeitura de São Paulo.
 - 6 - Sentido Público do SUAS nos Serviços Conveniados.
 - 7 - Proteção Social: Serviços Socioassistenciais e Benefícios.
 - 8 - Proteção Social: Benefícios.
 - 9 - Proteção Social: Proteção Básica.
-

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana e segurança pública municipal;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, X – incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, VI – reservar glebas e terrenos, em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, em quantidade suficiente para atender ao déficit acumulado e às necessidades futuras de habitação social;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, VII – promover a regularização e a urbanização de assentamentos precários;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVI – recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, I - a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;

- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, V - a garantia da segurança alimentar e do direito social à alimentação;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, I – priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, II – otimizar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo de corredores de ônibus, com localização e acessibilidade privilegiada e em conformidade com o maior potencial construtivo dessas áreas;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, III – otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, IV – incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, VI – priorizar as Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana e a de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que se aplicam os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.

- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: a) garantia do equilíbrio entre a mescla de usos residenciais e não residenciais; b) definição de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: c) indicação de novas áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais e áreas verdes, observados os planos setoriais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, VI – reservar glebas e terrenos para o atendimento ao déficit acumulado e às necessidades futuras de habitação social com a indicação de novas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, X – dar diretrizes e demarcar perímetros para projetos das Áreas de Estruturação Local, buscando contemplar os interesses e as necessidades locais, prever a utilização racional dos recursos naturais e articular as prioridades locais com ações institucionais, educativas e com equipamentos sociais em sua área de influência, observando-se as estratégias de ordenamento territorial presentes nesta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;
- Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;
- Ordenação Territorial. Art. 149, II – qualificação da oferta de Habitação de Interesse Social, promovendo regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários, considerando a necessidade de reassentamento de populações que residem em áreas de risco, de forma integrada às melhorias urbanas e ambientais;

- Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;
- Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;
- Política de Habitação Social. Art. 291, I - assegurar o direito à moradia digna como direito social.
- Política de Habitação Social. Art. 291, II - reduzir o déficit habitacional.
- Política de Habitação Social. Art. 291, III - reduzir as moradias inadequadas.
- Política de Habitação Social. Art. 292, I – priorizar a população de baixa renda;
- Política de Habitação Social. Art. 292, II – priorizar o atendimento à população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;
- Política de Habitação Social. Art. 292, III – promover a urbanização de assentamentos precários do ponto de vista urbanístico e ambiental, prevendo o atendimento habitacional, preferencialmente no mesmo local, em caso de necessidade das obras previstas no Plano de Urbanização para ZEIS 1;
- Política de Habitação Social. Art. 292, IV – promover a regularização urbanística, jurídica, fundiária e ambiental, entre outras, de assentamentos precários e irregulares, como favelas, conjuntos habitacionais públicos irregulares, cortiços e loteamentos irregulares, inclusive com o reconhecimento e regularização das atividades comerciais e de serviço existentes nos locais;
- Política de Habitação Social. Art. 292, IX – promover soluções habitacionais adequadas e definitivas para a população de baixa renda que forem realocadas dos seus locais de moradia em razão da necessidade de recuperação e proteção ambiental, da existência de riscos geológicos e hidrológicos e da execução de obras públicas, preferencialmente no mesmo distrito ou na mesma Subprefeitura, com a participação das famílias no processo de decisão;
- Política de Habitação Social. Art. 292, VI – promover a produção de novas habitações de interesse social nas ZEIS 2, 4 e em áreas vazias e subutilizadas com prioridade para as famílias que integram a faixa 1 (HIS 1), por meio da constituição de um parque público de habitação, do incentivo à produção privada e da ampliação de convênios e parcerias;
- Política de Habitação Social. Art. 292, VII – promover a reabilitação de edifícios vazios ou subutilizados em áreas centrais, em centralidades dotadas de infraestrutura e nas ZEIS 3, destinando-os aos programas de locação social e cessão de posse;

- Política de Habitação Social. Art. 292, X – priorizar a provisão de habitação social em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, evitando sua instalação em unidades de conservação, áreas de proteção ambiental, áreas de proteção a mananciais e áreas enquadradas como ZEPAM em função de suas características de cobertura vegetal, recursos hídricos e fragilidade geotécnica;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XI – garantir que as realocações de moradores somente ocorram quando indispensáveis às finalidades públicas motivadoras da medida, sendo realizadas por intermédio de procedimentos públicos, isonômicos e democráticos, observando-se os princípios e objetivos definidos nesta lei;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XII – promover o atendimento habitacional na forma de prestação de serviço social e público às famílias em condições de vulnerabilidade ou risco social, incluindo as pessoas que ocupam logradouros e praças públicas;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XV – apoiar a produção social da moradia por intermédio de fomento às associações, cooperativas e demais entidades que atuam na produção social da moradia;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XVI – fortalecer e aprimorar os canais de participação já instituídos, como o Conselho Municipal de Habitação, os Conselhos Gestores das Zonas Especiais de Interesse Social e as Conferências Municipais de Habitação;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XVII – promover ações de pós-ocupação e acompanhamento das famílias nos novos assentamentos habitacionais;
- Política de Habitação Social. Art. 292, XVIII – adotar cota de unidades habitacionais destinadas ao atendimento exclusivamente para setores vulneráveis da população, idosos e pessoas com deficiência.
- Política de Habitação Social. Art. 296, II – constituição de parque imobiliário público, vinculado a programas de locação social e transferência da posse.
- Política de Habitação Social. Art. 296, III – adoção de medidas para ampliar a oferta de imóveis privados para o Serviço de Moradia Social;
- Política de Habitação Social. Art. 296, IV – acompanhamento socioeducativo, previamente à ocupação das unidades e na sua pós ocupação;
- Política de Habitação Social. Art. 296, V – definição, no âmbito do Conselho Municipal de Habitação, de medidas para o acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento dos programas decorrentes.
- Política de Habitação Social. Art. 297, II - promoção da segurança e proteção permanente da população e do patrimônio, frente à ocorrência de diferentes tipos de desastres.
- Política de Habitação Social. Art. 297, IV - relocação prioritária da população em áreas de risco e proteção dos mananciais, através de programas de habitação definitiva promovidos pelo Poder Público.

Política de Habitação Social. Art. 298, I – priorizar alternativas mais eficazes e de menor impacto socioambiental;

Política de Habitação Social. Art. 298, IX – difundir informação sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos;

Política de Habitação Social. Art. 298, V – adotar instrumentos participativos em todo o ciclo de desenvolvimento dos programas e ações voltados à redução do risco;

Política de Habitação Social. Art. 298, VII – proteger a população nas áreas de risco, mediante a preparação em caso de ocorrência de desastres;

Política de Habitação Social. Art. 298, VIII – prestar socorro imediato à população atingida por desastres;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, VII – promover a inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclável;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, IV – priorizar a construção de Habitações de Interesse Social para reassentamento, na mesma sub-bacia, da população que eventualmente for removida;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, V - compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, X - utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de cidades inteligentes;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XV - educação digital da população;

Plano Municipal de Assistência Social

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

1. Garantia de atendimento de acordo com a diversidade dos perfis e vulnerabilidades do/as usuário/as e territórios.
2. Promoção das seguranças socioassistenciais, por meio da integração entre serviços e benefícios e da articulação com outras políticas públicas.
3. Aprimoramento da gestão e estrutura para execução das competências da SMADS.
4. Promoção de condições adequadas de trabalho e de ações de educação permanente para trabalhadores/as do SUAS.
5. Aperfeiçoamento das estratégias de comunicação e transparência e dos mecanismos de participação e controle social.

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

II: Acesso à assistência social e habitação.

Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Referência Estratégica: Eixo Orientador / Objetivo Estratégico

Descrição:

Eixo Orientador: I – Habitação. Objetivo Estratégico: Direito à Moradia Digna.

Eixo Orientador: II – Cultura, Conhecimento e Trabalho. Objetivo Estratégico: Fortalecimento dos vínculos educacionais e profissionais da população em situação de rua, incluindo ações transversais de inclusão e formação do segmento como público nos equipamentos de cultura e oferta das atividades e programações culturais.

Eixo Orientador: III – Atendimento Humanizado. Objetivo Estratégico: Humanização e aprimoramento dos serviços à população em situação de rua.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

84. Entregar 10 Vilas Reencontro, dobrando a rede de acolhimento e as oportunidades de reinserção social para a população em situação de rua.

86. Apoiar 3 mil pessoas com os auxílios Reencontro Moradia e Reencontro Família, para saída qualificada da situação de rua.

4019 - Proteção a Crianças e Adolescentes

Objetivo Estratégico

Assegurar a garantia integral dos direitos das crianças e adolescentes no município, por meio da manutenção, ampliação e qualificação de equipamentos públicos, fortalecendo a rede de atendimento e promovendo ações intersetoriais que assegurem acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento adequado.

Órgãos Envolvidos

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Agenda Municipal 2030

Programa de Metas

Plano Diretor Estratégico

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Plano Municipal de Assistência Social

Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Plano Municipal pela Primeira Infância

Indicadores

Soma do número de editais de chamamento público para parcerias pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD)

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
1	1	1	1	1

Órgão Responsável: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Fórmula de Cálculo: Soma do número anual, não agregada, do número de editais de chamamento público para celebração de parcerias a serem financiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

Nota Técnica: Indicador obtido a partir de publicação de edital de chamamento público no site oficial da secretaria, bem como por meio verificação no sistema SEI e consulta ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), de SMDHC.

Conceito: Este indicador representa quantidade anual, não agregada, de editais de chamamento público para celebração de termos de fomento ou convênio de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Taxa de Reinserção Familiar de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
28,40	29,00	29,50	30,00	30,50

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fórmula de Cálculo: (Número de crianças e adolescentes reinseridas em famílias / Número total de saídas de crianças e adolescentes) * 100.

Nota Técnica: Considera as crianças e adolescentes que estão nos serviços SAICA e CASA LAR, o total de saídas e as saídas que se dão por reinserção em família nuclear ou extensa. Fonte: SMADS/SISA. Inclusão.

Conceito: Mede a taxa de reinserções em famílias (nuclear ou extensa) para crianças e adolescentes que estão nos serviços SAICA e CASA LAR, considerando o total de saídas no ano desses serviços.

Unidade de Medida: Taxa.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2033 - Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente	Número de formações para conselheiros tutelares e de direitos da criança e do adolescente realizadas
2059 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Número de vagas disponibilizadas em equipamentos de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes
2157 - Administração dos Conselhos Tutelares	Número de Conselhos Tutelares mantidos
4328 - Políticas, Programas e Ações Para Criança e Adolescente	Número de ações para criança e adolescentes realizadas
6160 - Ações Permanentes de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	Número de ações permanentes de promoção dos direitos da criança e do adolescente realizadas
6221 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	Número de vagas disponibilizadas para proteção social especial de crianças e adolescentes

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.2 - Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo

Descrição:

- 1 – Gestão do Sistema Socioeducativo Municipal.
 - 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo.
 - 3 – Participação da Sociedade Civil e Protagonismo dos Adolescentes.
 - 4 – Ações Intersectoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais.
-

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XV – fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersectorial.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, I - a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;

Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Política Ambiental. Art. 195, XVIII – promover a educação ambiental formal e não formal;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VII – eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, VI – promover atividades de educação ambiental e comunicação social, com ênfase em saneamento;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, XII – desenvolver atividades de educação ambiental e comunicação social voltadas ao manejo das águas e dos resíduos sólidos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIV - implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XV - educação digital da população;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVI - qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital e tecnologias da quarta revolução industrial;

Plano Municipal de Assistência Social

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

1. Garantia de atendimento de acordo com a diversidade dos perfis e vulnerabilidades do/as usuário/as e territórios.
 2. Promoção das seguranças socioassistenciais, por meio da integração entre serviços e benefícios e da articulação com outras políticas públicas.
-

Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

- 1 - Formação Permanente.
 - 2 - Prevenção.
 - 3 - Atendimento.
 - 4 - Defesa e Responsabilização.
 - 5 - Estudo e Pesquisa.
 - 6 - Participação e Protagonismo.
 - 7 - Comunicação e Mobilização.
-

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

II: Acesso à assistência social e habitação.

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Referência Estratégica: Eixo / Diretriz Estratégica

Descrição:

Eixo: 1 - Identificação. Diretriz Estratégica: 1.1 Qualificação dos dados sobre trabalho infantil no município de São Paulo.

Eixo: 1 - Identificação. Diretriz Estratégica: 1.2 Mobilização de diversos atores sociais para a identificação de situações de trabalho infantil.

Eixo: 2 - Informação e Mobilização. Diretriz Estratégica: 2.1 Sensibilização e mobilização da população em geral para o enfrentamento do trabalho infantil.

Eixo: 2 - Informação e Mobilização. Diretriz Estratégica: 2.2 Sensibilização de crianças, adolescentes e suas famílias sobre os malefícios do trabalho infantil.

Eixo: 2 - Informação e Mobilização. Diretriz Estratégica: 2.3 Promoção da participação e do controle social da política de enfrentamento do trabalho infantil.

Eixo: 3 - Proteção Social. Diretriz Estratégica: 3.1 Ampliação e fortalecimento da rede de proteção social.

Eixo: 3 - Proteção Social. Diretriz Estratégica: 3.2 Capacitação dos atores envolvidos no atendimento a crianças e adolescentes.

Eixo: 3 - Proteção Social. Diretriz Estratégica: 3.3 Fortalecimento da articulação intersetorial para enfrentamento do trabalho infantil.

Eixo: 4 Educação, Trabalho e Renda. Diretriz Estratégica: 4.1 Promoção da entrada qualificada e protegida de adolescentes no mundo do trabalho.

Eixo: 5 - Defesa e Responsabilização. Diretriz Estratégica: 5.2 Combate ao aliciamento de crianças e adolescentes.

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

2 – Enfrentamento à Violência Étnico-Racial.

Plano Municipal pela Primeira Infância

Referência Estratégica: Eixo Estratégico

Descrição:

- II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.
 - III. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.
 - IV. Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.
-

Programa de Metas**Referência Estratégica: Meta****Descrição:**

85. Fortalecer, ampliar e publicizar o Programa Família Acolhedora, com 6 novos serviços para proteção integral a crianças e adolescentes afastados da família por medida imposta pelo Sistema de Garantia de Direitos.

4020 - Qualificação de Espaços Públicos

Objetivo Estratégico

Aprimorar a qualidade estrutural, funcional e social dos espaços públicos urbanos, promovendo sua ocupação segura, inclusiva e democrática. O programa contempla intervenções urbanas, construção e modernização de equipamentos, articulando ações de infraestrutura com políticas de ordenamento territorial, mobilidade urbana e segurança cidadã, assegurando espaços públicos acessíveis e resilientes, estimulando a convivência comunitária e a redução das desigualdades socioespaciais.

Órgãos Envolvidos

Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo
Encargos Gerais do Município
Fundo de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Iluminação Pública
São Paulo Urbanismo

Secretaria do Governo Municipal
Secretaria Municipal das Subprefeituras
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Subprefeituras

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas
Agenda Municipal 2030
Plano Diretor Estratégico
Plano de Ação Climática de São Paulo

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável
Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua
Plano Municipal pela Primeira Infância

Indicadores

Soma, em metros quadrados, de vias recuperadas com asfalto novo

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
3.412.375,99	2.195.874,67	2.195.874,67	2.195.874,67	2.500.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

Fórmula de Cálculo: Soma dos metros quadrados de recapeamento, micro pavimentação e manutenção em pavimento rígido em vias já pavimentadas.

Nota Técnica: Indicador obtido por relatório elaborado por SMSUB/CONSEMAVI/CONVIAS. Meta 49 do PdM 2025-28.

Conceito: O indicador contabiliza a metragem quadrada de vias recuperadas por meio de recapeamento, micropavimento ou manutenção de pavimento rígido.

Unidade de Medida: Metro quadrado.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Soma, em metros quadrados, de vias pavimentadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
10.000	165.000	150.000	75.000	50.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

Fórmula de Cálculo: Soma em metros quadrados, de vias pavimentadas.

Nota Técnica: Indicador obtido por relatório elaborado por SMSUB/ATOS. Meta 50 do PdM 2025-28.

Conceito: O indicador contabiliza a metragem quadrada de vias de terra pavimentadas.

Unidade de Medida: Metro quadrado.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Soma, em metros quadrados, de calçadas renovadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	400.000	400.000	200.000	60.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

Fórmula de Cálculo: Soma em metros quadrados, de calçadas renovadas.

Nota Técnica: Indicador obtido por relatório elaborado por SMSUB/ATOS/DZU. Meta 51 do PdM 2025-28.

Conceito: O indicador contabiliza a metragem quadrada de calçadas renovadas.

Unidade de Medida: Metro quadrado.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de ações de requalificação urbana realizadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	5	7	10	10

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de ações de requalificação urbana realizadas.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Número de ações de requalificação urbana realizadas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obras do Calçadão do Triângulo Histórico concluídas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	0	0	0

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obras do Calçadão do Triângulo Histórico concluídas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obras do Calçadão do Quadrilátero da República iniciadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	0	0	0

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obras do Calçadão do Quadrilátero da República iniciadas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de obras concluídas, novas ou de reforma, nos cemitérios públicos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
25	0	25	0	0

Órgão Responsável: Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo - SPREGULA.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de obras concluídas, novas ou de reforma, nos cemitérios públicos.

Nota Técnica: Monitoramento realizado conforme plano de trabalho previsto nos contratos de gestão.

Conceito: Quanto maior a quantidade executada, melhor.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Obras da Esplanada Liberdade iniciadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Obras da Esplanada Liberdade iniciadas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de ações estratégicas para desburocratizar os processos de licenciamento edilícios na cidade concluídas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	0	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Fórmula de Cálculo: Soma de ações estratégicas para desburocratizar os processos de licenciamento edilícios na cidade concluídas.

Nota Técnica: Indicador obtido com base nas metas da SMUL no PdM 2025/2028.

Conceito: Número de ações estratégicas para desburocratizar os processos de licenciamento edilícios na cidade concluídas.

Unidade de Medida: Ações Estratégicas.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias	Total de quilômetros de vias pavimentadas e/ou recapeadas
1170 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	Número de intervenções/obras de melhorias realizadas
1241 - Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas	Número de estudos, projetos e instrumentos de políticas urbanas desenvolvidos
2572 - Difusão, Fomento e Pesquisas Aplicadas para a Gestão Participativa e Desenvolvimento Urbano	Número de publicações relacionadas à gestão participativa e desenvolvimento urbano
2573 - Apoio e Suporte Técnico para o Desenvolvimento de Estudos e Projetos Urbanos	Número de contratos firmados para apoio e suporte técnico no desenvolvimento de estudos e projetos urbanos
3350 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	Número de áreas públicas ampliadas, reformadas e/ou requalificadas
3662 - Apoio e Suporte Técnico para o Desenvolvimento de Ações Pertinentes à Fiscalização e Escrituração de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs	Número de ações pertinentes à fiscalização e escrituração de certificados de potencial adicional de construção - CEPACs apoiadas
3664 - Urbanismo Social	Número de ações de urbanismo social realizadas
5085 - Intervenções em Próprios Municipais	Número de intervenções realizadas em próprios municipais
5086 - Intervenções no Mobiliário Urbano	Número de intervenções realizadas no mobiliário urbano
5088 - Construção e Implantação de Equipamentos Públicos	Número de equipamentos públicos construídos e/ou implantados

Ação Orçamentária	Produto
5160 - Implantação, Ampliação e Requalificação da Rede de Iluminação Pública	Número de pontos da rede de iluminação implantados, ampliados e/ou requalificados
5388 - Construção e Implantação do Parque Minhocão	Parque Minhocão implantado
5507 - Projeto de Intervenção Urbana - PIU	Número de ações do Projeto de Intervenção Urbana (PIU) realizadas
5540 - Qualificação e Transformação Urbanística - AIU-SCE - Lei 17.844/2022	Número de projetos previstos no Programa de Intervenções da lei da AIU-SCE executados
5550 - Construção da Esplanada Liberdade	Esplanada Liberdade construída
6161 - Manutenção e Operação da Rede de Iluminação Pública	Número de pontos de iluminação pública em operação
6807 - Recuperação de Fachadas Históricas na Área Central	Número de fachadas históricas na área central recuperadas
7211 - Parceria Público-Privada (PPP) - Parque Dom Pedro II	Parque Dom Pedro II em funcionamento

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

- ODS 02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável. Meta 2.a - Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação nacional e internacional, para aumentar a capacidade de produção agrícola ambientalmente sustentável, fortalecer a cadeia de valor da agricultura e aprimorar a integração entre o território rural e o meio urbano no município, priorizando agricultores familiares e comunidades tradicionais.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.a - Garantir a efetiva implementação das leis e políticas que certificam às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.
- ODS 06 - Água Potável e Saneamento Básico. Meta 6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores, assegurando retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez.
- ODS 07 - Energia Limpa e Acessível. Meta 7.1 - Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia.
- ODS 07 - Energia Limpa e Acessível. Meta 7.2 - Contribuir para o aumento substancial da participação de energias renováveis na matriz elétrica do município, inclusive por meio do fomento ao uso da energia fotovoltaica nos empreendimentos públicos e privados.
- ODS 07 - Energia Limpa e Acessível. Meta 7.3 - Até 2030, aumentar a taxa de melhoria da eficiência energética nos prédios públicos e na iluminação pública.
- ODS 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Meta 9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura viária, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.
- ODS 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Meta 9.c - Ampliar o acesso da população à conectividade, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social, por meio da oferta de infraestrutura gratuita e de qualidade, assim como implementar políticas de inclusão digital para qualificar esse acesso por meio do desenvolvimento de competências digitais.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas em áreas metropolitanas, entre áreas urbanas e rurais, reforçando o planejamento municipal e regional de desenvolvimento.

ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Meta 12.b - Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais.

ODS 15 - Vida Terrestre. Meta 15.6 - Até 2030, os conhecimentos tradicionais, inovações e práticas dos povos indígenas relevantes à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade, bem como a utilização consuetudinária dos recursos biológicos, terão sido respeitados de acordo com seus usos, costumes, tradições e formas de organização social, garantindo-lhes o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado, bem como à autodeterminação, inclusive sobre projetos de desenvolvimento que afetem seus recursos e territórios, como mecanismos efetivos de sua participação social nas diferentes instâncias participativas do município.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, I – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, II – retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, III – distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana e segurança pública municipal;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VI – proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, X – incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;

- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, XI – prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, XII – revisão e simplificação da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e das normas edilícias, com vistas a aproximar a legislação da realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, XIII – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes; b) o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados do solo em relação à infraestrutura urbana; c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não utilização; e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso; f) a poluição e a degradação ambiental; g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo; h) o uso inadequado dos espaços públicos;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, I – conter o processo de expansão horizontal da aglomeração urbana, contribuindo para preservar o cinturão verde metropolitano;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, II – acomodar o crescimento urbano nas áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, III – reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, IV – expandir as redes de transporte coletivo de alta e média capacidade e os modos não motorizados, racionalizando o uso de automóvel;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, IX – ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, VI – reservar glebas e terrenos, em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, em quantidade suficiente para atender ao déficit acumulado e às necessidades futuras de habitação social;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, VII – promover a regularização e a urbanização de assentamentos precários;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, X – proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade;

- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XI – contribuir para mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática, inclusive por meio da redução e remoção de gases de efeito estufa, da utilização de fontes renováveis de energia e da construção sustentável, e para a adaptação aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XII – proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso e valorizar a memória, o sentimento de pertencimento à cidade e a diversidade;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVI – recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 175, Art. 175. São objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável reforçar o papel do Município como centro industrial, comercial, de serviços, de conhecimento, de criação e inovação, incentivar a economia inclusiva, criativa e compatível com os recursos naturais, promover atividades econômicas sustentáveis nas zonas rural e urbana e estimular atividades econômicas que permitam equilibrar a relação emprego/moradia em todas as regiões da cidade na perspectiva de reduzir as desigualdades socioterritoriais e reduzir a quantidade de viagens e o tempo médio de deslocamento no Município.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, II - investir em infraestrutura para minimizar as deseconomias de aglomeração presentes no Município e criar novas áreas aptas para atrair investimentos em atividades econômicas.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, IX - criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, IV - incentivar o comércio e os serviços locais, especialmente os instalados em fachadas ativas, junto às ruas.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VIII – reforçar a posição da cidade como polo de eventos, ampliando a infraestrutura e os espaços destinados a exposições e congressos;

- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, IV - apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores, promovendo o acesso aos seus produtos culturais, à compreensão e fruição da paisagem, o uso do espaço público e a circulação de produtos decorrentes da economia criativa.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, IV – incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de bens, imóveis e espaços dotados de especial interesse afetivo, simbólico e religioso para a coletividade a serem incluídas como Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que se aplicam os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, c) indicação de novos parques urbanos, lineares e de praças públicas;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: a) garantia do equilíbrio entre a mescla de usos residenciais e não residenciais; b) definição de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: c) indicação de novas áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais e áreas verdes, observados os planos setoriais;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, III – garantir a função social da propriedade e a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade por meio de: [..]

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, IX – propor ações para a redução da necessidade de deslocamento e a melhoria do sistema viário e de transporte coletivo, por meio da definição de especificidades do subsistema viário coletor e local, incluindo rede cicloviária e de circulação de pedestres, acessibilidade universal nos espaços públicos, com base no Plano Municipal de Mobilidade;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, V – indicar áreas para demarcação de Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem e de Polos de Economia Criativa – Distritos Criativos;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, VII – propor mecanismos de ampliação, regulação e ordenamento dos espaços livres públicos;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, VIII – propor medidas e estratégias para melhorar a conectividade entre os parques e áreas verdes públicas e particulares, prevendo caminhos verdes e áreas prioritárias para arborização urbana;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, X – dar diretrizes e demarcar perímetros para projetos das Áreas de Estruturação Local, buscando contemplar os interesses e as necessidades locais, prever a utilização racional dos recursos naturais e

articular as prioridades locais com ações institucionais, educativas e com equipamentos sociais em sua área de influência, observando-se as estratégias de ordenamento territorial presentes nesta lei;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, I - articular as questões locais com as questões estruturais da cidade;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, III - estabelecer diretrizes para a implantação de mobiliário urbano, padrões de piso e de equipamentos de infraestrutura, garantindo acessibilidade e mobilidade dos pedestres, sobretudo aqueles portadores de necessidades especiais;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;

Ordenação Territorial. Art. 062, I – promover e incentivar a preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;

Ordenação Territorial. Art. 062, II – preservar a identidade dos bairros e das áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais;

Ordenação Territorial. Art. 062, III – identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;

Ordenação Territorial. Art. 062, IV – estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;

Ordenação Territorial. Art. 062, V – possibilitar o desenvolvimento ordenado e sustentável das áreas de interesse histórico e cultural, tendo como premissa a preservação do patrimônio cultural;

Ordenação Territorial. Art. 062, VI – propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável;

- Ordenação Territorial. Art. 062, VII – integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural;
- Ordenação Territorial. Art. 062, VIII – propiciar espaços e catalisar manifestações culturais e artísticas;
- Ordenação Territorial. Art. 062, XIII - proteger e valorizar as áreas de entorno de bens culturais reconhecendo o ambiente e/ou paisagem na qual estão integrados.
- Ordenação Territorial. Art. 087, I – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 087, II – propiciar a identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;
- Ordenação Territorial. Art. 087, III – incentivar a preservação da memória e do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental e a valorização do ambiente natural e construído;
- Ordenação Territorial. Art. 087, IV – garantir a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, adequando os passeios às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Ordenação Territorial. Art. 087, V – proporcionar a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas dos edifícios;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VI – contribuir para a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VII – facilitar o acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros e o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VIII – condicionar a regulação do uso e ocupação do solo e a implantação de infraestrutura à preservação da paisagem urbana em seu conjunto e à melhora da qualidade de vida da população;
- Ordenação Territorial. Art. 088, I – elaborar normas de ordenamento territorial relacionadas à inserção de elementos na paisagem urbana que considere as diferentes porções da cidade em sua totalidade, a diversidade dos bairros, os bens culturais e ambientais de interesse de preservação, o sistema edificado e a infraestrutura;
- Ordenação Territorial. Art. 088, II – condicionar a implantação dos sistemas de infraestrutura à sua adequada inserção na paisagem, especialmente no que se refere à fragilidade ambiental e aos condicionantes geológico-geotécnicos, à diversidade dos bairros da cidade, à preservação dos bens culturais e ambientais de interesse para preservação e ao sistema edificado existente;

- Ordenação Territorial. Art. 088, III – identificar elementos significativos e referenciais da paisagem urbana e estabelecer medidas de preservação de eixos visuais que garantam sua apreensão pelos cidadãos;
- Ordenação Territorial. Art. 088, IV – garantir a participação da comunidade nos processos de identificação, valorização, preservação e conservação dos territórios culturais e elementos significativos da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 088, IX – ordenar a inserção de anúncios nos espaços públicos, proibindo a publicidade, em atendimento aos objetivos expressos nesta lei;
- Ordenação Territorial. Art. 088, V – promover o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
- Ordenação Territorial. Art. 088, VI – proteger, recuperar e valorizar o patrimônio cultural, paisagístico, bem como o meio ambiente natural ou construído da cidade;
- Ordenação Territorial. Art. 088, VII – estabelecer o regramento das características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação de lotes e glebas de forma compatível aos objetivos e diretrizes desta lei, introduzindo a paisagem urbana como critério de composição do sistema edificado;
- Ordenação Territorial. Art. 088, VIII – promover ações de melhoria da paisagem urbana nos espaços públicos, em especial o enterramento do cabeamento aéreo, a arborização urbana, o alargamento, qualificação e manutenção de calçadas, em atendimento às normas de acessibilidade universal, dentre outras medidas que contribuam para a promoção da cultura da sustentabilidade e garantam o direito à cidade;
- Ordenação Territorial. Art. 088, X – incentivar a recuperação da paisagem degradada;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XI – assegurar a proteção da paisagem rural;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XII – incentivar ações públicas e privadas de recuperação, restauração e manutenção de fachadas e passeios públicos em áreas degradadas.
- Ordenação Territorial. Art. 088, XIII - promover ações, programas de indução à implantação de calçadas verdes, infraestruturas verdes, entre outras soluções que auxiliem na efetivação dos objetivos e diretrizes da política ambiental, conforme arts. 194 e 195 desta Lei;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XIV - promover ações e programas de indução à manutenção da vegetação urbana existente bem como seu incremento, somado a programas de educação ambiental para a população;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XV - planejar e implementar ações que minimizem os impactos ambientais;

- Ordenação Territorial. Art. 088, XVI - incentivar o uso de novas tecnologias ambientalmente corretas na implantação de intervenções ligadas ao sistema de escoamento e drenagem.
- Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;
- Ordenação Territorial. Art. 149, II – qualificação da oferta de Habitação de Interesse Social, promovendo regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários, considerando a necessidade de reassentamento de populações que residem em áreas de risco, de forma integrada às melhorias urbanas e ambientais;
- Ordenação Territorial. Art. 149, III – integração do desenvolvimento urbano local com o Sistema de Transporte Coletivo, garantindo a acessibilidade pela previsão de novas conexões e transposições, considerando modos motorizados e não motorizados, com previsão de transporte vertical mecanizado, tais como teleféricos, funiculares, elevadores e escadas rolantes, quando couber;
- Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;
- Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;
- Ordenação Territorial. Art. 149, VI – adensamento qualificado de porções do território e, ao mesmo tempo, o aumento de áreas livres e áreas verdes, com percurso para pedestres e áreas de lazer;
- Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.
- Política Ambiental. Art. 195, II – melhorar a relação de áreas verdes por habitante do Município.
- Política Ambiental. Art. 195, IV – aprimorar mecanismos de incentivo à recuperação e proteção ambiental.
- Política Ambiental. Art. 195, VI – reabilitar as áreas degradadas e reinseri-las na dinâmica urbana.
- Política Ambiental. Art. 195, VII – minimizar os impactos da urbanização sobre as áreas prestadoras de serviços ambientais;
- Política Ambiental. Art. 195, VIII – minimizar os processos de erosão e de escorregamentos de solo e rocha.
- Política Ambiental. Art. 195, XI – contribuir para a minimização dos efeitos das ilhas de calor e da impermeabilização do solo;
- Política Ambiental. Art. 195, XII – adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas;
- Política Ambiental. Art. 195, XIV – promover programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;

Política de Habitação Social. Art. 298, IV – coibir o surgimento de ocupações urbanas nas áreas suscetíveis a desastres;

Política de Habitação Social. Art. 298, VIII – prestar socorro imediato à população atingida por desastres;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, II – diminuir o desequilíbrio existente na apropriação do espaço utilizado para a mobilidade urbana, favorecendo os modos coletivos que atendam a maioria da população, sobretudo os extratos populacionais mais vulneráveis;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, VII – complementar, ajustar e melhorar o sistema viário em especial nas áreas de urbanização incompleta, visando sua estruturação e ligação interbairros;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XVI – articular e adequar o mobiliário urbano novo e existente à rede de transporte público coletivo;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, I – priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadões existentes, em especial os situados nas rotas estratégicas, definidas na Lei nº 14.675, de 2008, adequando-os para o atendimento da legislação existente;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, II – implantar travessias em nível em vias que não permitem interrupção de tráfego de veículos motorizados, garantindo a segurança e o conforto do pedestre;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, III – integrar sistema de transporte público coletivo com o sistema de circulação de pedestres, por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas de pedestre, transposições, passarelas e sinalização específica, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, IV – adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, IX – priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes, especialmente em vias não estruturais;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, V – instituir órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VI – utilizar o modelo de desenho universal para a execução das políticas de transporte não motorizado;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VII – eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;

- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, XI - promover medidas que permitam a transposição de quadras existentes para passagem de pedestres, com definição de parâmetros de tipologia, dimensionamento, condições de obrigatoriedade, benefícios construtivos, conversão de espaços e cuidados com o patrimônio cultural incidente nos imóveis.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 234, Art. 234. A acessibilidade universal é diretriz básica para todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 250, Art. 250. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Ciclovitário devem ser orientados segundo o objetivo de estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do Sistema Ciclovitário e os demais meios de transporte.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 251, Art. 251. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Ciclovitário devem ser orientados segundo diretriz de implantar as redes ciclovitárias associadas às redes de transporte público coletivo motorizado de alta e média capacidade, e garantir o deslocamento seguro e confortável de ciclistas em todas as vias.
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, II – ampliar a abrangência do princípio do direito à cidade, garantindo a cidadania cultural, a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual por meio do acesso à cultura, à educação e à arte;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, IV – promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 200, I - acesso universal ao saneamento básico;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 267, IV – qualificação das áreas verdes públicas;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, I – ampliar a oferta de áreas verdes públicas;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, II – recuperar os espaços livres e as áreas verdes degradadas, incluindo solos e cobertura vegetal;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, VI – compatibilizar, nas áreas integrantes do sistema, os usos das áreas verdes com a conservação ambiental;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, VII – estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção dos espaços livres e áreas verdes;

- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, VIII – implementar instrumentos de incentivo à conservação de espaços livres e de áreas verdes particulares previstos no Estatuto da Cidade e na legislação ambiental;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, X – utilizar as áreas remanescentes de desapropriação para ampliação de espaços livres e áreas verdes públicas, quando não for viável seu aproveitamento para projetos de interesse social;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XIII – adotar mecanismos de compensação ambiental para aquisição de imóveis destinados à implantação de áreas verdes públicas e de ampliação das áreas permeáveis;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XVII – apoiar e incentivar a agricultura urbana nos espaços livres;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XX – compatibilizar a proteção e recuperação das áreas verdes com o desenvolvimento socioambiental e com as atividades econômicas, especialmente as de utilidade pública.
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, I – ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales, criando progressivamente parques lineares e minimizando os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, IX – integrar as unidades de prestação de serviços em geral e equipamentos esportivos e sociais aos parques lineares previstos;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, V – integrar na paisagem as áreas de preservação permanente com as demais áreas verdes, públicas e privadas, existentes na bacia hidrográfica;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, VI – aprimorar o desenho urbano, ampliando e articulando os espaços de uso público, em especial os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, VIII – melhorar o sistema viário de nível local, dando-lhe maior continuidade e proporcionando maior fluidez à circulação entre bairros contíguos;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, X – construir, ao longo dos parques lineares, vias de circulação de pedestres e ciclovias;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, III – conectar áreas verdes e espaços públicos;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, VI – propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 283, I – requalificar as áreas dos cemitérios na perspectiva de ampliar as áreas livres e as áreas verdes destinadas ao lazer da população;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 283, II – executar a manutenção e conservação, bem como reformas necessárias, das áreas edificadas e tumulares dos cemitérios e crematórios, objetivando a melhoria da qualidade espacial e da infraestrutura existente;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 283, III – estimular a pesquisa e o registro das obras e monumentos tumulares que apresentem valor histórico, artístico, cultural, arquitetônico e científico, com o objetivo de promover a sua conservação e restauro;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 283, IV – planejar e executar a implantação de cemitérios verticais e crematórios públicos e privados nas diversas regiões do Município, visando ampliar a capacidade do atendimento e liberar áreas municipais para recreação e lazer;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, I – racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, II – assegurar a equidade na distribuição territorial dos serviços;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, IV – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, buscando otimizar o uso dos recursos dos sistemas de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo um ambiente equilibrado e sustentável;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, V – promover a gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, VIII – garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, III – implantação por meio de galerias técnicas de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreos, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, V – instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, VII – a proibição da deposição de material radioativo no subsolo e a promoção de ações que visem preservar e descontaminar o subsolo.

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, II - integração de serviços e informações entre órgãos e entidades locais, com foco na prevenção de eventos críticos e desastres;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVIII - promoção de espaços públicos para incentivar e proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da inovação;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XX - planejamento urbano com foco na eficiência da mobilidade urbana, no uso diversificado da ocupação do solo e na apropriação dos espaços pelos cidadãos.

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Infraestrutura Básica - Articular e promover serviços básicos e de infraestrutura para a melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais e periféricas, priorizando alternativas sustentáveis.

Ordenamento Territorial - Implantar o Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável conforme o Plano Diretor Estratégico, com monitoramento contínuo, transparência e controle social.

Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Referência Estratégica: Eixo Orientador / Objetivo Estratégico

Descrição:

Eixo Orientador: III – Atendimento Humanizado. Objetivo Estratégico: Humanização e aprimoramento dos serviços à população em situação de rua.

Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Referência Estratégica: Natureza

Descrição:

Estudo.

Estudo.

Legislação.

Plano Municipal pela Primeira Infância

Referência Estratégica: Eixo Estratégico

Descrição:

II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

Plano de Ação Climática de São Paulo

Referência Estratégica: Estratégia

Descrição:

Adaptar a cidade de hoje para o amanhã.

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Infraestrutura Básica e Urbana.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

46. Modernizar o sistema semaforico em 1.700 cruzamentos, melhorando a fluidez e a segurança no trânsito.

48. Recuperar 10.000.000 de metros quadrados de vias públicas com asfalto novo, para aumentar a segurança viária e a fluidez do trânsito.

49. Pavimentar 400.000 metros quadrados de vias de terra para melhorar a infraestrutura urbana e as condições de mobilidade na cidade.

- 51. Realizar 10 ações de requalificação urbana para tornar os espaços públicos mais acessíveis, seguros e adequados à convivência.
 - 52. Entregar o calçamento do Triângulo Histórico, iniciar a obra do Quadrilátero da República e viabilizar o VLT 'Bonde São Paulo', para impulsionar a transformação da região.
 - 87. Priorizar 25 obras, novas ou de reforma, nos cemitérios públicos, para a melhoria dos serviços prestados às famílias.
-

4021 - Zeladoria de Espaços Públicos

Objetivo Estratégico

Gerir de forma integrada as ações de zeladoria urbana no Município, por meio da execução de serviços de conservação, reparos, ordenamento do espaço urbano e fiscalização do comércio irregular, promovendo ambientes mais organizados, acessíveis e seguros, em articulação com políticas de gestão territorial que fortaleçam a inclusão e a qualidade de vida urbana.

Órgãos Envolvidos

Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito
Secretaria Municipal das Subprefeituras

Secretaria Municipal de Educação
Subprefeituras

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Plano Diretor Estratégico

Plano de Ação Climática de São Paulo

Indicadores

Número de metros quadrados de vegetação de paisagismo conservados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

Fórmula de Cálculo: Soma em metros quadrados de paisagismo conservado.

Nota Técnica: Indicador obtido por relatório extraído do SGZ de áreas ajardinadas elaborado por SMSUB/COPLAN. Ação Estratégica do PdM 2025-28.

Conceito: O indicador contabiliza a metragem quadrada de vegetação de paisagismo conservado.

Unidade de Medida: Metro quadrado.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de intervenções de manejo arbóreo realizadas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
15.000	15.000	15.000	15.000	15.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

Fórmula de Cálculo: Número de intervenções de manejo arbóreo.

Nota Técnica: Indicador obtido por relatório elaborado por SMSUB/COPLAN.

Conceito: O indicador contabiliza a quantidade de intervenções de manejo arbóreo realizadas.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Arborização Urbana.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2324 - Serviços de Desfazimento e Demolição de Construções Irregulares em Áreas de Proteção Ambiental	Número de intervenções para ampliação, reforma ou requalificação em áreas de proteção ambiental realizadas
2339 - Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros)	Número de intervenções/obras em áreas de passeios públicos realizadas
2340 - Operação Tapa Buraco	Média do tempo de atendimento de solicitações de tapa buraco
2341 - Manutenção de Vias e Áreas Públicas	Número de intervenções/obras de melhoria
2383 - Manutenção e Operação no Serviço de Guinchamento	Média de tempo para atendimento de solicitações do serviço de guinchamento
2385 - Manutenção e Operação do Serviço de Moto Verificação	Número de solicitações via Portal SP156 analisadas pelo serviço de moto verificação
2386 - Manutenção e Operação de Praças, Canteiros Centrais e Remanescentes	Total de metros quadrados de paisagismo de praças, canteiros centrais e remanescentes conservados
2387 - Ações de Fiscalização do Comércio Ilegal	Número de Termos de Ajustamento de Conduta firmados em decorrência das ações de fiscalização
2705 - Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	Número de intervenções de áreas verdes e vegetação arbórea realizadas

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, IX – ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XII – proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso e valorizar a memória, o sentimento de pertencimento à cidade e a diversidade;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVI – recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, III - estabelecer diretrizes para a implantação de mobiliário urbano, padrões de piso e de equipamentos de infraestrutura, garantindo acessibilidade e mobilidade dos pedestres, sobretudo aqueles portadores de necessidades especiais;

Ordenação Territorial. Art. 062, I – promover e incentivar a preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;

Ordenação Territorial. Art. 062, II – preservar a identidade dos bairros e das áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais;

Ordenação Territorial. Art. 062, III – identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;

Ordenação Territorial. Art. 062, IV – estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;

Ordenação Territorial. Art. 062, V – possibilitar o desenvolvimento ordenado e sustentável das áreas de interesse histórico e cultural, tendo como premissa a preservação do patrimônio cultural;

Ordenação Territorial. Art. 062, VI – propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável;

Ordenação Territorial. Art. 062, VII – integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural;

Ordenação Territorial. Art. 062, VIII – propiciar espaços e catalisar manifestações culturais e artísticas;

Ordenação Territorial. Art. 062, XIII - proteger e valorizar as áreas de entorno de bens culturais reconhecendo o ambiente e/ou paisagem na qual estão integrados.

Ordenação Territorial. Art. 087, I – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;

Ordenação Territorial. Art. 087, II – propiciar a identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;

Ordenação Territorial. Art. 087, III – incentivar a preservação da memória e do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental e a valorização do ambiente natural e construído;

Ordenação Territorial. Art. 087, IV – garantir a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, adequando os passeios às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Ordenação Territorial. Art. 087, IX – condicionar a instalação de galerias compartilhadas para os serviços públicos, principalmente energia elétrica, gás canalizado, saneamento e telecomunicações, desde que compatíveis.

Ordenação Territorial. Art. 087, V – proporcionar a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas dos edifícios;

Ordenação Territorial. Art. 087, VI – contribuir para a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais;

Ordenação Territorial. Art. 087, VII – facilitar o acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros e o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;

Ordenação Territorial. Art. 088, IX – ordenar a inserção de anúncios nos espaços públicos, proibindo a publicidade, em atendimento aos objetivos expressos nesta lei;

Ordenação Territorial. Art. 088, V – promover o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;

Ordenação Territorial. Art. 088, VI – proteger, recuperar e valorizar o patrimônio cultural, paisagístico, bem como o meio ambiente natural ou construído da cidade;

Ordenação Territorial. Art. 088, VIII – promover ações de melhoria da paisagem urbana nos espaços públicos, em especial o enterramento do cabeamento aéreo, a arborização urbana, o alargamento, qualificação e manutenção de calçadas, em atendimento às normas de acessibilidade universal, dentre outras medidas que contribuam para a promoção da cultura da sustentabilidade e garantam o direito à cidade;

Ordenação Territorial. Art. 088, X – incentivar a recuperação da paisagem degradada;

Ordenação Territorial. Art. 088, XII – incentivar ações públicas e privadas de recuperação, restauração e manutenção de fachadas e passeios públicos em áreas degradadas.

Ordenação Territorial. Art. 088, XIII - promover ações, programas de indução à implantação de calçadas verdes, infraestruturas verdes, entre outras soluções que auxiliem na efetivação dos objetivos e diretrizes da política ambiental, conforme arts. 194 e 195 desta Lei;

Ordenação Territorial. Art. 088, XVI - incentivar o uso de novas tecnologias ambientalmente corretas na implantação de intervenções ligadas ao sistema de escoamento e drenagem.

Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;

Política Ambiental. Art. 195, VII – minimizar os impactos da urbanização sobre as áreas prestadoras de serviços ambientais;

Política Ambiental. Art. 195, XIV – promover programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;

Política de Habitação Social. Art. 298, IV – coibir o surgimento de ocupações urbanas nas áreas suscetíveis a desastres;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XVI – articular e adequar o mobiliário urbano novo e existente à rede de transporte público coletivo;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XXIII – implantar dispositivos de redução da velocidade e acalmamento de tráfego nas vias locais, especialmente nas ZER;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, I – priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadões existentes, em especial os situados nas rotas estratégicas, definidas na Lei nº 14.675, de 2008, adequando-os para o atendimento da legislação existente;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, II – implantar travessias em nível em vias que não permitem interrupção de tráfego de veículos motorizados, garantindo a segurança e o conforto do pedestre;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, III – integrar sistema de transporte público coletivo com o sistema de circulação de pedestres, por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas de pedestre, transposições, passarelas e sinalização específica, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, IV – adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VII – eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, X – garantir a implantação de estruturas de acalmamento de tráfego e redução de velocidade, especialmente em vias não estruturais.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 234, Art. 234. A acessibilidade universal é diretriz básica para todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 250, Art. 250. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Ciclovitário devem ser orientados segundo o objetivo de estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do Sistema Ciclovitário e os demais meios de transporte.

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 200, I - acesso universal ao saneamento básico;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 267, IV – qualificação das áreas verdes públicas;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, II – recuperar os espaços livres e as áreas verdes degradadas, incluindo solos e cobertura vegetal;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, VI – compatibilizar, nas áreas integrantes do sistema, os usos das áreas verdes com a conservação ambiental;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, X – utilizar as áreas remanescentes de desapropriação para ampliação de espaços livres e áreas verdes públicas, quando não for viável seu aproveitamento para projetos de interesse social;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 268, XVII – apoiar e incentivar a agricultura urbana nos espaços livres;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, X – construir, ao longo dos parques lineares, vias de circulação de pedestres e ciclovias;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 283, II – executar a manutenção e conservação, bem como reformas necessárias, das áreas edificadas e tumulares dos cemitérios e crematórios, objetivando a melhoria da qualidade espacial e da infraestrutura existente;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 283, III – estimular a pesquisa e o registro das obras e monumentos tumulares que apresentem valor histórico, artístico, cultural, arquitetônico e científico, com o objetivo de promover a sua conservação e restauro;

Sistema de Infraestrutura. Art. 197, I – racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, III – implantação por meio de galerias técnicas de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreos, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, V – instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;

Plano de Ação Climática de São Paulo

Referência Estratégica: Estratégia

Descrição:

Rumo ao carbono zero em 2050.

4022 - Políticas para Pessoa com Deficiência

Objetivo Estratégico

Promover a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, por meio de políticas integradas que garantam o acesso a direitos sociais, econômicos e culturais, reduzam desigualdades e ampliem as condições de participação social. Assegurar a acessibilidade em serviços, equipamentos e espaços públicos do Município, garantindo atendimento que considere a diversidade de perfis e vulnerabilidades dos usuários e dos territórios, de modo a assegurar o pleno exercício da cidadania.

Órgãos Envolvidos

Fundo de Desenvolvimento Urbano	Secretaria Municipal das Subprefeituras
Fundo Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte -
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	SMT
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Subprefeituras

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas	Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o
Agenda Municipal 2030	Envelhecimento
Plano Diretor Estratégico	Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência
Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)	Plano Municipal de Assistência Social

Indicadores

Número de centros municipais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista entregues e em funcionamento

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	3	3	3

Órgão Responsável: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de centros municipais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista entregues e em funcionamento.

Nota Técnica: Decreto nº 63.018/2023, que "dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e seus familiares, bem como institui a Rede de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo e sua Família - Rede TEA, criando os Núcleos de Articulação Territorial da Rede TEA – NAT TEA e o Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - Centro TEA." <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-63018-de-11-de-dezembro-de-2023>.

Conceito: Este indicador mede a proporção de unidade de CTEA efetivamente entregue aos municípios em relação total de unidades de CTEA previstas dentro do programa de Construção de Centro Municipal da Pessoa com Espectro Autista.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028, Decreto nº 63.015/2023.

Número de unidades da Casa da Mãe Paulistana - Pessoa com Deficiência entregues

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	2	3	4	4

Órgão Responsável: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de unidades da Casa da Mãe Paulistana - Pessoa com Deficiência entregues.

Nota Técnica: Decreto nº 63.686 de 21 de Agosto de 2024. Cria o Programa Entrelaços, destinado a oferecer apoio e assistência às mães de pessoas com deficiência no âmbito do Município de São Paulo. <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-63686-de-21-de-agosto-de-2024>.

Conceito: Este indicador mede a proporção de unidade de Casa Mãe Paulistana que será efetivamente entregue em 2025 aos munícipes em relação total de unidades previstas dentro do programa de entrega de mais 04 unidades da Casa Mãe Paulistana – Pessoa com Deficiência.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028, Decreto nº 63.015/2023.

Percentual de pessoas beneficiárias de BPC para PcD atendidas em serviços específicos para PcD

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
3,67%	3,90%	4,00%	4,10%	4,20%

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fórmula de Cálculo: (Nº de pessoas nos serviços específicos para pessoa com deficiência / Nº de pessoas com deficiência beneficiárias do benefício de prestação continuada para pessoas com deficiência) * 100.

Nota Técnica: É necessário considerar a conjuntura atual com relação ao crescimento do BPC na modalidade pessoa com deficiência e, consequentemente, a sensibilidade do indicador. Considera-se serviço: a produção de atenções continuadas para garantir a proteção social básica e especial do cidadão e de sua família, de modo a assegurar seus direitos de atenção com qualidade, conforme Portaria SMADS 46/2010.

Conceito: Mede a inclusão de beneficiários do BPC na modalidade pessoa com deficiência nos serviços específicos da SMADS para as pessoas com deficiência. Portanto, o indicador pode ser influenciado tanto pela ampliação e qualificação da rede (numerador) quanto pela redução das vulnerabilidades relacionadas a esse público (denominador), o que é atingido por outras ações da prefeitura, além da assistência social.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Assistência Social.

Percentual de PcD atendidas nos serviços socioassistenciais

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
3,22%	3,40%	3,60%	3,80%	4,00%

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fórmula de Cálculo: (Nº de pessoas com deficiência nos serviços socioassistenciais / Nº de pessoas que se declaram com deficiência no CadÚnico) * 100.

Nota Técnica: Considera-se tanto os serviços da proteção social básica quanto os serviços da proteção social especial, excluídos os serviços específicos para essa população na redesocioassistencial da SMADS.

Conceito: Mede a inclusão de pessoas com deficiência nos serviços socioassistenciais da SMADS que não são exclusivos para esse público. Mostra a capacidade da rede em proporcionar atendimentos a este público que independem ou se sobrepõem à condição de pessoa com deficiência.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Assistência Social.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
1169 - Reforma e Acessibilidade em Passeios Públicos	Área, em metros quadrados, de calçadas renovadas.
4323 - Manutenção e Operação da Central de Interpretação de Libras, Intérpretes e Guias-Intérpretes	Número de atendimentos realizados pela central de interpretação de libras, intérpretes e guias intérpretes
4705 - Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida - ATENDE	Número de atendimentos realizados pelo Atende+
5407 - Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	Número de atendimentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista realizados nos centros TEA
6152 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	Número de vagas disponibilizadas para proteção social especial de pessoas com deficiência
6850 - Manutenção e Operação da Casa Mãe Paulistana	Casa Mãe Paulistana em operação
7110 - Projetos para Inclusão da Pessoa com Deficiência	Número de projetos para inclusão da pessoa com deficiência realizados
7111 - Construção e Implantação da Casa Mãe Paulistana	Casa Mãe Paulistana implantada

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Meta 9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável, até 2030, de acordo com a realidade nacional.

ODS 10 - Redução das Desigualdades. Meta 10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.10 - Assegurar o acesso público à informação, como parte dos direitos e garantias fundamentais, em conformidade com a legislação nacional, municipal e os acordos internacionais.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XV – fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, I - a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades

socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, II – otimizar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo de corredores de ônibus, com localização e acessibilidade privilegiada e em conformidade com o maior potencial construtivo dessas áreas;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, IX – propor ações para a redução da necessidade de deslocamento e a melhoria do sistema viário e de transporte coletivo, por meio da definição de especificidades do subsistema viário coletor e local, incluindo rede cicloviária e de circulação de pedestres, acessibilidade universal nos espaços públicos, com base no Plano Municipal de Mobilidade;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, III - estabelecer diretrizes para a implantação de mobiliário urbano, padrões de piso e de equipamentos de infraestrutura, garantindo acessibilidade e mobilidade dos pedestres, sobretudo aqueles portadores de necessidades especiais;

Ordenação Territorial. Art. 062, IV – estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;

Ordenação Territorial. Art. 087, I – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;

Ordenação Territorial. Art. 087, IV – garantir a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, adequando os passeios às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Ordenação Territorial. Art. 088, VIII – promover ações de melhoria da paisagem urbana nos espaços públicos, em especial o enterramento do cabeamento aéreo, a arborização urbana, o alargamento, qualificação e manutenção de calçadas, em atendimento às normas de acessibilidade universal, dentre outras medidas que contribuam para a promoção da cultura da sustentabilidade e garantam o direito à cidade;

- Ordenação Territorial. Art. 088, XII – incentivar ações públicas e privadas de recuperação, restauração e manutenção de fachadas e passeios públicos em áreas degradadas.
- Ordenação Territorial. Art. 149, III – integração do desenvolvimento urbano local com o Sistema de Transporte Coletivo, garantindo a acessibilidade pela previsão de novas conexões e transposições, considerando modos motorizados e não motorizados, com previsão de transporte vertical mecanizado, tais como teleféricos, funiculares, elevadores e escadas rolantes, quando couber;
- Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;
- Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;
- Ordenação Territorial. Art. 149, VI – adensamento qualificado de porções do território e, ao mesmo tempo, o aumento de áreas livres e áreas verdes, com percurso para pedestres e áreas de lazer;
- Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.
- Política de Habitação Social. Art. 292, XVIII – adotar cota de unidades habitacionais destinadas ao atendimento exclusivamente para setores vulneráveis da população, idosos e pessoas com deficiência.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, I – melhoria das condições de mobilidade da população, com conforto, segurança e modicidade, incluindo os grupos de mobilidade reduzida;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, X – aumentar a confiabilidade, conforto, segurança e qualidade dos veículos empregados no sistema de transporte coletivo;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XVIII – articular as diferentes políticas e ações de mobilidade urbana, abrangendo os três níveis da federação e seus respectivos órgãos técnicos;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XXIII – implantar dispositivos de redução da velocidade e acalmamento de tráfego nas vias locais, especialmente nas ZER;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XXV - utilizar indicadores de acessibilidade e mobilidade urbana e determinar as formas de avaliação da efetividade da adoção das políticas de transporte e uso do solo ao longo do tempo.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, I – priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadões existentes, em especial os situados nas rotas estratégicas, definidas na Lei nº 14.675, de 2008, adequando-os para o atendimento da legislação existente;

- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, II – implantar travessias em nível em vias que não permitem interrupção de tráfego de veículos motorizados, garantindo a segurança e o conforto do pedestre;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, III – integrar sistema de transporte público coletivo com o sistema de circulação de pedestres, por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas de pedestre, transposições, passarelas e sinalização específica, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, IV – adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, IX – priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes, especialmente em vias não estruturais;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, V – instituir órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VI – utilizar o modelo de desenho universal para a execução das políticas de transporte não motorizado;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VII – eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VIII – aumentar o tempo semafórico nas travessias em locais de grande fluxo de pedestres;
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, X – garantir a implantação de estruturas de acalmamento de tráfego e redução de velocidade, especialmente em vias não estruturais.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, XI - promover medidas que permitam a transposição de quadras existentes para passagem de pedestres, com definição de parâmetros de tipologia, dimensionamento, condições de obrigatoriedade, benefícios construtivos, conversão de espaços e cuidados com o patrimônio cultural incidente nos imóveis.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 234, Art. 234. A acessibilidade universal é diretriz básica para todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade.
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, VI – aprimorar o desenho urbano, ampliando e articulando os espaços de uso público, em especial os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, V – instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIV - implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XV - educação digital da população;

Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo Geral

Descrição:

Eixo III - Educação. Objetivo Geral: Promover ações de formação permanente para agentes públicos e sociedade civil em geral sobre temas afetos ao envelhecimento.

Eixo V - Gestão. Objetivo Geral: Priorizar e garantir a acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional em todos os serviços, equipamentos e espaços públicos.

Plano Municipal de Assistência Social

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

1. Garantia de atendimento de acordo com a diversidade dos perfis e vulnerabilidades do/as usuário/as e territórios.

Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência

Referência Estratégica: Áreas

Descrição:

Inclui Acessibilidade e Transportes.

Inclui Assistência Social.

Inclui Direitos e Serviços.

Inclui Esportes e Lazer.

Inclui Participação Social e Informação.

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Aprimoramento do Produto Turístico.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

50. Renovar 1.000.000 de metros quadrados de calçadas para melhorar a acessibilidade e oferecer mais segurança aos pedestres.

70. Entregar 3 Centros TEA nas regiões Leste, Sul e Oeste, garantindo atendimento especializado a crianças, jovens e adultos e aos seus familiares.

72. Entregar 4 unidades da Casa Mãe Paulistana – Pessoa com Deficiência, para atendimento especializado e multiprofissional a mães e cuidadoras de pessoas com deficiência.

4023 - Políticas para População Idosa

Objetivo Estratégico

Promover a melhoria da qualidade de vida da população idosa por meio do desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas integradas voltadas ao envelhecimento ativo, articuladas em uma rede de serviços intersetoriais com atenção especial aos contextos de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para a emancipação e a autonomia da pessoa idosa.

Órgãos Envolvidos

Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Agenda Municipal 2030
Plano Diretor Estratégico
Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo

Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o
Envelhecimento
Plano Municipal de Assistência Social

Indicadores

Número de editais para celebração de parcerias para projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal do Idoso (FMID)

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Fundo Municipal do Idoso - FMID.

Fórmula de Cálculo: Soma do número anual, agregado, do número de editais de chamamento público para celebração de parcerias a serem financiados pelo Fundo Municipal do Idoso (FMID).

Nota Técnica: Indicador obtido a partir de publicação de edital de chamamento público no site oficial da secretaria, bem como por meio verificação no sistema SEI e consulta à Coordenação de Políticas da Pessoa Idosa (CPPI), de SMDHC.

Conceito: Este indicador representa quantidade anual, agregada, de editais de chamamento público para celebração de termos de fomento ou convênio de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal do Idoso.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Número de atendimentos realizados pelo Programa de Longevidade Ativa

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
12.019	25.000	37.500	50.000	50.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de atendimentos realizados pelo Programa de Longevidade Ativa.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Atendimentos realizados pelo Programa de Longevidade Ativa.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Percentual de pessoas idosas em vulnerabilidade atendidas por serviços específicos para idosos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
10,33%	10,80%	11,30%	11,80%	12,30%

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fórmula de Cálculo: (Nº de pessoas nos serviços para pessoas idosas / Nº de idosos com renda per capita inferior a 1/2 salário-mínimo no CadÚnico e/ou beneficiárias do BPC para idoso) * 100.

Nota Técnica: É necessário considerar idosos que recebem BPC na apuração do denominador, pois eles também são público prioritário da política. Considera-se serviço: a produção de atenções continuadas para garantir a proteção social básica e especial do cidadão e de sua família, de modo a assegurar seus direitos de atenção com qualidade, conforme Portaria SMADS 46/2010.

Conceito: Mede o atendimento do público prioritário nos serviços específicos para a população idosa, frente a demanda possível desse público na base do CadÚnico e BPC. Portanto, o indicador pode ser influenciando tanto pela ampliação e qualificação da rede (numerador) quanto pela redução das vulnerabilidades relacionadas a esse público (denominador), o que é atingido por outras ações da prefeitura, além da assistência social.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Assistência Social.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2363 - Programa IPREM Melhor Idade	Número de ações de educação previdenciária aos servidores ativos e aposentados do RPPS
2813 - Ações Permanentes de Promoção dos Direitos da População Idosa	Número de editais de projetos publicados com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMID)
2902 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa	Número de vagas disponibilizadas para proteção social básica de pessoas idosas
4320 - Políticas, Programas e Ações para Pessoa Idosa	Número de ações para pessoa idosa realizadas
4330 - Manutenção e Operação dos Equipamentos Públicos Voltados para Pessoa Idosa	Número de equipamentos públicos voltados ao atendimento da população idosa em funcionamento
6154 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População Idosa	Número de vagas disponibilizadas para proteção social especial de pessoas idosas

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 10 - Redução das Desigualdades. Meta 10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo

Referência Estratégica: Bloco

Descrição:

10 - Proteção Social: Proteção Especial.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XV – fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, I - a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, IX – propor ações para a redução da necessidade de deslocamento e a melhoria do sistema viário e de transporte coletivo, por meio da definição de especificidades do subsistema viário coletor e local, incluindo rede cicloviária e de circulação de pedestres, acessibilidade universal nos espaços públicos, com base no Plano Municipal de Mobilidade;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, III - estabelecer diretrizes para a implantação de mobiliário urbano, padrões de piso e de equipamentos de infraestrutura, garantindo acessibilidade e mobilidade dos pedestres, sobretudo aqueles portadores de necessidades especiais;
- Ordenação Territorial. Art. 062, IV – estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;
- Ordenação Territorial. Art. 087, I – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 087, IV – garantir a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, adequando os passeios às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Ordenação Territorial. Art. 088, VIII – promover ações de melhoria da paisagem urbana nos espaços públicos, em especial o enterramento do cabeamento aéreo, a arborização urbana, o alargamento, qualificação e manutenção de calçadas, em atendimento às normas de acessibilidade universal, dentre outras medidas que contribuam para a promoção da cultura da sustentabilidade e garantam o direito à cidade;
- Ordenação Territorial. Art. 088, XII – incentivar ações públicas e privadas de recuperação, restauração e manutenção de fachadas e passeios públicos em áreas degradadas.
- Ordenação Territorial. Art. 149, III – integração do desenvolvimento urbano local com o Sistema de Transporte Coletivo, garantindo a acessibilidade pela previsão de novas conexões e transposições, considerando modos motorizados e não motorizados, com previsão de transporte vertical mecanizado, tais como teleféricos, funiculares, elevadores e escadas rolantes, quando couber;
- Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação
equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.

Política de Habitação Social. Art. 292, XVIII – adotar cota de unidades habitacionais destinadas ao atendimento exclusivamente para setores vulneráveis da população, idosos e pessoas com deficiência.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 227, I – melhoria das condições de mobilidade da população, com conforto, segurança e modicidade, incluindo os grupos de mobilidade reduzida;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, X – aumentar a confiabilidade, conforto, segurança e qualidade dos veículos empregados no sistema de transporte coletivo;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XVIII – articular as diferentes políticas e ações de mobilidade urbana, abrangendo os três níveis da federação e seus respectivos órgãos técnicos;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XXIII – implantar dispositivos de redução da velocidade e acalmamento de tráfego nas vias locais, especialmente nas ZER;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XXV - utilizar indicadores de acessibilidade e mobilidade urbana e determinar as formas de avaliação da efetividade da adoção das políticas de transporte e uso do solo ao longo do tempo.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, I – priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadas existentes, em especial os situados nas rotas estratégicas, definidas na Lei nº 14.675, de 2008, adequando-os para o atendimento da legislação existente;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, II – implantar travessias em nível em vias que não permitem interrupção de tráfego de veículos motorizados, garantindo a segurança e o conforto do pedestre;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, III – integrar sistema de transporte público coletivo com o sistema de circulação de pedestres, por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas de pedestre, transposições, passarelas e sinalização específica, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, IV – adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, IX – priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes, especialmente em vias não estruturais;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, V – instituir órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VI – utilizar o modelo de desenho universal para a execução das políticas de transporte não motorizado;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VII – eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VIII – aumentar o tempo semafórico nas travessias em locais de grande fluxo de pedestres;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, X – garantir a implantação de estruturas de acalmamento de tráfego e redução de velocidade, especialmente em vias não estruturais.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, XI - promover medidas que permitam a transposição de quadras existentes para passagem de pedestres, com definição de parâmetros de tipologia, dimensionamento, condições de obrigatoriedade, benefícios construtivos, conversão de espaços e cuidados com o patrimônio cultural incidente nos imóveis.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 234, Art. 234. A acessibilidade universal é diretriz básica para todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade.

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, VI – aprimorar o desenho urbano, ampliando e articulando os espaços de uso público, em especial os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198, V – instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XV - educação digital da população;

Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo Geral**Descrição:**

Eixo I - Saúde. Objetivo Geral: Consolidar, expandir e qualificar a rede de serviços voltados para o envelhecimento e a pessoa idosa no município de São Paulo, de maneira integrada, territorializada e com especial atenção aos contextos de vulnerabilidade social da pessoa idosa.

Eixo I - Saúde. Objetivo Geral: Desenvolver políticas públicas com enfoque sobre o envelhecimento ativo que contribuam para emancipação e autonomia da pessoa idosa.

Eixo I - Saúde. Objetivo Geral: Efetivar a gestão integrada para a consolidação e ampliação de serviços intersecretariais voltados para o envelhecimento e a pessoa idosa no município de São Paulo.

Eixo II - Proteção. Objetivo Geral: Consolidar, expandir e qualificar a rede de serviços voltados para o envelhecimento e a pessoa idosa no município de São Paulo, de maneira integrada, territorializada e com especial atenção aos contextos de vulnerabilidade social da pessoa idosa.

Eixo II - Proteção. Objetivo Geral: Desenvolver políticas públicas com enfoque sobre o envelhecimento ativo que contribuam para emancipação e autonomia da pessoa idosa.

Eixo II - Proteção. Objetivo Geral: Efetivar a gestão integrada para a consolidação e ampliação de serviços intersecretariais voltados para o envelhecimento e a pessoa idosa no município de São Paulo.

Eixo II - Proteção. Objetivo Geral: Priorizar e garantir a acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional em todos os serviços, equipamentos e espaços públicos.

Eixo III - Educação. Objetivo Geral: Promover ações de formação permanente para agentes públicos e sociedade civil em geral sobre temas afetos ao envelhecimento.

Eixo III - Educação. Objetivo Geral: Qualificar a comunicação interna e externa sobre programas e serviços destinados à pessoa idosa.

Eixo IV - Participação. Objetivo Geral: Fortalecer a participação social da população idosa, aprimorando os canais de participação e ações comunicativas e formativas.

Eixo IV - Participação. Objetivo Geral: Promover ações de formação permanente para agentes públicos e a sociedade geral sobre temas afetos ao envelhecimento.

Eixo V - Gestão. Objetivo Geral: Desenvolver políticas públicas com enfoque sobre o envelhecimento ativo que contribuam para emancipação e autonomia da pessoa idosa.

Eixo V - Gestão. Objetivo Geral: Priorizar e garantir a acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional em todos os serviços, equipamentos e espaços públicos.

Eixo V - Gestão. Objetivo Geral: Produzir, fomentar e disseminar conhecimento sobre o envelhecimento populacional para subsidiar políticas públicas.

Eixo V - Gestão. Objetivo Geral: Promover e garantir direitos da pessoa idosa através de financiamento com vistas à sustentabilidade financeira de uma política de Estado para o envelhecimento ativo no município de São Paulo.

Eixo V - Gestão. Objetivo Geral: Qualificar a comunicação interna e externa sobre programas e serviços destinados à pessoa idosa.

Plano Municipal de Assistência Social

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

1. Garantia de atendimento de acordo com a diversidade dos perfis e vulnerabilidades do/as usuário/as e territórios.

4024 - Promoção da Cidadania e da Diversidade

Objetivo Estratégico

Fortalecer os direitos humanos, a inclusão social e o respeito à diversidade por meio de políticas públicas e equipamentos voltados à promoção da equidade e da justiça social, promovendo a cidadania ativa e contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, plural e inclusiva.

Órgãos Envolvidos

Secretaria do Governo Municipal
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas
Agenda Municipal 2030
Plano Diretor Estratégico
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável
Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos
Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Indicadores

Número de agentes públicos capacitados sobre a Estratégia Municipal de Atendimento às mulheres em situação de violência em contexto de cenas abertas de uso de drogas

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	500	500	500

Órgão Responsável: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Fórmula de Cálculo: Número total de agentes públicos nas formações realizadas sobre a Estratégia Municipal de Atendimento às mulheres em situação de violência em contexto de cenas abertas de uso de drogas pela prefeitura.

Nota Técnica: Indicador coletado a partir das ações formativas realizadas pelas Secretarias.

Conceito: Este indicador apresentará, a partir da publicação da Estratégia de Atendimento às mulheres em situação de violência em contexto de cenas abertas de uso de drogas, o resultado mensurando a quantidade de agentes públicos municipais que executam as políticas públicas formados para atuar conforme as diretrizes estabelecidas na Estratégia.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Plano Municipal de Cidade Inteligente, Resiliente e Sustentável publicado

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	1	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Indicador obtido após publicação do Plano Municipal de Cidade Inteligente, Resiliente e Sustentável no diário oficial e no sítio eletrônico oficial da Secretaria.

Conceito: Este indicador acompanha a publicação do Plano Municipal de Cidade Inteligente, Resiliente e Sustentável.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de ações realizadas ou com participação da Unidade Móvel da Mulher

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
180	216	216	216	216

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Fórmula de Cálculo: Soma anual, não agregada, do número de ações realizadas ou com participação da Unidade Móvel da Mulher.

Nota Técnica: Extração do Sistema Integrado de Atendimentos em Direitos Humanos (SIAD), consulta à equipe da Coordenação de Políticas para Mulheres (CPM) e/ou dos Relatórios Mensais de Atividades. A Unidade Móvel da Mulher inaugurada em março de 2025. Como não existe valor-base anual, o valor registrado é uma estimativa baseada no valor de ações realizadas em maio de 2025 multiplicado por 12 meses. O cálculo para as metas anuais foi estipulado com base no plano de trabalho do Edital de Chamamento Público nº CPB/003/2024/SMDHC/CPM.

Conceito: As ações compreendem a realização e participação da Unidade Móvel da Mulher em espaços públicos, seja em eventos próprios ou não, considerando as demandas das mulheres de cada território e buscando sempre ampliar o alcance dos serviços da Unidade Móvel da Mulher.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Número de Atendimento do Programa de Mediação de Conflitos

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
4.180	4.200	4.250	4.300	4.400

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Fórmula de Cálculo: Número total de atendimentos do Programa de Mediação de Conflitos realizados nas casas de mediação da GCM e no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Prefeitura do Município de São Paulo (CEJUSC Municipal).

Nota Técnica: A formulação do indicador tem origem no alinhamento aos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da própria Prefeitura de São Paulo, notadamente o Programa de Metas 2025-2028 e a Agenda 2030 da ONU. Além disso, a grande maioria dos indicadores já possuem metodologia de cálculo e série histórica consolidadas, inclusive com publicação nas plataformas da Prefeitura como o Observa Sampa.

Conceito: Número de atendimentos de mediações de conflito realizados na cidade de São Paulo através das Casas de Mediação da Guarda Civil Metropolitana e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Prefeitura do Município de São Paulo (CEJUSC Municipal), fruto do entre a Prefeitura de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Agenda Municipal 2030.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2051 - Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento de Imigrantes	Número de equipamentos públicos voltados a atendimento de imigrantes em funcionamento
2142 - Políticas, Programas e Ações para Educação em Direitos Humanos e Promoção do Direito à Cidade	Número de ações para educação em direitos humano e promoção à cidade realizadas
2369 - Manutenção e Operação da Supervisão Geral das Juntas do Serviço Militar	Supervisão Geral das Juntas de Serviço Militar em operação
3406 - Implementação do Selo Municipal de Direitos Humanos e Diversidade	Programa Selo Municipal de Direitos Humanos e Diversidade mantido
4305 - Manutenção e Operação do Programa WIFI Livre	Número de praças digitais em operação
4307 - Manutenção e Operação da Rede FabLab	Número de atendimentos realizados em atividades de formação, prototipagem ou uso assistido de equipamentos de fabricação digital nos laboratórios da rede Fab Lab Livre SP
4314 - Políticas, Programas e Ações para Pessoas Desaparecidas	Número de ações para pessoas desaparecidas realizadas
4317 - Políticas, Programas e Ações para a Promoção do Direito à Memória e à Verdade	Número de ações para promoção do direito à memória e à verdade
4318 - Políticas, Programas e Ações para Juventude	Número de ações para juventude realizadas
4319 - Políticas, Programas e Ações Inclusivas	Número de ações inclusivas realizadas

Ação Orçamentária	Produto
4322 - Políticas, Programas e Ações para Povos Indígenas	Número de ações para povos indígenas realizadas
4324 - Políticas, Programas e Ações para Imigrantes e Promoção ao Trabalho Decente	Número de ações para imigrantes e promoção ao trabalho decente realizadas
4325 - Políticas, Programas e Ações sobre Álcool e Drogas	Número de ações sobre álcool e drogas realizadas
4326 - Manutenção e Operação dos Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento Inclusivo	Número de equipamentos públicos voltados ao atendimento inclusivo em funcionamento
4332 - Manutenção da Ouvidoria de Direitos Humanos	Ouvidoria de Direitos Humanos em funcionamento
4333 - Manutenção e Operação do Centro Público de Economia Solidária e Direitos Humanos	Centro Público de Economia Solidária e Direitos Humanos em funcionamento
4335 - Políticas, Programas e Ações para Pessoas Egressas do Sistema Prisional	Número de ações para pessoas egressas do sistema prisional realizadas
4420 - Manutenção e Operação de Telecentros	Número de matrículas realizadas nas capacitações ofertadas

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.b - Garantir a igualdade de gênero no acesso a habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação, considerando as especificidades de pessoas com deficiência, especificidades socioculturais e os recortes étnico-raciais.
- ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. Meta 8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.
- ODS 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Meta 9.5 - Melhorar as capacidades tecnológicas do município de São Paulo, incentivando, até 2030, a inovação, visando aumentar o emprego do conhecimento científico e tecnológico nos desafios socioeconômicos municipais, por meio, inclusive, do aumento do gasto público em tecnologias da informação.
- ODS 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Meta 9.c - Ampliar o acesso da população à conectividade, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social, por meio da oferta de infraestrutura gratuita e de qualidade, assim como implementar políticas de inclusão digital para qualificar esse acesso por meio do desenvolvimento de competências digitais.
- ODS 10 - Redução das Desigualdades. Meta 10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.
- ODS 10 - Redução das Desigualdades. Meta 10.3 - Garantir que a diferença percentual entre o rendimento médio real de negros e não negros não seja maior que 15%, promovendo a igualdade de oportunidades e a redução as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.
- ODS 10 - Redução das Desigualdades. Meta 10.7 - Apoiar a população imigrante visando a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.
- ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os distritos.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.3 - Fortalecer o Estado de Direito, em nível municipal, por meio de mecanismos de participação social e de proteção dos direitos dos usuários de serviços públicos; e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos, por meio de políticas de conciliação de conflitos.

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo

Descrição:

- 1 – Gestão do Sistema Socioeducativo Municipal.
- 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo.
- 4 – Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XII – proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso e valorizar a memória, o sentimento de pertencimento à cidade e a diversidade;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XV – fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, XI – valorizar a diversidade territorial, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual como um direito que potencializa as oportunidades de desenvolvimento econômico do Município.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade.

- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, I - a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, V - a garantia da segurança alimentar e do direito social à alimentação;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, III – otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, VI – priorizar as Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana e a de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de bens, imóveis e espaços dotados de especial interesse afetivo, simbólico e religioso para a coletividade a serem incluídas como Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que se aplicam os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: a) garantia do equilíbrio entre a mescla de usos residenciais e não residenciais; b) definição de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: c) indicação de novas áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais e áreas verdes, observados os planos setoriais;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, III – garantir a função social da propriedade e a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade por meio de: [..]

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, IX – propor ações para a redução da necessidade de deslocamento e a melhoria do sistema viário e de transporte coletivo, por meio da definição de especificidades do subsistema viário coletor e local, incluindo rede cicloviária e de circulação de pedestres, acessibilidade universal nos espaços públicos, com base no Plano Municipal de Mobilidade;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, I - articular as questões locais com as questões estruturais da cidade;

Ordenação Territorial. Art. 062, II – preservar a identidade dos bairros e das áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais;

Ordenação Territorial. Art. 062, III – identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;

Ordenação Territorial. Art. 062, IV – estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;

Ordenação Territorial. Art. 062, IX - proteger as áreas indígenas demarcadas pelo Governo Federal, promovendo o reconhecimento e preservação do modo de vida dos povos originários, incentivando a conservação e valorização de seu patrimônio cultural, segundo seus usos e costumes;

Ordenação Territorial. Art. 062, V – possibilitar o desenvolvimento ordenado e sustentável das áreas de interesse histórico e cultural, tendo como premissa a preservação do patrimônio cultural;

Ordenação Territorial. Art. 062, VII – integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural;

Ordenação Territorial. Art. 062, VIII – propiciar espaços e catalisar manifestações culturais e artísticas;

- Ordenação Territorial. Art. 062, XII - proteger as áreas quilombolas demarcadas pelo Governo Federal, promovendo o reconhecimento e preservação dos espaços e os lugares históricos e culturais da população negra, que resgatem e valorizem a sua memória e identidade e suas formas de viver e de se expressar;
- Ordenação Territorial. Art. 087, I – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 087, II – propiciar a identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;
- Ordenação Territorial. Art. 087, IV – garantir a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, adequando os passeios às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VIII – condicionar a regulação do uso e ocupação do solo e a implantação de infraestrutura à preservação da paisagem urbana em seu conjunto e à melhora da qualidade de vida da população;
- Ordenação Territorial. Art. 088, I – elaborar normas de ordenamento territorial relacionadas à inserção de elementos na paisagem urbana que considere as diferentes porções da cidade em sua totalidade, a diversidade dos bairros, os bens culturais e ambientais de interesse de preservação, o sistema edificado e a infraestrutura;
- Ordenação Territorial. Art. 088, IV – garantir a participação da comunidade nos processos de identificação, valorização, preservação e conservação dos territórios culturais e elementos significativos da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;
- Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;
- Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.
- Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 228, XXV - utilizar indicadores de acessibilidade e mobilidade urbana e determinar as formas de avaliação da efetividade da adoção das políticas de transporte e uso do solo ao longo do tempo.
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, II – ampliar a abrangência do princípio do direito à cidade, garantindo a cidadania cultural, a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual por meio do acesso à cultura, à educação e à arte;

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, V – proporcionar, em especial nos localizados em regiões de maior vulnerabilidade social, o desenvolvimento de coletivos culturais autônomos, estimulando sua articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura e outras, que permitam a compreensão dos processos históricos, ambientais e culturais locais e regionais;

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, VII – criar meios de articulação entre os diferentes TICP, visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências entre seus agentes culturais e estimular programas educativos e criativos que favoreçam a compreensão mútua da estruturação e história urbana de cada Território e de seus valores simbólicos e afetivos.

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XV - educação digital da população;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVI - qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital e tecnologias da quarta revolução industrial;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVII - incentivo à indústria criativa, inclusiva e à economia circular, em que a produção e o consumo consideram a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos, de forma a aumentar o seu ciclo de vida e reduzir o consumo de recursos naturais;

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Indígenas, Mulheres e Jovens - Priorizar em todas as ações do plano os povos indígenas e comunidades tradicionais, mulheres, jovens, e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

Infraestrutura Básica - Articular e promover serviços básicos e de infraestrutura para a melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais e periféricas, priorizando alternativas sustentáveis.

Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

- III. Educação Não Formal.
 - IV. Educação em Direitos Humanos no Serviço Público.
 - V. Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Urbana.
 - VI. Educação e Mídia.
-

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes**Referência Estratégica:** Eixo**Descrição:**

- I: Participação Social e Protagonismo Imigrante na Governança Migratória Local.
 - II: Acesso à assistência social e habitação.
 - III: Valorização e Incentivo à Diversidade Cultural.
-

Programa de Metas**Referência Estratégica:** Meta**Descrição:**

- 113. Elaborar o Plano Municipal de Cidade Inteligente, Resiliente e Sustentável para nortear a transformação digital e tecnológica de São Paulo.
 - 116. Estabelecer um Centro de Inovação para ampliar o acesso de empresas, startups e da população em geral às oportunidades do mercado de tecnologia.
 - 59. Promover 3 ações estratégicas, com incremento tecnológico e integração ao Smart Sampa, para fortalecer a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas, Localização Familiar e Atenção a Familiares.
 - 99. Ampliar o programa Meu Trampo e beneficiar 10 mil jovens com projetos gratuitos de capacitação profissional e geração de renda.
-

4025 - Políticas para Mulheres

Objetivo Estratégico

Promover os direitos e a cidadania plena das mulheres no Município, fortalecendo políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência, cuidado integral à saúde, ampliação de oportunidades no mercado de trabalho e incentivo à participação nos espaços sociais e institucionais, com foco na igualdade de gênero e na eliminação de todas as formas de discriminação.

Órgãos Envolvidos

Fundo Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Agenda Municipal 2030

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Plano Diretor Estratégico

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo

Plano Municipal de Saúde

Plano Municipal de Assistência Social

Indicadores

Número de protocolos integrados de atendimento a mulheres vítimas de violência publicados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	1	2	2	2

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Fórmula de Cálculo: Soma agregada do número anual de protocolos integrados a mulheres vítimas de violência implantados em forma de portaria.

Nota Técnica: Indicador fundamentado no Programa de Metas 2025-2028, monitorado pela Coordenação de Políticas para Mulheres (CPM) via Diário Oficial da Cidade e repositório da SMDHC. O indicador é cumulativo: em 2025 não será implantado nenhum protocolo integrado; em 2026, será implantado 01 (acumulado 01), em 2027 será implantado mais 01 (acumulado 02), e em 2028 e 2029 não será implantado mais nenhum protocolo, permanecendo o acumulado em 02.

Conceito: Representa quantidade agregada de protocolos integrados a mulheres vítimas de violência publicados em forma de portaria.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2053 - Manutenção e Operação da Casa da Mulher Brasileira	Casa da Mulher Brasileira em funcionamento
4329 - Políticas, Programas e Ações para Mulheres	Número de beneficiárias do Auxílio-Aluguel
6178 - Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento de Mulheres	Número de equipamentos públicos voltados ao atendimento de mulheres em funcionamento
6178 - Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento de Mulheres	Número de vagas disponibilizadas em serviços específicos para mulheres

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.1 - Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade.

ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.2 - Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, , territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade.

ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.c - Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação considerando as especificidades de pessoas com deficiências, especificidades socioculturais e os recortes étnico-raciais.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os distritos.

Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo

Referência Estratégica: Bloco

Descrição:

12 - Defesa de Direitos.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XV – fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, XI – valorizar a diversidade territorial, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual como um direito que potencializa as oportunidades de desenvolvimento econômico do Município.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, I - a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;
- Ordenação Territorial. Art. 062, IV – estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;
- Ordenação Territorial. Art. 087, I – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 087, IV – garantir a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, adequando os passeios às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Ordenação Territorial. Art. 088, IV – garantir a participação da comunidade nos processos de identificação, valorização, preservação e conservação dos territórios culturais e elementos significativos da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação

equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, XI - promover medidas que permitam a transposição de quadras existentes para passagem de pedestres, com definição de parâmetros de tipologia, dimensionamento, condições de obrigatoriedade, benefícios construtivos, conversão de espaços e cuidados com o patrimônio cultural incidente nos imóveis.

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, II – ampliar a abrangência do princípio do direito à cidade, garantindo a cidadania cultural, a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual por meio do acesso à cultura, à educação e à arte;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XV - educação digital da população;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVI - qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital e tecnologias da quarta revolução industrial;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVIII - promoção de espaços públicos para incentivar e proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da inovação;

Plano Municipal de Assistência Social

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

1. Garantia de atendimento de acordo com a diversidade dos perfis e vulnerabilidades do/as usuário/as e territórios.
2. Promoção das seguranças socioassistenciais, por meio da integração entre serviços e benefícios e da articulação com outras políticas públicas.

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

II: Acesso à assistência social e habitação.

V: Mulheres e população LGBTI+: acesso a direitos e serviços.

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

10 – Comunicação.

3 – Enfrentamento ao Racismo e ao Sexismo.

9 - Controle e Monitoramento Social.

Plano Municipal de Saúde

Referência Estratégica: Diretriz

Descrição:

4. Garantir a atenção integral e equidade no acesso à saúde, observadas as especificidades dos territórios municipais.

4026 - Políticas de Igualdade Racial

Objetivo Estratégico

Promover os direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais, por meio do fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao racismo, da valorização das identidades culturais e históricas, do incentivo à educação antirracista, do acesso à saúde e da inclusão produtiva. Integrar ações que assegurem a participação ativa desses grupos na vida econômica, social e cultural da cidade, consolidando o compromisso municipal com a equidade racial e a superação das desigualdades estruturais.

Órgãos Envolvidos

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretaria Municipal de Educação

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Plano Diretor Estratégico

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Indicadores

Número de instituições inscritas no Programa Selo Igualdade Racial

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
137	160	170	180	190

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Fórmula de Cálculo: Soma anual, não agregada, do número de instituições inscritas no Programa Selo de Igualdade Racial.

Nota Técnica: Indicador fundamentado no Plano Municipal de Igualdade Racial, monitorado pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial (CPIR) e pela Coordenadoria de Planejamento e Informação (CPI). O indicador é não cumulativo, refletindo o fluxo de novas inscrições por edital anual.

Conceito: Representa a quantidade anual de instituições que se inscreverem para aderir ao Programa Selo Igualdade Racial.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Percentual de projetos de cultura negra apoiados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
10%	12%	14%	16%	18%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Fórmula de Cálculo: Soma de projetos de cultura negra apoiados sobre o número total de projetos.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Percentual de projetos de cultura negra apoiados.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2890 - Promoção da Educação Antirracista e Não Xenofóbica na RMESP	Número de cursos de educação antirracista e não xenofóbica oferecidos na RMESP
4327 - Políticas, Programas e Ações para Promoção da Igualdade Racial	Número de ações para promoção da igualdade racial realizadas
4334 - Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados à Promoção da Igualdade Racial	Número de equipamentos públicos voltados à promoção da igualdade racial em funcionamento
6384 - Apoio à Cultura Negra	Número de projetos fomentados por meio do edital de apoio à cultura negra

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XV – fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, XI – valorizar a diversidade territorial, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual como um direito que potencializa as oportunidades de desenvolvimento econômico do Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, I - a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;

Ordenação Territorial. Art. 062, III – identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;

Ordenação Territorial. Art. 062, IV – estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;

- Ordenação Territorial. Art. 062, IX - proteger as áreas indígenas demarcadas pelo Governo Federal, promovendo o reconhecimento e preservação do modo de vida dos povos originários, incentivando a conservação e valorização de seu patrimônio cultural, segundo seus usos e costumes;
- Ordenação Territorial. Art. 062, XII - proteger as áreas quilombolas demarcadas pelo Governo Federal, promovendo o reconhecimento e preservação dos espaços e os lugares históricos e culturais da população negra, que resgatem e valorizem a sua memória e identidade e suas formas de viver e de se expressar;
- Ordenação Territorial. Art. 087, I – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 088, IV – garantir a participação da comunidade nos processos de identificação, valorização, preservação e conservação dos territórios culturais e elementos significativos da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;
- Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;
- Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIV - implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XV - educação digital da população;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVI - qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital e tecnologias da quarta revolução industrial;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVIII - promoção de espaços públicos para incentivar e proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da inovação;

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

- 10 – Comunicação.
 - 2 – Enfrentamento à Violência Étnico-Racial.
 - 5 – Inclusão Social e Cidadania.
 - 6 – Educação e Relações Étnico-Raciais.
 - 7 – Cultura e Patrimônio Africano, Afrobrasileiro e Indígena.
 - 8 – Articulação Internacional.
 - 9 - Controle e Monitoramento Social.
-

4027 - Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação

Objetivo Estratégico

Assegurar educação pública de qualidade, inclusiva e contínua, por meio da operação e qualificação das unidades educacionais, para atendimento a todas as etapas da educação básica, promovendo a educação integral, a inclusão digital e o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, esportivas e de promoção da saúde escolar.

Órgãos Envolvidos

Cinema e Audiovisual de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas
Agenda Municipal 2030
Plano de Ação Climática de São Paulo
Plano Diretor Estratégico
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
Plano Intersectorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento
Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável
Plano Municipal de Educação
Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos
Plano Municipal de Políticas para Imigrantes
Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua
Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Indicadores

Número de estudantes matriculados com jornada de sete horas ou mais

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
449.703	490.016	543.016	600.000	600.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Fórmula de Cálculo: Número de estudantes matriculados com jornada de sete horas ou mais.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Ampliar o ensino em tempo integral para 600 mil alunos.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Percentual de crianças no 2º ano consideradas alfabetizadas pelo Indicador Criança Alfabetizada (INEP)

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
Sem informação	58%	64%	70%	70%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Fórmula de Cálculo: Percentual de crianças no 2º ano consideradas alfabetizadas pelo Indicador Criança Alfabetizada (INEP).

Nota Técnica: Valor base de 2023. A publicação do Indicador Criança Alfabetizada é feita no ano subsequente a apuração do mesmo.

Conceito: Alcançar 70% de alfabetização o 2º ano (meta do MEC/INEP).

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Resultado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos anos iniciais

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
Sem informação	5.8	6	6	6

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Fórmula de Cálculo: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Nota Técnica: Indicador publicado pelo INEP. A nota é calculada a partir da prova SAEB, que é realizada a cada 2 anos. E sua publicação é feita no ano subsequente à aplicação da prova. Valor base de 2023. Realização da prova a cada 2 anos. Publicações do IDEB são feitas no ano subsequente à realização da prova.

Conceito: Atingir IDEB 6,0 para os anos iniciais do Ensino fundamental.

Unidade de Medida: Decimal.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Resultado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos anos finais

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
Sem informação	4.9	5	5	5

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Fórmula de Cálculo: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Nota Técnica: Indicador publicado pelo INEP. A nota é calculada a partir da prova SAEB, que é realizada a cada 2 anos. E sua publicação é feita no ano subsequente à aplicação da prova. Valor base de 2023. Realização da prova a cada 2 anos. Publicações do IDEB são feitas no ano subsequente à realização da prova.

Conceito: Atingir IDEB 5,0 para os anos finais do Ensino fundamental.

Unidade de Medida: Decimal.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de vagas ofertadas pelo Educavest

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
1.190	980	980	980	980

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de vagas ofertadas pelo Educavest.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Número de vagas ofertadas pelo Educavest.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2439 - Programa Saúde na Escola	Número de atendimentos oftalmológicos do Programa Saúde na Escola realizados
2812 - Fornecimento de Uniformes-Educação Fundamental	Número de estudantes do ensino fundamental beneficiados com o Programa Auxílio Uniforme Escolar
2816 - Fornecimento de Material Escolar-Ensino Fundamental	Número de estudantes do ensino fundamental beneficiados com o Programa Material Escolar
2820 - Manutenção e Operação dos pólos de formação dos CEUs	Número de pólos de formação em funcionamento nos Centros Educacionais Unificados (CEUs)
2821 - Manutenção e Operação da Rede Parceira - Educação Especial	Número de alunos atendidos pela rede parceira de educação especial
2823 - Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	Número de Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA) em funcionamento
2826 - Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	Número de Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) em funcionamento
2827 - Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS)	Número de Escolas Municipais de Educação Bilíngue para surdos (EMEB) em funcionamento
2829 - Manutenção e Operação da Rede Parceira - Alfabetização de Jovens e Adultos	Número de jovens e adultos atendidos pelo Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA

Ação Orçamentária	Produto
2830 - Conservação e Manutenção de Unidades Educacionais - CEU	Número de Centros de Unidades Educacionais (CEU) conservados e mantidos
2831 - Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	Número de estudantes da RME, do ensino fundamental, contemplados com livros do Projeto Minha Biblioteca
2839 - Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais - Centro Educacional Unificado (CEU)	Número de Centros Educacionais Unificados (CEU) atendidos pela transferência de recursos financeiros
2841 - Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais - Ensino Fundamental	Número de unidades educacionais de ensino fundamental atendidas pelo Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF)
2848 - Transporte Escolar - Educação Especial	Número de alunos da educação especial beneficiados pelo Transporte Escolar
2850 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Número de alunos do ensino fundamental beneficiados pelo Transporte Escolar
2857 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Fundamental	Número de profissionais da educação básica remunerados - EF
2861 - Ações de Apoio à Educação Especial	Número de unidades educacionais do ensino fundamental com PAEE
2872 - Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	Número de eventos educacionais, culturais e esportivos realizados

Ação Orçamentária	Produto
2879 - Conservação e Manutenção de Unidades Educacionais - Ensino Fundamental	Número de unidades educacionais de ensino fundamental conservadas e mantidas
2882 - Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT)	Número de Centros Municipais de Capacitação e Treinamento (CMCT) em funcionamento
2883 - Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM)	Número de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFM) em funcionamento
2884 - Atualização do Currículo da Rede Municipal de Ensino	Currículo da rede municipal de ensino atualizado
2885 - Sistema de Avaliação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino	Taxa de participação dos estudantes do ensino fundamental na Prova São Paulo (PSP)
2888 - Acompanhamento das Aprendizagens e Permanência Escolar	Número de estudantes atendidos pelo NAAPA que permanecem matriculados na RMESP
3020 - Educação Paulistana Pode Mais - BID	Número de acordos firmados do Programa Educação Paulistana Pode Mais
3363 - Construção e Implantação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	Número de centros educacionais unificados (CEU) construídos e/ou implantados
3364 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	Número de centros educacionais unificados (CEU) ampliados, reformados e/ou requalificados
3365 - Construção de Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF)	Número de escolas municipais de ensino fundamental (EMEF) construídas

Ação Orçamentária	Produto
3366 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	Número de escolas municipais de ensino fundamental (EMEF) ampliadas, reformadas e/ou requalificadas
4303 - Ações de Educação Integral	Número de participantes em ações de educação integral
4364 - Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	Número de Centros Educacionais Unificados (CEU) em funcionamento
4375 - Contraprestação de Parceria Público-Privada (PPP) - DRE São Mateus	Unidades educacionais da Diretoria Regional de Ensino de São Mateus operadas e mantidas pela PPP
4376 - Contraprestação de Parceria Público-Privada (PPP) - CEUs	Número de Centros Educacionais Unificados (CEU) operados e mantidos pela Parceria Público-Privada (PPP)
7208 - Parceria Público-Privada (PPP) - CEU	Número de Centros Educacionais Unificados (CEU) construídos pela Parceria Público-Privada (PPP)
7210 - Parceria Público-Privada (PPP) - DRE São Mateus	Número de unidades educacionais da Diretoria Regional de Ensino de São Mateus reformadas ou construídas pela PPP

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

- ODS 04 - Educação de Qualidade. Meta 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos, sem exceção e sem discriminação de gênero, raça, etnia, condição de deficiência e outros, completem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, equitativos e de qualidade, na idade adequada, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de formação e aprendizagem satisfatórios, significativos e relevantes.
- ODS 04 - Educação de Qualidade. Meta 4.2 - Até 2030, garantir que todas as meninas e os meninos, sem exceção, tenham acesso a desenvolvimento integral, cuidados, desenvolvimento psicomotor e cognitivo adequado para a aprendizagem escolar, assegurando sua permanência e a oferta gratuita de Educação Infantil.
- ODS 04 - Educação de Qualidade. Meta 4.3 - Até 2030, assegurar a igualdade de acesso e permanência para todos os homens e mulheres, sem exceção, à educação técnica, profissional e superior de qualidade, gratuitas ou a preços acessíveis, incluindo universidade, em todas e cada uma das regiões da cidade.
- ODS 04 - Educação de Qualidade. Meta 4.5 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação básica e profissional de qualidade para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas, os estrangeiros e as crianças, sem distinção de raça ou etnia, em todas e cada uma das regiões da cidade.
- ODS 04 - Educação de Qualidade. Meta 4.6 - Até 2030, garantir que todos os jovens sem exceção e um substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de Matemática e Português, em todas e cada uma das regiões da cidade.
- ODS 04 - Educação de Qualidade. Meta 4.7 - Até 2030, ampliar o acesso a conhecimentos e habilidades necessárias para a promoção do desenvolvimento sustentável, da cidadania global e da cultura de paz em todas e cada uma das regiões do município, com educação ambiental formal e não formal, de forma democrática e participativa, principalmente junto aos estudantes, educadores e familiares da Rede Municipal de Ensino, mas sem excluir as demais redes (inclusive a particular).

ODS 04 - Educação de Qualidade. Meta 4.a - Construir, ofertar e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e às deficiências e ao, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos, bem como entender a totalidade dos espaços da cidade como territórios educativos, baseados no conceito de espaços educadores sustentáveis, em todas as regiões da cidade.

ODS 04 - Educação de Qualidade. Meta 4.b - Até 2030, ampliar substancialmente o número de bolsas de estudo e iniciação científica oferecidas por iniciativa da Prefeitura para estudantes residentes no município matriculados no ensino superior, técnico, tecnólogo e em programas científicos, fomentando a produção científica e tecnológica ao combater, via apoio e auxílio permanência, a evasão de estudantes de baixa renda.

ODS 04 - Educação de Qualidade. Meta 4.c - Até 2030, aumentar substancialmente o contingente de professores qualificados na Rede Municipal de Ensino, sem exceção e sem discriminação de gênero, raça, etnia, , condição de deficiência e outros, inclusive por meio da cooperação internacional.

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo

Descrição:

2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo.

4 – Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, X – incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, II - investir em infraestrutura para minimizar as deseconomias de aglomeração presentes no Município e criar novas áreas aptas para atrair investimentos em atividades econômicas.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, V – potencializar a capacidade criativa, o conhecimento científico e tecnológico e a inovação existentes no Município para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e ambientalmente sustentáveis;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, I - organizar um ambiente corporativo aberto à cooperação internacional e propícios para a promoção de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizada por meio de empresas de alta tecnologia.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, II - concentrar em áreas estratégicas empresas e instituições nacionais e internacionais voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, IV - gerar empregos baseados no conhecimento.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, VI - aumentar a sinergia entre instituições de ciência e tecnologia e empresas.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, VII - construir espaços atraentes para profissionais do conhecimento emergente.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, V - fomentar o empreendedorismo e incubar novas empresas inovadoras.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, I – priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, II – otimizar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo de corredores de ônibus, com localização e acessibilidade privilegiada e em conformidade com o maior potencial construtivo dessas áreas;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, III – otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, IV – incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, VI – priorizar as Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana e a de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que se aplicam os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: a) garantia do equilíbrio entre a mescla de usos residenciais e não residenciais; b) definição de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: c) indicação de novas áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais e áreas verdes, observados os planos setoriais;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, X – dar diretrizes e demarcar perímetros para projetos das Áreas de Estruturação Local, buscando contemplar os interesses e as necessidades locais, prever a utilização racional dos recursos naturais e articular as prioridades locais com ações institucionais, educativas e com equipamentos sociais em sua área de influência, observando-se as estratégias de ordenamento territorial presentes nesta lei;

- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;
- Ordenação Territorial. Art. 062, I – promover e incentivar a preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;
- Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;
- Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;
- Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;
- Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.
- Política Ambiental. Art. 194, VII - incentivo à adoção de hábitos, costumes e práticas que visem à proteção dos recursos ambientais.
- Política Ambiental. Art. 194, VIII - produção e divulgação de informações ambientais organizadas e qualificadas.
- Política Ambiental. Art. 195, XVIII – promover a educação ambiental formal e não formal;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, XI – organizar ações de atendimento e divulgação de informações sobre o patrimônio cultural, junto à população, objetivando sua valorização.
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, I – estimular iniciativas locais no âmbito da cultura, educação e meio ambiente, através de processos solidários e colaborativos;

- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, II – ampliar a abrangência do princípio do direito à cidade, garantindo a cidadania cultural, a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual por meio do acesso à cultura, à educação e à arte;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, IV – promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, VII – criar meios de articulação entre os diferentes TICP, visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências entre seus agentes culturais e estimular programas educativos e criativos que favoreçam a compreensão mútua da estruturação e história urbana de cada Território e de seus valores simbólicos e afetivos.
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, VI – promover atividades de educação ambiental e comunicação social, com ênfase em saneamento;
- Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 221, IX – incentivar as atividades de educação ambiental, com ênfase em manejo de resíduos sólidos.
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, XII – desenvolver atividades de educação ambiental e comunicação social voltadas ao manejo das águas e dos resíduos sólidos;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, V - compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIV - implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XV - educação digital da população;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVI - qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital e tecnologias da quarta revolução industrial;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVII - incentivo à indústria criativa, inclusiva e à economia circular, em que a produção e o consumo consideram a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos, de forma a aumentar o seu ciclo de vida e reduzir o consumo de recursos naturais;

Plano Intersectorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo Geral

Descrição:

Eixo III - Educação. Objetivo Geral: Consolidar, expandir e qualificar a rede de serviços voltados para o envelhecimento e a pessoa idosa no município de São Paulo, de maneira integrada, territorializada e com especial atenção aos contextos de vulnerabilidade social da pessoa idosa.

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Ensino e Educação - Utilizar a agricultura urbana/periurbana como instrumento pedagógico, que contempla as diversas dimensões do Desenvolvimento Humano, tanto no ensino formal como informal.

Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência

Referência Estratégica: Áreas

Descrição:

Inclui Educação.

Plano Municipal de Educação

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

1. Ampliar o investimento público em educação, aplicando no mínimo 33% (trinta e três por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino e em educação inclusiva.
10. Superar, na vigência deste PME, o analfabetismo absoluto na população com 15 (quinze) anos ou mais e ampliar a escolaridade média da população.

11. Estimular, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a expansão das instituições de educação superior públicas em todas as regiões do Município de São Paulo e em consonância com as necessidades econômicas, sociais e culturais.
13. Elaborar Planos Regionais de Educação, no prazo de dois anos, que deverão observar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e diretrizes de SME, além de adequar as suas metas e estratégias específicas às particularidades de cada região, visando reduzir as desigualdades e promover a melhoria na qualidade de atendimento à população em especial nas áreas mais desfavorecidas.
2. Assegurar uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais da educação, na seguinte proporção: Berçário I: 7 crianças / 1 educador Berçário II: 9 crianças / 1 educador Mini – Grupo I: 12 crianças / 1 educador Mini – Grupo II: 25 crianças / 1 educador Infantil I: 25 crianças / 1 educador Infantil II: 25 crianças / 1 educador Ciclo de Alfabetização: 26 educandos / 1 educador Ciclo de Intermediário: 28 educandos / 1 educador Ciclo autoral: 30 educandos / 1 educador EJA I: 25 educandos / 1 educador EJA II: 30 educandos / 1 educador MOVA: 20 educandos / 1 educador.
3. Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.
4. Valorizar o profissional do magistério público da educação básica, em especial da rede municipal de ensino, aproximando gradativamente seu rendimento médio até a equiparação ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o sexto ano de vigência deste PME e garantir uma política de formação continuada.
5. Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e assegurar, durante a vigência do Plano, atendimento para 75% das crianças de zero a 3 anos e 11 meses ou 100% da demanda registrada, o que for maior.
6. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos público e gratuito com qualidade socialmente referenciada para a demanda de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos educandos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.
7. Estimular a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
8. Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final de vigência deste Plano.

9. Oferecer educação integral em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos educandos da Educação Básica até o final da vigência deste Plano.

Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

- I - Educação Básica.
- II - Educação Superior.

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

- VI: Promoção do trabalho decente, geração de emprego e renda e qualificação profissional.
- VII: Acesso à educação integral, ao ensino de língua portuguesa para imigrantes e respeito à interculturalidade.

Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Referência Estratégica: Eixo Orientador / Objetivo Estratégico

Descrição:

Eixo Orientador: II – Cultura, Conhecimento e Trabalho. Objetivo Estratégico: Fortalecimento dos vínculos educacionais e profissionais da população em situação de rua, incluindo ações transversais de inclusão e formação do segmento como público nos equipamentos de cultura e oferta das atividades e programações culturais.

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Referência Estratégica: Eixo / Diretriz Estratégica

Descrição:

Eixo: 2 - Informação e Mobilização. Diretriz Estratégica: 2.2 Sensibilização de crianças, adolescentes e suas famílias sobre os malefícios do trabalho infantil.

Eixo: 2 - Informação e Mobilização. Diretriz Estratégica: 2.3 Promoção da participação e do controle social da política de enfrentamento do trabalho infantil.

Eixo: 4 Educação, Trabalho e Renda. Diretriz Estratégica: 4.2 Promoção do acesso, permanência e aprendizagem na escola a crianças e adolescentes.

Plano de Ação Climática de São Paulo

Referência Estratégica: Estratégia

Descrição:

Gerar trabalho e riqueza sustentáveis.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

- 100. Dobrar o número de vagas oferecidas pelo Educavest, cursinho pré-vestibulinho municipal gratuito, para ampliar as oportunidades de acesso ao Ensino Técnico.
- 77. Atender 600 mil alunos no ensino em tempo integral, para que tenham mais oportunidades de dedicação à formação acadêmica e ao desenvolvimento pleno como pessoas.
- 78. Alcançar 70% de alfabetização na idade certa, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, cumprindo a meta do MEC/INEP e assegurando que as crianças adquiram desde cedo competências essenciais para seu desenvolvimento posterior.
- 79. Atingir o resultado de 6,0 no IDEB para os anos iniciais do Ensino Fundamental, avançando no compromisso com o aprendizado efetivo e a evolução constante.
- 80. Atingir o resultado de 5,0 no IDEB para os anos finais do Ensino Fundamental, avançando no compromisso com o aprendizado efetivo e a evolução constante.

81. Inaugurar 12 novos CEUs e viabilizar mais 10, ampliando o acesso a espaços de educação, cultura, esporte e convivência nas regiões que mais precisam de equipamentos públicos integrados.
 82. Criar a Escola Municipal de Formação de Profissionais da Educação do Futuro, para favorecer a qualificação permanente e valorizar os profissionais.
-

4028 - Primeira Infância

Objetivo Estratégico

Promover a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças de 0 a 6 anos, por meio da articulação intersetorial de políticas voltadas à primeira infância, com foco na redução das desigualdades e na ampliação do acesso a ambientes seguros, acolhedores. Qualificar os serviços prestados, respeitando as necessidades individuais e as especificidades de serviço, além de fortalecer o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos fundamentais a essa fase decisiva da formação humana.

Órgãos Envolvidos

Secretaria do Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas

Agenda Municipal 2030

Plano Diretor Estratégico

Plano Municipal de Educação

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Plano Municipal pela Primeira Infância

Indicadores

Número de agentes públicos formados sobre primeira infância

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
12.342	17.442	22.542	27.642	32.742

Órgão Responsável: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Fórmula de Cálculo: Número total de agentes públicos formados em cursos sobre primeira infância ofertados pela prefeitura.

Nota Técnica: Indicador coletado da(o) unidade/órgão realizador(a). o valor base refere-se ao número de profissionais formados em capacitação sobre o protocolo integrado de atenção à primeiríssima infância ofertado na plataforma EAD da EMASP de setembro/2022 a fevereiro/2025. De 2026 a 2029 espera-se a ampliação do número de pessoas formadas neste curso e em outros que vierem a ser criados atrelados à Política Municipal Integrada pela Primeira Infância. A projeção do indicador considera acréscimo de média de 5100 pessoas formadas ao ano, média obtida somando-se a média mensal de pessoas formadas no curso mencionado de setembro/2022 a fevereiro/2025.

Conceito: Este indicador mede a quantidade de agentes públicos do município formados em atividades formativas que tenham a primeira infância como tema principal.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal pela Primeira Infância.

Número de cadastros sem indicação de unidade escolar específica, por um período superior a 30 dias, para matrícula de bebês e crianças de zero a três anos e onze meses de idade

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	0	0

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Fórmula de Cálculo: Número de cadastros sem indicação de unidade escolar específica, por um período superior a 30 dias, para matrícula de bebês e crianças de zero a três anos e onze meses de idade.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Manter a fila da creche zerada.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Menor é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Taxa de escolarização (4 a 5 anos) – Pré-escola

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
Sem informação	95,00%	95,20%	95,40%	95,60%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Fórmula de Cálculo: Taxa de escolarização é a razão entre o número de estudantes de 4 a 5 anos e o total de pessoas dessa mesma faixa etária no município de São Paulo.

Nota Técnica: Valor base 2º trimestre/2024: 94,9%. O dado de 2025 ainda não foi divulgado. Fonte: IBGE - PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 2º trimestre). <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7138#resultado>. O indicador Taxa de Universalização de Educação Infantil (pré-escola) acompanhado no Observa Sampa não é atualizado desde 2022 devido ao recorte etário (3 a 5 anos) fornecido pelo SEADE não contemplar a variável para o indicador.

Conceito: Taxa de escolarização (4 a 5 anos) - Pré escola.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Taxa de escolarização (0 a 3 anos) - Creche

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
Sem informação	69,00%	69,10%	69,20%	69,30%

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Fórmula de Cálculo: Taxa de escolarização é a razão entre o número de estudantes de 0 a 3 anos e o total de pessoas dessa mesma faixa etária no município de São Paulo.

Nota Técnica: Valor base 2º trimestre/2024: 68,9%. O dado de 2025 ainda não foi divulgado. Fonte: IBGE - PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 2º trimestre). <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7138#resultado>. O indicador Taxa de Universalização de Educação Infantil (creche) acompanhado no Observa Sampa não é atualizado desde 2022 devido ao recorte etário (0 a 4 anos) fornecido pelo SEADE não contemplar a variável para o indicador.

Conceito: Taxa de escolarização (0 a 3 anos) - Creche.

Unidade de Medida: Percentual.

Polarização: Maior é melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Sem informação.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2389 - Comunicação e Orientação na Valorização e Cuidado na Primeira Infância	Número de atividades de comunicação, formação e orientação sobre a primeira infância realizadas
2811 - Fornecimento de Uniformes-Educação Infantil	Número de estudantes da educação infantil beneficiados com o Programa Auxílio Uniforme Escolar
2815 - Fornecimento de Material Escolar-Educação Infantil	Número de estudantes da educação infantil beneficiados com o Programa Material Escolar
2824 - Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Educação Indígena	Número de alunos atendidos pelas unidades educacionais de educação indígena
2828 - Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI)	Número de alunos atendidos pela rede parceira do Centro de Educação Infantil (CEI)
2840 - Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais - Educação Infantil	Número de unidades de educação infantil atendidas pelo Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF)
2849 - Transporte Escolar - Educação Infantil	Número de alunos da educação infantil beneficiados pelo transporte escolar
2856 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Centro de Educação Infantil (CEI)	Número de profissionais da educação básica remunerados - CEI
2858 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	Número de profissionais da educação básica remunerados - EMEI

Ação Orçamentária	Produto
2876 - Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI)	Número de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) em funcionamento
2877 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI)	Número de profissionais da educação básica remunerados - CEMEI
2878 - Conservação e Manutenção de Unidades Educacionais - Educação Infantil	Número de unidades educacionais de educação infantil em funcionamento
3359 - Construção de Centros de Educação Infantil - CEI	Número de centros de educação infantil (CEI) construídos
3360 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros de Educação Infantil (CEI)	Número de centros de educação infantil (CEI) ampliados, reformados e/ou requalificados
3361 - Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	Número de escolas municipais de educação infantil (EMEI) construídas
3362 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	Número de escolas municipais de educação infantil (EMEI) ampliadas, reformadas e/ou requalificadas
4360 - Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	Número de Centros de Educação Infantil (CEI) em funcionamento
4362 - Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	Número de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) em funcionamento

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

- ODS 01 - Erradicação da Pobreza. Meta 1.2 - Até 2030, reduzir a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais.
- ODS 02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável. Meta 2.2 - Até 2030, reduzir a subnutrição crônica e aguda e reduzir a aceleração do excesso de peso em crianças menores de cinco anos, e atender as necessidades nutricionais de gestantes e lactentes menores de seis meses.
- ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.2 - Até 2030, reduzir no município de São Paulo o coeficiente de mortalidade infantil para abaixo de 10 por mil nascidos vivos.
- ODS 03 - Saúde e Bem-estar. Meta 3.b - Proporcionar o acesso a vacinas do Calendário Nacional de Vacinação e realizar ações para atingir a cobertura ideal das vacinas pactuadas (Vacina Pentavalente, Vacina Pneumocócica 10 valente, Vacina contra a Poliomielite, Vacina contra o Sarampo / Caxumba / Rubéola).
- ODS 04 - Educação de Qualidade. 4.2 - Até 2030, garantir que todas as meninas e os meninos, sem exceção, tenham acesso a desenvolvimento integral, cuidados, desenvolvimento psicomotor e cognitivo adequado para a aprendizagem escolar, assegurando sua permanência e a oferta gratuita de Educação Infantil.
- ODS 05 - Igualdade de Gênero. Meta 5.2 - Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, , territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade.
- ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Meta 16.2 - Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, X – incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, I - a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, I – priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, II – otimizar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo de corredores de ônibus, com localização e acessibilidade privilegiada e em conformidade com o maior potencial construtivo dessas áreas;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, III – otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, VI – priorizar as Macroáreas de da Vulnerabilidade Urbana e a de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.

Ordenação Territorial. Art. 087, IV – garantir a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, adequando os passeios às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;

Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.

Política Ambiental. Art. 195, XVIII – promover a educação ambiental formal e não formal;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, VII – eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;

Política e do Sistema de Saneamento Ambiental. Art. 201, VI – promover atividades de educação ambiental e comunicação social, com ênfase em saneamento;

Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 272, XII – desenvolver atividades de educação ambiental e comunicação social voltadas ao manejo das águas e dos resíduos sólidos;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIV - implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;

Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XV - educação digital da população;

Plano Municipal de Educação

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

5. Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e assegurar, durante a vigência do Plano, atendimento para 75% das crianças de zero a 3 anos e 11 meses ou 100% da demanda registrada, o que for maior.

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

VII: Acesso à educação integral, ao ensino de língua portuguesa para imigrantes e respeito à interculturalidade.

Plano Municipal pela Primeira Infância

Referência Estratégica: Eixo Estratégico

Descrição:

- I. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.
 - II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.
 - III. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.
 - IV. Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.
-

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

75. Manter a fila da creche zerada, criando todas as vagas necessárias na Educação Infantil para garantir às crianças o cuidado e o desenvolvimento integral desde os primeiros anos de vida.

4032 - Promoção da Cultura e da Economia Criativa

Objetivo Estratégico

Garantir a proteção e a democratização da produção e do acesso à cultura, fomentar iniciativas de economia criativa e estimular a diversidade cultural através de ações de preservação de memória e difusão de práticas culturais que valorizem a multiplicidade socio e étnico-racial, ampliando os equipamentos culturais e incentivando a ocupação de espaços públicos.

Órgãos Envolvidos

Câmara Municipal de São Paulo	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental
Cinema e Audiovisual de São Paulo	Paulistano
Encargos Gerais do Município	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais
Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Fundo de Desenvolvimento Urbano	Secretaria Municipal de Cultura
Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
	Subprefeituras

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Programa de Metas	Plano Municipal de Cultura
Agenda Municipal 2030	Plano Municipal de Políticas para Imigrantes
Plano Diretor Estratégico	Plano Municipal de Políticas para População em Situação de
Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de	Rua
Ecoturismo de São Paulo)	Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo	Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador
Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência	Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Plano Municipal pela Primeira Infância
Sustentável

Indicadores

Número de alunos que participaram das formações SPCine

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
5.000	5.500	5.500	6.000	6.000

Órgão Responsável: Cinema e Audiovisual de São Paulo - SPCINE.

Fórmula de Cálculo: Soma de alunos com presença ≥ 1 sessão em qualquer formação SPCINE.

Nota Técnica: Contabiliza os indivíduos que efetivamente participaram de ao menos uma aula ou módulo dos cursos ofertados, com base em lista de presença física ou digital.

Conceito: Avalia o alcance direto das ações formativas da SPCine junto à população interessada no audiovisual.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Cultura.

Número de frequentadores dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
9.243.386	6.500.000	7.000.000	7.500.000	8.000.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Fórmula de Cálculo: Número total de público frequentador dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

Nota Técnica: Corresponde à soma de todas as pessoas que acessaram fisicamente os espaços culturais municipais em um período de um ano.

Conceito: O indicador representa a quantidade de pessoas que frequentam os espaços culturais gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, como bibliotecas, teatros, centros culturais, museus, casas de cultura, entre outros.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Cultura, ObservaSampa.

Número de empréstimos de livros e outros itens realizados pelas bibliotecas e pontos de leitura

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
494.218	620.000	680.000	750.000	800.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Fórmula de Cálculo: Número de empréstimos de itens dos acervos circulantes realizados pelos serviços municipais de leitura do Sistema Municipal de Bibliotecas (SMB) e pela Biblioteca Mario de Andrade (BMA) nas áreas territoriais nas quais estejam localizados os serviços.

Nota Técnica: Contabiliza todos os empréstimos de acervo registrados em um período anual.

Conceito: Representa a quantidade total de empréstimos de materiais disponíveis nas bibliotecas e pontos de leitura, como livros, revistas, jornais e outros itens de acervo.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Cultura, Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, ObservaSampa.

Número de Projetos contemplados em programas de fomento à cultura

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
451	450	450	450	450

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Fórmula de Cálculo: Número de projetos contemplados em programas de fomento da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Nota Técnica: Corresponde à quantidade de projetos que foram selecionados e aprovados para recebimento de recursos ou apoio institucional, no período de um ano. A contagem se baseia em registros oficiais dos editais e programas, considerando projetos de todas as linguagens culturais.

Conceito: Refere-se ao total de projetos culturais que receberam apoio, incentivo ou financiamento direto através de programas de fomento à cultura promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Cultura, ObservaSampa.

Número de vagas ocupadas em programas de formação cultural continuada

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
18.561	500	500	500	500

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Fórmula de Cálculo: Número de vagas ocupadas em programas de formação cultural continuada.

Nota Técnica: O indicador contabiliza o número total de vagas efetivamente ocupadas em atividades formativas de caráter continuado promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. São considerados programas de formação cultural continuada os programas Programa de Iniciação Artística - PIÁ, Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância - PIAPI, Vocacional, EMIA, PJMC, Território Hip Hop e outros. São contabilizadas como vagas ocupadas as matrículas ou inscrições efetivadas e confirmadas, independentemente da frequência ou conclusão do curso. Cada vaga ocupada corresponde a uma posição efetivamente preenchida em cada programa, não sendo contabilizadas vagas ociosas.

Conceito: Este indicador mede o volume de participação da população em ações de formação cultural continuada ofertadas ou apoiadas pela política cultural municipal. O número de vagas ocupadas reflete a capacidade da rede de formação em atrair e manter participantes em atividades formativas estruturadas, contribuindo para o fortalecimento de competências artísticas e culturais, a ampliação do acesso à formação, a profissionalização e a democratização do conhecimento cultural. Seu acompanhamento permite avaliar o alcance e a efetividade das estratégias de formação cultural implementadas pelo Município.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Cultura, ObservaSampa.

Número de acessos à plataforma de livros digitais Biblio SP

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
6.000	6.250	6.500	6.750	7.000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Fórmula de Cálculo: Número total de acessos registrados na plataforma Biblio SP no período de referência (mês, trimestre ou ano).

Nota Técnica: Este indicador contabiliza o volume de acessos realizados na plataforma digital de empréstimo de livros da Secretaria Municipal de Cultura — Biblio SP. São considerados "acessos" todas as interações registradas no sistema que indicam o uso da plataforma, incluindo consultas, visualizações de conteúdo e empréstimos efetivados de obras digitais.

Conceito: O indicador mede o grau de utilização da plataforma Biblio SP, que oferece acesso digital a um acervo de livros, revistas e outros conteúdos eletrônicos à população. Ele reflete o alcance e a atratividade da política pública de democratização do acesso à leitura e à informação em ambiente digital. Seu acompanhamento permite aferir o engajamento dos usuários e subsidiar ações para ampliar a oferta e a divulgação dos serviços digitais de leitura.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Cultura, Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca.

Projeto executivo de viabilização do centro de economia criativa na Casa das Retortas elaborado

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	0	0	1	1

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Fórmula de Cálculo: Binário (sim/não).

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Projeto executivo de viabilização do centro de economia criativa na Casa das Retortas elaborado.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de ações realizadas com foco na promoção da economia criativa

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
0	500	750	1.100	1.550

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Fórmula de Cálculo: Soma total de todas as atividades culturais realizadas voltadas à promoção e fomento da Economia Criativa no período de referência.

Nota Técnica: Os dados são obtidos a partir dos registros oficiais das secretarias e órgãos responsáveis pelas políticas culturais e de Economia Criativa, considerando todas as atividades realizadas durante o período de referência. São contabilizadas apenas as atividades com foco na promoção da Economia Criativa, independentemente do porte ou público alcançado.

Conceito: Este indicador mede a quantidade total de ações realizadas que têm como objetivo promover e fomentar a economia criativa, incluindo eventos, oficinas, exposições, palestras e outras ações culturais vinculadas ao desenvolvimento do setor criativo.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Número de alunos matriculados nos programas de formação cultural continuada da FTMSP

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
1.200	1.250	1.300	1.350	1.400

Órgão Responsável: Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP.

Fórmula de Cálculo: Soma total de alunos matriculados.

Nota Técnica: Indicador obtido por meio de dados levantados na FTMSP.

Conceito: Esse indicador mede a quantidade total de alunos efetivamente matriculados nos programas de curso regular de formação cultural.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Não.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Plano Municipal de Cultura.

Número de equipamentos de economia criativa implantados

Valor Base 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
3	1	3	5	5

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de equipamentos de economia criativa implantados.

Nota Técnica: Os indicadores dos programas do PPA foram definidos pelas secretarias responsáveis, com apoio técnico da SEPLAN. Na seleção, foi priorizada a utilização de indicadores já presentes em instrumentos de planejamento municipal ou que possuam acompanhamento sistemático por parte dos órgãos gestores, visando garantir maior consistência e viabilidade na mensuração dos resultados.

Conceito: Número de equipamentos de economia criativa implantados.

Unidade de Medida: Unidade.

Polarização: Maior é Melhor.

Valor Cumulativo: Sim.

Fonte (Planos Municipais ou Outras Referências): Programa de Metas 2025-2028.

Produtos

Ação Orçamentária	Produto
2005 – Difusão da Música	Número de ações e atividades culturais de difusão da música realizadas
2006 - Fomento e Difusão do Rock	Número de ações e atividades culturais de difusão do rock realizadas
2007 - Fomento e Difusão do Reggae e da Cultura Rastafari	Número de projetos fomentados por meio do Edital de Apoio ao Reggae
2012 - Fomento e Difusão da Capoeira	Número de projetos fomentados por meio do edital de fomento e difusão da capoeira
2025 - Manutenção e Operação da Biblioteca Mario de Andrade	Biblioteca Mario de Andrade em funcionamento
2026 - Ações e Atividades Culturais da Biblioteca Mario de Andrade	Número de atividades culturais da Biblioteca Mario de Andrade promovidas
2048 - Ações de Audiovisual	Número de contratos de acompanhamento e metas firmados
2065 - Fomento e Difusão do Samba	Número de projetos fomentados por meio do edital de fomento e difusão do samba
2434 - Manutenção e Operação do Centro Cultural São Paulo	Centro Cultural São Paulo em funcionamento
2435 - Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	Número de centros culturais e teatros em funcionamento

Ação Orçamentária	Produto
2880 - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB)	Número de festas literárias e seminários realizados
4311 - Execução do Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais	Número de projetos fomentados por meio do edital do Programa de Valorização de Iniciativas Culturais (VAI)
4403 - Manutenção e Operação de Casas de Cultura	Número de casas de cultura em funcionamento
5400 - Construção e Implantação de Espaços Lúdicos e Educativos	Número de espaços lúdicos e educativos construídos e/ou implantados
5421 - Implantação do Memorial dos Aflitos	Memorial dos Aflitos inaugurado
5957 - Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico	Número de bens do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico preservados
5959 - Implantação de Equipamentos Culturais	Número de equipamentos culturais implantados
5960 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	Número de equipamentos culturais ampliados, reformados e/ou requalificados
6353 - Políticas de Promoção Cultural	Número de atividades de ações de promoção cultural realizadas
6354 - Programação de Atividades Culturais	Número de atividades culturais promovidas
6355 - Manutenção e Operação de Bibliotecas Públicas	Número de bibliotecas públicas em funcionamento
6356 - Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	Número de atividades culturais promovidas nas bibliotecas públicas

Ação Orçamentária	Produto
6358 - Subvenção e Contribuições a Entidades Culturais	Número de entidades culturais que receberam recursos de subvenção e/ou contribuições
6359 - Fomento às Linguagens Artísticas	Número de projetos fomentados por meio do edital de fomento às linguagens artísticas
6360 - Manutenção e Operação de Equipamentos do Patrimônio Histórico	Número de ações de manutenção do patrimônio histórico realizadas
6364 - Programa Jovem Monitor Cultural	Número de jovens participantes do Programa Jovem Monitor Cultural
6371 - Escola Municipal de Educação Artística - EMIA	Número de Escola Municipal de Educação Artística - EMIA em funcionamento
6372 - Oficina nos Equipamentos Culturais	Número de oficinas culturais em equipamentos culturais realizadas
6373 - Programa Aldeias	Número de ações e atividades culturais realizadas pelo Programa Aldeias
6374 - Programa Piá	Número de vagas ofertadas pelo Programa de Iniciação Artística (PIÁ)
6375 - Programa Vocacional	Número de vagas ofertadas pelo Programa Vocacional
6376 - Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	Número de projetos fomentados pelo Edital Território Hip-Hop

Ação Orçamentária	Produto
6381 - Lei de Fomento ao Teatro	Número de projetos fomentados por meio do edital de Fomento ao Teatro
6382 - Lei de Fomento à Dança	Número de projetos fomentados por meio do edital de Fomento à Dança
6383 - Fomento ao Circo/Edital Xamego	Número de projetos fomentados por meio do Edital de Fomento ao Circo/Edital Xamego
6385 - Prêmio Zé Renato	Número de projetos fomentados por meio do Edital do Prêmio Zé Renato
6386 - Fomento à Música	Número de projetos fomentados por meio do edital de fomento à música
6387 - Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo	Número de projetos fomentados por meio do edital de fomento à cultura da periferia de São Paulo
6388 - Rádios Comunitárias - Lei nº 16.572/2016	Número de projetos fomentados por meio do edital de fomento às rádios comunitárias
6390 - Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PRO-MAC)	Número de projetos incentivados por meio do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PRO-MAC)
6391 - Programação de Atividades Culturais de Centros Culturais e Teatros	Número de atividades culturais de centros culturais e teatros promovidas
6392 - Programação de Atividades Culturais de Casas de Cultura	Número de atividades culturais de casa de cultura promovidas

Ação Orçamentária	Produto
6393 - Programação de Atividades Culturais do Centro Cultural São Paulo	Número de atividades culturais do centro cultural São Paulo promovidas
6394 - Mês do Hip Hop	Número de projetos fomentados pelo Edital Território Mês do Hip Hop
6395 - Realização de Eventos Culturais	Número de eventos culturais realizados
6398 - Circuito Cultural de São Paulo	Número de atividades culturais realizadas referentes ao Circuito Cultural de São Paulo
6404 - Fomento e Difusão do Forró	Número de projetos fomentados por meio do edital de fomento e difusão do forró
6405 - Programação de Atividades Culturais do Departamento dos Museus Municipais	Número de atividades culturais do departamento dos museus municipais promovidas
6406 - Programação da Virada Cultural	Número de atividades culturais da Virada Cultural realizadas
6410 - Carnaval de Rua de São Paulo	Número de atividades culturais para o carnaval de rua realizadas
6411 - Ações e Atividades Culturais do Arquivo Histórico Municipal	Número de atividades culturais do arquivo histórico municipal promovidas
6413 - Ações e Atividades Culturais do Departamento do Patrimônio Histórico	Número de atividades culturais do departamento do patrimônio histórico promovidas
6415 - Manutenção e Operação de Espaços Lúdicos e Educativos	Número de espaços lúdicos e educativos em funcionamento
6416 - Manutenção e Operação do Arquivo Histórico Municipal	Arquivo Histórico Municipal em funcionamento

Ação Orçamentária	Produto
6417 - Manutenção e Operação de Equipamentos do Departamento dos Museus Municipais	Número de museus municipais em funcionamento
6420 - Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância - PIAPI	Número de artistas contratados pelo Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância (PIAPI)
6421 - Programa de Atração a Filmagens - Cash Rebate	Número de contemplados no Programa de Atração a Filmagens
6423 - Execução do Programa Museu de Arte de Rua - MAR	Número de contratos firmados para o Programa Museu de Arte de Rua (MAR)
6434 - Ações de formação das Escolas de Música e Dança do Theatro Municipal e da Praça das Artes	Número de alunos matriculados na Escola Municipal de Música de São Paulo (EMM) e na Escola de Dança de São Paulo (EDASP)
6438 - Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Programação Artística	Número de apresentações de difusão cultural realizadas pelo Theatro Municipal de São Paulo
6439 - Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Administrativos	Número de ações de difusão cultural do Theatro Municipal realizadas
6490 - Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Grupos Artísticos, Técnicos e Administrativos	Número de vagas ofertadas em programas de formação cultural continuada
6491 - Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Patrimônio	Número de obras realizadas
6702 - Políticas de Audiovisual	Número de atividades culturais realizadas por meio do Plano de Trabalho do Contrato de Acompanhamento e Metas firmado entre SPCINE e SMC

Ação Orçamentária	Produto
6861 - Realização de Projetos Culturais com Incentivos Fiscais	Número de projetos culturais com incentivos fiscais realizados
6960 - Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais	Número de equipamentos culturais em funcionamento

Vinculação com Instrumentos de Planejamento Municipal

Agenda Municipal 2030

Referência Estratégica: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável / Meta Municipal

Descrição:

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Meta 11.4 - Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural do Município de São Paulo, por meio de ações de identificação, proteção e valorização.

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Referência Estratégica: Eixo / Objetivo

Descrição:

2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo.

Plano Diretor Estratégico

Referência Estratégica: Título/Capítulo / Previsão Lei nº 16.050/2014

Descrição:

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, I – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, II – retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, III – distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana e segurança pública municipal;

- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, VI – proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 006, X – incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, V – implementar uma política fundiária e de uso e ocupação do solo que garanta o acesso à terra para as funções sociais da cidade e proteja o patrimônio ambiental e cultural;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XII – proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso e valorizar a memória, o sentimento de pertencimento à cidade e a diversidade;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIII – reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XIV – fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVI – recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade;
- Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Objetivos. Art. 007, XVII – garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 175, Art. 175. São objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável reforçar o papel do Município como centro industrial, comercial, de serviços, de conhecimento, de criação e inovação, incentivar a economia inclusiva, criativa e compatível com os recursos naturais, promover atividades econômicas sustentáveis nas zonas rural e urbana e estimular atividades econômicas que permitam equilibrar a relação emprego/moradia em todas as regiões da cidade na perspectiva de reduzir as desigualdades socioterritoriais e reduzir a quantidade de viagens e o tempo médio de deslocamento no Município.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 175-A, Art. 175-A. A Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável passa a observar o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, instituído pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, I - induzir uma distribuição mais equitativa do emprego, desconcentrando as atividades econômicas.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, II - investir em infraestrutura para minimizar as deseconomias de aglomeração presentes no Município e criar novas áreas aptas para atrair investimentos em atividades econômicas.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, III - proteger as áreas industriais em funcionamento e estimular sua expansão em moldes compatíveis com as novas condições territoriais do Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, IX - criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, X – facilitar a instalação de empresas no Município, por meio de incentivos tributários e urbanísticos, facilitando os procedimentos administrativos, em especial nos setores prioritários definidos nesta lei;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, XI – valorizar a diversidade territorial, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual como um direito que potencializa as oportunidades de desenvolvimento econômico do Município.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, V – potencializar a capacidade criativa, o conhecimento científico e tecnológico e a inovação existentes no Município para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e ambientalmente sustentáveis;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, VI – promover o desenvolvimento sustentável da zona rural com o apoio à agricultura familiar, em especial a orgânica, e ao turismo sustentável, em especial de base comunitária;

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, IV - apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores, promovendo o acesso aos seus produtos culturais, à compreensão e fruição da paisagem, o uso do espaço público e a circulação de produtos decorrentes da economia criativa.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, V - simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade.

Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, II - estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente.

- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 184, III - estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, II - concentrar em áreas estratégicas empresas e instituições nacionais e internacionais voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, VI - aumentar a sinergia entre instituições de ciência e tecnologia e empresas.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, VII - construir espaços atraentes para profissionais do conhecimento emergente.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, VIII - incentivar a implantação de empresas que promovam o uso de fontes energéticas alternativas e outras práticas ambientalmente sustentáveis.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 187, V - fomentar o empreendedorismo e incubar novas empresas inovadoras.
- Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 189, Art. 189. O Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável objetiva promover atividades econômicas e gerar empregos na zona rural, conforme Mapa 1A, de modo compatível com a conservação das áreas prestadoras de serviços ambientais na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, III - o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população.
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 303, IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, I – priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;
- Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, II – otimizar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo de corredores de ônibus, com localização e acessibilidade privilegiada e em conformidade com o maior potencial construtivo dessas áreas;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, III – otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, IV – incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, V – integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;

Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais. Art. 304, VI – priorizar as Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana e a de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de bens, imóveis e espaços dotados de especial interesse afetivo, simbólico e religioso para a coletividade a serem incluídas como Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, a) indicação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de áreas para proteção ambiental em função de exigência de manejo sustentável dos recursos hídricos e outros recursos naturais, para assegurar o bem-estar da população do Município, de suas características de cobertura vegetal, recursos hídricos e fragilidade geotécnica, a serem incluídas como Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM, observado o disposto no art. 69;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, b) indicação de novas áreas em que se aplicam os instrumentos de que tratam a Seção I, do Capítulo III, do Título II desta lei;

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, I – indicar as transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais no horizonte temporal do Plano Diretor e as propostas de estratégias, ações e metas que comporão o Programa de Ação da Subprefeitura, definido para o período de 4 (quatro) anos, considerando as demandas da região e sua articulação com o Programa de Metas.

Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: a) garantia do equilíbrio entre a mescla de usos residenciais e não residenciais; b) definição de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;

- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, II – buscar a redução das desigualdades socioterritoriais de cada Subprefeitura, visando responder às necessidades e opções da população que ali mora e trabalha por meio de: c) indicação de novas áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais e áreas verdes, observados os planos setoriais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, III – garantir a função social da propriedade e a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade por meio de: [...]
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, IV – proteger o patrimônio ambiental e cultural por meio de: [...]
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, V – indicar áreas para demarcação de Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem e de Polos de Economia Criativa – Distritos Criativos;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, VIII – propor medidas e estratégias para melhorar a conectividade entre os parques e áreas verdes públicas e particulares, prevendo caminhos verdes e áreas prioritárias para arborização urbana;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 346, X – dar diretrizes e demarcar perímetros para projetos das Áreas de Estruturação Local, buscando contemplar os interesses e as necessidades locais, prever a utilização racional dos recursos naturais e articular as prioridades locais com ações institucionais, educativas e com equipamentos sociais em sua área de influência, observando-se as estratégias de ordenamento territorial presentes nesta lei;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 349, I – identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de: a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros; b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa; c) análises de estudos existentes;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, I - articular as questões locais com as questões estruturais da cidade;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, II - fortalecer a economia local e estimular as oportunidades de trabalho;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;

- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, V - relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais no que se refere às questões físico-territoriais;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, VI - identificar as manifestações artísticas e culturais, a fim de fomentar a preservação da memória dos bairros, as identidades culturais e geográficas, bem como apoiar a preservação do patrimônio imaterial;
- Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento Urbano. Art. 350, VII - identificar o patrimônio ambiental local, propondo estratégias para sua conservação.
- Ordenação Territorial. Art. 062, I – promover e incentivar a preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;
- Ordenação Territorial. Art. 062, II – preservar a identidade dos bairros e das áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais;
- Ordenação Territorial. Art. 062, III – identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;
- Ordenação Territorial. Art. 062, IV – estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;
- Ordenação Territorial. Art. 062, IX - proteger as áreas indígenas demarcadas pelo Governo Federal, promovendo o reconhecimento e preservação do modo de vida dos povos originários, incentivando a conservação e valorização de seu patrimônio cultural, segundo seus usos e costumes;
- Ordenação Territorial. Art. 062, V – possibilitar o desenvolvimento ordenado e sustentável das áreas de interesse histórico e cultural, tendo como premissa a preservação do patrimônio cultural;
- Ordenação Territorial. Art. 062, VI – propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável;
- Ordenação Territorial. Art. 062, VII – integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural;
- Ordenação Territorial. Art. 062, VIII – propiciar espaços e catalisar manifestações culturais e artísticas;
- Ordenação Territorial. Art. 062, X – propiciar a preservação e a pesquisa dos sítios arqueológicos;
- Ordenação Territorial. Art. 062, XI – proteger e documentar o patrimônio imaterial, definido nos termos do registro do patrimônio imaterial.

- Ordenação Territorial. Art. 062, XII - proteger as áreas quilombolas demarcadas pelo Governo Federal, promovendo o reconhecimento e preservação dos espaços e os lugares históricos e culturais da população negra, que resgatem e valorizem a sua memória e identidade e suas formas de viver e de se expressar;
- Ordenação Territorial. Art. 062, XIII - proteger e valorizar as áreas de entorno de bens culturais reconhecendo o ambiente e/ou paisagem na qual estão integrados.
- Ordenação Territorial. Art. 087, I – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 087, II – propiciar a identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;
- Ordenação Territorial. Art. 087, III – incentivar a preservação da memória e do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental e a valorização do ambiente natural e construído;
- Ordenação Territorial. Art. 087, VI – contribuir para a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais;
- Ordenação Territorial. Art. 088, I – elaborar normas de ordenamento territorial relacionadas à inserção de elementos na paisagem urbana que considere as diferentes porções da cidade em sua totalidade, a diversidade dos bairros, os bens culturais e ambientais de interesse de preservação, o sistema edificado e a infraestrutura;
- Ordenação Territorial. Art. 088, III – identificar elementos significativos e referenciais da paisagem urbana e estabelecer medidas de preservação de eixos visuais que garantam sua apreensão pelos cidadãos;
- Ordenação Territorial. Art. 088, IV – garantir a participação da comunidade nos processos de identificação, valorização, preservação e conservação dos territórios culturais e elementos significativos da paisagem;
- Ordenação Territorial. Art. 088, VI – proteger, recuperar e valorizar o patrimônio cultural, paisagístico, bem como o meio ambiente natural ou construído da cidade;
- Ordenação Territorial. Art. 088, VII – estabelecer o regramento das características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação de lotes e glebas de forma compatível aos objetivos e diretrizes desta lei, introduzindo a paisagem urbana como critério de composição do sistema edificado;
- Ordenação Territorial. Art. 088, VIII – promover ações de melhoria da paisagem urbana nos espaços públicos, em especial o enterramento do cabeamento aéreo, a arborização urbana, o alargamento, qualificação e manutenção de calçadas, em atendimento às normas de

acessibilidade universal, dentre outras medidas que contribuam para a promoção da cultura da sustentabilidade garantam o direito à cidade;

Ordenação Territorial. Art. 088, X – incentivar a recuperação da paisagem degradada;

Ordenação Territorial. Art. 088, XI – assegurar a proteção da paisagem rural;

Ordenação Territorial. Art. 149, I – qualificação integrada de desenvolvimento local, associando medidas de reestruturação fundiária e promoção de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais;

Ordenação Territorial. Art. 149, IV – ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais, articulando-os no território à rede existente;

Ordenação Territorial. Art. 149, V – qualificação e fortalecimento das centralidades locais por meio de sua articulação aos equipamentos urbanos e sociais, habitação, áreas verdes, saneamento e mobilidade local;

Política Ambiental. Art. 193, Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.

Política Ambiental. Art. 194, II - conservação e recuperação do meio ambiente e da paisagem.

Política Ambiental. Art. 194, VII - incentivo à adoção de hábitos, costumes e práticas que visem à proteção dos recursos ambientais.

Política Ambiental. Art. 195, IV – aprimorar mecanismos de incentivo à recuperação e proteção ambiental.

Política Ambiental. Art. 195, XVIII – promover a educação ambiental formal e não formal;

Política e do Sistema de Mobilidade. Art. 233, XI - promover medidas que permitam a transposição de quadras existentes para passagem de pedestres, com definição de parâmetros de tipologia, dimensionamento, condições de obrigatoriedade, benefícios construtivos, conversão de espaços e cuidados com o patrimônio cultural incidente nos imóveis.

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, I – integrar e articular os bens culturais paulistanos ao sistema de ordenação territorial do Município, incluindo os Planos Regionais de Subprefeituras, Planos de Bairros e outros instrumentos de planejamento territorial e social da cidade;

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, II – fomentar a participação social na identificação, proteção e valorização do patrimônio e dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem;

Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, III – promover a identificação de bens e manifestações culturais visando seu registro, valorização e possível proteção a partir de inventários do patrimônio cultural ou outros instrumentos pertinentes;

- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, IV – identificar e preservar os eixos históricos-culturais, que são elementos do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem e se constituem a partir de corredores e caminhos representativos da identidade e memória cultural, histórica, artística, paisagística, arqueológica e urbanística para a formação da cidade, podendo fazer parte de territórios e paisagens culturais e de áreas envoltórias de bens tombados;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, IX – organizar e fomentar a integração de ações de preservação do patrimônio cultural paulistano, articulando as instituições oficiais responsáveis pela proteção desse patrimônio, nos níveis federal, estadual e municipal;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, V – incentivar a identificação e desenvolvimento de projetos de valorização de áreas ou territórios representativos da identidade e memória cultural, histórica e urbanística para a formação da cidade;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, VI – desenvolver programas e ações de educação patrimonial, a partir dos bens culturais e demais elementos que compõem o Sistema;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, VII – inventariar, cadastrar e proteger áreas e sítios de interesse arqueológico;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, VIII – inventariar, proteger e incentivar parcerias para manutenção e valorização do acervo de monumentos e obras de arte urbana no Município;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, X – articular diferentes órgãos da municipalidade para a formulação de políticas e programas que viabilizem a preservação dos lugares;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 312, XI – organizar ações de atendimento e divulgação de informações sobre o patrimônio cultural, junto à população, objetivando sua valorização.
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, I – estimular iniciativas locais no âmbito da cultura, educação e meio ambiente, através de processos solidários e colaborativos;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, II – ampliar a abrangência do princípio do direito à cidade, garantindo a cidadania cultural, a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual por meio do acesso à cultura, à educação e à arte;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, III – valorizar a memória e a identidade da cidade, nos âmbitos local e regional;

- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, IV – promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, V – proporcionar, em especial nos TICP localizados em regiões de maior vulnerabilidade social, o desenvolvimento de coletivos culturais autônomos, estimulando sua articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura e outras, que permitam a compreensão dos processos históricos, ambientais e culturais locais e regionais;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, VI – definir instrumentos de incentivos e apoio às atividades ligadas à cultura, educação, arte e meio ambiente, visando a geração de renda e o desenvolvimento local e regional sustentável;
- Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Art. 315, VII – criar meios de articulação entre os diferentes TICP, visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências entre seus agentes culturais e estimular programas educativos e criativos que favoreçam a compreensão mútua da estruturação e história urbana de cada Território e de seus valores simbólicos e afetivos.
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Art. 273, VI – propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 197, VIII – garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, I - utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, III - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, V - compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XIV - implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVII - incentivo à indústria criativa, inclusiva e à economia circular, em que a produção e o consumo consideram a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos, de forma a aumentar o seu ciclo de vida e reduzir o consumo de recursos naturais;
- Sistema de Infraestrutura. Art. 198-A, XVIII - promoção de espaços públicos para incentivar e proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da inovação;

Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

Cultura - I) Preservar a memória, identidade e herança cultural dos agricultores, agricultoras, povos indígenas e de matriz africana para valorização da sociobiodiversidade; II) Fortalecer e valorizar a cultura da juventude inserida nas atividades da agricultura.

Plano Municipal de Ações para Pessoas com Deficiência

Referência Estratégica: Áreas

Descrição:

Inclui Cultura e Turismo.

Inclui Educação.

Plano Municipal de Cultura

Referência Estratégica: Eixo / Tema

Descrição:

Eixo: I - Do Estado e da Participação Social. Tema: 1: FINANCIAMENTO. Instituição do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura com ampliação e diversificação das fontes de recursos e implanta são do Fundo Municipal de Cultura.

Eixo: I - Do Estado e da Participação Social. Tema: 2: REESTRUTURAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO. Reestruturação e regionalização da Secretaria Municipal de Cultura, com ampliação e qualificação do quadro de servidores.

Eixo: I - Do Estado e da Participação Social. Tema: 3: GESTÃO PARTICIPATIVA. Implantação e consolidação de instâncias e mecanismos de participação social, contemplando as dimensões municipal, regional, local e digital.

Eixo: I - Do Estado e da Participação Social. Tema: 4: INFORMAÇÕES E INDICADORES. Implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em plataformas abertas, acessíveis, amigáveis e disponíveis para consulta online.

Eixo: II - Do Espaço Urbano e da Infraestrutura Cultural. Tema: 5: REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS. Requalificação dos equipamentos culturais atendendo às normas de segurança e acessibilidade, com conectividade e integração aos espaços públicos.

Eixo: II - Do Espaço Urbano e da Infraestrutura Cultural. Tema: 6: REDE MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Implantação da rede de equipamentos culturais de abrangência local e regional em todos os territórios da cidade, em pleno funcionamento e contemplando múltiplos usos.

Eixo: II - Do Espaço Urbano e da Infraestrutura Cultural. Tema: 7: GESTÃO COLABORATIVA E ESPAÇOS INDEPENDENTES. Criação de novos arranjos institucionais para gestão colaborativa de equipamentos culturais e estímulo a espaços culturais independentes.

Eixo: II - Do Espaço Urbano e da Infraestrutura Cultural. Tema: 8: OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS. Promoção da ocupação dos espaços públicos com práticas e atividades artístico-culturais.

Eixo: III - Do Patrimônio e da Memória. Tema: 10: EDUCAÇÃO PATRIMONIAL. Valorização da educação patrimonial para produção e difusão de conhecimento acerca dos bens culturais reconhecidos como patrimônio.

Eixo: III - Do Patrimônio e da Memória. Tema: 11: MUSEUS E MEMÓRIA. Fortalecimento dos espaços museológicos para gestão e difusão dos acervos e bens culturais.

Eixo: III - Do Patrimônio e da Memória. Tema: 12: GESTÃO DE ACERVOS. Formulação e implantação de uma política integrada de gestão e difusão de acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, respeitando suas especificidades.

Eixo: III - Do Patrimônio e da Memória. Tema: 9: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Preservação dos bens e paisagens culturais, monumentos e obras artísticas e áreas de potencial arqueológico com instrumentos de reconhecimento e proteção diversificados e implantados em sua plenitude.

Eixo: IV - Da Formação e da Difusão Cultural. Tema: 13: INICIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL. Ampliação, aprimoramento e consolidação dos programas, oficinas e cursos de iniciação artística e cultural.

Eixo: IV - Da Formação e da Difusão Cultural. Tema: 14: FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE. Criação e ampliação de vagas de formação técnica e profissionalizante nas áreas artísticas, de gestão e produção cultural.

Eixo: IV - Da Formação e da Difusão Cultural. Tema: 15: MEDIAÇÃO CULTURAL E FORMAÇÃO DE PÚBLICO. Promoção da formação de público por meio de processos de mediação cultural vinculados à programação e aos acervos disponibilizados nos equipamentos culturais.

Eixo: IV - Da Formação e da Difusão Cultural. Tema: 16: PROGRAMAÇÃO CULTURAL. Consolidação do Circuito Municipal de Cultura para oferta de programação cultural de maneira integrada e participativa.

Eixo: V - Do Fomento e da Economia Da Cultura. Tema: 17: CIDADANIA CULTURAL. Ampliação do fomento às culturas periféricas, populares e de base comunitária para diversificação do acesso às políticas culturais.

Eixo: V - Do Fomento e da Economia Da Cultura. Tema: 18: FOMENTO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS. Ampliação e aprimoramento do fomento com diversificação de seus instrumentos e inclusão de novas linguagens artísticas.

Eixo: V - Do Fomento e da Economia Da Cultura. Tema: 19: SUSTENTABILIDADE E COLABORAÇÃO. Promoção da sustentabilidade de iniciativas culturais.

Eixo: V - Do Fomento e da Economia Da Cultura. Tema: 20: CADEIAS PRODUTIVAS. Mapeamento e desenvolvimento das cadeias produtivas e arranjos produtivos locais para estímulo à produção artística e cultural.

Plano Municipal de Políticas para Imigrantes

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

III: Valorização e Incentivo à Diversidade Cultural.

Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua

Referência Estratégica: Eixo Orientador / Objetivo Estratégico

Descrição:

Eixo Orientador: II – Cultura, Conhecimento e Trabalho. Objetivo Estratégico: Fortalecimento dos vínculos educacionais e profissionais da população em situação de rua, incluindo ações transversais de inclusão e formação do segmento como público nos equipamentos de cultura e oferta das atividades e programações culturais.

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador

Referência Estratégica: Eixo / Diretriz Estratégica

Descrição:

Eixo: 3 - Proteção Social. Diretriz Estratégica: 3.3 Fortalecimento da articulação intersetorial para enfrentamento do trabalho infantil.

Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca

Referência Estratégica: Eixo

Descrição:

- 1 - Democratização do acesso.
 - 2 - Fomento à leitura e à formação de mediadores.
 - 3 - Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico.
 - 4 - Desenvolvimento da economia do livro.
 - 5 - Literatura.
-

Plano Municipal pela Primeira Infância

Referência Estratégica: Eixo Estratégico

Descrição:

- II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.
-

Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (Polo de Ecoturismo de São Paulo)

Referência Estratégica: Programa

Descrição:

Programa de Aprimoramento do Produto Turístico.

Programa de Metas

Referência Estratégica: Meta

Descrição:

90. Criar o Programa de Requalificação de Equipamentos Culturais “SP+Cultura – Requalifica” e revitalizar 25 espaços culturais, para que sejam mais adequados às atividades desenvolvidas e confortáveis para o público.
91. Abrir duas novas unidades da Escola Municipal de Iniciação Artística (EMIA), ampliando o acesso à formação cultural de qualidade para crianças e adolescentes e fortalecendo o surgimento de vocações.

92. Inaugurar o Memorial dos Aflitos, em honra ao legado da população negra escravizada na cidade e para a promoção de uma cultura antirracista.
97. Viabilizar um centro de economia criativa na Casa das Retortas, com foco nas indústrias da moda, gastronomia e da madeira.
98. Abrir 5 novos equipamentos de economia criativa voltados especialmente aos jovens das periferias.
-

9999 - Reserva de Contingência

Objetivo Estratégico

Assegurar a estabilidade fiscal e a capacidade de resposta do município frente a riscos e eventos imprevistos, por meio da constituição de reserva de contingência, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Órgãos Envolvidos

Encargos Gerais do Município

Instrumentos de Planejamento Relacionados

Sem informação.
